II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 11 de Maio de 2010 **Número 91**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extracto) n.º 8142/2010:

Nomeação de João Filipe Fernandes Roseta dos Reis para o Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Socialista 25464

Despacho (extracto) n.º 8143/2010:

Nomeação de João Pedro Andrade Lopes para o Grupo Parlamentar do Partido Socialista . . . 25464

PARTE C

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8144/2010:

Renovação da nomeação da licenciada Sofia Barreira Leite Borges como especialista do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças 25464

Despacho n.º 8145/2010:

Designa para exercer o cargo de vice-presidente da comissão executiva da Comissão de Normalização Contabilística a licenciada Maria Isabel Castelão Silva Ferreira. 25464

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros:

Declaração de rectificação n.º 937/2010:

Rectifica o despacho n.º 5307/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março de 2010 25464

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho (extracto) n.º 8146/2010:

Promoção de Armindo Nogueira da Silva à categoria de faroleiro subchefe do quadro do pessoal militarizado da Marinha 25465

Despacho (extracto) n.º 8147/2010:

Promoção de Mário João Rodrigues da Silva Riscado à categoria de faroleiro subchefe do quadro do pessoal militarizado da Marinha 25465

Força Aérea:

Despacho n.º 8148/2010:

Subdelega competências no comandante da Estação de Radar n.º 3 25465

Ministério da Administração Interna

Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extracto) n.º 8149/2010:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com a funcionária Ana Paula Marques Fernandes Simão 25465

Ministério da Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso n.º 9406/2010:

Publica-se a listagem de equipamento doado pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. 25465

Polícia Judiciária:

Despacho (extracto) n.º 8150/2010:

Prorrogação da licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional do especialista-adjunto António Alonso Guedes Limão Farelo 25483

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 938/2010:

Rectificação ao despacho n.º 7167/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de 2010 25483

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Anúncio n.º 4288/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida — GSIC/Sistemas 25484

Anúncio n.º 4289/2010:

Abertura do procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida — GSIC/HD 25485

Aviso (extracto) n.º 9407/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marta Avelar Duarte. 25486

Aviso (extracto) n.º 9408/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marco Vaz 25486

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 8151/2010:

Nomeação da licenciada Ana Rita Moreira de Carvalho Maurício para prestar colaboração neste Gabinete, tendo em vista a realização de trabalhos no âmbito da sua especialidade, designadamente os que se prendem com a temática dos instrumentos de gestão territorial. . . 25486

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 9409/2010:

Abre procedimento concursal comum de constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para provimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico. 25487

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 9410/2010:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum, referência A, constante do aviso n.º 2669/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de Fevereiro de 2010 25487

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 868/2010:

Deliberação do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de director do Centro de Emprego de Viseu 25487

Deliberação (extracto) n.º 869/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de director do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão 25487

Deliberação (extracto) n.º 870/2010:

Deliberação do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Pessoal. 25488

Deliberação (extracto) n.º 871/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de director de centro do Centro de Formação Profissional de Alverca. 25488

Deliberação (extracto) n.º 872/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de director de centro do Centro de Emprego de Braga 25488

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Despacho n.º 8152/2010:

Alteração de júri — aviso n.º 19218/2009 25489

Despacho n.º 8153/2010:

Alteração de júri — aviso n.º 19220/2009 25489

Despacho n.º 8154/2010:

Alteração de júri — aviso n.º 19219/2009 25489

Despacho n.º 8155/2010:

Aviso n.º 19221/2009 — alteração de júri. 25489

Despacho n.º 8156/2010:

Alteração de júri — aviso n.º 19344/2009 25489

Ministério da Saúde

Direcção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 8157/2010:

Nomeação, em regime de substituição, do assistente graduado sénior da carreira médica de clínica geral, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Saúde, Vasco Manuel Xavier Figueiredo Prazeres para o lugar de chefe de divisão de Comunicação e Promoção da Saúde no Ciclo de Vida 25489

Despacho n.º 8158/2010:

Nomeação, em regime de substituição, do assistente principal da carreira técnica superior de saúde do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Saúde Paulo Feliciano de Vilhena Diegues para o lugar de chefe de divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional. 25490

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 9411/2010:

Autorização para adquirir directamente aos produtores grossitas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da 25491

Aviso n.º 9412/2010:

Autorização para comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Almeida, Sucessores, L.da, a partir das instalações sitas na Rua de Miguel Torga, 22, 5000-524 Vila Real 25491

Aviso n.º 9413/2010:

Autorização para adquirir directamente aos produtores grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da, para uso exclusivo dos doentes em tratamento regular de substituição da função renal, nas instalações sitas na Avenida das Forças Armadas, 49, rés-do-chão, 1600-076 Lisboa 25491

Aviso n.º 9414/2010:

Manutenção da autorização para comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Drogaria Moura, L.da, por motivos de alteração da denominação social da sociedade para Dimoura — Distribuição de Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.da 25491

Aviso n.º 9415/2010:

Autorização para adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da 25491

Aviso n.º 9416/2010:

Autorização para adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da 25491

Aviso n.º 9417/2010:

Autorização para adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da, para uso exclusivo dos doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas instalações sitas na Rua do Vale de Santa Rita, 19, 2765-293 São João do Estoril 25491

Aviso n.º 9418/2010:

Autorização para adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da 25491

Aviso n.º 9419/2010:

Autorização para adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da, para uso exclusivo dos doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas instalações sitas na Rua de João Francisco do Casal, 122-124, 3800-266 Aveiro 25491

Aviso n.º 9420/2010:

Autorização para adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da, para uso exclusivo dos doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas instalações sitas na Rua de Luís Pastor de Macedo, lote 12, 1750-158 Lisboa 25492

Aviso n.º 9421/2010:

Autorização para comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Plural — Cooperativa Farmacêutica, C. R. L., a partir das instalações sitas na Rua dos Ciprestes, 94, 126 e 156, 2870-450 Montijo 25492

Aviso n.º 9422/2010:

Autorização para adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da, para uso exclusivo dos doentes em tratamento regular de substituição da função renal, nas instalações sitas na Alameda de António Sérgio, 57, 2795-024 Linda-a--Velha. 25492

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 8159/2010:

Homologação dos contratos do pessoal docente no ano escolar de 2009-2010 25492

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 8160/2010:

Delegação de competências dos respectivos coordenadores de departamento para funções de avaliador — Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus. 25492

Aviso n.º 9423/2010:

Rectifica o posicionamento remuneratório do pessoal não docente — Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Gouveia. 25492

Aviso n.º 9424/2010:

Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico 25493

Aviso n.º 9425/2010:

Publicitação de lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 25493

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extracto) n.º 9426/2010:

Abertura de procedimento concursal para a celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo certo de um profissional de RVCC para exercer funções correspondentes à categoria de técnico superior. 25493

Despacho (extracto) n.º 8161/2010:

Homologação dos contratos administrativos de provimento de docentes referentes ao ano lectivo de 2009-2010 — Agrupamento de Escolas de Miraflores. 25495

Ministério da Cultura

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas:

Contrato n.º 249/2010:

Adenda ao contrato-programa celebrado entre a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo 25496

Contrato n.º 250/2010:

Adenda ao contrato-programa celebrado entre a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal de Castelo de Paiva 25496

Contrato n.º 251/2010:

Adenda ao contrato-programa celebrado entre a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal de Vila de Rei 25496

Contrato n.º 252/2010:

Adenda ao contrato-progama celebrado ente a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal de Serpa 25497

Contrato n.º 253/2010:

Adenda ao contrato-programa celebrado entre a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal de Vale de Cambra 25497

PARTE D

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 4290/2010:

Insolvência n.º 546/10.2TJCBR — publicidade do encerramento do processo 25498

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4291/2010:

Prestação de contas n.º 1544/09.4TBGMR-B 25498

Anúncio n.º 4292/2010:

Insolvência de pessoa colectiva n.º 1109/10.8TBGMR 25498

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 4293/2010:

Sentença de insolvência — processo n.º 7523/10.1T2SNT 25499

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 4294/2010:

Prestação de contas — processo n.º 363/09.2TBLSD-E. 25499

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 4295/2010:

Data designada para a assembleia de credores no processo n.º 8475/09.6TBMAI, em que é insolvente Cristina Maria Morais de Sá 25499

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 4296/2010:

Declaração de insolvência de pessoa colectiva n.º 642/10.6TBPFR. 25500

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 4297/2010:

Prestação de contas de administrador — processo n.º 712/08.0TBSTS-B 25500

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4298/2010:

Declaração de encerramento do processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 11800/09.6TBVNG, em que é insolvente Sandra Isabel Leça Camarinha, por inexistência de bens susceptíveis de apreensão para a massa falida e que possam solver as dívidas existentes e pagar as custas do processo 25500

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4299/2010:

Despacho inicial de exoneração do passivo proferido no processo n.º 383/10.4TBVNG . . . 25501

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4300/2010:

Processo n.º 390/08.7TYVNG — Insolvente: Mathers, Unipessoal, L.da 25501

PARTE E

Universidade dos Açores

Despacho n.º 8162/2010:

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento do grau de mestre requerido por Fernanda Maria Rodrigues de Oliveira Castro 25501

Universidade de Évora

Declaração de rectificação n.º 939/2010:

Rectifica o despacho n.º 6329/2010, referente ao curso de 2.º ciclo em Arquitectura Paisagista, da Universidade de Évora 25501

Declaração de rectificação n.º 940/2010:

Rectifica o despacho n.º 6327/2010, referente ao curso de 2.º Ciclo em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol/Francês nos Ensinos Básico e Secundário da Universidade de Évora 25501

Universidade de Lisboa

Declaração de rectificação n.º 941/2010:

Rectifica o despacho n.º 6873/2010 — nomeação do Doutor António Carlos Luz Correia, em regime de substituição, como coordenador do Núcleo de Apoio ao Conselho Universitário 25503

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 8163/2010:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor associado de Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares 25503

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 8164/2010:

Delegação de competências no presidente da Faculdade de Arquitectura 25503

Despacho n.º 8165/2010:

Delegação de competências no presidente da Faculdade de Arquitectura 25503

Aviso n.º 9427/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico 25504

Despacho (extracto) n.º 8166/2010:

Contrato por tempo indeterminado em funções públicas de professora auxiliar de Maria Inês Camarate de Campos Lynce de Faria 25506

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 8167/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de professor auxiliar, com o Doutor Eurico Vasco Amorim 25506

Despacho (extracto) n.º 8168/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar, com o Doutor António Manuel da Silva Cunha 25506

Despacho (extracto) n.º 8169/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor auxiliar, com o Doutor José Manuel Sousa 25506

Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 9428/2010:

Cessação de funções como dirigente da Dr.ª Iva Matos 25506

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Declaração de rectificação n.º 942/2010:

Rectifica o despacho n.º 6665/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril de 2010, referente ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Design de Interiores e Equipamento da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco 25506

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 9429/2010:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 25508

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 8170/2010:

Nomeação do vice-presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto 25508

Despacho n.º 8171/2010:

Mobilidade interna intercarreiras do funcionário não docente José Emanuel Fernandes Félix 25508

PARTE G

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.

Deliberação n.º 873/2010:

Acumulação de funções privadas da enfermeira especialista Sandra Marisa da Copa Inocêncio Quaresma 25509

PARTE H

Município de Almeirim

Edital n.º 462/2010:

Regulamento e tabela de taxas municipais 25509

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 9430/2010:

Renovação de contrato com Guálter Cruz Coelho Silva 25525

Aviso n.º 9431/2010:

Lista de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal para dois assistentes técnicos, assistentes administrativos 25525

Município de Estarreja

Aviso n.º 9432/2010:

Abertura do período de discussão pública relativo à Revisão do Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja 25526

Município de Meda

Regulamento n.º 427/2010:

Funcionamento de praça 25526

Regulamento n.º 428/2010:

Regulamento de mercados e feiras 25532

Município de Mogadouro

Edital n.º 463/2010:

Regulamento de taxas 25536

Município de Ponte de Sor

Edital n.º 464/2010:

Alteração do Regulamento das Feiras e Mercados 25559

Município de Porto de Mós

Edital n.º 465/2010:

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós 25559

Edital n.º 466/2010:

Regulamento municipal da realização de operações urbanísticas 25573

Município de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 9433/2010:

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior — jurista. Alteração da composição de júri. 25583

Município de Sesimbra

Aviso n.º 9434/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (engenheiro civil) — aviso n.º 14146/2009. 25583

Aviso n.º 9435/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional — aviso n.º 12989/2009, referência U 25583

Aviso n.º 9436/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (engenheiro electrotécnico) — aviso n.º 12980/2009 25583

Município de Tarouca

Aviso n.º 9437/2010:

Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de cinco assistentes operacionais do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca 25583

Município de Trancoso

Edital n.º 467/2010:

Rectificação do Plano Director Municipal de Trancoso 25584

Município de Viana do Alentejo

Aviso n.º 9438/2010:

Procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego em contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho de assistente técnico da carreira de assistente técnico (referência A — Aprovisionamento; referência B — Tesouraria; referência C — Sector de Pessoal) 25585

PARTE I

PARTE J1

Município de Vila Nova de Paiva

Aviso n.º 9439/2010:

Contratação, por tempo indeterminado, na categoria de assistente técnico (área administrativa) da carreira geral de assistente técnico 25588

Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

Regulamento n.º 429/2010:

Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos 25588

Ministério da Cultura

Direcção-Geral de Arquivos:

Aviso n.º 9440/2010:

Procedimento concursal para o provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão, do Arquivo Distrital de Évora 25590

Universidade Técnica de Lisboa

Faculdade de Motricidade Humana:

Aviso n.º 9441/2010:

Abertura de procedimento concursal de selecção para provimento de cargo de direcção intermédia do 2.º grau. 25591

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 8142/2010

Por despacho de 3 de Dezembro de 2009 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

João Filipe Fernandes Roseta dos Reis — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para o cargo de assistente parlamentar, nível III, escalão 1, do Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 9 de Dezembro de 2009, inclusive.

30 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

203224337

Despacho (extracto) n.º 8143/2010

Por despacho de 21 de Dezembro de 2009 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

João Pedro Andrade Lopes — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para o cargo de assessor parlamentar, nível IV, escalão 2, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 16 de Dezembro de 2009, inclusive.

30 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

203224459

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8144/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Renovo a nomeação da licenciada Sofia Barreira Leite Borges como especialista para a realização, no meu Gabinete, de consultas e estudos de natureza técnico-jurídica, designadamente no âmbito da implementação da Iniciativa para o Investimento e o Emprego, pelo período de três meses, renováveis automaticamente.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal de € 1800, a que acrescerá IVA à taxa legal.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Março de 2010.

1 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

203226581

Despacho n.º 8145/2010

O regime jurídico de organização e funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 160/2009, de 13 de Julho, prevê, no n.º 3 do artigo 16.º, que o vice-presidente da comissão executiva da CNC é um dos membros deste órgão, designado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, sob proposta do presidente e ouvido o conselho geral.

Assim, tendo em conta a proposta formulada pelo presidente da CNC e o parecer favorável emitido pelo respectivo conselho geral, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do regime jurídico de organização e funcionamento da CNC, provado pelo Decreto-Lei n.º 160/2009, de 13 de Julho, designo para exercer o cargo de vice-presidente da comissão executiva a licenciada Maria Isabel Castelão Silva Ferreira.

4 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

203226468

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Declaração de rectificação n.º 937/2010

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março de 2010, a p. 14 815, o despacho n.º 5307/2010, de 17 de Março, rectifica-se que onde se lê:

«1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 18 de Agosto, e no uso de competência que me foi subdelegada, nos termos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 3674/2010, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 17 de Fevereiro de 2010, publicado no DR, 2.ª série n.º 41, de 1 de Março de 2010, subdelego nas Subdirectoras-Gerais licenciadas Ana Maria Pestana de Deus Morais e Maria Luísa Vicente Teixeira os poderes para praticar todos os actos subsequentes à autorização de deslocações de funcionários em serviço na DGITA ao estrangeiro, como sejam o processamento e o pagamento dos correspondentes abonos ou despesas no âmbito das respectivas áreas de actuação estabelecidas no meu Despacho n.º 8964/2009, de 11 de Março de 2009, de delegação de poderes, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2009.»

deve ler-se:

«1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 18 de Agosto, e no uso de competência que me foi subdelegada, nos termos previstos no n.º 3 do despacho n.º 3674/2010, de 17 de Fevereiro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, subdelego nas subdirectoras-gerais licenciadas Ana Maria Pestana de Deus Morais e Maria Luísa Vicente Teixeira os poderes para praticar todos os actos subsequentes à autorização de deslocações de funcionários em serviço na DGITA ao estrangeiro, como sejam o processamento e o pagamento dos correspondentes abonos ou despesas no âmbito das respectivas áreas de actuação estabelecidas no meu despacho n.º 8964/2009,

de 11 de Março, de delegação de poderes, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2009.

1.1 — A subdelegação referida no n.º 1, *supra,* inclui igualmente a autorização referente à deslocação de funcionários com vista à participação em reuniões regulares de grupos de trabalho no estrangeiro.».

12 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Luís Pinto*.

203224442

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 8146/2010

Por despacho de 31 de Março de 2010, do Contra-Almirante Director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do Vice-Almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal:

Armindo Nogueira da Silva, faroleiro de 1.ª classe (secção do Continente) do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovido por concurso, a faroleiro subchefe da mesma secção e quadro.

28 de Abril 2010. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* capitão-de-mar-e-guerra.

203226321

Despacho (extracto) n.º 8147/2010

Por despacho de 10 de Março de 2010 do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Mário João Rodrigues da Silva Riscado, faroleiro de 1.ª classe (secção dos Açores) do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovido por concurso a faroleiro subchefe da mesma secção e quadro.

28 de Abril 2010. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* capitão-de-mar-e-guerra.

203226208

FORÇA AÉREA

Comando Aéreo

Despacho n.º 8148/2010

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no comandante da Estação de Radar n.º 3, Capitão TMMEL 111880-D Miguel Jorge Morgado Simões, desde do dia 26 de Outubro de 2009, a competência para autorizar a realização de despesas, até ao valor de € 50.000, com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 02/2010, do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, de 13 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010, sob o n.º 1945/2010.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no número anterior, desde a data e pelos montantes aí indicados, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 02/2010, do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, de 13 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010, sob o n.º 1945/2010.

3 — São ratificados todos os actos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências e que tenham sido praticados em data anterior à respectiva publicação.

Monsanto, 28 de Janeiro de 2010. — O Comandante, *José Maria Pessoa,* TGEN/PILAV.

203224759

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública

Despacho (extracto) n.º 8149/2010

Por despacho do director dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública de 24 de Março de 2010, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Abril de 2010, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, 54.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na categoria de técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, na sequência de aprovação no procedimento concursal (aviso n.º 12 580/2009, publicado *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho), com a funcionária Ana Paula Marques Fernandes Simão, para a área jurídica.

3 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Irene Lobato.*

203224937

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso n.º 9406/2010

Por despacho de 30 de Março de 2009 do Sr. Secretário de Estado da Justiça, foi autorizada a alienação a título gratuito, a várias Instituições Públicas e de Solidariedade Social sem fins lucrativos, de equipamento informático pertencente a este Instituto, pelo que se remete a listagem para publicação.

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
Santa Casa da Misericórdia de Jardim de Infância Barreiras do Tejo	1	1111
Centro Social e Interparoquial de Abrantes	2	1116, 1117
Centro Social e Paroquial N. Senhora de Oliveira de Tramagal	2	113, 1114
Centro Social de Alferrarede — Abrantes	2	0335, 1115
Centro Social de Vale de Mós — Abrantes	1	340
Centro Social de S. Facundo — Abrantes	1	1112
Bombeiros Municipais de Abrantes	1	141
Junta de Freguesia de Vale de Mós	2	318, 123
Junta de Freguesia de Alvega	1	144
PSP Abrantes	2	139, 14
Junta de Freguesia de Belazaima do Chão	1	166
Junta de freguesia de Agadão	1	179
Junta de freguesia de Aguada de Baixo	1	166
Junta de freguesia de Borralha	1	166
Junta de freguesia de Lamas do Vouga	1	182
Junta de freguesia de Prestimo	1	166
Junta de Freguesia Aguada de cima	1	167
Junta de freguesia de Travassô	1	184
Junta de freguesia de Óis da Ribeira	1	166
Junta de freguesia de Barrô	1	166
Câmara Municipal de Águeda	5	66, 68, 64, 76, 77

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
Centro Social de Formação e Assistência "Casa de Redolho"	3	54, 56, 62, 117
GNR de Aguiar da Beira	1	132
Bomb. Voluntários de Aguiar da Beira	1	Sem n.º inventário 2002/2003
Centro Paroquial de Dornelas	1	120
Associação de Melhoramentos de Valverde	1	112
Associação — Cediara — IPSS de Albergaria-a-Velha	3	Sem n.º inventário 2002/2003
Associação — AHMA de Albergaria-a-Velha	3	Sem n.º inventário 2002/2003
Junta de freguesia de Ângega de Albergaria-a-Velha	2	Sem n.º inventário 2002/2003
Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha	5	91, 11
AHMA — Associação Humanitária Mão Amiga	2	91
Centro Social Paroquial de S. Vicente da Branca de Albergaria-a-Velha	2	92
Escola EB, 2, 3 Prof. Diamantina Negrão de Albufeira	4	92, 93, 121, 89, 124, 125
GNR de Albufeira	3	90, 91, 86, 87, 101, 103
AHSA — Associação Humanitária Solidariedade Albufeira	2	230, 233, 232, 234
Associação Hum. De Bombeiros Voluntários de Albufeira	2	211, 235, 249, 257
Igreja Paroquial de Ferreiras de Albufeira	2	250, 256, 240, 267
Igreja Nova Visão de Albufeira	3 PC + 3 monitores	251, 237, 258, 259, 254, 255, 266, 268
AURPICAS — Associação Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Alcácer	1	2044
Bombeiros Voluntários de Alcácer	1	2063
Bombeiros Voluntários do Torrão	1	2063
GNR de Alcácer	2	2163
Sociedade Filarmónica Amizade Visconde de Alcácer	1	2162
Centro Cultural dos Bairros de S. João e Olival Queimado de Alcácer	1	2162
Centro Social de Rio de Moinhos do Sado — IPSS	1	2163
Escola Secundária de Alcanena	9	52, 158, 159, 160, 161, 162, 163
Bombeiros Voluntários de Alcobaça	6	140, 141, 145, 146, 148, 149, 144, 143, 123, 124
GNR de Alenquer	2	122, 123
Bombeiros Voluntários de Alenquer	1	142, 144
Jardim de Infância de Meca — Agrupamento de Escolas de Abrigada	2	125, 124
Junta de freguesia de Alenquer (Triana)	1	143, 145
Instituto de Beneficência Maria da Conceição Ferrão Pimentel — Alenquer	2	146, 152
Junta de Freguesia de Triana de Alenquer	5	S/n.º de inventário
GNR de Alfândega da Fé	3	101, 1
Bombeiros Voluntário de Alijó	1	89
Bombeiros Voluntário de Aljezur	3	56, 26, 27
Escola Secundária Anselmo de Andrade — Cova da Piedade	10	47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 86, 90
Centro Paroquial Padre Ricardo Gameiro de Almada	3	72, 37, 40
Escola Básica EB1 n.º 2 da Cova da Piedade	4	41, 42, 43, 44
Centro Jovem Tabor de Almada	12	278, 276, 220, 288, 277, 243, 221
Centro Paroquial de Miratejo/Laranjeiro	6	260, 274, 220, 289, 221
Junta de Freguesia de Almeida	1	105
GNR de Almeida	1	105
Bombeiros Voluntários de Almeida	1	104
Agrupamento de Escolas de Almeida	3	104, 105
Associação Sócio-Terapêutica de Almeida	3	104, 105
Associação de Apoio às Famílias de Fazendas de Almeirim	1	S/N inventário — 2002
Associação de Solidariedade Social de Benfica do Ribatejo	1	S/N inventário — 2002
Associação dos Bombeiros Voluntários de Almeirim	1	S/N inventário — 2002
Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Almeirim	1	S/N inventário — 2002
CRIAR — Centro de Recuperação Infantil de Almeirim	1	S/N inventário — 2002
Escola Básica 2/3 Febo Moniz — Almeirim	1	S/N inventário — 2002
Jardim de Infância de Azinhaga — Almeirim	2	S/N inventário — 2002
Jardim de Infância de Raposa — Almeirim	1	S/N inventário — 2002
Jardim de Infância de Benfica do Ribatejo	1	S/N inventário — 2002
Jardim de Infância da Tapada	1	S/N inventário — 2002
Jardim de Infância n.º 3 de Almeirim	1	S/N inventário — 2002
Liga dos Amigos do Hospital de Santarém	1	S/N inventário — 2002
Bombeiros Voluntário de Almodôvar	3	27; 28
GNR Almodôvar	4	27; 28; 128; 129; 130; 131; 69; 70
Agrupamento de Escolas do José Relvas — Alpiarça	10	111, 159, 161, 108, 186, 187, 107, 109 159, 161, 110, 164165, 112
GNR — Alter do Chão	2	125, 126, 127, 128
Agrupamento de Escolas de Alter do Chão	3	125, 126
GNR de Alvaiázere	1	26
Junta de Freguesia de Alvaiázere	3	18, 19, 20
Junta de Freguesia de Maçãs de D. Maria	1	27
Junta de Freguesia de Maçãs de Caminho	2	39, 4
Junta de Freguesia de Rego da Murta	1	35
GNR	1	122
Agrupamento de Escolas do Alvito	1	115
PSP — Divisão de Amadora	4	S/n.º inventário — 2002
Bombeiros Voluntários de Amadora	2	S/n.º inventário — 2002
Associação Unidos de Cabo Verde — IPSS	4	S/n.º inventário — 2002
Junta de Freguesia da Mina	2	S/n.º inventário — 2002
Junta de Freguesia de Buraca	2	S/n.º inventário — 2002

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
Junta de Freguesia de Venteira	2	S/n.º inventário — 2002
Obra Padre Américo (Casa do Gaiato de Miranda do Corvo)	7	110, 177, 175
Corpo Nacional de Escutas — Agrupamento 625 Rio de Mouro	1	140A, 140B, 171B, 140C, 110
Quinta de São Miguel — Sociedade Filarmónica Apoio Social Amadora	5	174, 110, 176,
CERCIMARANTE — Cooperativa Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, C. R. L.	5	Sem n.º de inventário — ano 2002
Associação a Terra dos Homens	3	Sem n.º de inventário — ano 2002
Bombeiros Voluntários de Amares	2	Sem n.º de inventário — ano 2002
Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação de Amares)	2	Sem n.º de inventário — ano 2002
Associação de Fomento Amarense	1	Sem n.º de inventário — ano 2002
CERSISA — Coop. Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados do Seixal e Almada	4	273, 272, 275, 276, 288, 281, 282, 289
Associação de Pais e Encarregados da Educação — Agrupamento Escolas Pedro Eanes Lobato	2	273, 272, 288, 281
Núcleo Naturais Amigos da Vila de Cabeço de Vide	2	269, 277, 285, 286
Grupo desportivo Cultural e Recreativo Quinta da Princesa	2	268, 266, 280, 278
GNR Anadia	7	155, 122, 123, 124, 125, 138, 139, 151, 152, 126, 127, 128, 129, 156
GNR Anadia	1	252, 253
Bombeiros de Anadia	2	254, 255, 250, 251
Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória	8	87, 88, 131, 197, 93, 132
Irmandade de Nossa Senhora do Livramento	8	237, 239, 241, 243, 209, 210, 211, 213238, 240, 242, 244, 209, 210, 211, 213
Agrupamento de Escolas de Ansião	8	101, 119, 132, 95, 118, 128, 77, 98
Bombeiros Voluntários de Ansião	4	103, 102, 117, 100
Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez	2	46, 48
GNR Arcos de Valdevez	1	44
Associação Cultural — GEPA (Grupo de Estudos Património Arcuense)	1	50
Jardim de Infância de Assento, Paço	2	81, 179
Jardim de Infância da Abelheira	2	81
Centro Social e Paroquial do Vale	2	180, 182
Centro Social e Paroquial de Arcos de Valdevez	2	181, 184
Junta de Freguesia do Sarzedo	4	110, 111, 112, 113
Agrupamento de Escuteiros 874 de Arganil	1	114
Associação de Solidariedade Social "O Kikas"	4	115, 116, 117, 118
GNR de Arganil	2	119, 12
Bombeiros Voluntários de Armamar	8	161, 162
Agrupamento de Escolas de Arraiolos	12	15a), 15b), 15c), 15d), 15e), 111a), 111b), 120, 121, 113a), 113b), 123a), 123b), 16a), 119a), 119b), 122a), 122b)
Bombeiros Voluntários de Arronches	1	163
GNR Arronches	1	151
Centro de Bem estar Social de Arronches	3	149, 150, 151-A
Patronato N. Senhora de Fátima	1	34B
Paróquia da Glória	1	101
Caritas Diocesanas de Aveiro	1	118
GNR Aveiro	1	34A
Junta de Freguesia de Vera Cruz	1	78
Junta de Freguesia da Glória	1	34C
Bombeiros Voluntários Velhos	1	34
Bombeiros Voluntários Novos	1	222
Agrupamento de Escuteiros do CNE n.º 794 de Vilar/Aveiro	5	34D, 34E, 34F, 34G, 34H
Santa Casa da Misericórdia de Avis	3	13; 34; 68
Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação de Santarém)	4	151, 186, 149, 143
Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação de Aveiras de Cima)	4	185, 155, 153, 147
Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação de Manique do Intendente)	3	203, 145, 157
Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação de Quedradas)	2	202, 201
OBER — Instituição de Solidariedade Social	4	283, 286, 277, 281, 311
Fábrica da Igreja Paroquial de Freguesia S. Maria Madalena Loivos da Ribeira	3	320, 322, 275, 276, 279, 280
Bombeiros Voluntários de Baião	3 PC + 1 impressora	Sem n.º de inventário — ano 2002/03
Agrupamento Vertical de Escolas José Afonso — 171013	7	1, 2, 3, 4
Associação Sol Nascente Recuperação de Toxicodependentes IPSS — Terrim Pinhal Novo	4	9; 10
Junta de Freguesia de Calheiros	10	170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179
Neves Futebol Club — Barcelos	6	180, 181, 182, 183, 184, 185
Junta de Freguesia de Alvito (S. Pedro) Barcelos	1	186
Junta de Freguesia de Palme — Barcelos	26	429, 431, 432, 434, 435, 437, 438, 440, 441, 444, 448, 450, 452, 454, 457, 458, 462, 465, 467, 469, 470, 473, 474, 476, 479, 480
Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos	1 PC + 1 impressora	980, 981
Bombeiros Voluntário de Barrancos	2	1130, 1131
PSP do Barreiro	7	Sem n.º de inventário — ano 2002/03

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
Corpo Nacional de Escutas — Agrupamento 74	1	Sem n.º de inventário — ano 2002/03
Escola Privativa n.º 6 D'a Voz do Operário	2	Sem n.º de inventário — ano 2002/03
Bombeiros Voluntários da Batalha	8	145, 124, 125, 148, 126, 152, 127, 156
Centro de Paralesia Cerebral de Beja	3	70, 71, 68, 69
CERCIBEJA — Coop. de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Beja, C. R. L.	3	70, 71, 68, 69
Junta de Freguesia do Salvador	2	805, 808, 767, 811
Junta de Freguesia de S. João Batista	2	776, 809, 812, 813
Junta de Freguesia de S. Tiago Maior	2	806, 807, 482, 567
Junta de Freguesia de Santa Maria da Feira	2	766, 815, 483, 592
Junta de Freguesia de Santa Clara de Louredo	3	474, 479, 475, 480, 484, 486
DREA — Agrupamento n.º 1 Beja	2	572, 573, 804, 810
DREA — Agrupamento n.º 3 Beja	2	476, 481, 477, 478
GNR de Caria	2	64
GNR de Belmonte	2	64
Bombeiros Voluntários de Belmonte	1	64
Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Póvoa de Sobrinhos	1	1767
Associação CDRMO do Pereiro	1	1737
Escola Primária EB1 de Chão de Sapo	2	1799, 80
Escola Básica e Secundária do Bombarral	4	197, 198, 202, 203, 207, 208, 212, 213
Bombeiros Voluntários de Borba	1	162
GNR de Borba	1	163
Câmara Municipal de Borba	1	161
Junta de Freguesia de Rio Moinhos	1	164
GNR de Boticas	2	120
Bombeiros Voluntários de Boticas	2	120
Centro Paroquial e Social de Souto	2	148/153, 149/154
Cruz Vermelha (Delegação de Braga)	7	102, 103, 104, 105, 106, 107, 108
Domus Fraternitas Montariol — IPSS	16	109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124
Comissão da Protecção de Crianças e Jovens — Braga	6	1, 2, 3, 4, 5, 6
Cruz Vermelha Portuguesa — Braga	7	7, 8, 9, 10, 11, 12, 13
APPACDM — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão deficiente Mental de Braga	6	S/n inventário
Agrupamento de Escolas de Lamaçães — Jardim Infância Bracara Augusto	4	2, 3, 1, 15, 16
Escola de Sargentos do Exército das Caldas da Rainha	9	27, 28, 101, 33, 34, 35, 36, 65, 130, 51, 52, 103, 57, 58, 59, 60, 65, 130
Escola dos Sargentos do Exército de Caldas da Rainha	16	127, 168, 172, 170, 127, 171, 145, 138, 169, 131, 181, 178, 180, 132, 179
GNR de Elvas	11	S. n.º de inventário — ano 2002/2003
Câmara Municipal da Cantanhede	12	237, 238, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 320, 321, 337, 338
Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães	2	S/n.º de inventário
Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães	2	4, 2, 14, 5
Junta de Freguesia de Ribalonga	2	18, 13
Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial de Santa Águeda Carrazeda de Ansiães	2	1, 21
Junta de Freguesia de Cabanas do Viriato	1	116
Junta de Freguesia de Oliveira do Conde	1	117
GNR de Carregal do Sal	2	130, 115
Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal	1	118
Bombeiros Voluntários de Cabanas do Viriato	1	119
Cruz Vermelha (Delegação de Oliveira do Conde)	1	120
Caritas Paroquial de Oliveira do Conde	1	121
GNR do Cartaxo	1	37
Junta de Freguesia de Vale da Pinta	1	37-A
Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique	1	145, 146
Junta de Freguesia do Cartaxo	2	39
Junta de Freguesia de Pontével	1	38
Bombeiros Municipais do Cartaxo	1	40
Junta de Freguesia de Alcabideche	9	290, 291, 292, 293, 286, 294, 324
Junta de Freguesia de Cascais	9	10, 25, 62
Junta de Freguesia de Alcabideche	5	100, 62
GNR de Alcabideche	4	637, 638, 653, 672
Bombeiros Voluntários de Cascais	5	850, 671, 675, 674
Cruz vermelha do Estoril	7	639, 856, 670, 673, 631
Fundação "PO Século" — ao Serviço de Infância Desprotegida	12	027, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 058, 065, 054, 08/28, 08/27
CERCICAPER — Coop. Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados Castanheira de Pêra	3	115; 121; 110; 116; 111; 117
Centro Paroquial de Solidariedade Social Castanheira de Pêra	2	112; 118; 113; 119
Câmara Municipal de Castelo Branco	19	187, 188, 209, 162, 160, 161, 229, 207, 144, 205, 190, 142, 147, 143, 149, 145, 189, 146

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
GNR de Castelo de Paiva	2	105, 103
Câmara Municipal de Castelo de Paiva	2	119, 104
Junta de freguesia do Sobrado	2	118, 107
ADEP — Associação Def. Património Hist. e Cultural de Castelo de Paiva	4	82, 83, 84, 85
Associação de Reformados Pensionistas e Idosos de Pedorico	4	171, 188, 190, 240, 241
Repartição de Finanças de Castro Daire	2	120, 121
Junta de Freguesia de Castro Daire	6	94, 95, 96, 97, 124, 125
Cruz vermelha de Castro Marim	2	6, 7
Junta de freguesia de Castro Marim	1	5
Junta de freguesia de Azinhal	1	4
GNR Castro Marim	1	8
Associação Hum Bombeiros Voluntários de Castro Verde	1	145, 151
Cruz Vermelha Portuguesa — Castro Verde	1	144, 15
FAMSER — Castro Verde	1	141, 143
Lar Frei Manuel Das Entradas — Castro Verde	1	146, 152
GNR — Castro Verde	2	147, 153, 148, 154
Bombeiros Voluntários de Celorico da Beira	4	80
Escola EB 2, 3 Sacadura Cabral — Celorico da Beira	6	41; 42; 12; 14; 46; 47
Santa Casa da Misericórdia de São Bento de Arnoia	3	283; 284; 291; 292; 285; 346
Centro Social e Paroquial do Divino Salvador	3	281; 282; 289; 290; 340; 342
Centro Social e Paroquial de Molares	3	338; 280; 287; 288; 339; 341
Associação. Hum Bombeiros Voluntários Celoricenses	2	329; 284; 331; 332
Santa Casa da Misericórdia de Chamusca	3	49; 36; 37
Câmara Municipal da Chamusca	4	34; 35; 38; 39
Escola Secundária Júlio Martins	7	141, 155, 157, 140, 134, 135, 136
Centro Paroquial de Santa Maria	2	275, 276, 277, 278
Junta de freguesia de Soutelinho da Raia	2	S/n.º de inventário — ano 2002
Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves	1	320, 321
GNR Chaves	1	258, 259
Centro Social do Carriço	2	94, 95
Centro Social de São João — Coimbra	11	1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11
Obra de Promoção Social do Distrito de Coimbra — IPSS	6	12, 13, 14, 19, 20, 21
Junta de Freguesia de São Martinho do Bispo	4	24, 25, 26, 15
Bombeiros Voluntários de Coimbra	4	10-014, 10-015, 10-016, 10-017
Junta de Freguesia de Eiras/Coimbra	5	10-031, 10-033, 10-035, 10-016, 10-025, 10-032, 10-034, 10-037, 10-038, 10-012
Câmara Municipal de Coimbra	7	10-018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011
Hospital Pediátrico de Coimbra	4	374, 376, 519, 523
Fundação Esperança Viva Coimbra	4	382, 396, 385, 396
Casa de Formação Cristã de Coimbra	2	86, 87
Bombeiros Municipais de Coimbra	3	394, 381, 383
Bombeiros Voluntários de Coimbra	2	393, 388
APAV Coimbra	1	387
Associação Integrar Coimbra	1	361
Câmara Municipal de Cantanhede	3	391, 384, 380
Câmara Municipal de Carregal do Sal	4	390, 392, 362, 499
Obra Padre Américo Casa do Gaiato de Miranda do Corvo	5 + 1 máquina escrever	58, 60, 52, 53, 71, 2,
GNR de Constância	7	620, 621, 597, 618, 619, 243, 244, 245, 246
Bombeiros Voluntários de Constância	2	249/250, 241
GNR — Corvo	1	43, 44
Santa Casa da Misericórdia — Corvo	3	49; 50, 52, 53, 55, 56
Junta de Freguesia de Covilhã	1	156, 164
Escola Secundária Campos Melo	1	155, 159
Escola Secundária Frei Heitor Pinto	1	150, 231
Agrupamento de Escolas de São Vicente da Beira	3	178, 181, 228, 229, 149, 158
Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã	3	230, 182, 180, 183, 148, 163
Associação de Bombeiros Voluntários de Covilhã	2	160, 153, 227, 179
Câmara Municipal da Covilhã	7	115; 116
GNR — Covilhã	5	115; 123; 116
Bombeiros Voluntários de Crato	3	174, 175, 306, 178, 179, 307
Santa Casa da Misericórdia do Crato	2	176, 308, 180, 309
Junta de Freguesia Monte da Pedra	1	177, 181
Bombeiros Voluntários de Cuba	2	126, 102
Associação — Grupo Coral Cubenses Amigos do Cante	1	100
Associação dos Antigos Combatentes do Ultramar de Cuba	1	105
Associação — Grupo Coral os Ceifeiros de Cuba	1	103
Grupo Coral Feminino Ceifeiras do Alentejo Cuba	1	101
Estabelecimento Prisional Regional de Elvas	2	168, 186
Destacamento Territorial de Elvas — GNR	2	182, 167
Junta de Freguesia de Elvas	3	94, 95, 96, 97, 39, 40, 41, 42
Bombeiros Voluntários — Elvas	2	88, 89, 90, 91
GNR — Elvas	4	50, 52, 49, 51, 28, 29, 30, 135, 88, 89, 90, 131

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
Agrupamento Vertical de Escolas A Santas — Escola EB1 da Granja	3	63, 69, 64, 70
Agrupamento Vertical de Escolas A Santas — Escola EB1 Mouridos	1	73
PSP Ermesinde	2	65, 66
Sociedade Protectora dos Animais Ermesinde	1	71
Centro Social da Paróquia de Joane	2	111, 112, 107, 108
Centro Social de Ermesinde — Centro de Animação das Saibreiras	1	67
Escola Primária de Sampaio	1	72
Instituto do Bom Pastor Ermesinde	1	62, 68
Agrupamento de Escolas Sá Couto Espinho	3	72, 5
Escola EB1 do Pinheiro Estarreja	2	49, 74
Escola EB2 de Espinho Agrupamento de Escolas Sá Couto	2 PC + 1 monitor	52, 56, 143, 105
Escola EB1 de Anta n.º 2 Espinho	1 monitor	53, 141, 54, 108, 109, 55
GNR	6	106, 39, 104, 105, 40, 103
Junta de Freguesia de Esposende	2	159, 343, 346, 160
Associação Desportiva de Esposende	2	342, 159, 160, 345
GNR de Esposende	3	260, 157, 257
Bombeiros Voluntários de Esposende	1	159, 16
CERCIESTA — Cooperativa de Educação e Reabilitação Crianças Inadaptadas Estarreja	5	20, 15, 16, 25, 17
Bombeiros Voluntários de Estarreja	7	S/n.º inventário
GNR de Estremoz	1	158, 117, 158
Agrupamento de Escolas de Estremoz	2	170, 171, 119, 119
Bombeiros Voluntários de Estremoz	1	118
Centro Paroquial de Santo André	1	120, 12
Caritas Diocesana de Évora	1	161
Asso H. Bombeiros Voluntários de Évora	5	113, 16
PSP Évora	2	171, 183, 188, 176
GNR de Évora — Comando Territorial	2	160
Junta de Freguesia da Horta das Figueiras	2	160, 172
Junta de Freguesia de Canaviais	1	190
APPACDM — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Évora	6	115, 125, 127, 129, 131, 138
CERCIDIANA — Coop. Educação, Reabilitação e inserção de Cidadãos Inadaptados de Évora	6	139, 140, 141, 142, 301, 302
Associação H. de Bombeiros Voluntários	4	113, 114, 118, 119
Centro Social e Paroquial de Revelhe	11	81, 53, 54, 77, 78, 37, 38, 34, 33, 36, 35
Centro de Cultura e Desporto de Trabalhadores Câmara Municipal e Serviços Mun. de Guimarães	2	153, 154
Associação de Reformados e Pensionistas e Idosos de Fafe	2	164, 165
Freguesia de Moreira	2	205, 204
GNR Faro	12	S/n.º de inventário — ano 200/03
PSP Comando Distrital de Faro	8	S/n.º de inventário — ano 200/03
Associação Refúgio do Amanhecer — Felgueiras	5	69
GNR — Felgueiras	5	Sem n.º de inventário ano 2002
Escola EB1 de Cimo de Vila Refrontoura	2	Sem n.º de inventário ano 2002
Associação Cultural e Recreativa de Refrontoura	1	Sem n.º de inventário ano 2002
Centro social Vela Azul — Figueira da Foz	3	201, 202, 302, 303
Junta de Freguesia de Buarcos — Figueira da Foz	4	311, 417, 307, 310, 414, 415, 197, 198
GNR — Figueira da Foz	3	201, 202, 292, 293, 414, 418
Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo	3	215, 216, 11, 12, 205, 209
Associação Sócio-Cultural de Freixeda do Torrão	1	17, 23
Associação Cultural, Social e de Melhoramentos da Vermiosa	1	207, 32
Centro Social da Mata dos Lobos	1	203, 212
Associação Cultural, Desportivo e Social Almofalense	1	22, 211
Associação Hum. de Bombeiros Voluntários Figueirense	2	217, 218, 31, 18
Centro de Solidariedade Social de Algodres	1	206, 21
Casa da Freguesia de Escalhão	1	204, 208
GNR de Figueiró dos Vinhos	5	116, 76, 171, 172, 77
Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos	2	76, 71, 72
GNR de Fornos de Algodres	2	95, 97, 96, 98
Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres	3	103, 105, 104, 106
Junta de Freguesia de Algodres	1	102, 104
Junta de Freguesia de Fornos Freixo de Espada à Cinta	1	55
Associação para o Estudo, Defesa e Promoção Freixo de Espada à Cinta	1	59
Escola Secundária do Fundão	2	219, 22
Agrupamento de Escolas João Franco EB 2, 3	3	223, 217, 218
Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha EB 2, 3	4	221, 214, 215, 216
Agrupamento de Escolas Terras do Xisto — Escola Básica Silvares	3	222, 236, 239,
Bombeiros Municipais de Gavião	2	108, 127, 111, 128
GNR Gavião	2	109, 125, 112, 126
Centro Social Belverense	1	110, 124
Centro Social de Margem	1	113, 123
Centro de Bem Estar Social da Zona Alta Torres Novas	11	10, 181, 182, 12, 183, 184, 2, 3, 4, 164, 165, 166, 167, 168, 5, 6, 7, 174, 175, 176, 177, 178

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
Câmara Municipal de Gouveia	3	296, 297, 306
Bombeiros Voluntários de Gouveia	2	261
Junta de Freguesia de Rio Torto — Gouveia	3	304, 305, 307
CERCI — Grândola	9	S/n.º de inventário — ano 2002/03
IPSS Associação Os Amigos da Nossa Terra Fernão Joanes concelho da Guarda	4	S/n.º inventário — ano 2002/2003
IPSS Associação Social e Cultural Panoias de Cima concelho da Guarda	4	S/n.º inventário — ano 2002/2003
IPSS Associação de Solidariedade de Cadafaz concelho de Celorico da Beira	4	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Junta de Freguesia de Pinheiro	2	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Junta de Freguesia de Serzedo	2	98, 122
Junta de Freguesia de Lordelo	1	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Junta de Freguesia de Moreira de Cónegos	1	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Junta de Freguesia de Abação	2	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Junta de Freguesia de Sande — S. Martinho	2	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Junta de Freguesia de Mesão Frio	2	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Junta de Freguesia de Costa	2	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Junta de Freguesia de Ponte	1	98
Junta de Freguesia de Infantas	1	111
Bombeiros Voluntários de Guimarães	2	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Câmara Municipal de Guimarães	2	95, 99
Câmara Municipal de Guimarães	14	16; 20; 19; 21; 24
Câmara Municipal de Guimarães	22	28, 61, 64, 69, 26, 29, 65, 76, 28
Casa de Infância de Stº. António — Horta	4	158, 159, 160, 161
Santa Casa da Misericórdia da Vila das Lajes	3	162, 163, 164
Caritas da Ilha do Pico	1	165
Casa de Infância de Stº. António — Horta	1	82, 83
UMAR — Sede na Horta	3	108, 109, 102, 103
Raríssimas — IPSS São Roque do Pico	3	105, 104, 93, 94 95, 96
Caritas da Ilha do Pico	1	106, 107
Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra do Extremo	1	348, 35
Junta de Freguesia de Monfortinho	1	220, 222
Bombeiros Voluntário de Idanha-a-Nova	2	340, 341, 343, 344
GNR de Idanha-a-Nova	2	197, 369, 221223
Filarmónica Idanhense	3	195, 196, 342
Agrupamento de Escolas de Idanha-a-Nova	3	192, 194, 339
Escola Secundária Dr. João Celestino Gomes — Ílhavo	4	117; 118; 120; 121
Junta de Freguesia Gafanha da Nazaré	2	115
Junta de Freguesia Gafanha do Carmo	1	116
Obra do Apostolado do Mar Clube "Stella Maris" Ílhavo	1	119
Património dos Pobres de Ílhavo	2	14-A, 15-A, 10-C, 11-C
GNR	2	14-B, 15-B, 10-D, 10-B
Bombeiros Voluntários	2	9-C, 9-A, 10-C, 10-A
PSP de Lagoa (Açores	7	156, 157, 158, 159, 160, 167, 168
GNR	4	255, 256, 257, 236
Bombeiros Voluntários	2	389, 237
Centro de Apoio de Idosos de Ferragudo	2	390, 388
União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia	2	234, 387
PSP de Lagos	6	Sem n.º de inventário — ano 2002/03
Clube Naval Lajes das Flores	1	35
GNR — Lajes das Flores	2	30, 31
Junta de Freguesia Lajes das Flores	1	32
Junta de Freguesia — Freguesia Fazenda Lajes das Flores	1	27
Bombeiros Voluntários da Ilha das Flores	1	24
Escola B e Secundária de Lajes do Pico	2	35, 36
Associação Hum. de Bombeiros Voluntários de Lajes do Pico	1	35, 36
Sociedade Recreativa "Alegria no Campo"	1	35, 36
Agrupamento Horizontal de Escolas de Lamego — Fauto Guedes Teixeira	3	204, 205, 173, 174, 176, 177
Agrupamento Vertical de Lamego — Escola EB 2, 3	3	201, 202, 179, 182
Lar de Crianças, Creche, Nossa Senhora dos Remédios	4	231, 232, 188, 189, 215, 217, 185, 186
Asilo de Infância Desvalida N. S. Remédios — Santa Casa da Misericórdia de Lamego	6	196, 197, 198, 199, 201, 202
Lar de São Domingos — Casa do Gaiato	4	229, 230, 264, 265
Junta de Freguesia de Leiria	1	25, 27
Junta de Freguesia de Pousos	21	Sem n.º de inventário ano 2002
Associação Desportiva Portomonense	1	Sem n.º de inventário ano 2002/03
Grupo Desportivo Recreativo Cultural Unidos	1	Sem n.º de inventário ano 2002/03
Mirense Andebol Clube ADP	1	Sem n.º de inventário ano 2002/03
Agrupamento de Escolas de Mira de Aire e Alvados	5	Sem n.º de inventário ano 2002/03
Associação da Casa do Povo de Santa Catarina da Serra	2	Sem n.º de inventário ano 2002/03
Fabrica da Igreja Paroquial do Amor	2	Sem n.º de inventário ano 2002/03
Sociedade Recreativa Portelense — Portela — Constância	1	222
Fundação Obra do Ardina	2	225, 221
Lar de Crianças e Jovens do Centro Paroquial de S. Silvestre — Gradil	2	226, 227
Escola Primária Paulino Montez — Lisboa	2	228, 229
Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros — cód 171797	36	Sem n.º de inventário — ano 2002/03

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
Direcção-Geral de Reinserção Social Min. Justiça	46	Sem n.º de inventário — ano 2002/03
Associação de Recuperação e Reinserção — Novo Milénio	11	2064, 2069, 2070, 2071, 2072, 2074, 2075, 2078, 2082, 2083, 2233
Associação de Solid. Social Creche e Jardim Infantil Os Reguilas do Barreiro IPSS	13	2061, 2062, 2063, 2065, 2066, 2068, 2076, 2077, 2079, 2080, 2081, 2000, 2022
União Distrital das Instituições Particulares de Sol. Social — IPSS para várias instituições	101	Sem n.º inventário — ano 2002/2003
Associação Portuguesa dos Doentes de Huntington	1	2997
Instituição Ajuda de Mãe	4	336, 332, 382, 378, 336, 332, 382, 378
Instituição Mimar	2	329, 328,
Instituição do Banco de Bens Doados	3	331, 330, 385
Associação de Solidariedade e Acção Social de Freguesia de Matacães IPSS — T. Vedras	8	S/n.º de inventário — ano 2002/2003
Agrupamento Vertical de Escolas Patrício Prazeres	11	92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102
Escola E. B. 1 — S. João de Brito	11	103, 104, 105, 106, 107, 108, 323, 324, 325, 326, 327
Escola Secundária Stuart de Carvalhais	5	110, 111, 317, 318, 319, 110, 111, 320, 321, 322
CERCI — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas	3	248
CAIS — Associação de Solidariedade Social	3	296, 248
Obra de Rua Padre Américo — Casa do Gaiato	6	248, 249
Bombeiros Voluntários de Algueirão Mem Martins	2	286, 287, 286-A, 287-A
PSP — Divisão de Sintra — Rio de Mouro	2	292, 294, 292-A, 294-A
Centro de Apoio à Infância e Juventude — O Vigilante	4	288, 289, 288-A, 289-A, 296, 297
Associação de Famílias como Parceiro Social da Serra das Minas	2	290, 291, 290A, 291A
Centro de Dia de Algueirão — Mem Martins	2	293, 440, 293-A, 441
Associação de Solidariedade Social das Mercês	2	295-A, 443
Bombeiros Voluntários Lisbonenses	3	2, 3
Bombeiros Voluntários de Campo de Ourique	4	12, 16
Bombeiros Voluntários do beato e Olivais	3	5, 13, 14, 15
Associação Portuguesa para o Direito dos Menores Crescer Ser	6	286/290, 287/303, 288/293, 289/291, 298/305, 280/282
Associação Portuguesa de Portadores de Trissomia 21	6	299/302, 300/304, 301/528, 523/544, 527/535, 281 /283
Entreajuda — Associação Apoio a Inst. Solidariedade Social Banco de Bens Doados	6	532/536, 533/543, 534/537, 541/524, 542/292, 279/284
Corpo Nacional de Escutas Agrupamento 583 Vila Nova da Barquinha	10	128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 125, 126, 127
GNR — Unidade de Apoio Lisboa	11	335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 475, 476, 481, 485
Corpo Nacional de Escutas de S. Jorge de Arroios	2	3, 6
APAV	3	30, 31, 32
Centro Paroquial de S. Jorge de Arroios	3	2, 28, 29
Escola E. B. 1 — O Leão de Arroios	3	2
Bombeiros da Cruz de malta	3	2, 3
Escala EB 1 Rainha D. Estefânia	3	2
Direcção-Geral da Reinserção Social — Ministério da Justiça	46	Inventário 2002/2003
CERCI — Flôr da Vida — Azambuja	3	33
Agrupamento Vertical de Escolas Visconde de Chanceleiros — Merceana	2	33
Associação Sol Crianças Inf. com Virús da Sida	3	169.171
ANJAF — Associação Nacional de Jovens para a Acção Familiar	3	170, 161, 184
Olhar — Associação pela Prevenção de Apoio à Saúde Mental	2	163, 162
Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros	3	2002
Junta de Freguesia de São Sebastião da Pedreira	10	3315, 3316, 3317, 3318, 3319, 3320, 3321, 3322, 3323, 3325
Esquadra da PSP — Palácio da Justiça	2	5063, 5067, 5064, 5068
Igreja de Santa Teresinha — Paróquia do Espírito Santo	13	5078, 5081, 5087, 5090, 4853, 4854, 4855, 4856, 4857, 4858, 4859, 4860, 4861
Casa do Gaiato — Santo Antão do Tojal	15	3831, 3832, 3833, 3834, 3835, 3836, 3837, 3838, 3839, 3840, 3841, 3842, 3277, 3278, 3279
40.º Agrupamento de Escuteiros — São Sebastião da Pedreira	2	5071, 5074, 5072, 5075
Escola Secundária Stuart Carvalhais — Massamá	4	4862, 4863, 4864, 4864, 4882, 4883, 4884, 4885
Junta de Freguesia de Campolide	15	3300, 3301, 3302, 3303, 3304, 3305, 3306, 3307, 3308, 3309, 3310, 3311, 3312, 3313, 3314
PSP — Divisão de Sintra	20	3280, 3281, 3282, 32833284, 3285, 3286, 3287, 3288, 3289, 3290, 3291, 3292, 3293, 3294, 3295, 3296, 3297, 3298, 3299
Junta de Freguesia de Massamá	4	3843, 3844, 3845, 3846, 3859, 3860, 3861, 3862

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
Associação "Existir para a Intervenção e Reabilitação de Pop. Deficientes Desfavorecidas	11	203, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 261, 262, 263, 264, 313, 314, 322, 307
Junta de Freguesia de Salir	1	133
Junta de Freguesia de Benafim	2	55, 132
PSP Faro	1	127, 129
Escola E. B. 1 Francisca Aragão	5	263, 201, 114, 14, 60, 123, 120, 225, 65, 224
Escola E. B. 1 n.º 1 de Quarteira	2	58, 115, 54, 176
Escola E. B. 1 Almancil	3	113, 61, 111, 53, 109, 57
Escola E. B. 1 Escanxinas	2	56, 121, 59, 112
Escola JI S. João da Venda	2	135, 186, 182, 131
Escola E. B. 4 de Loulé	3	124, 68, 187, 110, 185, 108
Escola E. B. 1 Mão Soberana de Loulé	2	64, 107, 125, 69
Escola E. B. 1 de Benfarras	3	183, 122, 184, 206, 177, 198
Casa do Gaiato de São João do Tojal	15	327 a 335/2002, 362 a 365/2002 324 a 326/2002, 368, 369
Escola Secundária José Afonso Loures	8	531, 529, 530, 516, 520, 517, 519, 518
Escola Secundária Dr. António Carvalho Figueiredo — Loures	8	526, 528, 524, 523, 522, 527, 521, 525
Junta de Freguesia de Camarate	3	244, 220, 221
GNR — Destacamento Territorial de V. F. Xira — Vialonga	1	226
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários da Loures	2	227, 242
Escola EB 1, n.º 1 do Pinheiro de Loures	6	228, 229, 222, 223224, 225
Bombeiros Voluntários da Lourinhã	4	115, 112, 113, 114
GNR	3	830, 831, 832, 833, 834, 835
Bombeiros Voluntários da Lourinhã	2	824, 825; 828; 829
Escola E. B. 2, 3 Campelos	2	813, 826, 814, 827
ARCIL — Associação para Recuperação de Inadaptados da Lousã	1	S/n.º inventário
APCC — Associação de Paralesia Cerebral de Coimbra	1	S/n.º inventário
Associação Recreativa, Cultural e Social das Gândaras	1	S/n.º inventário
Junta de Freguesia do Casal do Érmio	1	S/n.º inventário
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Serpins	1	S/n.º inventário
Centro Social de Casal de Érmio	1	S/n.º inventário
Centro de Dia S. José das Matas	1	29
Associação de Bombeiros Voluntários de Mação	1	21
Agrupamento de Escolas Verde Horizonte — Mação	1	22
Centro de Solidariedade Social N. Senhora das Dores Ortiga	1	30
Centro de Dia de N. Senhora do Pranto	1	31
Santa Casa de Misericórdia de Cardigos	1	19
Santa Casa de Misericórdia de Mação	1	20
Associação Hum. de Bombeiros Voluntários Macedo de Cavaleiros	1	2035, 2036
Lar Nossa Senhora de Fátima	2	2026, 2027, 2028, 2029
Centro Social D. Abílio Vaz das Neves	2	2030, 2031, 2032
Corpo Nacional de Escutas Agrupamento 602 Macedo de Cavaleiros	1	2033, 2034
Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros	2	2038, 2039, 2040, 2041
Obra Social Madre Maria Clara — Candelária	2	68
GNR de Mafra	3	429, 431, 430, 434, 377
Agrupamento de Escolas de Mafra — 171505	2	428, 435, 369
APERCIM — Associação Educação de Reabilitação de Crianças Inadaptadas Mafra	2	372, 373
Santa Casa da Misericórdia	2	370, 371
Junta de Freguesia de Mafra	2	374, 375
Escola EB 2/3 Monte das Cruzes	11	152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162
Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Avioso	2	236, 239
PSP da Maia	6	252, 240, 239
INRB/IPIMAR	6	10210389
GNR da Maia	5	240
APPACDM — Associação Port. de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental da Maia	11	S/n.º inventário
Escola Secundária Felismina Alcântara de Mangualde	1	80
Agrupamento de Escolas Gomes Eanes de Azurara	1	79
Agrupamento de Escolas Ana Castro Osório	1	100
Bombeiros Voluntários de Mangualde	2	81, 82
Centro Paroquial de Abrunhosa-a-Velha	1	102
Centro Paroquial de Chão de Tavares	6	170, 124b, 80, 179, 181, 124c, 25c, 178, 177, 176, 122a, 122c
Rancho Folclórico os Camponeses de Mesquitela	3	183, 171, 124A, 125-a, 125-b, 122-b
AFACIDASE — Associação de Fam. e Amigos dos Cidadãos com Dif. Adapt. Serra da Estrela	2	120, 121
Instituto de São Miguel — Inst. Educação Infantil	2	122, 117
Corpo Nacional de Escutas de Marco de Canaveses	2	113, 99
Junta de Freguesia de Várzea da Ovelha e Aliviada	2	114, 100
Junta de Freguesia de S. Nicolau	2	S/n.º inventário
Associação Amigos de S. Nicolau	2	S/n.º inventário

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
Jardim de Infância da Barroca — IPSS	1	S/n.º inventário
Corpo Nacional de Escutas — Agrupamento 74	1	S/n.º inventário
Associação Hum dos Bombeiros Voluntários de Marinha Grande	2	145, 146
Cruz Vermelha (Delegação de Leiria)	2	174, 175
Igreja Paroquial de Marinha Grande	2	216, 148
Centro Paroquial de Vieira de Leiria	2	157, 147
Bombeiros Voluntários de Marinha Grande	2	174
Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria — Marinha Grande	2	173
Associação Solidariedade Social da freguesia da Moita	2	173
ADESER II — Associação para o Desenvolvimento Económico e Social Marinha Grande	2	173, 206
Junta de Freguesia de Beirã	1	2, 6
Junta de Freguesia de Santa Maria de Marvão	1	4, 8
Junta de Freguesia de São Salvador de Aramenha	1	5, 7
Junta de Freguesia de Santo António das Areias	2	3, 9, 13, 14
Instituição de Solidariedade Social Obra do Padre Grilo IPSS	18	101; 135; 102; 137
Escola EB 2, 3 Senhora da Hora	4	3570, 1222, 1223, 1224
Câmara Municipal de Mealhada	7	84, 85, 106
GNR	2	N.º inventário
Agrupamento de Escolas da Mealhada	3	N.º inventário
Escola Básica do 1.º Ciclo da Mealhada	2	N.º inventário
Junta de Freguesia do Rabaçal	1	2002
GNR de Meda	2	2002
Bombeiros Voluntários de Meda	1	2002
Santa Casa da Misericórdia — ATL2 Meda	2	184, 183
Centro Social e Paroquial de Chaviães	6	158, 162, 159, 163, 184, 185, 160, 164, 186, 187, 188, 165
Clube Futebol Guadiana	3	695, 696, 697
Núcleo Sportinguista de Mértola	3	694, 699, 698
Junta de Freguesia de Vila Marim	2	102, 107, 191, 195
Junta de Freguesia de Oliveira	2	177, 181, 190, 194
Junta de Freguesia de Mesão Frio (Santa Cristina)	1	103, 108
Junta de Freguesia de Cidadelhe	1	176, 18
GNR (Posto de Mesão Frio)	1	101, 105
Bombeiros Voluntários de Mesão Frio	1	100, 106
Associação de Idosos Mirense	2	43, 55
Comissão de Melhoramentos, Cultural e Desportiva do Ramalheiro	1	45
Centro Paroquial de Seixo de Mira	1	14
Unidade Paroquial de Apoio Social da Praia de Mira	2	53, 47
Associação Cicloturística do Cabeço de Mira	1	13
Grupo Folclórico de Portomar	1	12
Associação de Bombeiros Voluntários de Mira	1	51
Casalense Futebol Clube	1	49
PSP — Mirandela	2	68, 121, 123
GNR — Mirandela	2	57, 59
Câmara Municipal — Mirandela	2	115, 114
Bombeiros Voluntários — Mirandela	2	67, 58, 139
Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela	2	164
Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental	2	163, 180, 181
Junta de Freguesia de Mirandela	2	161, 162
Bombeiros Voluntários de Mogadouro	3	128, 129, 132, 133, 135, 137
Centro Social e Cultural e Recreativo de Travanca	2	134, 191, 136, 192
Bombeiros Voluntários de Moimenta da Beira	2	159, 16
Agrupamento Vertical de Escolas de Moimenta da Beira	3	155, 156
Artenave de Moimenta da Beira	1	161
AMAI de Moimenta da Beira	1	158
Escola de Andebol de Moimenta da Beira	1	157
Escola EB 2, 3 D. Pedro II da Moita	5	162G, 224A, B, C, 163A
Escola EB 2, 3 Fragata do Tejo da Moita	4	162A, B, C, 163B
Escola Secundária da Moita	3	162D, E, F
Centro Paroquial e Social de Barbeita	5	157, 138, 146, 148, 138
Centro Paroquial e Social de Pias	2	156, 138
Santa Casa da Misericórdia de Monção	4	140, 138, 147, 138
Bombeiros Voluntários de Monchique	2	99A, 99B
Junta de Freguesia de Monchique	2	100, 3E
GNR	2	3B, 7B
Escola EB 2, 3 Monchique	3	7A, 3C, 3A
Parque Natural do Alvão	7	205, 121, 122, 123, 124, 125, 126,
Câmara Municipal de Monforte	2	200, 194, 195, 201
GNR de Montalegre	2	147, 149, 213, 214
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre	2	223, 224, 209, 210
Associação Hum. dos Bombeiros Voluntários de Montalegre	3	207, 208, 211, 212, 153, 156
Associação Borda d'Água	1	151, 154
Escola EB 2, 3 Jorge de Montemor	3	106, 104, 108
Escola EB 2, 3 Dr. José dos Santos Bessa da Carapinheira	4	85, 86

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
Junta de Freguesia de Arazede	1	57
Junta de Freguesia de Carapinheira	1	65
Junta de Freguesia de Vila Nova da Barca	1	65
APPACDM — Associação Port. Pais e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental	1	57
Associação Fernão Mendes Pinto	2	59, 35
Escola Secundária de Montemor-o-Velho	1	57
Casa do Gaiato de Setúbal	12	Sem n.º de inventário — ano 2002/03
Escola D. Pedro Varela	4	6, 3, 7, 8
Escola Jorge Peixinho	1	5
CERCIMA	3	2, 3, 4
Estabelecimento Prisional de Montijo	2	1, 2
Centro Paroquial Acção Social Padre Manuel Gonçalves	1	1
Centro Social de S. Pedro do Afonseiro	1	9
Escola EB 2, 3/S de Mora	1	5, 6
GNR de Mora	1	5, 6
Bombeiros Voluntários de Mora — Cruz Roxa	1	16, 16
Santa Casa da Misericórdia de Mora	2	5, 6
Escola Básica de 1.º ciclo dos Bombeiros de Moura	3	159, 160, 166
Associação de Mulheres de Moura	1	167
Junta de Freguesia de Moura — São João Batista	1	168
APPACDM — Associação Port. Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Moura	1	144
Associação de Reformado, Pensionistas e Idosos do Concelho de Moura	1	82
Associação Sobralense de Apoio a Idosos — Moura	1	10
PSP de Moura	1	142
Centro Recreativo Amadores de Música os Leões — Moura	1	82
Associação de Mulheres do Concelho de Moura	2	82, 142
Agrupamento de Escolas de Moura	3	142, 144
Cruz Vermelha Portuguesa de Murça	1	72
GNR de Murça	1	71
Associação Hum. Bombeiros Voluntários de Murça	1	71
Câmara Municipal de Murça	1	71
Agrupamento Vertical de Escolas de Murça	1	73
Bombeiros Voluntários da Nazaré	2	152, 153
Agrupamento de Escolas da Nazaré EB1/JI da Nazaré	6	125, 126
Bombeiros Voluntários de Nelas	3	59, 84, 59, 86
Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim	1	75, 76
Agrupamento de Escolas Dr. Fortunato de Almeida	3	77, 56, 78, 128
Bombeiros Voluntários Nordeste	1	105
Câmara Municipal do Nordeste	1	113
Escola EBI/S de Nordeste	2	122, 114
Junta de Freguesia do Nordeste	1	104
Junta de Freguesia de Santana	1	103
OPCA — Associação de Paralisia Cerebral de Odemira	2	93, 94
Agrupamento de Escolas EB 2, 3 Damião de Odemira	5	84, 85, 117, 116
GNR de Odemira	2	11, 12, 19, 20
Bombeiros Voluntários de Odemira	2	42, 43, 1
Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Mil Fontes	2	42, 43
Santa Casa da Misericórdia de Odemira	2	48
Escola Vasco Santana da Ramada	3	70, 71, 72
Centro Paroquial da Ramada	3	73, 74, 75
Escola Básica n.º 1 Dom Dinis	3	76, 77, 78
PSP de Odivelas	3	79, 80, 81
Junta de Freguesia de Vila Cova Alva Arganil	3	82, 83, 84
Cooperativa de São Pedro — Barcarena	5	170, 173, 176, 177, 181
APOIO — Associação de Solidariedade Social	2	171, 172
Centro de Associação Infantil N. Sr.ª das Dores	2	174, 175
Centro das Novas Oportunidades — Escola Secundária Sebastião e Silva	12	1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1608, 1609, 1610
Junta de Freguesia de Oleiros	1	113
Junta de Freguesia de Estreito	2	67, 68
Junta de Freguesia de Sarnadas	1	11
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oleiros	1	33
GNR de Olhão	2	57, 52, 61, 62
PSP — Olhão	2	86, 87, 89, 90
Sporting Clube Olhanense	4	61, 62, 61, 62, 21, 22
GNR de Olhão (brigada fiscal e brigada territorial)	4	S/n inventário — 2002
Bombeiros Municipais de Olhão	2	S/n inventário — 2002
Escola EB 1 n.º 1 de Quelfes Olhão	3	S/n inventário — 2002
Centro Social Cultural e Recreativo de Pindelo	9	71, 95, 91, 93, 102, 88, 100
Agrupamento de escolas de Freixianda	2	77
Centro da Acção social do Santuário de Fátima	2	90
Agrupamento de Escolas de Caxarias	1	77
Centro de Recuperação Infantil Ouriense	3	76, 9
Fundação Dr. Agostinho Albano Almeida/Ourém	2	76
Associação Hum. Bombeiros Voluntários de Ourém	8	46, 47, 48, 49, 90, 91, 92, 93
Sociedade Filarmónica de Ourém	4	103, 104, 105, 52

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
Junta de Freguesia de Alburitel	2	50, 51
Junta de Freguesia de Ourique	2	116, 92
GNR de Ourique	3	122, 94, 95, 99, 100
Bombeiros Voluntários de Ourique	2	121, 93, 97
Associação da Liga dos Amigos da Aldeia dos Palheiros	1	98
GNR de Ovar	4	86, 249, 85, 87
Bombeiros Voluntários de Ovar	2	78, 72, 83, 305
PSP Ovar	2	81, 74, 82, 238
Grupo de Acção Social de S. Vicente de Pereira Jusã	2	71, 304
Escola EB1 Habitovar	4	10, 10A, 25, 25A, 25B, 25C, 25D, 25E, 25F, 43, 44
PSP Ovar	4	10, 10A, 25, 25A, 25B, 25C, 25D, 25E, 25F, 43, 44
Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Ovar	3	10, 10A, 25, 25A, 25B, 25C, 25D, 25E, 25F, 43, 44
GNR — Destacamento de Felgueiras	9	127, 128, 129, 75, 130, 73, 131, 74, 132, 133, 81, 134, 135, 136, 79, 137, 80, 138
Escola Secundária com 3.º Ciclo de Palmela	8	341, 322, 311, 312, 286, 287, 319, 288
Escola do 1.º Ciclo de Palmela	3	268, 269, 270, 268, 269, 270
Escola JI de Aires — Palmela	3	271, 272, 273, 271, 272, 273
GNR	5	S/n.º de inventário — ano 2002
Bombeiros Voluntários de Paredes	4	S/n.º de inventário — ano 2002
Câmara Municipal de Paredes	4	S/n.º de inventário — ano 2002
GNR Paredes de Coura	2	61, 67
Bombeiros Voluntários de Paredes de Coura	1	145
OUSAM — Paredes de Coura	2	62, 144
Associação de Dadores Paredes de Coura	1	143
Escola EB 1 — Paredes de Coura	1	142
Escola EB 2, 3 — Paredes de Coura	1	141
Associação Hum. Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande	3 + 2 monitores	91, 89, 101
Associação Hum. Bombeiros Voluntários de Penacova	7	137, 138, 184, 185, 187, 196, 197
APPACDM — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental	1	139, 188
União Popular de Rebordosa	1	190, 191
Mocidade Futebol Clube de Penacova	1	181, 138
Centro de Bem Estar Social de Figueira de Lorvão	1	137, 194
Grupo Desportivo Foz do Carneiro	1	137, 182
GNR de Penafiel	3	S/n.º de inventário — ano 2002/2003
Bombeiros Voluntários de Penafiel	3	S/n.º de inventário — ano 2002/2003
Jardim de Infância sede n.º 2 Penafiel	2	S/n.º de inventário — ano 2002/2003
Corpo Nacional de Escutas Agrupamento n.º 1173 Fornos Marco de Canavezes	1	S/n.º de inventário — ano 2002/2003
Obra Padre Américo e Obra do Gaiato de Paço de Sousa	9	323, 251, 324, 249, 252, 254, 255, 256, 320, 318
Câmara Municipal de Penalva do Castelo	5	181, 102, 150, 177, 151
Bombeiros Voluntários de Penalva do Castelo	5	182, 162, 153, 152, 178
Lar Residencial D. Barbara Tavares da Silva	2	143D, 128C, 143E, 128E
Santa Casa da Misericórdia de Penamacor	2	143B, 128B, 143C, 128A
Liga dos Amigos de Aranhas	1	146A, 129A
Centro de Dia de São Domingos	1	143A, 128D
Associação Hum. Bombeiros Voluntários de Peniche	1	95
Centro de Solidariedade e Cultural de Peniche	1	77
Associação de Desenvolvimento Social de Salir do Porto	3	24
Brigada Fiscal de Peniche	3	412; 550
GNR de Peniche	2	416; 551
Centro de Solidariedade e Cultural de Peniche	1	412
Agrupamento de Escolas de Peso da Régua	6	1, 2, 3
Grupo Desportivo de Resende	1	2
Bombeiros Voluntários de Peso da Régua	2	97
Junta de Freguesia de Loureiro	2	97; 99
ARDAD — Associação da Região do Douro para Deficientes	1	S/N
Clube de Caça e Pesca de Alto Douro	1	S/N
Bombeiros Voluntários de Pombal	5	55, 56
Escola EB 1 do Barrocal — Pombal	4	57, 69
Alternativa — Associação Contra as Dependências	4	128, 127, 108
Obra do Padre Américo — Casa do Gaiato Ilha S. Miguel	6	108, 124, 121, 129
Junta de Freguesia de São Brás — Ribeira Grande	1	272, 273
Agrupamento de Escuteiros de São Pedro — Ponta Delgada	1	268, 269
Patronato de São Miguel	2	268, 269
PSP de Ponta Delgada	4	268, 269
Casa do Gaiato de São Miguel	2	268, 269
Associação de Pais e Amigos de Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores	2	268, 269
UMAR — União Mulheres Alternativa Resposta	1	268, 269
Agrupamento de Escuteiros de São Vicente Ferreira	1	268, 269
GNR Posto Territorial Ponte da Barca	1	54, 55
Associação de Pais e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental Ponte da Barca	1	24-19
Associação Hum. Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca	1	18, 51

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
Santa Casa da Misericórdia de Ponta da Barca	1	24, 13
Agrupamento Vertical de Escolas de Ponte da Barca	1	50
Junta de Freguesia de Sampriz	1	50, 51
Junta de Freguesia de Oleiros	1	15, 51
Junta de Freguesia de Lindoso	1	50, 51
Junta de Freguesia de Nogueira	1	50, 51
Junta de Freguesia de Ruivos	1	25
Junta de Freguesia de Lavradas	1	50, 51
Casa do Povo de S. Martinho da Gandra — Ponte de Lima	4	156, 161, 162, 157/2002
Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima	5	171, 172 170, 173, 153, 154, 155/2002
Centro Paroquial Social de Santa Maria Maior	2	13, 14, 22, 23
Associação Cultural de Unhas do Diabo	1	16, 26
Associação dos Amigos da Pessoa Especial — Limiana — AAPEL	2	10, 01, 2
Centro Interparoquial e Social do Alto Mouro	1	25, 17
Centro Paroquial e Social de Chaviães	1	34, 29
Internato Distrital de Santo António Portalegre	8	289, 290, 308
Internato Distrital de Santo António	3	201, 202, 203
Casa do Povo de Alagoa	2	199, 240, 220
Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Alagoa	3	220, 200, 221
Junta de Freguesia de Vera Cruz	1	96
Junta de Freguesia de Monte do Trigo	1	62
Junta de Freguesia de São Bartolomeu do Outeiro	1	56
Junta de Freguesia de Alqueva	1	56
Bombeiros Voluntários de Portel	1	93
GNR de Portel	4	93, 58
Escola EB 2, 3 Prof. José Buísel — 342816 Portimão	14	S/n.º de inventário
Jardim Escola João de Deus de Matosinhos	31	283, 287, 410, 420, 423, 427, 434, 446, 449, 282, 286, 290413, 416431, 438, 489, 494, 502, 507
Orfeão Universitário do Porto	1	S/n.º de inventário
Obra Frei Gil — Lobão Santa Maria da Feira	8	66, 82, 84, 83, 85, 72, 75
Santa Casa de Misericórdia Valongo — Centro Acolhimento Mãe d'Água	7	66, 72, 75
Obra do Frei Gil — IPSS	14	202, 250, 221, 213, 200, 239
Centro Social e Paroquial de Areosa	23	EQT15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 42, 43, 44, 45, 46, 62, 63
Centro Paroquial de Areosa	19	86, 91, 116, 71, 145, 62, 125, 99, 115, 142, 247, 128
Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Cego do Maio — Póvoa de Varzim	14	121, 161, 123122, 124, 160
Agrupamento de Escolas EB 2 Dr. Manuel Oliveira Perpétua	5	101, 103, 104, 105, 106
GNR de Porto de Mós	3	109
Escola Secundária de Póvoa de Lanhoso	3	142, 139
Escola Prof. Gonçalo Sampaio de Póvoa de Lanhoso	4	142, 139
Bombeiros Voluntários de Póvoa de Lanhoso	2	151
GNR de Póvoa de Lanhoso	1	151
PSP Póvoa do Varzim	15	88, 77, 94
Instituto Maria da Paz — Póvoa do Varzim — IPSS	10	72, 71, 55, 54
A Beneficiente — Póvoa do Varzim — IPSS	9	71, 55, 62, 54
Obra social Madre Maria Clara	7	95, 62(A), 81B, 63C
EB/JI Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira	2	63A, 94
Câmara Municipal de Praia da Vitória	2	113, 114, 116, 117
Junta de Freguesia de Agualva	1	116, 117
GNR Praia da Vitória	1	116, 117
Bombeiros Voluntários Praia da Vitória	1	116, 117
Santa Misericórdia Praia da Vitória	2	122, 116, 117
Escola Secundária Vitorino Nemésio	2	116, 117, 125
Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira	1	5
Junta de Freguesia de Cabo da Praia	4	8, 9, 1, 3
Agrupamento de Escolas do Casal da Borota — Belas	5	165, 164, 173, 174, 210, 216, 181, 182, 211, 212
Centro Social da Sagrada Família	6	S/n.º inventário — ano 2002/03
Junta de Freguesia de Monte Abraão	4	S/n.º inventário — ano 2002/03
PSP de Sintra — Esquadra de Investigação Criminal	4	S/n.º inventário — ano 2002/03
Junta de freguesia do Redondo	2	S/n.º inventário — ano 2002/03
Bombeiros Voluntários do Redondo	2	S/n.º inventário — ano 2002/03
Junta de Freguesia de Montoito	2	S/n.º inventário — ano 2002/03
Externato D. Afonso Henriques de Resende	2	253, 254, 168, 258
Banda Musical de S. Cipriano "A Nova" Resende	3	255, 256, 174, 260, 166, 177
Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Agrupamento V. Douro — Sul	2	163, 266, 259, 176
Bombeiros Voluntários de Ribeira de Pena	2	1985, 1986, 1990, 1991
Câmara Municipal de Ribeira de Pena	2	1987, 1988, 1992, 1993
Junta de Freguesia de Ribeira de Pena	2	1984, 1996, 1989, 1988
Bombeiros Municipais de Ribeira Grande	2	126, 153, 154, 128
Escola EB 1/JI Teotónio Machado de Andrade	6	141, 121, 122, 123, 124, 125
Junta de Freguesia de Matriz — Ribeira Grande	5	157, 142, 298, 284, 279, 143, 144, 290, 285, 280
PSP de Ribeira Grande	5	92; 90

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
GNR	6	255, 277, 267, 257, 770, 278
Escola Básica Integrada Fernando Pereira Silva	10	279, 280, 282, 281261288, 290, 292, 268, 269
Bombeiros Voluntários de S. Roque do Pico	1	77
GNR — S. Roque do Pico	1	77
PSP — S. Roque do Pico	1	77
Junta de Freguesia de S. Roque do Pico	1	78
Junta de Freguesia de Santo Amaro	1	76
Junta de Freguesia de Prainha	1	76
Junta de Freguesia de Santo António S. Roque do Pico	1	76
Agrupamento Vertical de Escolas de Sabrosa	6	249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261
GNR Guarda	6	S/n.º de inventário — ano 2002/2003
GNR Santa Comba Dão	3	129, 128
Centro Paroquial de Bem Estar Social do Vimieiro	2	128
Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão	2	120, 123, 121, 124
Centro Social e Paroquial de S. João de Areias	3	105, 109, 119
Escola Básica e Integrada da Graciosa	6	113, 114, 115, 116, 112, 124
Câmara Municipal de Santa Cruz das Fores	2	70
Bombeiros Voluntários de Santa Cruz das Fores	1	70
Centro Social Santa Cruz — Irmãs Passionatas	3	033, 036, 102, 121, 103, 122
Centro de Solidariedade Cristã Maranatha	8	094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101
Câmara Municipal de Santa Maria da Feira	3	104, 123, 109, 124, 111, 125
Bombeiros Voluntários de Santa Maria da Feira	2	105, 126, 106, 127
Junta de Freguesia de Santa Maria da Feira	1	53, 54
Escola Primária da Igreja de Paços Brandão	3	48, 7
Junta de Freguesia de S. João de Lobrigos	2	144, 121
Junta de Freguesia de Louredo	1	72
Junta de Freguesia da Cumieira	1	123
Bombeiros Voluntários de Santa Marta de Penaguião	1	72
GNR de Santa Marta de Penaguião	1	26
A Farpa — Associação Familar e Amigos do Doente Psicótico	4	205
Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanena	10	204, 209
Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta	3	1/2002, 8/2002, 2/2002, 9/2002, 3/2002, 10/2002
Junta de Freguesia da Várzea	5	4, 11, 5, 12, 10, 6, 13, 7, 14/2002
Junta de freguesia de Casével	4	11/2002, 14/2002, 12/2002, 15/2002, 13/2002, 16/2002, 28/2002, 29/2002
GNR de Santiago do Cacém	1	189, 217
Santa Casa da Misericórdia de Santiago do Cacém	1	191, 196
Agrupamento de Escolas de Alvalade	1	190, 197
Corpo Nacional de Escutas Agrupamento n.º 119 do Cercal	4	188, 216, 192, 193, 198, 199, 194, 195
Associação Bombeiros Voluntários do Cercal do Alentejo	2 PC + 2 monitores	141, 148, 150, 149
Direcção Regional de Educação do Alentejo	1	160, 157
Santa Casa da Misericórdia de Santiago do Cacém	1 PC + 1 monitor	158, 1550, 141
GNR	1 PC + 1 monitor	159, 156, 147,
Associação Bombeiros Voluntários de Santiago do Cacém	1	176, 172
Junta de Freguesia de Santo André	1	142, 184
Agrupamento de Escolas de Alvalade	1	175, 13
Centro Paroquial de Santa Maria	1	174
Escola Secundária Manuel da Fonseca	1	142
Liga dos Amigos do Hospital	1	143
CAID — Cooperativa de Apoio à Integração do Deficiente	8	74, 84, 52, 77, 78, 75, 83, 79, 80, 81
Bombeiros Voluntários Tirsenses	3	52, 56, 57, 58, 59, 86
Câmara Municipal de Santo Tirso	17	177, 7, 175, 176, 180, 9, 8, 181, 1, 179, 2, 3, 186, 185
Escola Secundária José Belchior Viegas	6	298, 301, 297, 302, 133, 134, 135, 136
GNR de São Brás de Alportel	5	147, 304, 307, 148, 296, 303, 139
Escola EB1/JL de Casaldelo — São João da Madeira	7	121.5, 121.9, 121.12, 121.4, 121.3, 121.2, 121.23
Câmara Municipal de São João da Madeira	10	121
Bombeiros São João da Pesqueira	3	133; 140; 144; 147; 149
Junta de Freguesia de Soutelo do Douro	4	128, 129, 131, 135, 137, 141, 142, 143
GNR de São João da Pesqueira	3	130, 132, 138, 139, 148, 150
Centro Social e Paroquial de Trevões	1	145; 151
Escuteiros de São João da Pesqueira	1	134; 136
Junta de Freguesia de São Miguel de Vila Boa	1	81, 82
Junta de Freguesia de Sátão	1	32, 42
Junta de Freguesia de Silva de Cima	1	83, 84
Junta de Freguesia de Ferreira de Aves	1	77, 95
Junta de Freguesia de Forles	1	94, 78
Junta de Freguesia de Rio de Moinhos	1	30, 41
Câmara Municipal de Sátão	2	93, 40, 31, 96
Junta de Freguesia de Mioma	1	71, 72
Bombeiros Voluntários de Seia	4	76, 77, 80, 81, 93
Junta de Freguesia de Seia	4	80, 81, 76, 77, 93, 94, 95, 96
Bombeiros Voluntários de São Romão	4	80, 81, 76, 77, 93, 94, 95 e 96

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
Escola EB 2.3 de Sernancelhe	4	208, 217, 218, 219, 229
Câmara Municipal de Serpa	4	180, 181, 184
Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Abade Correia da Serra	4	121, 122, 123, 124, 125, 126, 19, 131
GNR de Cernache do Bonjardim	1	296
Câmara Municipal de Sertã	1	297
Agrupamento e Escolas da Sertã	1	286
Junta de Freguesia de Sertã	1	287
Junta de Freguesia de Nesperal	1	288
Junta de Freguesia de Cernache do Bonjardim	1	309
APPACDM — Associação Port. de Pais e Amigos do Cid. Deficiente Mental — Sertã	1	96
GNR de Sertã	1	96
Bombeiros Voluntários da Sertã	1	94
Bombeiros Voluntários de Cernache do Bonjardim	1	94
Centro Comunitário da Quinta do Conde	8	126, 127, 128, 166, 164, 142, 143
Santa Casa da Misericórdia de Sesimbra	5	69, 70
Externato de Santa Joana	2	69, 70
Junta de Freguesia de Santiago de Sesimbra	2	69, 70
Centro Social da Quinta do Anjo	9	269, 270, 271, 276, 277, 278, 3357, 3358
Bombeiros Sapadores de Setúbal	19	S/n.º de inventário — ano 2002/2003
Bombeiros Voluntários de Sever do Vouga	2	96, 82-A
Associação Pró Cidadão Deficiente Integrado	3	81-E, 81-F, 82-B
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inabilitados Aveiro	3	81-D, 110, 98
Associação de Creches de Sta. Marinha de Gaia	5	100, 81-A, 108, 81-b81-C
Santa Casa da Misericórdia de Alcantarilha	3	73, 74, 75, 76
O Castelo dos Sonhos — IPSS Silves	2	65, 64, 67
Escola EB 1, Silves n.º 1	4	65, 68, 66, 69, 70
Amigos de Pequeninos de Silves — IPSS	1	157
Corporação Voluntária de Salvação Publica de Silves (Bombeiros)	1	158
Município de Silves	1	159
Junta de Freguesia de Silves	1	160
Escola EB 2, 3 Dr. Garcia Domingos	2	161, 162
Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Garcia Domingos	2	163, 187
O Castelo dos Sonhos — IPSS Silves	1	188
Bombeiros Voluntários de Sines	4	120, 124, 123, 125
Santa Casa da Misericórdia de Sines	4	120, 124, 106, 107
Escola EB 2, 3 Vasco da Gama Sines	4	78
Junta de Freguesia de Santa Maria e S. Miguel Sintra	9	142, 143, 144, 266, 49, 50, 51, 104, 263
Escola EB 2, 3 Visconde de Juromenho	7	56, 98, 101, 84, 71, 105, 102, 5
Os Patarecos — Associação Port. Solidariedade Social — IPSS	5	487, 49
Centro Paroquial de São Domingos de Rana	5	327
GNR de Sintra	4	16, 4, 3, 22
Bombeiros Voluntários de Sintra	4	18, 9, 1, 7
Agrupamento de Escolas D. Fernando II	8	5, 17, 12, 8, 13, 11, 2, 15
Centro Social do Exército de Salvação	1	20, 18
Escola Secundária S. Martinho Árias — Soure	1	87, 88
Escola Secundária da Quinta das Flores — Coimbra	1	93, 94, 90, 91
Santa Casa da Misericórdia de Soure	2	83, 84, 32
Agrupamento Vertical de Escolas de Sousel	3	191, 192, 193, 176, 189, 173
Junta de Freguesia de Casa Branca	2	192, 177, 188, 171
Brahm Kumaris — Academia para um Mundo Melhor	2	187, 175, 190, 174
Comissão de Melhoramentos do Concelho de Sousel	1	195, 184
Junta de Freguesia de Tábua	1	S/n.º inventário
Junta de Freguesia de Espariz	1	S/n.º inventário
Escola Básica do 1.º Ciclo de Tábua	1	S/n.º inventário
Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de Tábua	1	S/n.º inventário
Escola Secundária de Tábua	1	S/n.º inventário
Fundação Octávio Maria de Oliveira IPSS	3	S/n.º inventário
Associação Hum. Bombeiros Voluntários de Tabuaço	1	143, 144
GNR de Tabuaço	1	30, 31
Junta de Freguesia de Barcos	1	30, 31
Junta de Freguesia de Chavães	1	30, 31
Junta de Freguesia de Granjinha	1	134, 139
Junta de Freguesia de Tabuaço	1	135, 136
Junta de Freguesia de Paradela	1	132, 138
Junta de Freguesia de Pereiro	1	137, 133
Junta de Freguesia de Valença do Douro	1	33, 34
Associação Amigos dos Idosos e Jovens de Adorigo	1	33, 34
GNR de Tarouca	2	141, 142, 146, 148
Bombeiros Voluntários de Tarouca	4	137, 138, 139, 140, 143, 144, 145, 146
Associação de Estudos da Escola Secundária Dr. Jorge Augusto Correia — Tavira	1	S/n.º inventário — ano 2003
PSP de Tavira	3	103, 104, 111
Fundação Irene Rolo — IPSS	1	97
Cruz Vermelha Portuguesa delegação Terras de Bouro	1	113; 124
Associação Hum. de Bombeiros Terras de Bouro	1	112, 123

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
GNR de Terras de Bouro	1	115, 125
Associação Cultural CALIDUM — Clube Autores Minhoto/Galaicos	1	114; 126
GNR de Tomar	2	46, 54
Bombeiros Voluntários de Alvaiázere	4	46, 47, 53, 57
Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere	4	46, 55, 47, 52
Associação da Casa do Povo de Maçãs D. Maria — IPSS	1	58
Associação Hum. de Bombeiros Voluntários de Tondela	3	174, 175, 176
Associação Hum. de Bombeiros Voluntários de Vale Besteiros	3	172, 173, 381, 382
GNR de Tondela	1	359
Câmara Municipal de Torre de Moncorvo	4	11, 12, 13, 14
GNR de Torre de Moncorvo	2	27, 28
Bombeiros Voluntários de Torre de Moncorvo	2	15, 16
Centro Paroquial de Torre de Moncorvo	1	17
Escola Secundária do 3.º Ciclo do Entroncamento	11	151, 152, 153, 154, 133, 134, 135, 136, 155
Câmara Municipal de Torres Vedras	5	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Associação Centro Social e Recreativo e Cultural de Maceira — IPSS	2	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Centro Paroquial de N. Senhora da Luz — IPSS Paradas A dos Cunhados	2	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Associação de Solidariedade e Acção Social de Freguesia de Matacães IPSS	1	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Associação de Solidariedade Social e de Socorros de Campelos — Lar de Santo António	2	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Casa do Povo da Freguesia de Freiria	2	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Pró-Memória Associação Cultural e Etnológica de A dos Cunhados	1	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Grupo de Amigos da Vila de A dos Cunhados	1	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Lar de São José IPSS de Torres Vedras	2	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Escola EB 1 de A dos Cunhados	1	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Junta de Freguesia de A dos Cunhados	3	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Junta de Freguesia de Matacães	2	S/n.º inventário — ano 2002/2003
Associação Aldeia de Crianças SOS de Portugal — Guarda	12	94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 156, 157, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 95
GNR de Trofa	3	22, 21, 24, 23, 193, 194
Associação Valecambrense de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente — IPSS Vale de Cambra	3	7, 2, 8, 6, 3
Escola Primária de Devesa — Verdoejo	1	S/n.º inventariado no ano de 2002
Escola Primária de Bárrio — Fontoura	2	S/n.º inventariado no ano de 2002
Jardim Infantil de Bárrio — Fontoura	1	S/n.º inventariado no ano de 2002
Escola Primária de Pedreira — Ganfei	1	S/n.º inventariado no ano de 2002
Jardim Infantil de Pedreira — Ganfei	1	S/n.º inventariado no ano de 2002
Escola Primária de Bogim — Cerdal	1	S/n.º inventariado no ano de 2002
Escola Primária de Passos — Cerdal	1	S/n.º inventariado no ano de 2002
Jardim Infantil de Real — Gandra	1	S/n.º inventariado no ano de 2002
Escola Primária de Arão	1	S/n.º inventariado no ano de 2002
Jardim Infantil de Antas — Valença	1	S/n.º inventariado no ano de 2002
Escola Primária de São Pedro da Torre	1	S/n.º inventariado no ano de 2002
Grupo Dramático e Recreativo de Retorta	6	18, 19, 58, 12, 13, 14
Grupo Dramático e Recreativo de Retorta	16	S/n.º inventariado no ano de 2002/2003
Câmara Municipal de Valpaços	4	299, 300, 384, 385, 379, 381
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas	2	35, 34
GNR — Posto Territorial de Vendas Novas	3	97, 12
Agrupamento Vertical de Escolas de Vendas Novas	1	35
Associação de Jovens da Landeira	2	35, 96
Bombeiros Voluntários de Viana do Alentejo	3	2099, 2100, 2101
PSP — Viana do Castelo	4	102, 103, 107, 118, 119, 121, 122
Centro Social e Paroquial de N. Senhora de Fátima	5	102, 103, 107, 118, 119, 121, 122
Casa dos Rapazes de Viana do Castelo	7	102, 103, 107, 118, 119, 121, 122
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo	3	102, 103, 107, 118, 119, 121, 122
Comando Territorial — GNR de Viana do Castelo	4	102, 103, 107, 118, 119, 121, 122
Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa	2	140, 141
Junta de Freguesia de Conceição	2	132, 143
Junta de Freguesia de S. Bartolomeu	1	131
Junta de Freguesia de Pardais	1	144
GNR Vila Viçosa	1	142
Santa Casa da Misericórdia da Vidigueira	8	5, 9, 21, 38, 67, 68, 69, 70, 6, 10, 26, 61, 62, 63, 64, 35, 17
Bombeiros Voluntários de Vieira do Minho	5	86, 85
GNR de Vieira do Minho	4	64, 61
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Vila de Rei	3	468, 469, 657, 660
APPACDM — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Vila de Rei	4	464, 652, 653
GAF — Gabinete de Apoio à Família — Viana do Castelo	2	59, 14
Ronda Típica de Carreço — Viana do Castelo	5	59, 46
UD e Cultural de Argivai — Póvoa do Varzim	9	59, 46
GNR de Vila do Conde	4	109, 252, 105, 247, 102, 88
PSP de Vila do Conde	2	106, 251, 108, 249
Câmara Municipal de Vila do Conde	13	89, 909, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 103104

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
Bombeiros Voluntários de Vila do Porto	1	240, 241
Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto	2	231, 232, 227, 230
Junta de Freguesia de Vila do Bispo	3	87, 88, 89, 91, 94, 95
Associação de Bombeiros Voluntários de Vila do Bispo	2	90, 96, 97, 100
CM de Vila Flor	1	99, 1
Bombeiros Voluntários de Vila Flor	3	90, 91
GNR Vila Flor	2	93, 94
CEBI — Fundação para Des. Comunitário de Alverca	5	263, 205, 264
Bombeiros Voluntários de Vila Franca de Xira	4	226, 694, 297, 142
PSP de V. Franca de Xira	4	201, 202, 203, 204
GNR de Vila Franca de Xira	3	206, 207, 208
CM Vila Franca de Xira	3	210, 211, 212
Santa Casa da Misericórdia de Azinhaga — Golegã	18	131, 132, 133, 244, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 222, 223, 239, 240-E 241
Destacamento Territorial — GNR de Vila Franca de Xira	3	140, 141, 142
Casa de São Pedro de Alverca	4	132, 178
CEBI — Fundação para Des. Comunitário de Alverca	9	131
CASBA — Centro de Apoio Social do Bom Sucesso e Arcena — Alverca	4	131, 181
CERCITEJO — Coop. Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados Alverca	3	131
Junta de Freguesia de São Pedro	1	130
Junta de Freguesia de Ribeira das Taínhas	1	131
Junta de Freguesia de Ribeira Seca	1	130
Junta de Freguesia de Águas de Alto	1	130
Centro Social e Paroquial de Lovelhe	2	211, 212
Associação Desportiva de Louvelhe	2	213, 214
Associação Desportiva da Juventude de Cerveira	1	274, 275
Centro Social e Paroquial de Afife — Viana do Castelo	2	284, 285
Associação Casino Afifense de Util. Pública — Afife	2	215, 216
Associação Desportiva Afifense — Viana do Castelo	1	282
GNR de Vila Nova de Famalicão	2	76, 77
Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão	1	95, 96
Associação Milho d'Oiro de Gavião	2	95, 96
Centro Social e Paroquial de S. Pedro do Bairro — IPSS	4	95, 96, 77, 76
GNR de Vila Nova de Famalicão	17	136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152
Bombeiros de Coimbrões	4	
Casa do Povo da Madalena	4	
Escola EB 1/Joaquim Nicolau de Almeida	13	169, 132, 133, 134, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 161
Escala EB 2, 3 de Vila d'Este	4	88, 89, 90, 91
Junta de Freguesia de Vitória — Porto	2	83, 84
Futebol Clube de Coimbrões (escalão juvenil)	2	85, 101
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	8	86, 87, 92, 93, 94, 95, 96, 97
Escola Secundária de Vila Nova de Paiva	5	169, 170
GNR — V. Nova de Paiva	2	171, 169, 173, 174
Comunidade Juvenil de São Francisco de Assis	7	209, 210, 211, 212, 213, 188, 189
APPACDM — Associação Port. de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental	2	231, 226
Santa Casa da Misericórdia de Vila Pouca de Aguiar	2	187, 201
Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar	2	190, 191
GNR Vila Pouca de Aguiar	1	188
GNR de Pedras Salgadas	1	189
Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Rodão	3	103, 104, 107
Junta de Freguesia de Vila Verde	7	85, 86, 102, 101, 88, 110, 89, 111
Casa do Povo de Vila Verde	8	166, 157, 125, 158, 165, 121
Câmara Municipal de Vimioso	3	45, 44, 48
Agrupamento Vertical de Escolas EB, 2, 3 Vimioso	1	46
GNR de Vinhais	1	98
Associação Sócio Cultural, Desp. Rec. Bailarotes de Gestosa de Lomba	2	98, 99
Associação Visiense de Bombeiros Voluntários	6	238, 272, 273, 239
Associação de Solidariedade Social de Alto Paiva	5	238, 266, 238, 242, 239
Associação de Solidariedade Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Tondelinha	6	238, 267, 242, 239
Centro Social e Paroquial de S. João de Lourosa	2	S/n.º inventário
Junta de Freguesia S. João de Lourosa	2	S/n.º inventário
Junta de Freguesia de Calde	2	S/n.º inventário
Junta de Freguesia de Faíl	2	S/n.º inventário
Junta de Freguesia de Cavernães	3	S/n.º inventário
Junta de Freguesia de Lordosa	2	S/n.º inventário
Junta de Freguesia de Torredeita	1	S/n.º inventário
Junta de Freguesia de Couto de Baixo	1	S/n.º inventário
Associação Bombeiros Voluntários de Viseu	7	44, 45, 46, 47, 48, 49, 50
AIREV — Associação Int. Social de Crianças e Jovens Deficientes de Vizela	1	50
Bombeiros Voluntários de Vizela	1	51
Junta de Freguesia de Santa Eulália	1	51
Câmara Municipal de Vouzela	7	21; 22; 23; 31; 40; 41; 42

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
Confraria de N. Sra. da Nazaré	4	S/n.º de inventário/ano 2002/2003
Associação Pais Escola e Jardim Infância Ataíja de Cima	3	S/n.º de inventário/ano 2002/2003
Junta de freguesia de Maiorca	1	S/n.º de inventário/ano 2002/2003
Associação Recreativa da Boavista	2	S/n.º de inventário/ano 2002/2003
Estabelecimento Prisional de Castelo Branco	2	S/n.º de inventário/ano 2002/2003
GNR — Alcoutim	1	36
Associação Bombeiros Voluntários de Alcoutim	1	59
Escola Básica Integrada de Alcoutim	1	94
GNR — Aljustrel	5	179, 178, 180, 284, 283
Associação Humanitária dos Bombeiros de Aljustrel	3	188, 287, 189
PSP de Amadora	10	280, 281
GNR Anadia	2	258, 259
Câmara Municipal	3	242, 247, 243
Centro Social Paroquial de S. Salvador do Burgo de Arouca	2	926, 905
Centro Social Paroquial de Promoção Social Rainha Santa Mafalda	3	835
Santa Casa da Misericórdia de Arouca	2	903, 906
Associação Bombeiros Voluntários	3	823, 922, 924
Associação para Integração de Crianças Inadaptadas de Arouca	3	835, 904, 835
Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo	2 PC + 2 impressoras	12, 11, 10, 9, 17, 16
APPACDM — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Braga	18	S/n.º de inventário — 2002/2003
Agrupamento de Escolas de Castelo de Vide	6	201, 276, 273, 277, 282, 278, 283, 279, 284, 280, 285, 281, 286
Associação Recreativa e Cultural de Fareja	1	98
Santa Casa da Misericórdia	1	148
Casa de Futebol Clube do Porto de Cinfães	1	148
Lar de S. Martinho	3	S/n.º de inventário/ano 2002/2003
Centro Paroquial de Solidariedade. Social de S. Martinho do Bispo	3	S/n.º de inventário/ano 2002/2003
Comunidade Juvenil S. Francisco de Assis — Eiras	4	S/n.º de inventário/ano 2002/2003
Junta de Freguesia de S. Martinho do Bispo	1	S/n.º de inventário/ano 2002/2003
Junta de Freguesia de Torre de Vilela	1	S/n.º de inventário/ano 2002/2003
Centro Cultural de Torre de Vilela	3	S/n.º de inventário/ano 2002/2003
Centro de Acolhimento João Paulo II	3	S/n.º de inventário/ano 2002/2003
Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere	2	57
Associação e Melhoramentos e Bem Estar Social de Pias	1	39
Câmara Municipal de Figueira da Foz	8	2946, 2947
Junta de Freguesia de Maiorca	6	2946, 2956, 4070, 4072, 4071, 4073 4068, 4069
Bombeiros Voluntários de Fundão	3	91, 92, 93, 96, 97, 98
APPACDM — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental do Fundão	2	94, 95, 99, 100
CACFF — IPSS	2	101, 102, 103, 104
Junta de Freguesia de Cadafaz	1	1
Junta de Freguesia de Góis	1	1
Bombeiros Voluntários de Góis	2	1
Grupo de Escoteiros n.º 74 de Góis	2	1
Associação Cultural e Recreativa Juventude em Marcha de Crestuma	10	450, 337, 339, 341, 343, 345, 347, 349, 351, 353
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Crestuma	9 PC + 2 monitores	468, 469, 472, 473, 327, 329, 331, 443, 333, 307, 441
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Gondomar	8	330, 331, 369, 413, 414, 415, 422, 423
Centro Paroquial de Fernão Ferro	7	23/2003
Projecto Távola Redonda — Programa Escolhas	6	23/2003
PSP de Odivelas	3	446, 344, 345
Escola EB 1, António Maria Bravo Odivelas	3	446, 343
Associação Hum. Bombeiros Voluntários de Lousada	3	21, 22, 23, 24, 25, 26
GNR — Lousada	2	9, 10, 11, 12
Jardim de Infância — Cristelos Lousada	3	1, 2, 3, 4, 7, 8
Escola EB 1 de Cristelos — Lousada	3	1, 2, 3, 4, 7, 8
Associação Social Recreativa e Cultural "Ao encontro das Raízes"	2	17, 18, 19, 20
APERCIM — Associação para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas Mafra	5	316, 317, 275, 276, 314
Centro Social e Paroquial S. Silvestre do Gradil	4	277, 278, 273, 274
GNR Moita	1	62
Escola Secundária da Moita	2	65, 54
Escola Básica Fragata do Tejo	2	66, 55
Escola Básica D. Pedro II	2	63, 64
Bombeiros Voluntários de Mortágua	4	117, 118
Escola Secundária Dr. João Lopes Morais — Mortágua	4	109, 117, 111, 118
Escola EB 2, 3 Dr. José Lopes de Oliveira de Mortágua	4	109
GNR — Murtosa	3	7, 9, 8, 5
Câmara Municipal de Murtosa	3	7, 14, 5, 10, 6, 11
Bombeiros Voluntários de Murtosa	2	13, 7, 5,
CERCITOP	12	122, 131, 123, 126
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis	15	186, 180, 183, 159, 162, 165, 168, 171, 174, 177
Bombeiros Voluntários Oliveira do Bairro	12	Sem n.º de inventário /ano 2002/2003

Nomes da instituição beneficiária	Computadores	Números de inventário
Câmara Municipal de Oliveira de Frades	2	149, 139
Bombeiros Voluntários Oliveira Frades	2	150, 151
GNR de Oliveira de Frades	2	135
Cruz Vermelha — Delegação de Verride	2	127, 161
Associação Cultural Recreativa da Freguesia S. Vicente de Lafões	1	162
Associação Cultural Recreativa de Ferreiros	2	135
Associação dos Bombeiros Voluntários Pampilhosa da Serra	4	193, 194, 195, 196
Agrupamento Vertical de Escolas de Paredes	2	106, 42
Junta de Freguesia de Vilela	1	44
Junta de Freguesia de Rebordosa	2	44, 105
Junta de Freguesia de Cast. Cepeda	2	103, 42
Junta de Freguesia de Mouriz	1	104
Junta de Freguesia de Astromil	1	44
Junta de Freguesia de Madalena	1	44
GNR de Reguengos de Monsaraz	2	110
Associação de Dadores de Sangue Núcleo Benévolo de São Pedro do Corval	2	149, 151
Núcleo Sportinguista de Redondo	1	141, 143
Núcleo de Andebol de Redondo	1	108
GNR de Posto do Telheiro	1	110
Centro Social e Paroquial de Freixedas	2	86
Fundação D. Teodora Felizarda da Graça Carvalho Fonseca Freixedas	2	S/n.º inventário/ano 2002/2003
Obra de N. Senhora das Candeias — Pinhel	3	92
Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Pedro Eanes Lobato	1	S/n.º inventário/ano 2002/2003
Associação de Bombeiros Voluntários do Seixal	1	S/n.º inventário/ano 2002/2003
Agrupamento de Escolas Pinhal de Frades	2	S/n.º inventário/ano 2002/2003
Paróquia de N. Senhora da Graça Corroios	1	S/n.º inventário/ano 2002/2003
Agrupamento Escolas Joaquim Inácio Cruz de Sobral de Monte Agraço	8	S/n.º inventário/ano 2002/2003
Associação Popular de Sobral de Monte Agraço Creche	3	S/n.º inventário/ano 2002/2003
GNR de Soure	2	79
Bombeiros Voluntários de Soure	2	77
GNR	3	167, 168, 182
Bombeiros Voluntários	4	152, 132, 159, 147
GNR	3	135, 134, 158
Escola João Pedro de Andrade	3	132, 133, 134
Associação Social, Cultural e Humanitária de Atalaia — Lourinhã	2	328, 36
Centro Paroquial de Torres Vedras	1	179
GNR Torres Vedras	2	178, 31
PSP Torres Vedras	3	309, 180, 181
Brigada de Trânsito de Torres Vedras	3	182, 176, 177
Junta de Freguesia de Calheiros — Ponte de Lima	10	S/n.º inventário/ano 2002/2003
Casa dos Rapazes de Viana do Castelo	9	S/n.º inventário/ano 2002/2003
Associação Moto Clube do Côa	3	49
Terra Liberta — Associação	2	49, 51
Bombeiros Voluntário de Vila Real e Cruz Verde	3	190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203
Associação. Hum. Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca	3	215, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 228
Obra do Lar — Escola Florinhas da Neve — Santa Casa da Misericórdia	5	205, 210, 247, 252, 257
Junta de Freguesia de Crestuma	5	72
Junta de Freguesia de Sermonde	5	72
Centro Social e Paroquial de Santo Ovídio	5	72
Abraço — Associação de Apoio de Pessoas com VIH-Sida	4	76

04 de Fevereiro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Pedro Monteiro Rodrigues*.

203224037

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Despacho (extracto) n.º 8150/2010

Por despachos de Suas Excelências o Ministro da Justiça de 30.03.2010 e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação de 19.04.2010:

Foi prorrogada a licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional ao especialista-adjunto António Alonso Guedes Limão Farelo, com efeitos de 29.04.2010 a 06.05.2013, conforme o disposto do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Aos 04 de Maio de 2010. — Pela Directora da Unidade, *(João Prata Augusto)*

203224361

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Declaração de rectificação n.º 938/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 7167/2010 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 11.º e n.º 12 do artigo 32.º, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, autorizei e aprovei a seguinte lista nominativa de pessoal a colocar em mobilidade especial por opção voluntária.»

deve ler-se:

«Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 12 do artigo 32.º, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, autorizei e aprovei por meu despacho de 9 de Fevereiro de 2010 a seguinte lista nominativa de pessoal a colocar em mobilidade especial por opção voluntária.»

4 de Maio de 2010. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá.*
203225122

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Anúncio n.º 4288/2010

Abertura de Procedimento Concursal Comum para o Recrutamento de Um Técnico Superior com Relação Jurídica de Emprego Público Por Tempo Indeterminado já Estabelecida

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por deliberação do Conselho Directivo de 02.03.2010, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

2 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal, previsto e não ocupado, do INAC no Gabinete de Desenvolvimento Estratégico de Sistemas de Informação e Comunicação, de acordo com o disposto nos n.º s 2 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

3 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) e de acordo com a Direcção -Geral de Administração e Emprego Público (DGAEP), ficam os organismos públicos dispensados de consultar a referida Entidade.

4 — As funções a exercer desenvolvem -se no âmbito das actividades realizadas no Gabinete de Desenvolvimento Estratégico de Sistemas de Informação e Comunicação, nomeadamente:

a) Gerir e planear a utilização do Data Center;
b) Definir, segundo a política da organização, os requisitos técnicos e organizacionais da rede de comunicações;
c) Desenvolver modelos e procedimentos de gestão da rede que garantam a segurança e a integridade dos dados e a optimização da rede;
d) Ter responsabilidade pela instalação, manutenção e administração de sistemas e operacional de serviços de rede, assim como da infra-estrutura informática que os suporta, cabendo-lhe colaborar com os fornecedores durante a fase de instalação e manutenção de todos os produtos e serviços afectados;
e) Conceber as medidas adequadas à manutenção de meios e condições para a protecção do sistema e da informação, bem como perspectivar novos recursos necessários para uma utilização plena do sistema.
f) Propor regras e mecanismos de acesso dos diversos utilizadores e a definição de normas de salvaguarda e de recuperação da informação;
g) Proceder à monitorização de serviços e aplicações Windows, acompanhamento e execuções de rotinas, monitorização dos sistemas e apoio à resolução de problemas, tarefas de Compliance (Change Management, controlos) em Plataforma Microsoft e Oracle;
h) Apoiar tecnicamente outros técnicos e utilizadores no sentido de identificar e resolver problemas técnicos ou de melhorar a exploração e as funcionalidades da rede;
i) Analisar as necessidades e as capacidades actuais e futuras da organização de forma a avaliar as redes e comunicações existentes e definir, propor soluções tecnológicas e organizacionais mais adequadas;

5 — Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

6 — Nível Habilitacional exigido — Licenciatura na área de Engenharia, Matemática; Ciências; Estatística e outras áreas afins desde que detenham uma forte componente no domínio das tecnologias de informação e comunicação.

Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

7 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (INAC, I. P.) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — A formalização das candidaturas é efectuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009, disponível no sítio *web* do INAC, I. P..

10.1 — O formulário deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo Vitae datado e assinado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações e Bilhete de Identidade;
c) Comprovativo de acções de formação frequentadas;
d) Declaração do serviço onde seja atestada a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular;
e) Declaração de funções;
f) Declaração das avaliações de desempenho dos últimos três anos.

10.2 — A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal.

A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

10.3 — As candidaturas podem ser submetidas por correio, em envelope fechado com indicação exterior «Procedimento concursal para recrutamento de um Técnico Superior para GSIC — Administração de Sistemas», sob registo e com aviso de recepção, para o endereço do INAC, I. P. — Rua B, Edifício 4 — Aeroporto da Portela 4 — 1749-034 Lisboa, contando para efeitos de cumprimento do prazo a data do carimbo dos correios aposto no envelope.

As candidaturas podem ser entregues pessoalmente, no Departamento de Recursos Humanos em envelope fechado com a indicação exterior «Procedimento concursal para recrutamento de um Técnico Superior para GSIC — Administração de Sistemas» no período compreendido entre as 09h30 e as 16h30.

Serão também aceites candidaturas enviadas por correio electrónico para o endereço, recrutamento.rh@inac.pt, devidamente acompanhadas de todos os documentos referidos no n.º 10.1.

10.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de resposta do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., no âmbito de todas as suas atribuições e competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Métodos de selecção — Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos nos do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo:

Avaliação Curricular (AC); e
Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

A Classificação Final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 70\%\ AC + 30\%\ EPS$$

12.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para o qual o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

12.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma sistemática e objectiva, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12.3 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., e disponibilizada no seu sítio *web.*

12.4 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

12.5 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12.6 — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

12.7 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada no sítio web do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (www.inac.pt), após aplicação dos métodos de selecção.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

14 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do INAC, I. P. e, por extracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 — Composição do júri do procedimento:

Presidente — Ângelo Ferreira Borges;
Vogais efectivos:

1.º Vogal — Manuel Lopes Seborro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos
2.º Vogal — Carla Rodrigues Silva

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Mário Canaveira Leal
2.º Vogal — Honório Cavaco

2 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís A. Fonseca Almeida*.

203227261

Anúncio n.º 4289/2010

Abertura de Procedimento Concursal Comum para o Recrutamento de Um Técnico Superior com Relação Jurídica de Emprego Público Por Tempo Indeterminado já Estabelecida

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por deliberação do Conselho Directivo de 2 de Março de 2010, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

2 — O procedimento concursal destina -se à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal, previsto e não ocupado, do INAC no Gabinete de Desenvolvimento Estratégico de Sistemas de Informação e Comunicação, de acordo com o disposto nos n.º s 2 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

3 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) e de acordo com a Direcção -Geral de Administração e Emprego Público (DGAEP), ficam os organismos públicos dispensados de consultar a referida Entidade.

4 — As funções a exercer desenvolvem -se no âmbito das actividades realizadas no Gabinete de Desenvolvimento Estratégico de Sistemas de Informação e Comunicação, nomeadamente:

a) Providenciar apoio presencial e remoto aos utilizadores no uso dos diferentes sistemas de informação que constituem o Sistema Integrado de Informação do INAC (SINAC);
b) Proceder à manutenção e actualização de reportório FAQ e das respectivas respostas;
c) Providenciar suporte e apoio técnico no arranque dos subsistemas do SINAC;
d) Elaborar procedimentos e propostas que visem a melhoria do atendimento aos utilizadores;
e) Ser responsável por assegurar a resolução de questões de natureza técnica ou aplicacional, colocadas de forma directa ou indirecta pelos utilizadores/clientes. Esta resolução pode utilizar diferentes canais de comunicação, implicando nalguns casos uma deslocação física;
f) Analisar e determinar a natureza dos problemas através do contacto com o utilizador, utilizando os meios tecnológicos disponíveis;
g) Prestar assistência técnica ao utilizador directamente, ou encaminhar o problema para outros serviços e ou técnicos especializados;
h) Preparar avaliações do *software*/*hardware* e controlar o funcionamento dos sistemas, podendo apresentar propostas técnicas à hierarquia;
i) Elaborar documentação sobre a assistência técnica prestada;
j) Ministrar formação sobre o funcionamento dos equipamentos e das aplicações;

5 — Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

6 — Nível Habilitacional exigido — Licenciatura na área de Engenharia, Matemática; Ciências; Estatística e outras áreas afins desde que detenham uma forte componente no domínio das tecnologias de informação e comunicação.

Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

7 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (INAC, I. P.) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — A formalização da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009, disponível no sítio *web* do INAC, I. P..

10.1 — O formulário deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo Vitae datado e assinado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações e Bilhete de Identidade;
c) Comprovativo de acções de formação frequentadas;
d) Declaração do serviço onde seja atestada a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular;
e) Declaração de funções;
f) Declaração das avaliações de desempenho dos últimos três anos.

10.2 — A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal.

A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

10.3 — As candidaturas podem ser submetidas por correio, em envelope fechado com indicação exterior «Procedimento concursal para recrutamento de um Técnico Superior para GSIC — Infra-Estruturas Tecnológicas», sob registo e com aviso de recepção, para o endereço do INAC, I. P. — Rua B, Edifício 4 — Aeroporto da Portela 4 — 1749-034

Lisboa, contando para efeitos de cumprimento do prazo a data do carimbo dos correios aposto no envelope.

As candidaturas podem ser entregues pessoalmente, no Departamento de Recursos Humanos, em envelope fechado, com a indicação exterior «Procedimento concursal para recrutamento de um Técnico Superior para GSIC — Infra-Estruturas Tecnológicas» no período compreendido entre as 09h30 e as 16h30.

Serão também aceites candidaturas enviadas por correio electrónico para o endereço, recrutamento.rh@inac.pt, devidamente acompanhadas de todos os documentos referidos no n.º 10.1.

10.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de resposta do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., no âmbito de todas as suas atribuições e competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Métodos de selecção — Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos nos do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo:

Avaliação Curricular (AC); e
Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

A classificação Final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 70\,\%\,AC + 30\,\%\,EPS$$

12.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para o qual o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

12.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma sistemática e objectiva, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12.3 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., e disponibilizada no seu sítio web.

12.4 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

12.5 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.ºda Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12.6 — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

12.7 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada no sítio web do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (www.inac.pt), após aplicação dos métodos de selecção.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

14 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do INAC, I. P. e, por extracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 — Composição do júri do procedimento:

Presidente — Ângelo Ferreira Borges
Vogais efectivos:

1.º Vogal — Manuel Lopes Seborro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos
2.º Vogal — Carla Rodrigues Silva

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Honório Marques Cavaco
2.º Vogal — Mário Canaveira Leal

2 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís A. Fonseca Almeida*.

203227286

Aviso (extracto) n.º 9407/2010

Por deliberação do Conselho Directivo de 27.10.2009 foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato em funções públicas, para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., na carreira geral de assistente técnico, categoria de assistente técnico, para exercerem funções no Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais da Direcção de Gestão de Recursos, publicitada no *Diário da República,* 2.ª série, Anúncio n.º 5044/2009, de 2 de Julho, tendo sido formalizado o recrutamento dos candidatos seleccionados através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos do artigo 17.º, n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que:

1 — Foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado com Marta Alexandra Louro Avelar Duarte, com efeitos a 01.03.2010, ficando colocada na 3.ª posição da tabela remuneratória única.

31 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

203223998

Aviso (extracto) n.º 9408/2010

Por deliberação do Conselho Directivo de 27.10.2009 foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato em funções públicas, para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., na carreira geral de assistente técnico, categoria de assistente técnico, para exercerem funções no Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais da Direcção de Gestão de Recursos, publicitada no *Diário da República,* 2.ª série, Anúncio n.º 5044/2009, de 2 de Julho, tendo sido formalizado o recrutamento dos candidatos seleccionados através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos do artigo 17.º, n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que:

Foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado com Marco Bruno Santos Vaz, com efeitos a 01.04.2010, ficando colocado na 3.ª posição da tabela remuneratória única.

31 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

203224118

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 8151/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio a licenciada Ana Rita Moreira de Carvalho Maurício para prestar colaboração neste Gabinete, tendo em vista a realização de trabalhos no âmbito da sua especialidade, designadamente os que se prendem com a temática dos instrumentos de gestão territorial.

2 — A nomeada é equiparada para todos os efeitos legais a adjunta de gabinete, nomeadamente em matéria remuneratória, incluindo abono para despesas de representação.

3 — A presente nomeação é válida por um ano, renovando-se automaticamente por períodos iguais, salvo comunicação em contrário, podendo ser revogada a todo o tempo.

4 — O presente despacho produz efeitos a 19 de Abril de 2010.

19 de Abril de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião.*

203225682

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 9409/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico.

1 — De acordo com o previsto no aviso de abertura, procedeu-se à entrevista de profissional de selecção como método de selecção facultativo, elaborando-se a respectiva grelha classificativa, a qual se encontra afixada em local visível e público, na sede da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., sita na Rua da Alcárcova de Baixo, 6, 7000-841 Évora e na sua página electrónica (www.arhalentejo.pt).

2 — Em conformidade com o disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do referido diploma, notificam-se os interessados de que se encontra afixada em local visível e público, na sede da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., sita na Rua da Alcárcova de Baixo, 6, 7000-841 Évora e na sua página electrónica (www.arhalentejo.pt), a lista unitária de ordenação final dos candidatos, a que se refere o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 20759/2009, publicado no *Diário da República* n.º 223, de 17/11/2009.

Data: 29 de Abril de 2010. — Nome: *Rosa Gouveia Catita,* Cargo: A Presidente do Júri.

203224556

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 9410/2010

Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum — Refª. A, constante do Aviso n.º 2669/2010, publicitado em D. R., 2.ª série, n.º 26 de 8 de Fevereiro

Nos termos e para os efeitos conjugados dos n.os 4 do artigo 19.º; 8 e 9 do artigos 21.º e 2 e 3 do artigo 20.º; todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que, por cessação das comissões de serviço do Presidente do júri e do 1.º Vogal do procedimento concursal comum, para preenchimento de 4 postos de trabalho de técnico superior, do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Identificado na Ref. A, nomeado, conforme despacho constante do aviso n.º 2669/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 08 de Fevereiro, foi por meu despacho de 27/04/2010, alterado a constituição do referido júri nos termos seguintes:

Para a Ref. A):

Presidente — Lic. Vanda Cristina Lopes Nunes, Vice-Presidente da CCDRLVT

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Lic. Catarina Natália Rodrigues Lousada Mouro Ferreira Abranches Pinto;

2.º Vogal — Lic. Ana Maria Ramos Barata Teixeira Lino, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos da CCDRLVT;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Lic. Isabel Dulce Mendes Silva Marques, Chefe de Divisão da Avaliação e Monitorização Ambiental da CCDRLVT;

2.º Vogal — Lic. Maria de Fátima Braga Malheiro Cordeiro, Chefe de Inovação e Competitividade e Cooperação da CCDRLVT, em regime de substituição.

A alteração na composição do júri não afecta, nem compromete todas as operações do concurso já efectuadas.

A Presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos, pela primeira vogal efectiva.

CCDRLVT, 4 de Maio de 2010. — A Presidente, *Teresa Almeida*.

203225309

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico

Deliberação (extracto) n.º 868/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de 20 de Abril de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no art.º 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada Marta Cristina de Oliveira Rodrigues, no cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego de Viseu, cargo equiparado a cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Nota Curricular

Marta Cristina Oliveira Rodrigues, nascida a 29 de Julho de 1975.

Licenciada em Sociologia.

Pós Graduação em "Gestão de Recursos Humanos", pelo Instituto Piaget no Campus Universitário de Viseu.

No período compreendido entre 5 de Janeiro de 2010 à presente data, exerceu em regime de substituição, o cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego de Lamego.

No período compreendido entre 2006 e 2009, exerceu o cargo de Chefe de Serviços no Centro de Emprego de Lamego.

No período compreendido entre 2004 e 2005, exerceu funções de Conselheira de Orientação Profissional no Centro de Emprego de Lamego.

Fez parte da Equipa Técnica dos seguintes programas: Programa Estágios Profissionais, Programa de Estímulo à Oferta — PEOE, Programa PEPS: EMFORMA; FORDESQ; Apoio ao Desenvolvimento do artesanato e do Património Cultural e Urbanístico, UNIVA, Certificação, Acções de divulgação no âmbito do Mercado de Emprego.

No período compreendido entre 2001 e 2003, exerceu funções de Conselheira de Orientação Profissional, no Centro de Emprego de Guimarães.

Fez parte da Equipa Técnica nos seguintes Programas: Programa Vida — Emprego, Programa Estágios Profissionais, Programa de Estímulo à Oferta de Emprego — Modalidade ILE, Programa Reabilitação.

Em 2000, Estágio probatório realizado no âmbito da Formação Inicial de Conselheiros de Orientação Profissional.

No período compreendido entre 1998 e 2000, Directora Técnica de uma IPSS, tendo em simultâneo prestado apoio ao Serviço Local da Segurança Social, no âmbito do Rendimento Mínimo Garantido.

Data: 04-05-2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203224256

Deliberação (extracto) n.º 869/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 20 de Abril de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que

estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, o licenciado, Manuel Domingos Areal e Sousa, no cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão, cargo equiparado a cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Nota Curricular

Manuel Domingos Areal e Sousa, nascido a 11 de Dezembro de 1967;

Licenciado em Economia, Especialização em Economia Aplicada e Gestão de Empresas, pela Faculdade Economia da Universidade do Porto, 1993;

Curso de Alta Direcção em Administração Pública, INA, 2010;

Técnico Superior Consultor, do quadro do IEFP, IP, admitido a 5 de Setembro de 1994, actualmente com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

No período compreendido entre 5 de Setembro de 1994 e 22 de Agosto de 1999, exerceu funções de Técnico Superior na Direcção de Serviços de Análise e Acompanhamento de Programas e na Divisão de Análise e Formação Externa do Programa Pessoa, QCA II;

No período compreendido entre 23 de Agosto de 1999 e 8 de Agosto de 2001, exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Informática e Controlo de Gestão na Delegação Regional Norte do IEFP, IP;

No período compreendido entre 9 de Agosto de 2001 e 31 de Maio de 2007, exerceu o cargo de Director de Serviços da Direcção de Serviços de Planeamento Operacional e Controlo de Gestão na Delegação Regional Norte do IEFP, IP;

No período compreendido entre 17 de Agosto de 2001 e 22 de Julho de 2004, exerceu o cargo de presidente da Comissão de Fiscalização do CINCORK;

No período compreendido entre 1 e 30 de Junho de 2007 exerceu funções de Técnico Superior na Delegação Regional Norte do IEFP, IP;

No período compreendido entre Julho de 2007 e Abril de 2010, exerceu funções de Técnico Superior na Unidade de Gestão e de Desenvolvimento do Emprego no Centro de Emprego de Santo Tirso;

Data: 04-05-2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203224531

Deliberação (extracto) n.º 870/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 20 de Abril de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada, Maria Teresa Gonçalves de Matos Vitorino, no cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Pessoal, cargo equiparado a cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Nota Curricular

Maria Teresa Gonçalves de Matos Vitorino, nascida em 25 de Abril de 1969.

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito, da Universidade de Coimbra.

Exerceu advocacia no período compreendido entre os anos de 1995 e 2003.

Desenvolveu a sua actividade como técnica superior do IEFP, IP, entre 1997 e 2003, no âmbito de diversas unidades orgânicas.

No período compreendido entre 1 de Fevereiro de 2003 a 4 de Março de 2008, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Aprovisionamentos, da Direcção de Serviços Administrativos.

No período compreendido entre 5 de Março de 2008 a 31 de Janeiro de 2009, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Aquisições, da Direcção de Serviços Administrativos.

Desde 1 de Fevereiro de 2009 e até presente data, exerce em regime de substituição, o cargo de Directora de Serviços de Pessoal.

Data: 04-05-2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203224548

Deliberação (extracto) n.º 871/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 20 de Abril de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada, Alzira Vicente Mendonça Henriques, no cargo de Directora de Centro do Centro de Formação Profissional de Alverca, cargo equiparado a cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Nota Curricular

Alzira Vicente Mendonça Henriques, nascida a 12 de Março de 1958.

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito, da Universidade de Coimbra.

Desenvolveu a sua actividade como professora eventual do ensino secundário entre os anos lectivos de 1979/80 e 1982/83, como técnica de emprego do IEFP, IP, entre 19 de Outubro de 1992 e 18 de Maio de 1997, e como técnica superior, entre 19 de Maio de 1997 e 18 de Novembro de 2001, no Centro de Emprego de Alcobaça, tendo sido integrada na carreira de técnico superior de emprego, em 4 de Novembro de 2002.

No período compreendido entre 19 de Novembro de 2001 a 28 de Fevereiro de 2009, exerceu funções em regime de requisição no Instituto da Segurança Social, IP, onde desempenhou os cargos de Directora do Núcleo de Recursos Humanos, Directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família do CDSS de Leiria e Directora da Unidade de Prestações e Atendimento do ISS, IP.

No período compreendido entre 30 de Maio de 2009 à presente data, exerceu em regime de substituição, o cargo de Directora de Centro do Centro de Formação Profissional de Alverca.

Data: 04-05-2010. — Nome: *José Realinho de Matos,* Cargo: Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

203224401

Deliberação (extracto) n.º 872/2010

Por deliberação do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 20 de Abril de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6. º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada, Paula Julieta Ramada Ferreira Caramelo, no cargo de directora de centro do Centro de Emprego de Braga, cargo equiparado a cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Nota curricular

Paula Julieta Ramada Ferreira Caramelo, nascida em 15 de Março de 1960.

Licenciada em Serviço Social e em Ciências da Educação, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, da Universidade do Porto, com parte curricular do mestrado em Educação de Adultos.

É assessora principal da carreira de técnico superior do quadro do Centro Distrital da Segurança Social de Braga.

No período compreendido entre 8 de Abril de 1998 e 25 de Setembro de 2000, exerceu o cargo de coordenadora distrital do Projecto VIDA.

No período compreendido entre 26 de Setembro de 2000 a 31 de Maio de 2001, exerceu o cargo de chefe da Divisão da Acção Social.

No período compreendido entre 1 de Junho de 2001 e 22 de Setembro de 2002, exerceu o cargo de adjunta do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Braga.

No período de 20 de Outubro de 2005 a 21 de Janeiro de 2009, exerceu o cargo de vogal do conselho de administração da BRAGAHABIT, Empresa Municipal de Habitação de Braga, EM.

No período compreendido entre 22 de Janeiro de 2009 à presente data, exerceu, em regime de substituição, o cargo de directora de centro do Centro de Emprego de Braga.

4 de Maio de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., *José Realinho de Matos*.
203224491

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Despacho n.º 8152/2010

Tendo-se verificado que nos concursos, abertos por meu despacho, constante do aviso de concurso n.os 19218/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 28 de Outubro, os trabalhadores nomeados para integrarem o júri, se encontram em regime de aposentação ou nomeados em comissão de serviço em Gabinete da área Governamental, o que dificulta a sua funcionalidade e cumprimento dos procedimentos e prazos definidos na legislação, urge proceder à sua alteração nos termos dos n.os 8 a 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente: Ana Paula Figueiredo dos Santos Rodrigues, Técnica Superior
1.º vogal efectivo: Carla Raquel dos Santos Pereira, Técnica Superior
2.º vogal efectivo: Ana Rita de Vilhena Costa, Chefe de Divisão em regime de substituição
1.º vogal suplente: Carlos Manuel Pereira, Técnico Superior
2.º vogal suplente: Maria Paula Reixa da Cruz Silva, Técnica Superior

Lisboa, 1 de Abril de 2010. — A Subdirector, *Deolinda Picado*.
203224661

Despacho n.º 8153/2010

Tendo-se verificado que nos concursos, abertos por meu despacho, constante do aviso de concurso n.os 19220/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 28 de Outubro, os trabalhadores nomeados para integrarem o júri, se encontram em regime de aposentação ou nomeados em comissão de serviço em Gabinete da área Governamental, o que dificulta a sua funcionalidade e cumprimento dos procedimentos e prazos definidos na legislação, urge proceder à sua alteração nos termos dos n.os 8 a 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente: Ana Paula Figueiredo dos Santos Rodrigues, Técnica Superior
1.º vogal efectivo: Anabela da Cruz Ramalho Fidalgo Rosa, Técnica Superior
2.º vogal efectivo: Lucília Fátima Guimarães Alves Melo Silva, Chefe de Divisão em substituição
1.º vogal suplente: Maria do Céu Correia Fialho, Técnica Superior
2.º vogal suplente: Maria Manuela Silveira da Costa Branco, Técnica Superior

Lisboa, 1 de Abril de 2010. — A Subdirectora, *Deolinda Picado*.
203224686

Despacho n.º 8154/2010

Tendo-se verificado que nos concursos, abertos por meu despacho, constante do aviso de concurso n.os 19219/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Outubro, os trabalhadores nomeados para integrarem o júri, se encontram em regime de aposentação ou nomeados em comissão de serviço em Gabinete da área Governamental, o que dificulta a sua funcionalidade e cumprimento dos procedimentos e prazos definidos na legislação, urge proceder à sua alteração nos termos dos n.os 8 a 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente: Ana Paula Figueiredo dos Santos Rodrigues, Técnica Superior
1.º vogal efectivo: José Manuel Braga Madeira Serôdio, Chefe de Divisão
2.º vogal efectivo: Lucília Fátima Guimarães Alves Melo Silva, Chefe de Divisão em substituição
1.º vogal suplente: Maria Manuela Silveira da Costa Branco, Técnica Superior
2.º vogal suplente: Maria do Céu Correia Fialho, Técnica Superior

Lisboa, 1 de Abril de 2010. — A Subdirectora, *Deolinda Picado*.
203224678

Despacho n.º 8155/2010

Tendo-se verificado que nos concursos, abertos por meu despacho, constante do aviso de concurso n.os 19221/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Outubro, os trabalhadores nomeados para integrarem o júri, se encontram em regime de aposentação ou nomeados em comissão de serviço em Gabinete da área Governamental, o que dificulta a sua funcionalidade e cumprimento dos procedimentos e prazos definidos na legislação, urge proceder à sua alteração nos termos dos n.os 8 a 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente: Ana Paula Figueiredo dos Santos Rodrigues, Técnica Superior
1.º vogal efectivo: Anabela da Cruz Ramalho Fidalgo Rosa, Técnica Superior
2.º vogal efectivo: Lucília Fátima Guimarães Alves Melo Silva, Chefe de Divisão em substituição
1.º vogal suplente: Maria do Céu Correia Fialho, Técnica Superior
2.º vogal suplente: Maria Manuela Silveira da Costa Branco, Técnica Superior

Lisboa, 1 de Abril de 2010. — A Subdirectora, *Deolinda Picado*.
203224694

Despacho n.º 8156/2010

Assunto Aviso n.º 19344/2009

Tendo-se verificado que nos concursos, abertos por meu despacho, constante do aviso de concurso n.os 19334/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de Outubro, os trabalhadores nomeados para integrarem o júri, se encontram em regime de aposentação ou nomeados em comissão de serviço em Gabinete da área Governamental, o que dificulta a sua funcionalidade e cumprimento dos procedimentos e prazos definidos na legislação, urge proceder à sua alteração nos termos dos n.os 8 a 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente: Ana Paula Figueiredo dos Santos Rodrigues, Técnica Superior
1.º vogal efectivo: José Manuel Braga Madeira Serôdio, Chefe de Divisão
2.º vogal efectivo: Ana Rita de Vilhena Costa, Chefe de Divisão em regime de substituição
1.º vogal suplente: Maria de São José Marques Lopes da Silva Amaral, Técnica Superior
2.º vogal suplente: Carlos Manuel Pereira, Técnico Superior

Lisboa, 1 de Abril de 2010. — A Subdirectora, *Deolinda Picado*.
203224718

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Despacho n.º 8157/2010

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que a fim de garantir o normal funcionamento das unidades nucleares deste Organismo se torna urgente proceder à nomeação dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau, cargos esses criados pela Portaria n.º 155/2009, de 10 de Fevereiro, que altera a Portaria n.º 644/2007, de 30 de Maio;

Considerando ainda que o assistente graduado sénior da carreira médica de Clínica Geral do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Saúde, Vasco Manuel Xavier Figueiredo Prazeres, é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão de Comunicação e Promoção da Saúde no Ciclo de Vida, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da lei supracitada, nomeio, em regime de substituição, o licenciado Vasco Manuel Xavier Figueiredo Prazeres, para o lugar de chefe de divisão de Comunicação e Promoção da Saúde no Ciclo de Vida, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Saúde.

A presente nomeação produz efeitos a 5 de Abril de 2010, ficando o nomeado autorizado a optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da lei citada.

Lisboa, 30 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Francisco George.*

Nota Curricular

Vasco Manuel Xavier de Figueiredo Prazeres

Nasce a 3 de Abril de 1955, na freguesia do Campo Grande, em Lisboa.

Habilitações académicas e profissionais:

Licencia-se em Medicina, na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, em Outubro de 1980.

Em Julho de 1994, conclui a Formação Específica em Exercício, do Instituto de Clínica Geral da Zona Sul, sendo-lhe conferido o Grau de Generalista.

Em Agosto de 1995, mediante concurso de habilitação, é-lhe conferido pela Direcção-Geral da Saúde o Grau de Consultor de Clínica Geral.

Em Maio de 1997, conclui o I Curso Pós-Graduado em Sexologia Clínica, organizado pela Sociedade Portuguesa de Sexologia Clínica, sendo-lhe atribuído o título de "Terapeuta Sexual".

Cargos e funções exercidas:

Interno do Internato Geral no Hospital de Pulido Valente, de Janeiro de 1981 a Dezembro de 1982

Alferes Médico na Força Aérea Portuguesa, na Base Aérea n.º 4 — Lages — Serviço Militar Obrigatório, de Abril de 1983 a Março de 1985

Médico Contratado nos Serviços Médico-Sociais da Praia da Vitória, de Dezembro de 1983 a Março de 1985

Clínico Geral na Carreira Médica de Clínica Geral no Centro de Saúde de Estremoz — ARS de Évora, de Abril de 1985 a Outubro de 1988, em regime de tempo completo prolongado.

Coordenador do Núcleo de Educação para a Saúde Concelhio do Centro de Saúde de Estremoz, de Abril a Outubro de 1988

Membro do Centro de Atendimento de Adolescentes da ARS de Évora, de Janeiro de 1986 a Janeiro a Julho de 1989

Assessor Médico, para a área da Clínica Geral, da Comissão Instaladora da Administração Regional de Saúde de Évora, de Abril de 1988 a Outubro de 1988

Membro do Núcleo de Cuidados Personalizados de Saúde da Administração Regional de Saúde de Lisboa, de Novembro de 1988 a Outubro de 1991

Coordenador do Estágio em Ambulatório do Internato Geral na Administração Regional de Saúde de Lisboa, de Dezembro de 1988 a Dezembro de 1993

Coordenador do Núcleo de Saúde dos Adolescentes da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários e da Direcção-Geral da Saúde, de Fevereiro de 1992 a Janeiro de 2005

Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar do quadro do pessoal médico da Direcção-Geral da Saúde, de Outubro de 2002 a Março de 2005

Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral do quadro da Direcção-Geral da Saúde, a partir de Março de 2005

Chefe da Divisão de Informação, Comunicação e Educação para a Saúde da Direcção-Geral da Saúde, de Janeiro de 2008 a Abril de 2010

Representante do Ministério da Saúde no Centro de Apoio Nacional à Rede Nacional das Escolas Promotoras de Saúde, de Abril de 1998 a Julho de 2000

Representante do Ministério da Saúde no Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto, de Dezembro de 1998 a Outubro de 2007

Representante do Ministério da Saúde no Conselho Nacional contra a Exploração do Trabalho Infantil, de Fevereiro de 2000 a Dezembro de 2003

Representante do Ministério da Saúde na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR), desde Novembro de 2005

Representante do Ministério da Saúde no Conselho Nacional do Desporto (CND), desde Outubro de 2007, integrando a secção Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD)

Conselheiro para a Igualdade, na Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), desde Abril de 2010, em representação do Ministério da Saúde.

203224856

Despacho n.º 8158/2010

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que a fim de garantir o normal funcionamento das unidades nucleares deste Organismo se torna urgente proceder à nomeação dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau, cargos esses criados pela Portaria n.º 155/2009, de 10 de Fevereiro, que altera a Portaria n.º 644/2007, de 30 de Maio;

Considerando ainda que o assistente principal da carreira técnica superior de saúde do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Saúde, Paulo Feliciano de Vilhena Diegues, é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da lei supracitada, nomeio, em regime de substituição, o licenciado Paulo Feliciano de Vilhena Diegues, para o lugar de chefe de divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Saúde.

A presente nomeação produz efeitos a 5 de Abril de 2010, ficando o nomeado autorizado a optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da lei citada.

Lisboa, 30 de Abril de 2010. — O Director-Geral, *Francisco George.*

Nota Curricular

Nome: Paulo Feliciano de Vilhena Diegues

Formação Académica: Engenheiro do Ambiente — Ramo Poluição — Universidade de Aveiro (1980 a 1985)

Formação Complementar:

Curso de Avaliação de Impacte Ambiental, coordenado pelo professor EVAN VLACHOS, Universidade do Estado do Colorado — Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Lisboa 1988;

Curso de Gestão de Recursos Naturais — Instituto Superior Técnico — 1989;

Curso de Direito do Ambiente — Universidade Catól1ica Portuguesa, Instituto de Direitos do Homem, 1990

Curso de Formação sobre Empresas — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento — 1990;

Pós — Graduação em Engenharia Sanitária — Universidade Nova de Lisboa — 1992 a 1993;

Curso de Gestão Informática — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal — 1992;

Curso "Tratamento de Águas. Análise Decorrentes de Algas nas Origens"LNEC- Lisboa 1995;.

Curso "Gestão de Estações de Tratamento de Águas Residuais -Instituto de Promoção Ambiental — 1997;

Especialista em Engenharia Sanitária pela Ordem dos Engenheiros — 2003;

Curso "Risk Assessment in Environmental and Health" — 2005

Curso Legionnaires Disease: Investigation Outbreak and incidents of Risk Assessment, Sampling and Control— Health Protection Agency — UK, 2006;

Curso de Formação do FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — 2008;

Curso de Exposição à Radiação Electromagnética em Comunicações Móveis — Instituto Superior Técnico — 2008;

Experiência profissional:

Responsável da Exploração da ETAR da Extrusal, Aveiro 1986;

Serviço Militar Obrigatório na Marinha de Guerra Portuguesa — Instituto Hidrográfico — Participação nos Projectos PolSado, PolAveiro e PolFaro (1987 a 1989);

Funcionário do departamento de Ambiente da Câmara Municipal de Torres Vedras (pareceres diversos na área ambiental e participação em vistorias) (1989 a1990);

Empresa Luságua S.A — Responsável da Exploração de várias Estações de Tratamento de Águas Residuais (Alcanena, Rio Maior, Maia e Coimbra) (1990 a 1992);

Divisão de Engenharia Sanitária — Direcção-Geral da Saúde — Participação em projectos associados aos resíduos hospitalares e levantamento das necessidades dos laboratórios de Saúde Pública (1993);

Serviços Municipalizados de Setúbal — Responsável da Divisão de Operação e Manutenção, Sistema de abastecimento de água e águas residuais e controlo de qualidade (1993 a 2001)

Divisão de Saúde Ambiental — Direcção-Geral da Saúde, Núcleo de Ar, solos, resíduos e ambiente construído, desenvolvendo trabalho na área da Doença dos Legionários, Águas Residuais Hospitalares, Termas, Corrosão dos materiais e autorizações prévias, Resíduos Sólidos Urbanos, Industriais e Perigosos e Resíduos Hospitalares. Águas Minerais Naturais, Águas de Nascente e Água para consumo Humano (Chefe de Divisão de Saúde Ambiental desde 2007);

Docente das cadeiras de "Prevenção e Controlo de riscos Ambientais e Qualidade do Ambiente" no Instituto Superior de Educação e Ciências de 1998 a 2003;

Docente do Curso Livre de Saúde Ambiental da Universidade de Lisboa — Faculdade de Medicina nos anos de 2002, 2005, 2007 e 2008.

203224831

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9411/2010

Por despacho de 26-03-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da, com sede na Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, Edifício 4, Escritório 2 C, 2710-089 Sintra, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas suas instalações sitas na Rua dos Cavaleiros da Espora Dourada, n.º 13-A, 2560-668 Torres Vedras, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

08-04-2010. — A Directora de Direcção, *Dr.ª Maria Fernanda Ralha*.
203224297

Aviso n.º 9412/2010

Por despacho de 26-03-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Almeida, Sucessores, L.da, com sede social na Travessa da Portela, n.º 13, 5000-524 Vila Real, a comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das instalações sitas na Rua Miguel Torga, n.º 22, 5000-524 Vila Real, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

08-04-2010. — A Directora de Direcção, *Dr.ª Maria Fernanda Ralha*.
203224053

Aviso n.º 9413/2010

Por despacho de 26-03-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da, com sede na Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, Edifício 4, Escritório 2 C, 2710-089 Sintra, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas suas instalações sitas na Avenida das Forças Armadas, n.º 49 R/c, 1600-076 Lisboa, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

08-04-2010. — A Directora de Direcção, *Dr.ª Maria Fernanda Ralha*.
203224215

Aviso n.º 9414/2010

Por despacho de 08-04-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a manutenção da autorização para comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Drogaria Moura, L.da, a partir das instalações sitas no Largo de São Domingos, 84, 4050-545 Porto, por alteração da denominação social da sociedade para Dimoura — Distribuição de Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.da, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

12-04-2010. — A Directora de Direcção, *Dr.ª Fernanda Ralha*.
203224353

Aviso n.º 9415/2010

Por despacho de 08-04-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da, com sede no Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, Edifício 4, Escritório 2 C, 2710-089 Sintra, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas suas instalações sitas na Rua Amália Rodrigues, n.º 14, 2675-624 Odivelas, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

15-04-2010. — A Directora de Direcção, *Dr.ª Maria Fernanda Ralha*.
203224523

Aviso n.º 9416/2010

Por despacho de 08-04-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da, com sede no Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, Edifício 4, Escritório 2 C, 2710-089 Sintra, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas suas instalações sitas na Rua Padre António Vieira, n.º 3 R/c, 2670-089 Loures, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

15-04-2010. — A Directora de Direcção, *Dr.ª Maria Fernanda Ralha*.
203224426

Aviso n.º 9417/2010

Por despacho de 08-04-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da, com sede no Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, Edifício 4, Escritório 2 C, 2710-089 Sintra, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas suas instalações sitas na Rua Vale de Santa Rita, n.º 19, 2765-293 São João do Estoril, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

15-04-2010. — A Directora de Direcção, Dr.ª Maria Fernanda Ralha.
203224645

Aviso n.º 9418/2010

Por despacho de 08-04-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da, com sede no Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, Edifício 4, Escritório 2 C, 2710-089 Sintra, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas suas instalações sitas na Rua da Malva Rosa, n.º 18 R/c, 2725-369 Mem Martins, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

15-04-2010. — A Directora de Direcção, *Dr.ª Maria Fernanda Ralha*.
203224467

Aviso n.º 9419/2010

Por despacho de 08-04-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da, com sede no Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, Edifício 4, Escritório 2 C, 2710-089 Sintra, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas suas instalações sitas na Rua João Francisco do Casal, n.º 122/124, 3800-266 Aveiro, sendo esta autorização válida por um ano a partir da

data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

15-04-2010. — A Directora de Direcção, Dr.ª *Maria Fernanda Ralha.*
203224572

Aviso n.º 9420/2010

Por despacho de 08-04-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da, com sede no Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, Edifício 4, Escritório 2 C, 2710-089 Sintra, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas suas instalações sitas na Rua Luís Pastor de Macedo, Lote 12, 1750-158 Lisboa, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

15-04-2010. — A Directora de Direcção, Dr.ª *Maria Fernanda Ralha.*
203224515

Aviso n.º 9421/2010

Por despacho de 08-04-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Plural — Cooperativa Farmacêutica, CRL., com sede social na Rua Adriano Lucas, 3020-430 Coimbra, a comercializar por grosso, substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das instalações sitas na Rua dos Ciprestes, n.º 94, 126 e 156, 2870-450 Montijo, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

15-04-2010. — A Directora de Direcção, *Dr.ª Maria Fernanda Ralha*.
203224701

Aviso n.º 9422/2010

Por despacho de 8 de Abril de 2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Diaverum — Investimentos e Serviços, L.da, com sede no Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, edifício 4, escritório 2-C, 2710-089 Sintra, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados para uso exclusivo dos doentes em tratamento regular de substituição da função renal, nas suas instalações sitas na Alameda de António Sérgio, 57, 2795-024 Linda-a-Velha, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

15 de Abril de 2010. — A Directora de Direcção, *Dr.ª Maria Fernanda Ralha.*
203224629

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Francisco Torrinha

Despacho n.º 8159/2010

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro de foram celebrados no ano lectivo 2009/2010 os contratos de trabalho com os docentes:

Celeste Maria dos Santos Rodrigues — Grupo 100
Leonor Maria Oliveira Cordeiro dos S. Pinto Camelo — Grupo 100
Ana Bela Cardoso Azevedo Silva — Grupo 110
Cecília Chaves Teixeira Silva — Grupo 110
Judite Ivone Henriques Teixeira da Cunha — Grupo 110
Maria do Céu Lopes Ferreira — Grupo 110
Vânia Sofia Marques Teixeira — Grupo 110
Carla Marlene Moutinho Fernandes Nunes Penas — Grupo 200
Margarida Maria Martins de Freitas — Grupo 200
Paulo Ramiro Fernandes Rodrigues — Grupo 240
Sara Vanessa Dias de Castro — Grupo 240
Bruno Barros Varejão — Grupo 260
Durval Bruno Gomes Pinheiro — Grupo 300
Marta Filipa Gomes de Sousa — Grupo 420
Ana Cláudia Ferreira Batista Marques — Grupo 500

Data: Porto, 4 de Maio de 2010. — O Director, *Pedro Joaquim Carvalho Ferreira*.
203225041

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus

Despacho n.º 8160/2010

António Manuel Oliveira, Director do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus de Leiria, em cumprimento do n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo e atendendo ao disposto nos números 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, ainda com base no Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro, Capítulo I, faz saber que exercerão funções de Avaliador por delegação de competências dos respectivos Coordenadores de Departamento, os Professores Titulares abaixo indicados, com efeitos a 1 de Setembro de 2009.

Departamento	Coordenador de departamento	Código de grupo	Professor titular delegado	Código de grupo
Pré-Escolar	Maria Margarida R. Elias Nogueira	100	Maria Idalina da S. R. Santos	100
Línguas	Ana Cristina Figueiredo G. Quintela	220	Maria Teresa L. Silva Grilo	300
			Maria Otília Gaspar M. Aguiar	320
Matemática Ciências Experimentais	Júlio Augusto F. Machado Redondo	230	Donzília de Jesus dos Santos	230
			Maria Edite Ricardo Monteiro	230
Ciências Sociais e Humanas	Maria de Fátima Santos Fortunato	400	Ana Maria de S. Vieira Repolho	400
Expressões	Vítor Manuel Marques Marçalo	240	Victor das Neves Ferreira Granja	530
			Graça Maria de Sousa C. Morgado	910

4 de Maio de 2010. — O Director, *António Manuel Oliveira*.
203223957

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Gouveia

Aviso n.º 9423/2010

Tendo em atenção o artigo 47.º ponto 6, da Lei n.º.12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Ofício Circular n.º 7/GGF/2009, os Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais a seguir mencionados reúnem os requisitos necessários para transitarem à posição remuneratória seguinte da tabela de Carreira de Assistente Técnico e de Assistente Operacional, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010.

Nome	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Ângelo Moreira Dias Gomes (assistente técnico)	Entre a 4.ª e 5.ª	9 e 10	6.ª	11
Ana Teresa Dinho Lopes Almeida (assistente técnico)	Entre a 1.ª e 2.ª	5 e 7	2.ª	7
Maria de Fátima Flor Forte Ressurreição (assistente operacional)	Entre a 2.ª e 3.ª	2 e 3	3.ª	3
Joaquim Pessoa Costa Lima (assistente operacional)	Entre a 1.ª e 2.ª	1 e 2	3.ª	3

Gouveia e Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico, 5 de Maio de 2010. — O Director, *Armando José dos Santos Almeida*.

203227131

Agrupamento Escolas e Jardins de Santa Comba Dão

Aviso n.º 9424/2010

Dando cumprimento ao estabelecido pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico a que se refere o Aviso n.º 13000-D/2009, publicado no *Diário da República* n.º 140, 2.ª série, de 22 de Julho, a qual foi devidamente homologada por despacho do Director do Agrupamento de Escolas e Jardins de Santa Comba Dão.

Nome	Classificação Final
Helena Maria Ramos Costa	18,75
Célia Maria de Oliveira Amaral de Carvalho	17,91

5 de Maio de 2010. — O Director, *António Manuel do Couto Venâncio*.

203226792

Aviso n.º 9425/2010

Dando cumprimento ao estabelecido pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional a que se refere o Aviso n.º 13000-C/2009, publicado no *Diário da República* n.º 140, 2.ª série, de 22 de Julho, a qual foi devidamente homologada por despacho do Director do Agrupamento de Escolas e Jardins de Santa Comba Dão.

Nome	Classificação Final
Berta Lemos Gouveia	18,75
Antónia Maria Teixeira Ramos Abrantes	18,50
Angelina Ferreira Gomes Magalhães Batista	15,50

5 de Maio de 2010. — O Director, *António Manuel do Couto Venâncio*.

203227001

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Madeira Torres

Aviso (extracto) n.º 9426/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de profissional de RVCC na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Torna-se público que por notificação da Agência Nacional para a Qualificação (ANQ), e de acordo com o Despacho n.º 14753/2008, de 28 de Maio, vai a Escola Secundária c/3.º Ciclo Madeira Torres proceder à contratação, a termo resolutivo certo ao abrigo da alínea *h*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, de um profissional de RVCC.

De acordo com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, encontra-se aberto o respectivo procedimento concursal, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o qual se encontra sujeito às regras e procedimento adiante enunciados.

A obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — seguindo as directrizes emanadas pela Direcção -Geral da Administração e do Emprego Público, através da questão n.º 4 da FAQ sobre procedimento concursal — está, temporariamente, dispensada por não ter, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento.

1 — Objecto — o presente processo de selecção destina -se a contratar um profissional de RVCC para exercício de funções na Escola Secundária c/3.º ciclo Madeira Torres/Centro Novas Oportunidades (CNO), situada na Praça Francisco Sá Carneiro, 2560 -295 Torres Vedras, através da constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, até 31 de Agosto de 2010, renovável nos termos da lei.

2 — Conteúdo funcional — correspondente à carreira técnica superior de regime geral aplicável aos serviços e organismos da administração central e, em particular, ao previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 370/2008, 21 de Maio.

2.1 — Caracterização do posto de trabalho: categoria de profissional de RVCC. Desempenhar funções de natureza técnica, nas etapas de diagnóstico e de encaminhamento, apoiar os adultos na construção de portefólios reflexivos de aprendizagem, conduzir, em articulação com os formadores, a identificação de necessidades de formação dos adultos ao longo do processo de reconhecimento de competências e organizar, conjuntamente com os elementos da equipa do CNO e o avaliador externo, os júris de certificação.

2.2 — São relevantes as funções exercidas em Centros Novas Oportunidades

2.3 — Local de trabalho: instalações da Escola Secundária c/3.º Ciclo de Madeira Torres na morada indicada no presente aviso.

2.4 — Remuneração base prevista: 1 373.12 € mensais de acordo com as orientações do CNO. O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido a lei da vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos específicos:

a) Ser detentor de grau académico de Licenciatura

b) Possuir conhecimento: das metodologias adequadas a um Centro de Novas Oportunidades designadamente no desenvolvimento de balanço de competências e construção de portefólios reflexivos de aprendizagens, de informática na óptica do utilizador com domínio da utilização do programa Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO) e ou outros programas informáticos

análogos com relevo para o exercício das funções de profissional de RVCC.

c) Disponibilidade em horário pós-laboral

d) Carta de condução

3.2.1 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa;

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 2 a 2.2 do presente aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

4 — Impedimentos à candidatura — não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho que se publicita neste aviso.

5 — Métodos de selecção — devido à necessidade de celeridade de admissão do Profissional de RVCC, e por despacho da Senhora Directora da Escola Secundária c/3.º Ciclo Madeira Torres, ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), o método de selecção obrigatório a utilizar será a avaliação curricular, que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e a relevância, para as funções em causa, do percurso e formação profissional e facultativamente a Entrevista Profissional de Selecção (apenas aos seis melhores classificados na AC) que visa avaliar a experiência e aspectos de natureza comportamental nomeadamente a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

6 — Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção:

6.1 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: habilitação académica de base (HAB) ou curso equiparado, experiência profissional (EP), formação profissional (FP) e avaliação de desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP) + AD}{8}$$

6.1.1 — Habilitação académica de base (*HAB*), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Doutouramento;

b) 18 valores — Mestrado;

c) 16 valores — Licenciatura.

6.1.2 — Experiência profissional (*EP*) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 2 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

b) 20 valores —3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 18 valores —6 meses ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 12 valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

d) 10 valores — 6 meses a 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

6.1.3 — Formação profissional (*FP*) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 20 ou mais horas;

b) 8 valores — formação directamente relacionada com a área funcional, num total de menos de 20 horas

c) 4 valores — formação indirectamente relacionada, num total de 20 ou mais horas;

d) 2 valores — formação indirectamente relacionada, num total de menos de 20 horas.

6.1.4 — Avaliação de desempenho (AD) — a avaliação do desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A + B + C)}{3}$$

6.1.4.1 — Em que A, B, e C correspondem, respectivamente às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço (2006, 2007 e 2008).

6.1.4.2 — A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

a) Menor do que 2 — 10 valores;

b) Maior ou igual a 2 e menor do que 3 — 12 valores;

c) Maior ou igual a 3 menor do que 4 — 16 valores;

d) Maior ou igual a 4 — 18 valores.

6.1.5 — Se nenhum dos candidatos apresentar avaliação do desempenho nos termos referidos no ponto 6.2.4 a fórmula a aplicar será a seguinte:

$$AC = \frac{2\,HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{8}$$

6.2 — A entrevista profissional de selecção:

6.2.1 — A entrevista profissional de selecção (apenas aos seis melhores classificados na AC) visa avaliar a experiência e aspectos de natureza comportamental nomeadamente a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

6.2.2 — A classificação de cada factor resulta da votação nominal e é decidida por maioria.

6.2.3 — Cada factor é avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado; Bom; Suficiente; Reduzido* e *Insuficiente.*

6.2.4 — Os níveis classificativos são convertidos em resultados quantitativos de 20; 16; 12; 8 e 4 valores.

6.2.5 — A classificação final resulta da média aritmética simples dos valores atribuídos a cada factor.

6.2.6 — São os seguintes os factores em avaliação na EPS:

a) Conhecimento das metodologias adequadas a um Centro de Novas Oportunidades;

b) Domínio da utilização dos programas Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO);

c) Domínio de outros programas informáticos análogos com relevo para o exercício das funções de profissional de RVCC;

d) Clareza e domínio do discurso e comunicação oral.

7 — Classificação final:

7.1 — A classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será a resultante da classificação obtida na AC, arredondada até às centésimas e ponderada em 70 % e da classificação obtida na EPS, arredondada até às centésimas e ponderada em 30 %:

$$CF = \frac{7\,(AC) + 3\,(EPS)}{10}$$

7.1.1 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (*AC*) consideram -se excluídos.

7.2 — Critérios de desempate:

7.2.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

7.2.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);

b) Valoração da experiência profissional (EP);

c) Valoração da formação profissional (FP);

d) Preferência pelo candidato de maior idade.

8 — Composição do júri — nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, em cada Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada, constantes do anexo do presente aviso, é constituído um júri do concurso, composto por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes, cuja composição e respectiva identificação é a seguinte:

Presidente — Luisa Maria Alves Vicente (subdirectora);
Vogais efectivos: Rui Manuel do Espírito Santo Silva (coordenador pedagógico do Centro de Novas Oportunidades) e Isabel Maria da Glória David Chaves (chefe Serviços de Administração Escolar);
Vogais suplentes: Élia Maria de Oliveira Morais (directora do Centro de Formação) e Maria de Lurdes Brochado Morais (adjunta da directora).

8.1 — Actas do júri — nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
8.2 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimento por um dos vogais efectivos.
9 — Exclusão e notificação dos candidatos:
9.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E -*mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

10 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método obrigatório de selecção avaliação curricular (70%) e do método facultativo entrevista profissional de selecção (30%).
11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
11.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção -Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página electrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária com 3.º Ciclo de Madeira Torres, e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente nas instalações da escola (serviços Administrativos) ou enviadas pelo correio, em carta registada com Aviso de recepção, dirigidas ao respectivo director de Escola, para as moradas da escola — Praça Francisco Sá Carneiro, 2560 -295 Torres Vedras.
11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal, (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público;
Curriculum vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

12.1 — Os candidatos que exerçam ou exerceram funções na Escola a que concorram, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respectivo serviço de pessoal.
12.2 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
13.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
13.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicada na página da Escola (http://moodle.madeiratorres.com), bem como em edital afixado nas respectivas instalações (serviços administrativos).
14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
15 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
16 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado, na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, por extracto, num jornal de expansão nacional, bem como será publicitado na Escola (http://moodle.madeiratorres.com) e afixado na entrada dos serviços administrativos.

04 de Maio de 2010. — A Directora, *Rita João Maya Gomes Sammer.*
203224248

Agrupamento de Escolas de Miraflores

Despacho (extracto) n.º 8161/2010

Por despacho da Directora, no uso das competências delegadas no Despacho n.º 13862/2008, de 19 de Maio de 2008, por delegação de competências do Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, publicado no *Diário da República* n.º 96, 2.ª série, de 19 de Maio de 2008, foram homologados os contratos administrativos do provimento, referentes ao ano lectivo 2009/2010, dos seguintes docentes:

Grupo de recrutamento	Nome
110	Andrêa Filipa da Silva Costa.
110	Cristina Sofia Pereira Gomes.
110	Rossana Sofia Vieira Lorador.
110	Susana Silva Marques.
200	Bruno Miguel Grilo Custódio.
200	Maria Luisa dos Santos Pereira Branco.
200	Teresa Paula Matos Pesqueira.
210	Mari Lúcia Henriques Rodrigues.
220	Eugénia Carla Martins Pereira Ferreira Louro.
220	Sónia Margarida Henriques dos Reis.
230	Ana Raquel Duarte Neves.
230	Sofia Fortunato Rosa Gomes Carvalho Barreiros.
240	Alexandra Oliveira Duarte.
240	Edgarda Ganimedes Bandeira Sacramento Neto.
260	Nelson Carlos Ramos de Melo.
260	Tiago Filipe Gaspar de Matos Ermida Reis.
500	Marta Andreia da Fonseca Filipe.
910	Andreia Cristina Ferreira Moreira *.
910	Maria Manuel Gomes Coelho Gregório **.
910	Rozilda Menegaz.

* A docente rescindiu o contrato em 30-09-2009.
** A docente rescindiu o contrato em 15-10-2009.

Miraflores, 14 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.
203226516

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas

Contrato n.º 249/2010

Adenda ao contrato-programa — celebrada aos 30 dias do mês de Dezembro de 2009, para "conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Ferreira do Alentejo", autorizada por despacho de 29 de Dezembro de 2009 da Directora-Geral da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas.

Adenda ao Contrato-Programa n.º 1034/2007

(publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 30 de Outubro)

Considerando que o prazo de duração do Contrato-Programa celebrado entre o então Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e o Município de Ferreira do Alentejo, em 15 de Janeiro de 2007, com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Ferreira do Alentejo, se revelou insuficiente para proceder à sua conclusão, existindo obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes;

Importa celebrar uma Adenda ao contrato em vigor de modo a dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira já iniciado entre as partes, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca de Ferreira do Alentejo;

Nestes termos, entre:

A Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designada por DGLB, órgão central do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 600 082 539, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representada pela sua Directora-Geral, Fabíola de Oliveira Figueiredo Pinheiro de Abreu Afonso, na qualidade de 1.º outorgante, nos termos da alínea *m*) do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto; e

O Município de Ferreira do Alentejo, pessoa colectiva n.º 501227490, com sede em Ferreira do Alentejo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, em exercício de funções desde 26 de Outubro de 2009 com competência própria para o acto, na qualidade de 2.º outorgante;

é celebrada a presente Adenda ao Contrato-Programa celebrado em 15 de Janeiro de 2007, nos termos e condições do ponto seguinte:

Ponto um — A cláusula 26.ª do contrato inicial passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 26.ª

Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início em 15 de Janeiro de 2007 e caduca em 14 de Janeiro de 2015.»

Ponto dois — A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Ponto três — As restantes cláusulas do contrato identificado em epígrafe mantêm-se inalteradas.

Esta Adenda foi elaborada em duplicado, valendo ambas como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, e será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

Lisboa, 30 de Dezembro de 2009. — O Primeiro Outorgante, *Fabíola de Oliveira Figueiredo Pinheiro de Abreu Afonso.* — O Segundo Outorgante, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

203225941

Contrato n.º 250/2010

Adenda ao Contrato-Programa — Celebrada aos 30 dias do mês de Dezembro de 2009, para "conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Castelo de Paiva", autorizada por despacho de 29 de Dezembro de 2009 da Directora-Geral da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas.

Adenda ao Contrato-Programa n.º 1181/05

(publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio)

Considerando que o prazo de duração do Contrato-Programa celebrado entre o então Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e o Município de Castelo de Paiva em 15 de Fevereiro de 2005 — aditado em 12 de Dezembro de 2006 — com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Castelo de Paiva, se revelou insuficiente para proceder à sua conclusão, existindo obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes;

Importa celebrar uma Adenda ao contrato em vigor de modo a dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira já iniciado entre as partes, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca de Castelo de Paiva;

Nestes termos, entre:

A Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designada por DGLB, órgão central do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 600 082 539, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representada pela sua Directora-Geral, Fabíola de Oliveira Figueiredo Pinheiro de Abreu Afonso, na qualidade de 1.º outorgante, nos termos da alínea *m*) do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto; e

O Município de Castelo de Paiva, pessoa colectiva n.º 502 678 917, com sede em Castelo de Paiva, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Rocha, em exercício de funções desde 31 de Outubro de 2009 com competência própria para o acto, na qualidade de 2.º outorgante;

é celebrada a presente Adenda ao Contrato-Programa celebrado em 15 de Fevereiro 2005, nos termos e condições do ponto seguinte:

Ponto um — A cláusula 29.ª do contrato inicial passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 29.ª

Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início em 15 de Fevereiro de 2005 e caduca em 14 de Fevereiro de 2015.»

Ponto dois — A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Ponto três — As restantes cláusulas do contrato identificado em epígrafe mantêm-se inalteradas.

Esta Adenda foi elaborada em duplicado, valendo ambas como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, e será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

Lisboa, 30 de Dezembro de 2009. — O Primeiro Outorgante, *Fabíola de Oliveira Figueiredo Pinheiro de Abreu Afonso.* — O Segundo Outorgante, *Gonçalo Rocha*.

203226427

Contrato n.º 251/2010

Adenda ao Contrato-Programa — Celebrada aos 30 dias do mês de Dezembro de 2009, para "conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Vila de Rei", autorizada por despacho de 29 de Dezembro de 2009 da Directora-Geral da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas.

Adenda ao Contrato-Programa n.º 1180/2005

(publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio)

Considerando que o prazo de duração do Contrato-Programa celebrado entre o então Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e o Município de Vila de Rei, em 10 de Fevereiro de 2005, com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Vila de Rei, se revelou insuficiente para proceder à sua conclusão, existindo obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes;

Importa celebrar uma Adenda ao contrato em vigor de modo a dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira já iniciado entre as partes, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca de Vila de Rei;

Nestes termos, entre:

A Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designada por DGLB, órgão central do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 600 082 539, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representada pelo seu Subdirector-Geral, Luís Gil Canha Campos, no uso de competência delegada conferida pelo Despacho

n.º 3474/2010, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 38, de 24 de Fevereiro, na qualidade de 1.º outorgante, nos termos da alínea *m*) do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto; e

O Município de Vila de Rei, pessoa colectiva n.º 506 932 273, com sede em Vila de Rei, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Irene Barata, em exercício de funções desde 26 de Outubro de 2009 com competência própria para o acto, na qualidade de 2.º outorgante;

é celebrada a presente Adenda ao Contrato-Programa celebrado em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos e condições do ponto seguinte:

Ponto um — A cláusula 29.ª do contrato inicial passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 29.ª

Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início em 10 de Fevereiro de 2005 e caduca em 9 de Fevereiro de 2015.»

Ponto dois — A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Ponto três — As restantes cláusulas do contrato identificado em epígrafe mantêm-se inalteradas.

Esta Adenda foi elaborada em duplicado, valendo ambas como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, e será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

Lisboa, 30 de Dezembro de 2009. — O Primeiro Outorgante, *Fabíola de Oliveira Figueiredo Pinheiro de Abreu Afonso.* — O Segundo Outorgante, *Maria Irene Barata*.

203226387

Contrato n.º 252/2010

Adenda ao contrato-programa — celebrada aos 30 dias do mês de Dezembro de 2009 — para «conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Serpa», autorizada por despacho de 29 de Dezembro de 2009 da directora-geral da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas.

Adenda ao contrato-programa n.º 979/2005

(publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 18 de Abril)

Considerando que o prazo de duração do contrato-programa celebrado entre o então Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e o município de Serpa, em 14 de Janeiro de 2005, com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Serpa, se revelou insuficiente para proceder à sua conclusão, existindo obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes:

Importa celebrar uma adenda ao contrato em vigor de modo a dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira já iniciado entre as partes, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca de Serpa.

Nestes termos, entre:

A Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designada por DGLB, órgão central do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 600082539, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representada pela sua directora-geral, Fabíola de Oliveira Figueiredo Pinheiro de Abreu Afonso, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto; e

O Município de Serpa, pessoa colectiva n.º 501112049, com sede em Serpa, representado pelo presidente da Câmara Municipal, João Manuel Rocha da Silva, em exercício de funções desde 22 de Outubro de 2009 com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa celebrado em 14 de Janeiro de 2005, nos termos e condições dos números seguintes:

1 — A cláusula 29.ª do contrato inicial passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 29.ª

Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início em 14 de Janeiro de 2005 e caduca em 13 de Janeiro de 2015.»

2 — A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

3 — As restantes cláusulas do contrato identificado em epígrafe mantêm-se inalteradas.

Esta adenda foi elaborada em duplicado, valendo ambas como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, e será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

30 de Dezembro de 2009. — O Primeiro Outorgante, *Fabíola de Oliveira Figueiredo Pinheiro de Abreu Afonso*. — O Segundo Outorgante, *João Manuel Rocha da Silva.*

203226257

Contrato n.º 253/2010

Adenda ao contrato-programa — celebrada aos 30 dias do mês de Março de 2010 — para «conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Vale de Cambra», autorizada por despacho de 1 de Março de 2010 da directora-geral da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas.

Adenda ao contrato-programa n.º 976/06

(publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto)

Considerando que o prazo de duração do contrato-programa celebrado entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e o município de Vale de Cambra, em 18 de Abril de 2006, com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Vale de Cambra, se revelou insuficiente para proceder à sua conclusão, existindo obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes:

Importa celebrar uma adenda ao contrato em vigor de modo a dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira já iniciado entre as partes, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca de Vale de Cambra.

Nestes termos, entre:

A Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designada por DGLB, órgão central do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 600082539, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representada pela sua directora-geral, Fabíola de Oliveira Figueiredo Pinheiro de Abreu Afonso, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto; e

O município de Vale de Cambra, pessoa colectiva n.º 506735524, com sede em Vale de Cambra, representado pelo presidente da Câmara Municipal, José António Bastos da Silva, em exercício de funções desde 24 de Outubro de 2009, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa celebrado em 18 de Abril de 2006, nos termos e condições dos números seguintes:

1 — A cláusula 27.ª do contrato inicial passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 27.ª

Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início em 18 de Abril de 2006 e caduca em 17 de Abril de 2012.»

2 — A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

3 — As restantes cláusulas do contrato identificado em epígrafe mantêm-se inalteradas.

Esta adenda foi elaborada em duplicado, valendo ambas como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, e será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

30 de Março de 2010. — O Primeiro Outorgante, Fabíola de Oliveira Figueiredo Pinheiro de Abreu Afonso. — O Segundo Outorgante, *José António Bastos da Silva.*

203226216

PARTE D

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4290/2010

Processo: 546/10.2TJCBR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2315181

Insolvente: Paulo Jorge Batista Assunção
Credor: City Bank e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Paulo Jorge Batista Assunção, NIF 183859260, Endereço: Rua do Freixo, Outeiro do Botão, 3020-524 Coimbra.

Administrador da Insolvência: Dr. Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira Alta, 3045-424 Ribeira de Frades.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas, nos termos e ao abrigo dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º do CIRE, sem qualquer liquidação de bens, por inexistência de bens apreendidos.(sem prejuízo do processamento do incidente de qualificação de insolvência e da apreciação do pedido de exoneração do passivo restante):

Efeitos do encerramento:

A cessação das atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, à excepção das relativas à apresentação do parecer para efeitos do incidente de qualificação e bem assim apresentação de contas (a qual, dada a simplicidade, se circunscreve à documentação as despesas que ainda não o tenham sido, e nomeadamente os actos subsequentes a este despacho, não se organizando processo autónomo porquanto tal não se justifica);

O prosseguimento do incidente de qualificação com carácter limitado (n.º 5 do artigo 233.º do CIRE).

Data: 26-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva.* — A Oficial de Justiça, *Regina Ventura*.

303191638

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4291/2010

Prestação de Contas Administrador (CIRE)
Processo n.º 1544/09.4TBGMR-B

Insolvente: José Lisangelo Sousa Cunha.

Administrador de Insolvência: Dr. Joaquim António da Silva Correia, endereço: Rua do Rosmaninho, n.º 35, 1.º, Sala 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

A Dr.ª Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente José Lisangelo Sousa Cunha, natural de Brasil, NIF — 198854633, BI — 14098256, endereço: Travessa do Rio, N.º 151 — 8.º Dtº, Ponte, 4800 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

303087197

Anúncio n.º 4292/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 1109/10.8TBGMR

Requerente: António Pereira da Cunha
Insolvente: Vantagem Trading, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 19-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Vantagem Trading, L.da, NIF — 504031058, Endereço: Rua Francisco Santos Guimarães, N.º 824, Urgeses, 4810-501 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Manuela Pacheco Pinto Oliveira, estado civil: casado, Endereço: Rua Francisco Santos Guimarães, 824, Urgeses, 4810-501 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35-1.º, Apartado 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 6875844 — Data: 21-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

303173875

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 4293/2010

Processo: 7523/10.1T2SNT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sofia Isabel de Sousa Martino

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 22-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sofia Isabel de Sousa Martino, NIF — 177540150, Endereço: Rua Eça de Queirós, N.º 7, 3.º Esquerdo, Mem Martins, 2725-290 Mem Martins, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Diamantino Augusto Marcos, Endereço: Rua da Milharada, 31, 2.º Esq, Massamá, 2745-822 Queluz

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 27-04-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303193688

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4294/2010

Processo 363/09.2TBLSD-E
Prestação de Contas Administrador (CIRE)

A Dra. Ana Gavancha Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Confecções Oniluap — Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 506461289, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, Cristelos, 4620-000 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 23/04/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

303198442

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 4295/2010

Proc: 8475/09.6TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cristina Maria Morais de Sá, nascido(a) em 28-07-1969, freguesia de Sé [Porto], nacional de Portugal, NIF — 192301322, BI — 8426016, Licença de condução — p-7740663, Endereço: Travessa D. Afonso III, N.º 39, 4470-036 Maia

Administrador da Insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião,

a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 29-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Rosa de Jesus Teixeira Alves.* — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

303205578

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 4296/2010

Processo n.º 642/10.6TBPFR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 2779085

Insolvente: Estofos A. P. S. de Arménio Pinto Seixal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 19-04-2010, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Estofos A. P. S. de Arménio Pinto Seixal, L.da, NIF 504015532, Endereço: Rua Nova do Abutre, n.º 65, Freamunde, 4590-288 Freamunde Pfr, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Arménio Pinto Seixal, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua do Abutre, n.º 65, Freamunde, 4590-288 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 30-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

303210648

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4297/2010

Processo: 712/08.0TBSTS-B Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 4821482

Requerente: António Salgado & C.ª, L.da

Insolvente: Confecções Têxteis — Ismael Ferreira, Unipessoal, L.da

O Dr. Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Confecções Têxteis — Ismael Ferreira, Unipessoal, L.da, NIF — 506562301, Endereço: Rua Prof. Henrique Pinheiro, S. Tomé de Negrelos, 4795-682 S Tomé de Negrelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 16-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo.* — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

303099922

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4298/2010

Encerramento de Processo

Processo: 11800/09.6TBVNG — Insolv. pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sandra Isabel Leça Camarinha, NIF 219973598, divorciada, Endereço: Rua do Pinhal, N.º 231 — Bloco D — 2.º Esquerdo Tras, Canelas, 4410-269 Canelas — Vila Nova de Gaia

e Administrador da Insolvência:

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Rua do Rosmaninho, 35 — 1.º Andar — 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela verificação da inexistência de bens susceptíveis de apreensão para a massa falida e que possam solver as dívidas existentes e pagar as custas do processo.

Data: 29.04.2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Maria da Conceição Pacheco Maia.* — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

303205667

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4299/2010

Processo: 383/10.4TBVNG Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 11498208

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Constantino José da Rocha Moreira, NIF 148727727, Endereço: Rua Caetano Remeão, 72-R/c Esq. Traseiras, 4405-537 Valadares-Vng e Leonilda Maria Martins Rocha R. S. Moreira, NIF — 156149621, Endereço: Rua Caetano Remeão, 72 R/c Esq. Traseiras, 4405-537 Valadares —Vng

Administrador da Insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 -1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15 Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 15-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia.* — O Oficial de Justiça, *Leila Silva Dias*.

303152506

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4300/2010

Processo: 390/08.7TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mathers, Unipessoal, L.da, NIF — 507218051, Endereço: Rua 15, N.º 384, Espinho, 4500-567 Espinho

Administrador de Insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Sentença proferida em 27-04-2010 nos termos do disposto no artigo 230.º do CIRE

Data: 30-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

303209782

PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 8162/2010

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre apresentado nesta Universidade por Fernanda Maria Rodrigues de Oliveira Castro, os seguintes elementos:

Doutora Maria Inês Bamond Sim-Sim, Professora Coordenadora aposentada da Escola Superior de Educação de Lisboa;

Doutor Manuel Salvador de Araújo Lima, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutora Maria Letícia Henriques Leitão, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutora Ana Isabel da Silva Santos, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 05 de Maio de 2010. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

203226905

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de rectificação n.º 939/2010

O despacho n.º 6329/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril de 2010, referente à criação do curso de 2.º ciclo em Arquitectura Paisagista, pela Universidade de Évora, contém algumas incorrecções, pelo que:

1 — Na nota do quadro n.º 1, onde se lê «* As optativas são integradas no Plano de Estudos de acordo com os Grupos I a III que são especificados no Quadro 1A.» deve ler-se «* As optativas são integradas no plano de estudos de acordo com os grupos I a IV que são especificados no quadro n.º 1A.».

2 — No fim do despacho, na nota ([3]), onde se lê «(3) unidades curriculares optativas nas áreas científicas indicadas no Quadro 1A, a escolher entre as unidades curriculares de 2.º ciclo oferecidas pela Universidade de Évora ou do Quadro de Optativas A2 para o caso das unidades curriculares da Área Científica de Artes e Técnicas da Paisagem.» deve ler-se «([3]) Unidades curriculares optativas nas áreas científicas indicadas no quadro n.º 1A, a escolher entre as unidades curriculares de 2.º ciclo oferecidas pela Universidade de Évora ou do quadro de optativas n.º 2A para o caso das unidades curriculares da área científica de Artes e Técnicas da Paisagem.».

4 de Maio de 2010. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

203226443

Declaração de rectificação n.º 940/2010

O despacho n.º 6327/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril de 2010, referente à criação do curso de 2.º ciclo em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol/Francês nos Ensinos Básico e Secundário pela Universidade de Évora, contem algumas incorrecções, pelo que:

1 — No quadro n.º 3, onde se lê:

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Componente de formação (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (3)		
Investigação Educacional.	CEd	IPP	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória
História da Educação em Portugal.	CEd	FEG	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória
Didáctica do Português	CEd	DE	S	260	TP: 90; OT: 5	10	Obrigatória
Observação e Análise de Contextos Educativos	CEd	IPP	S	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Obrigatória
Língua e Literaturas Espanholas I	Ling	FEG	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória
Unidade Curricular optativa a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 9.	-	-	-	-	-	2,5	Optativa
Unidades Curriculares optativas, a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 11.	-	-	-	-	-	5	Optativa

deve ler-se:

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Componente de formação (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (3)		
Investigação Educacional.	CEd	IPP	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória.
História da Educação em Portugal.	CEd	FEG	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória.
Didáctica do Português	CEd	DE	S	260	TP: 90; OT: 5	10	Obrigatória.
Observação e Análise de Contextos Educativos	CEd	IPP	S	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Obrigatória.
Língua e Literaturas Espanholas I	Ling	FEG	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória.
Unidade curricular optativa, a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 10.	-	-	-	-	-	2,5	Optativa.
Unidades curriculares optativas, a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 12.	-	-	-	-	-	5	Optativa.

2 — No quadro n.º 7, onde se lê:

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Componente de formação (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (3)		
Investigação Educacional.	CEd	IPP	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória
História da Educação em Portugal.	CEd	FEG	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória
Didáctica do Português	CEd	DE	S	260	TP: 90; OT: 5	10	Obrigatória
Observação e Análise de Contextos Educativos	CEd	IPP	S	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Obrigatória
Língua e Literaturas Francesas I	Ling	FEG	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória
Unidade Curricular optativa a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 10.	-	-	-	-	-	2,5	Optativa
Unidades Curriculares optativas, a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 11.	-	-	-	-	-	5	Optativa

deve ler-se:

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Componente de formação (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (3)		
Investigação Educacional.	CEd	IPP	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória.
História da Educação em Portugal.	CEd	FEG	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória.
Didáctica do Português	CEd	DE	S	260	TP: 90; OT: 5	10	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Componente de formação (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (3)		
Observação e Análise de Contextos Educativos	CEd	IPP	S	130	TP: 20; TC: 40; OT: 5	5	Obrigatória.
Língua e Literaturas Francesas I	Ling	FEG	T	65	TP: 24; OT: 2	2,5	Obrigatória.
Unidade Curricular optativa a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 11.	-	-	-	-	-	2,5	Optativa.
Unidades Curriculares optativas, a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 12.	-	-	-	-	-	5	Optativa.

4 de Maio de 2010. — A Directora, *Margarida Cabral*.

203226346

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 941/2010

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 19 de Abril de 2010, o despacho n.º 6873/2010, procede-se à sua republicação integral, ficando o anterior despacho, em consequência, revogado.

«1 — Considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n. 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face à publicação do despacho n.º 5972/2010, de 5 de Abril, que aprovou o novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa, o Doutor António Carlos Luz Correia cessa a comissão de serviço que vinha exercendo como coordenador do Gabinete de Avaliação, Referência e Acreditação;

2 — Considerando que a Divisão Pedagógica integra o Núcleo de Apoio ao Conselho Universitário por força da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Orgânico da Universidade de Lisboa;

3 — Considerando que nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento indicado no número anterior os núcleos podem ser coordenados por dirigentes intermédios de 3.º grau ou 4.º grau;

4 — Considerando a competência que me confere a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008:

5 — Considerando, ainda, o disposto no artigo 27.º da supra-referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o Doutor António Carlos Luz Correia é nomeado, em regime de substituição, como coordenador do Núcleo de Apoio ao Conselho Universitário, cargo de direcção intermédia de 3.º grau, considerado o nível de responsabilidade e de complexidade das atribuições do Núcleo.

6 — O presente despacho produz efeitos a 6 de Abril de 2010.»

19 de Abril de 2010. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

203225966

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Despacho n.º 8163/2010

Por despacho reitoral de 29 de Março de 2010, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares, como professor associado, com efeitos a partir de 28 de Março de 2010. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

Oeiras, 5 de Maio de 2010. — O Director, *José Artur de Sousa Martinho Simões*

203226484

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8164/2010

Nos termos da alínea *o*) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.º Série n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, compete ao Reitor exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos Estatutos.

Encontrando-se nomeado o Prof. Doutor Luís Ferreira, Vice-Reitor desta Universidade para o exercício das funções previstas no n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos da UTL, estão reunidas as condições para que o exercício do poder disciplinar possa ser delegado nos Presidentes das unidades orgânicas de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 75.º do RJIES. Assim:

Com estes fundamentos, nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Professor Doutor Francisco José Gentil Berger, Presidente da Faculdade de Arquitectura:

I) As competências para instaurar o procedimento disciplinar, nomear o respectivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;

II) O exercício das competências ora delegadas não dispensa o cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 34.º dos EUTL;

III) Atenta a circunstância de ao Vice-Reitor Luís Ferreira estarem cometidas as funções de coadjuvar o Reitor no exercício do poder disciplinar, todos os procedimentos inerentes à efectivação do disposto no número anterior decorrerão sob a sua supervisão;

IV) O poder disciplinar da competência do Reitor não abrangido por via do presente despacho é delegado no Prof. Luís Ferreira;

V) Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo actual Presidente da Faculdade de Arquitectura, abrangidos pelo presente despacho.

VI) O presente Despacho produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República.*

Lisboa, 29 de Abril de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

203225625

Despacho n.º 8165/2010

Ao abrigo do disposto nos artigo 92.º, n.º 4, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do artigo 32.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, publicado no DR n.º 216, 2.ª série, de 6 de Novembro, bem como do disposto conjugadamente dos arts 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Presidente da Faculdade de Arquitectura, Professor Doutor Francisco José Gentil Berger, a competência para:

a) Autorizar, nos termos legais a constituição e a cessação da relação de emprego público do pessoal docente especialmente contratado;

b) Admitir ou não admitir os candidatos opositores a concursos de recrutamento do pessoal docente;

c) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença com pessoas singulares, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 35.º, n.º 4, da Lei n.º 12A/2008, de 27 de Fevereiro;

d) Autorizar o exercício de funções a coberto dos regimes de mobilidade previstos e regulados no capítulo V da lei referida na alínea anterior;

e) Consideramse ratificados todos os actos praticados pelo actual Presidente da Faculdade de Arquitectura, abrangidos pelo presente despacho.

Lisboa, 29 de Abril de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.
203225771

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso n.º 9427/2010

Procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Técnico no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do art.19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que por deliberação de 12 de Janeiro de 2010 do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Identificação do acto — Abertura de Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da categoria Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana.

2 — Posto de Trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções de um Assistente Técnico, na área de recursos humanos.

3 — Local de Trabalho — Faculdade de Motricidade Humana, sito na Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada.

4 — Caracterização do Posto de Trabalho —Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directrizes bem definidas na área de recursos humanos, às quais corresponde o grau de complexidade 2.

Requisitos preferenciais nos seguintes domínios de actividade:

Assegurar as acções relativas ao recrutamento, constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego do pessoal docente e não docente da FMH;

Assegurar o processamento de vencimentos e respectivos abonos;

Assegurar o registo de assiduidade;

Instruir os processos relativos a licença sabática, dispensa de serviço e licença sem vencimento;

Assegurar a actualização dos processos individuais dos trabalhadores;

Tratamento dos processos de formação;

Registo e encaminhamento de correspondência;

Manter actualizado o arquivo relativo ao expediente geral da faculdade;

Atendimento ao público.

5 — Requisitos Gerais de Admissão — Podem candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que preencham os requisitos gerais do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Outros elementos relevantes:

6.1 — Para além dos requisitos gerais de admissão, os candidatos devem, preferencialmente:

a) Possuir experiência devidamente comprovada na área de actividade a cujo posto de trabalho se candidatam, sendo, para o efeito, considerada a experiência profissional na área de recursos humanos;

b) Possuir conhecimentos na área da informática, na óptica do utilizador, em Microsoft Word e Excel.

6.2 — Para além dos elementos referidos, os candidatos devem ainda:

a) Possuir capacidade de planeamento e organização;

b) Possuir forte espírito de iniciativa.

7 — Titularidade do nível habilitacional —, complexidade funcional de grau 2, de acordo com o disposto no artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

8 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Métodos de Selecção e Critérios Gerais — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

9.1 — Os candidatos que, cumulativamente são titulares da categoria e se encontram a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado ou, encontrando-se em SME, as exerceu por último, os métodos de selecção a utilizar serão: Avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de selecção.

9.1.1 — Avaliação Curricular:

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

A fórmula da avaliação curricular relativa à aplicação dos factores enunciados na alínea *a*), constará de acta do júri a fornecer aos candidatos, sempre que solicitada.

9.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências:

Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

a) Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

b) O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.1.3 — Entrevista Profissional de Selecção:

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

b) O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da Faculdade de Motricidade Humana e disponibilizada na sua página electrónica.

d) A entrevista terá a duração mínima de 15 minutos.

9.1.4 — A classificação final do método constituído pela avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de selecção será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 50\% \, AC + 25\% \, EAC + 25\% \, EPS$$

9.2 — Os candidatos que, cumulativamente não são titulares da categoria e não se encontram a exercer funções nas áreas descritas bem como os candidatos que são titulares da categoria e se encontram a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado ou, encontrando-se em SME, as exerceu por último e pretende usar da prerrogativa de afastamento dos métodos de selecção obrigatórios, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º, os métodos de selecção a utilizar serão: Prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de selecção.

9.2.1 — Prova de conhecimentos:

A Prova individual de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso.

A prova de conhecimentos, de consulta, revestirá a forma escrita, terá natureza teórica e escrita, de 90 minutos.

Temas da Prova de Conhecimentos:

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa e da Faculdade de Motricidade Humana; regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Estatuto da Carreira Docente Universitária; SIADAP; Procedimentos concursais e Regime de contrato de trabalho em funções públicas.

Bibliografia recomendada:

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa e da Faculdade de Motricidade Humana; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Na Prova de Conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas.

9.2.2 — Avaliação Psicológica:

Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é efectuada por especialista vinculado à Faculdade de Motricidade Humana que não fará parte do júri do presente procedimento.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido.

b) A Avaliação Psicológica será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.2.3 — Entrevista Profissional de Selecção:

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

b) O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da Faculdade de Motricidade Humana e disponibilizada na sua página electrónica.

d) A entrevista terá a duração mínima de 15 minutos.

9.2.4 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtido numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 50\% PC + 25\% AP + 25\% EPS$$

10 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

12 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Ana Isabel Ferreira de Morais-Pequeno, Chefe de Divisão, em substituição

Vogais efectivos: Cláudia Mónica Bastos Pinho, Técnica Superior, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Helena Brazuna Lobato da Silva Santos, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes: Maria do Castelo Morgadinho Ferrão Ferreira, Assistente Técnica e António Manuel Baptista Marcelo, Assistente Técnico.

13 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Prazo e Forma de apresentação de candidatura — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação no *Diário da República,* do presente aviso.

A candidatura deverá ser formalizada em suporte de papel, mediante utilização do formulário tipo a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, através do Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio, disponibilizado no site da Faculdade de Motricidade Humana (www.fmh.utl.pt), remetida através de correio registado com aviso de recepção, para a Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, dentro do prazo de candidatura, podendo ser entregue, pessoalmente, na mesma morada das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

14.1 — O candidato deverá ainda apresentar o currículo, fotocópia da habilitação académica e da formação profissional, caso se encontre nas condições referidas no n.º 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

15 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

16 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

19 — A lista unitária da ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações e disponibilizada no site da Faculdade de Motricidade Humana.

20 — Tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, que terá lugar imediatamente após o termo dos métodos de selecção.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

22 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica da Faculdade de Motricidade Humana e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da referida Portaria.

Cruz Quebrada, 30 de Abril de 2010. — O Secretário da Faculdade, *João Fernando Pires Mendes Jacinto*.

203225763

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 8166/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

Maria Inês Camarate de Campos Lynce de Faria — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professora Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por tempo indeterminado da Professora Auxiliar, Doutora Maria Inês Camarate de Campos Lynce de Faria

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores João Emílio Segurado Pavão Martins e Arlindo Manuel Limede de Oliveira, sobre a contratação da Professora Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutora Maria Inês Camarate de Campos Lynce de Faria, o Conselho Cientifico, em reunião de 17 de Dezembro de 2009, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que a mesma Professora, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 05 de Maio de 2010. — O membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*

203226265

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extracto) n.º 8167/2010

Por despacho de 29 de Abril de 2010 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Eurico Vasco Ferreira Amorim — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 16 de Abril de 2010.

Fica-lhe rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

UTAD-Vila Real, 5 de Maio de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

203225641

Despacho (extracto) n.º 8168/2010

Por despacho de 28 de Abril de 2010 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor António Manuel Trigueiros da Silva Cunha — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 16 de Junho de 2010, no seguimento da contratação anteriormente efectuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

5 de Maio de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos*, Eliana da Costa Barros.*

203225317

Despacho (extracto) n.º 8169/2010

Por despacho de 23 de Março de 2010 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor José Manuel Ribeiro de Sousa — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 24 de Março de 2010, no seguimento da contratação anteriormente efectuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

5 de Maio de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos*, Eliana da Costa Barros.*

203225455

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso (extracto) n.º 9428/2010

Ao abrigo da alínea *c*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou funções em regime de comissão de serviço no cargo de Director de Serviços dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, a Licenciada Iva Matos, que regressa ao posto de trabalho, constante do mapa de pessoal do referido serviço, na categoria de Técnico Superior, a partir do dia 29 de Março de 2010.

3 de Maio de 2010. — A Administradora para a Acção Social, *Maria Teresa Lemos*.

203224597

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Declaração de rectificação n.º 942/2010

O Despacho n.º 6665/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril de 2010, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro n.º 2, do anexo II, falta a unidade curricular «Geometria Descritiva II».

No quadro n.º 3, do anexo II, falta a unidade curricular «Estudos de Composição» e onde se lê «Desenho Assistido por Computador» deve ler-se «Desenho Assistido por Computador I».

No quadro n.º 4, do anexo II, falta a unidade curricular «Desenho Técnico II» e onde se lê «Opção (*)» e «Opção (**)» deve ler-se «Opção I» e «Opção II», respectivamente.

No quadro n.º 5, do anexo II, falta a unidade curricular «Modelação e Animação 3D», onde se lê «Seminário» deve ler-se «Seminário III» e onde se lê «Opção (*)» deve ler-se «Opção III».

No quadro n.º 6, do anexo II, falta a unidade curricular «Gestão e Organização da Produção de Interiores e Equipamento».

É republicado em anexo o plano de estudos com as devidas correcções.

4 de Maio de 2010. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

ANEXO I

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Castelo Branco.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Artes Aplicadas.
2 — Grau — licenciado.
3 — Curso — Design de Interiores e Equipamento.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Humanidades e Estudos Artísticos	HEA	29	4
Representação e Expressão	REXP	17	8
Tecnologias da Informação e Comunicação e Audiovisuais	TICAUD	21	4
Design	DESIGN	47	–
Ciências e Tecnologias	CITEC	51	–
Seminário	SEM	3	–
Total		168	(*a*) 16

(*a*) Terá de obter 12 créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma de licenciado.

ANEXO II

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Artes Aplicadas

Licenciatura

Design de Interiores e Equipamento

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História da Arte I	HEA	Semestral	135	T — 64, OT 8	5	
Geometria Descritiva I	CITEC	Semestral	135	TP — 64, OT 8	5	
Psicologia da Percepção e da Comunicação Visual	HEA	Semestral	108	T — 48, OT 6	4	
Ergonomia	CITEC	Semestral	108	T — 48, OT 6	4	
Teoria e Prática do Design	DESIGN	Semestral	108	TP — 48, OT 6	4	
Fotografia	TICAUD	Semestral	135	TP — 64, OT 8	5	
Desenho	REXP	Semestral	162	TP — 80, OT 10	6	
Seminário I	SEM	Anual	27	S — 20, OT 2	1	

QUADRO N.º 2

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Geometria Descritiva II	CITEC	Semestral	135	TP — 64, OT 8	5	
História da Arte II	HEA	Semestral	108	T — 48, OT 6	4	
Desenho de Representação de Interiores e Equipamento.	REXP	Semestral	135	TP — 64, OT 6	5	
Inglês	HEA	Semestral	108	TP — 60	4	
Análise da Comunicação e Produção de Texto	HEA	Semestral	108	TP — 48, OT 8	4	
Novos Sistemas da Comunicação	TICAUD	Semestral	108	TP — 48, OT 6	4	

QUADRO N.º 3

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos de Composição	REXP	Semestral	162	TP — 80, OT 10	6	
História do Design	DESIGN	Semestral	108	T — 48, OT 6	4	
Desenho Técnico I	CITEC	Semestral	135	TP — 48, OT 6	5	
Desenho Assistido por Computador I	TICAUD	Semestral	108	TP — 48, OT 6	4	
Design de Interiores I	DESIGN	Semestral	135	TP — 64, OT 8	5	
Materiais	CITEC	Semestral	108	T — 48, OT 6	4	
Marketing e Publicidade	HEA	Semestral	108	T — 48, OT 6	4	
Seminário II	SEM	Anual	27	S — 20, OT 2	1	

QUADRO N.º 4

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho Técnico II	CITEC	Semestral	135	T — 48, OT 6	5	
Design de Interiores II	DESIGN	Semestral	135	TP — 64, OT 8	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Mobiliário e Equipamento I	DESIGN	Semestral	135	TP — 64, OT 6	5	
Desenho Assistido por Computador II	TICAUD	Semestral	108	TP — 48, OT 6	4	
Opção I	REXP	Semestral	108	TP — 48, OT 6	4	
Opção II	REXP ou TICAUD	Semestral	108	TP — 48, OT 6	4	

QUADRO N.º 5

3.º ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelação e Animação 3D	TICAUD	Semestral	108	TP — 48, OT 6	4	
Design de Interiores III	DESIGN	Semestral	135	TP — 64, OT 8	5	
Design de Mobiliário e Equipamento II	DESIGN	Semestral	135	TP — 64, OT 8	5	
Sistemas, Equipamento e Instalações	CITEC	Semestral	108	T — 48, OT 6	4	
Materiais e Oficina de Produção I	CITEC	Semestral	135	TP — 64, OT 8	5	
Opção III	HEA	Semestral	108	T — 48, OT 6	4	
Seminário III	SEM	Anual	27	S — 20, OT 2	1	

QUADRO N.º 6

3.º ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão e Organização da Produção de Interiores e Equipamento.	CITEC	Semestral	135	TP — 48, OT.6	5	
Materiais e Oficina de Produção II	CITEC	Semestral	135	TP — 64, OT.8	5	
Socioantropologia do Espaço	HEA	Semestral	108	T — 48, OT 6	4	
Conforto Ambiental	CITEC	Semestral	108	T — 48, OT 6	4	
Projecto de Design de Interiores ou Projecto de Design de Equipamento.	DESIGN	Semestral	378	T — 240, OT 20	14	

203223202

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Aviso n.º 9429/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de dois Assistentes Técnicos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, aberto pelo Aviso n.º 20492/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 12 de Novembro. A referida lista foi homologada por despacho de 3 de Maio de 2010, do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Nuno Miguel Fonseca Ferreira, no uso de competência delegada.

Posição	Candidato	Classificação final
1.ª	Ricardo Manuel Jorge Pereira	16,48
2.ª	Alice Maria de Jesus Carvalho Vieira	14,08
3.ª	Cláudia Margarida Cunha Santos	12,88

3 de Maio de 2010. — O Presidente, *Nuno Miguel Fonseca Ferreira*.

203224167

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Despacho n.º 8170/2010

No uso das competências que me são atribuídas pela alínea *n*) do Artigo 12.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação e nos termos do n.º 1 do artigo 55.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, nomeio Vice-Presidente da Escola, a Dra. Prudência Maria Antão Coimbra. Este Despacho produz efeitos imediatos.

22 de Março de 2010. — O Presidente, *Paulo Pereira* (Prof. Coordenador).

203223932

Despacho n.º 8171/2010

Por despacho de 27 de Novembro de 2009 do Presidente Rui Manuel Pinto Oliveira Ferreira, proferido por delegação de competências, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras, ao abrigo dos artigos 59.º e 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para o desempenho de funções da carreira/categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 05, de José Emanuel Fernandes Félix, com efeitos a 01 de Dezembro de 2009.

4 de Maio de 2010. — O Presidente, *Paulo Pereira* (Prof. Coordenador).

203224231

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Deliberação n.º 873/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 15 de Abril de 2010, Sandra Marisa da Copa Inocêncio Quaresma, Enfermeira Especialista, foi autorizada a exercer funções no Instituto Piaget — Silves, em regime de acumulação de funções privadas, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de Maio de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde*.

203226557

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Edital n.º 462/2010

José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Almeirim em reunião de 15 de Abril de 2010, e da Assembleia Municipal de Almeirim, em sessão de 30 de Abril de 2010, após período de discussão pública, foi aprovado definitivamente o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, o qual vai ser publicado em anexo.

Almeirim, 3 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

Regulamento de taxas do Município de Almeirim

Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município de Almeirim, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela lei forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Almeirim, em reunião de 15 de Abril de 2010, e a Assembleia Municipal de Almeirim, em sessão de 30 de Abril de 2010, após período de discussão pública, aprovaram o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que, após publicação no *Diário da República,* entra em vigor no Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento de taxas, incluindo a Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal, e da emissão de licenças pelo Município de Almeirim.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município, e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município de Almeirim pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções neles estabelecidas.

Artigo 5.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 6.º

Renovação de licenças e registos

1 — As renovações e prorrogações das licenças e dos registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade, salvo o disposto em lei especial.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo de validade, tendo termo em 31 de Dezembro as que tenham validade anual.

3 — Caso o requerente o declare no pedido inicial, a renovação é feita automaticamente.

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Com o deferimento do pedido de licenciamento, admissão da comunicação prévia e autorização da utilização das operações urbanísticas, são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

3 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento.

Artigo 8.º

Prazo da liquidação

A liquidação processa-se nos seguintes prazos:

a) No acto de entrega do pedido, quando assim estiver previsto em lei ou no presente regulamento;
b) Em momento anterior à apreciação do pedido pela Câmara Municipal, nos casos de processos de urbanização e edificação;
c) No prazo de cinco dias a contar da data do deferimento expresso ou tácito da pretensão.

Artigo 9.º

Erro na liquidação

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.
2 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 3 do artigo 7.º
3 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão competente para o acto, proceder à devolução da quantia indevidamente paga.

Artigo 10.º

Arredondamentos

1 — Em todas as liquidações previstas na Tabela anexa deve proceder-se, no total, ao arredondamento para a segunda casa decimal do valor em euros.
2 — As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.

Artigo 11.º

Taxas liquidadas e não pagas

1 — O não pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos origina a comunicação de débito ao tesoureiro, seguindo o procedimento da cobrança virtual, com as necessárias adaptações.
2 — As taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação são debitadas ao tesoureiro, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 12.º

Cobrança

A cobrança das taxas e outras receitas municipais deve ser efectuada na Tesouraria municipal, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem, salvo disposição legal m contrário.

Artigo 13.º

Cobrança coerciva

1 — Quando não se verificar o pagamento das taxas constantes da Tabela anexa, nos prazos estipulados, devem as mesmas ser objecto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva.
2 — A cobrança das taxas para além do prazo fixado determina a cobrança de juros de mora.

Artigo 14.º

Formas de pagamento

As formas de pagamento e repartição de taxas são as previstas nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio.

Artigo 15.º

Meios de impugnação

1 — As reclamações contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidos perante a Câmara Municipal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
2 — As impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidas nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — A pedido fundamentado do interessado, pode ser autorizado pela Câmara Municipal, mediante proposta dos serviços, o pagamento das taxas em prestações, desde que o seu valor anual não seja inferior a 20 unidades de conta ou duzentas unidades de conta para taxas de operações urbanísticas.
2 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 17.º

Deferimento tácito

Em caso de deferimento tácito do pedido, a operação urbanística está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 18.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado não indique o ano de emissão do documento requerido, é devida taxa por cada ano de pesquisa do mesmo, excluindo o ano da apresentação do pedido.
2 — O limite máximo de buscas é de 15 anos, salvo se os serviços disponham de meios informáticos que lhes permitam uma busca para além desse limite.

Artigo 19.º

Devolução de documentos

Quando os documentos autênticos devam ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, os serviços devolvem o original, depois de extraírem fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respectiva.

Artigo 20.º

Sanções

1 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para emissão de licenças ou liquidação de taxas, que ocasione a liquidação e cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas é punida nos termos previstos no Regime Geral das Infracções Tributárias aprovado pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho.
2 — As infracções ao presente Regulamento, que não se enquadrem no disposto no número anterior, constituem contra-ordenações puníveis nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.
3 — O montante das coimas é no mínimo o valor da retribuição mínima mensal garantida e no máximo cinco vezes esse valor, tratando-se de pessoa singular, e no mínimo cinco vezes o valor daquela retribuição e no máximo de 20 vezes o mesmo valor.
4 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o incumprimento das condições estabelecidas para utilização de cartografia digital fornecida pelo Município é punível nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82.
5 — A tentativa e negligência são puníveis nos termos previstos no diploma referido no número anterior.

SECÇÃO I

Isenções de taxas

Artigo 21.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste Regulamento as seguintes pessoas colectivas:

a) As associações humanitárias, culturais, de desenvolvimento local e desportivas, quando legalmente constituídas, e com estatuto de utilidade pública, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

2 — Estão ainda isentos das taxas previstas neste Regulamento os seguintes actos e serviços:

a) A entrada em museus municipais para crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, professores e estudantes de todos os graus de ensino e pessoas com idade superior a 60 anos;

b) A utilização de imóveis do Município e a ocupação de espaços públicos para fins desportivos ou outros, artísticos e culturais, nomeadamente para exposições de arte sem fim lucrativo e realização de filmagens de índole cultural ou de divulgação do Município.

Artigo 22.º

Isenções por razões sociais e de interesse económico

Sob proposta da Câmara Municipal e por deliberação devidamente fundamentada, a Assembleia Municipal pode isentar, total ou parcialmente, pessoas singulares ou colectivas do pagamento de taxas, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse para o Município.

Artigo 23.º

Requerimento de licenças

1 — As isenções referidas no artigo 21.º não dispensam os beneficiários, salvo quanto à alínea *b*) do seu n.º 2, de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 24.º

Guarda de bens por despejo

À guarda de bens resultantes de um despejo efectuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa do artigo 62.º da Tabela durante os dois primeiros meses.

SECÇÃO II

Reduções de taxas

Artigo 25.º

Redução de taxa

1 — As taxas devidas pela realização de obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados de interesse municipal serão reduzidas em 50 % do seu valor.

2 — A redução prevista no número anterior é aplicável a obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis objecto de programas de reabilitação urbana.

CAPÍTULO II

Procedimentos de liquidação

SECÇÃO I

Urbanização e edificação

Artigo 26.º

Prorrogação do prazo

1 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das operações urbanísticas devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado igualmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do deferimento do respectivo pedido de prorrogação considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.

2 — Na falta de pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade no prazo indicado, procede-se à sua cobrança coerciva aquando da liquidação respeitante ao alvará de autorização de utilização do edifício ou fracção.

Artigo 27.º

Medições

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — Quando, para a liquidação das taxas respeitantes ao alvará de licença houver que efectuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

3 — Quando uma mesma licença diga respeito a obras de diferentes finalidades, são aplicadas a cada parte as respectivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

4 — No caso de, na aprovação definitiva do projecto de arquitectura, haver aumento de área de construção em relação ao projecto apresentado inicialmente, por apresentação de novos elementos, cobra-se a diferença do valor da taxa no acto de emissão do respectivo alvará de licença.

5 — Quando se trate de projectos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura. Caso a mesma não seja referida no processo, cobra-se a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias.

Artigo 28.º

Vistorias

1 — As taxas relativas a vistorias incluem as despesas com remuneração dos peritos.

2 — Quando as vistorias impliquem a deslocação de peritos ou de fiscais municipais em veículo municipal, são devidas as taxas previstas na Tabela anexa.

SECÇÃO II

Ocupação de espaços públicos

Artigo 29.º

Cobrança antecipada

As taxas devidas por ocupação de espaços públicos são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras:

1 — As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

2 — As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença.

3 — As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação.

4 — As restantes taxas, antes de se iniciar a ocupação.

SECÇÃO III

Publicidade

Artigo 30.º

Taxas anuais

1 — As taxas anuais por publicidade são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.

2 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — Os clubes desportivos e os grupos recreativos com sede no concelho e com estatuto de utilidade pública, beneficiam de uma redução até 100 % nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações, desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores e o solicitem por escrito à autarquia.

4 — É proibido, por razões ambientais, a distribuição de publicidade volante.

SECÇÃO IV

Instalações de abastecimento de gás e de combustíveis líquidos

Artigo 31.º

Âmbito da licença

1 — A licença dos aparelhos de abastecimento inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários ao seu funcionamento.

2 — A substituição de aparelhos de abastecimento por outros da mesma espécie não dá lugar à cobrança de novas taxas.

3 — As taxas previstas na Tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

SECÇÃO V

Mercados e feiras

Artigo 32.º

Normas gerais

1 — As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

2 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

SECÇÃO VI

Outras prestações de serviços

Artigo 33.º

Depósito e venda de bens

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se referem os artigos 62.º e 63.º da Tabela e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Actualização

1 — O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento deve ser actualizado anualmente, com a aprovação do orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que devam ser ponderados.

2 — Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais serão objecto de actualizações extraordinárias, entre 2010 e 2018, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 35.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 36.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabelas de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de taxas municipais entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Tabela de Taxas

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos Comuns

[Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10.º, alínea *d*), e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*)]

Artigo 1.º

Prestação de serviços administrativos

Designação	Valor em euros
1 — Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	10,00
2 — Alvarás não contemplados na tabela (excepto nomeação e exoneração)	3,50
3 — Apreciação de decisões de indeferimento	20,00
4 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	1,80
5 — Autos ou termos de qualquer espécie	11,00
6 — Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela	26,00
7 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de buscas	0,70
8 — Fotocópias autenticadas	
8.1 — Não excedendo uma lauda ou face	1,80
8.2 — Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	0,70
10 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por folha	1,70
11 — Certidões narrativas, por cada lauda	5,00
12 — Cópias de qualquer espécie:	
12.1 — Folha A4	0,30
12.2 — Folha A3	0,55
12.3 — Frente e verso — o dobro dos valores acima indicados.	
12.4 — Formato superior, por metro quadrado	10,00
13 — Declarações	
13.1 — Sobre capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e situações semelhantes	50,00
13.2 — Outras declarações	25,00
14 — Pareceres emitidos pelo Município:	
14.1 — Sobre compropriedade de prédio	50,00
14.2 — Sobre corte e plantação de árvores	
14.2.1 — Taxa fixa	25,00
14.2.2 — Acresce por hectare a cortar, ou florestar	
Para plantação de árvores de crescimento rápido	80,00
Para plantação de outras espécies	5,00
Para outros fins	20,00
14.3 — Sobre outros assuntos não especialmente previstos na Tabela	78,00
15 — Remodelações do terreno e outras alterações na topografia local:	
15.1 — Emissão da licença	26,00
15.2 — Acresce por m^2	0,20
15.3 — Por cada mês	5,00
15.4 — Aditamentos ao alvará	25,00

Designação	Valor em euros
16 — Destruição do revestimento vegetal ou aterros com alteração do relevo natural e das camadas do solo arável — por ha	53,00
17 — Plantação de árvores de crescimento rápido — por ha:	
17.1 — Até 10 ha	50,00
17.2 — Mais de 10 ha	70,00
18 — Plantação de outras árvores	Taxa zero
19 — Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento e outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encargos e programa do concurso:	
19.1 — Por cada folha A4	1,00
19.2 — Por cada folha A3	1,50
19.3 — Por cada projecto, planta ou peça desenhada incluída nos documentos:	
19.3.1 — Folha A4	
19.3.2 — Folha A3	
19.3.3 — Tamanho superior a A3	
19.4 — Tamanho superior a A3 Por cada hora de trabalho dispendido na reprodução e compilação dos documentos a fornecer aos interessados	100,00
20 — Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado	2,50
21 — Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio	3,50
22 — Impressos normalizados, a pedido dos interessados	1,40
23 — Início de procedimento administrativo sujeito a deliberação ou decisão municipal, sem taxa especialmente prevista na Tabela (preparo)	5,00
24 — Pedidos de desistência de pretensões formuladas	5,00
25 — Queixas ou participações contra terceiros que não impliquem a realização de vistoria para averiguação dos factos, e que visem a defesa de direito ou interesse do queixoso (a restituir, se se verificar o interesse público da matéria em causa)	10,00
26 — Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	30,00
27 — Registo de requerimentos verbais	2,00
28 — Registo de declaração de responsabilidade técnica	7,50
29 — Regulamentos municipais — cada	3,00
30 — Rubricas em livros, quando legalmente exigidas — cada livro	10,00
31 — Segunda-via de documento, não especialmente prevista na Tabela	5,00
32 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	2,00
33 — Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, excepto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	1,00
34 — Termo de responsabilidade, idoneidade e justificação administrativa	2,00
35 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial	2,00

CAPÍTULO II

Urbanização e edificação

SECÇÃO I

Procedimentos

Artigo 2.º

Direito à informação

Pedidos apresentados no âmbito do artigo 110.º do RJUE — 20,00 €.

Artigo 3.º

Informações prévias

Os pedidos apresentados no âmbito do artigo 14.º do RJUE, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

QUADRO I

Início do procedimento e apreciação

Designação	Valor em euros
1 —Início de procedimento	20,00
2 — Edificações	
Acresce ao montante referido em 1:	
Edificação em geral	
Obras com impacte relevante (nos termos dos disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE)	
3 — Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento	
Acresce ao montante referido em 1:	
Loteamento — por lote	
Obra com impacte semelhante a operação de loteamento — por unidade de ocupação (nos termos dos disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE)	
4 — Pedidos de informação prévia relativos a outras operações urbanísticas	55,00
5 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis	150,00

Artigo 4.º

Comunicações prévias e licenciamentos

Os pedidos apresentados no âmbito dos artigos 18.º e 34.º do RJUE, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

QUADRO II

Início do procedimento e apreciação

Designação	Valor em euros
1 — Início de procedimento relativo a operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º, e alíneas *c*) a *h*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE	20,00
2 — Início de procedimento relativo a outras operações urbanísticas	20,00
3 — Início do procedimento e apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis	150,00

Artigo 5.º

Títulos referentes a comunicações prévias e licenciamentos

Os pedidos de emissão de alvará relativos a obras sujeitas a licenciamento e o início de obras objecto de admissão de comunicação, nos termos previstos no RJUE, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

QUADRO III

Pedido de emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

Designação	Valor em euros
1 — Emissão do alvará ou Admissão de comunicação prévia	75,00

Designação	Valor em euros
1.1 — Acresce ao montante referido em 1:	
a) Por lote	30,00
b) Por fogo	20,00
c) Garagens acima da cota de soleira — por cada m^2 ou fracção	1,00
d) Outras utilizações — por cada m^2 ou fracção	1,75
e) Prazo — por cada mês	30,00
f) Sobre o valor orçamentado das obras de urbanização a executar — 1 %	
2 — Alteração de alvará — Aditamento ou alteração de comunicação prévia	30,00
2.1 — Acresce ao montante referido em 2:	
a) Por lote resultante do aumento autorizado	30,00
b) Por fogo resultante do aumento autorizado	20,00
c) Garagens acima da cota de soleira — por cada m^2 ou fracção resultante do aumento autorizado	1,00
d) Outras utilizações — por cada m^2 ou fracção resultante do aumento autorizado	1,75
e) E1 As taxas das alíneas *e*) e ou *f*) do n.º 1.1 no caso da alteração originar dilacção do prazo e ou aumento do valor inicialmente orçamentado	

QUADRO IV

Pedido de emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de loteamento

Designação	Valor em euros
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	75,00
1.1 — Acresce ao montante referido em 1:	
a) Por lote	30,00
b) Por fogo	20,00
c) Garagens acima da cota de soleira — por cada m^2 ou fracção	1,00
d) Outras utilizações — por cada m^2 ou fracção	1,75
2 — Alteração de alvará — Aditamento ou alteração de comunicação prévia	30,00
2.1 — Acresce ao montante referido em 2:	
a) Por lote resultante do aumento autorizado	30,00
b) Por fogo resultante do aumento autorizado	20,00
c) Garagens acima da cota de soleira — por cada m^2 ou fracção resultante do aumento autorizado	1,00
d) Outras utilizações — por cada m^2 ou fracção resultante do aumento autorizado	1,75

QUADRO V

Pedido de emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Designação	Valor em euros
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	75,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês	30,00
b) Sobre o valor orçamentado das obras de urbanização a executar — 1 %	
2 — Alteração de alvará — Aditamento ou alteração de comunicação prévia	30,00
2.1 — Acrescem as taxas das alíneas *a)* e ou *b*) do n.º 1.1 no caso da alteração originar dilacção do prazo e ou aumento do valor inicialmente orçamentado.	

QUADRO VI

Pedido de emissão do alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

Designação	Valor em euros
1 — Até 1.000 m^2	100,00
2 — De 1.001 m^2 a 2.000 m^2	250,00
3 — De 2.001 m^2 a 5.000 m^2	700,00
4 — De 5.001 m^2 a 10.000 m^2	1 500,00
5 — Mais de 10.000 m^2 — acresce ao montante anterior por cada 1.000 m^2 ou fracção	130,00

QUADRO VII

Pedido de emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

Designação	Valor em euros
1 — Taxa geral, em função do prazo de execução, a aplicar em todas as licenças, autorizações ou admissões de comunicação prévia — por cada mês ou fracção	7,50
2 — Taxas especiais a acumular com a do número anterior, quando devidas:	
2.1 — Obras de construção, de reconstrução, de ampliação ou de alteração:	
a) Para habitação, incluindo anexos e arrecadações — por m^2 ou fracção:	
*a*1) Habitação unifamiliar	1,50
*a*2) Habitação plurifamiliar	1,75
b) Para comércio, serviços ou outros fins lucrativos, incluindo arrecadações — por m^2 ou fracção	3,00
c) Para indústria, incluindo armazéns de apoio — por m^3 ou fracção	1,00
d) Para apoio agrícola, silvicultura ou pecuária, incluindo armazéns de apoio — por m^3 ou fracção	1,00
e) Para garagens individuais ou colectivas e parqueamentos cobertos — por m^2 ou fracção	1,00
f) Para instalações de armazenamento de produtos de petróleo	250,00
g) Para instalação de postos de abastecimento de combustíveis	750,00
2.2 — Construção, reconstrução ou alteração de muros de suporte com mais de 2 metros de altura ou que alterem significativamente a topografia do terreno, ou de vedação — por metro linear ou fracção:	
a) Confinantes com a via pública	1,20
b) Não confinantes com a via pública	1,00
2.3 — Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras, quando do tipo ligeiro e de área não superior a 30 m^2 — por m^2 ou fracção	1,00
2.4 — Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. — por m^2 ou fracção	1,20
2.5 — Construção de equipamentos privados, designadamente piscinas, campos de ténis ou outros sem fins lucrativos — por m^2 ou fracção	3,50
2.6 — Modificação de fachadas incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — por m^2 ou fracção da área da fachada correspondente ao piso intervencionado	2,50
2.7 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou de comunicação prévia — por cada 100 m^3	5,00

Designação	Valor em euros
3 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas — taxas a acumular com as dos números anteriores — por m² ou fracção:	
3.1 — Varandas abertas	15,00
3.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	35,00

QUADRO VIII

Pedido de emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição

Designação	Valor em euros
1 — Emissão do alvará ou comunicação prévia de obras de demolição	10,00
1.1 — Acresce ao montante referido em 1 — Por cada 100 m³ ou fracção	6,00

Artigo 6.º

Autorização de utilização e alteração de autorização de utilização

Os pedidos de autorização de utilização e alteração de autorização de utilização, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

QUADRO IX

Autorizações de utilização e de alteração do uso

Designação	Valor em euros
1 — Apresentação do pedido para fins habitacionais — por cada fogo e seus anexos	20,00
1.1 — Por cada 50 m² ou fracção	15,00
2 — Apresentação do pedido para fins não habitacionais — por cada unidade de utilização independente	25,00
2.1 — Por cada 100 m² de área de construção ou fracção	20,00
2.2 — Por cada 100 m² de área de terreno afecta à ocupação sob a forma de recintos ao ar livre	50,00
3 — Pela emissão do alvará	25,00
4 — Por aditamento ao alvará	25,00

Artigo 7.º

Autorização de utilização e alteração de autorização de utilização relativas a usos sujeitos a legislação específica

Aos pedidos de autorização de utilização relativos a usos previstos em legislação específica, acrescem os valores referidos no quadro seguinte:

QUADRO X

Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

Designação	Valor em euros
1 — Pedido de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
1.1 — De bebidas	20,00
1.2 — De bebidas com dança	100,00
1.3 — De bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	30,00
1.4 — De restauração	45,00
1.5 — De restauração com dança	150,00
1.6 — De restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	75,00
1.7 — De restauração e bebidas	70,00
1.8 — De restauração e bebidas com dança	200,00
1.9 — De restauração e bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D	125,00
2 — Pedido de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	70,00
3 — Pedido de autorização de utilização e suas alterações, por cada empreendimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	200,00
3.1 — Acresce por cama	10,00
3.2 — Acresce por cada 100 m² de área de terreno, no caso de Parques de Campismo	20,00
4 — Pedido de autorização de utilização e suas alterações, por cada recinto desportivo, de espectáculos ou divertimentos públicos	150,00
4.1 — Acresce por cada 100 m² de área de terreno afecto ao recinto	20,00
5 — Pedido da licença ou autorização de utilização de estabelecimentos industriais:	
5.1 — Tipo 1	500,00
5.2 — Tipo 2	400,00
5.3 — Tipo 3	200,00
5.4 — Procedimento de registo nos termos do REAI	100,00
6 — Pedido de autorização de utilização relativa a instalação de armazenamento e abastecimento de combustíveis	
6.1 — Acrece por m³	
A.1 — Até 50 m³	2,00
A.2 — De 51 m³ a 100 m³	2,50
A.3 — Superior a 101 m³	3,00
7 — Pedido de autorização de utilização e suas alterações, por cada unidade comercial com área de público superior a 500 m²	500,00

SECÇÃO II

Procedimentos especiais

Artigo 8.º

Licença parcial

A emissão de licença parcial destinada à construção da estrutura, prevista no n.º 6 do artigo 33.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa:

QUADRO XI

Pedido de emissão de alvará de licença parcial

Designação	Valor em euros
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	

Artigo 9.º

Licença ou comunicação prévia relativas a obras inacabadas

A emissão de alvará de licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas, abrangidas pelo artigo 88.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa:

QUADRO XII

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Designação	Valor em euros
Pedido de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas — por cada mês ou fracção	8,00

SECÇÃO III

Outros procedimentos

Artigo 10.º

Prorrogação do prazo

A prorrogação dos prazos previstos nos artigos 53.º e 58.º do RJUE, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

QUADRO XIII

Prorrogações

Designação	Valor em euros
1 — Início do procedimento	20,00
2 — Do prazo de execução das obras de urbanização — por cada mês ou fracção:	
2.1 — Artigo 53.º, n.º 3 do RJUE	30,00
2.2 — Artigo 53.º, n.º 4 do RJUE (obras em fase de acabamentos)	50,00
3 — Do prazo de execução das obras de edificação — por cada mês ou fracção:	
3.1 — Artigo 58.º, n.º 5 do RJUE	7,00
3.2 — Artigo 58.º, n.º 6 do RJUE (obra em fase de acabamentos)	12,50
3.3 — Artigo 58.º, n.º 7 do RJUE	100,00

Artigo 11.º

Ocupação de via pública por motivo de obras

A ocupação de espaços públicos por motivos de obras, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

QUADRO XIV

Ocupação da via pública por motivo de obras

Designação	Valor em euros
1 — Apresentação do pedido	20,00
2 — Pela emissão do alvará	25,00
Acresce à taxa prevista no n.º 2	
2.1 — Tapumes ou outros resguardos e andaimes — por mês e por m² ou fracção de área delimitada na base	2,00
2.2 — Gruas, guindastes e similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público — por mês e por unidade	30,00
2.3 — Outras ocupações, fora dos tapumes ou resguardos — por mês	5,00
a) Caldeiras, amassadouros, depósitos de entulhos ou de materiais, silos, bem como outras ocupações autorizadas — por m² ou fracção	5,00
b) Estaleiros de apoio às obras e contentores — por m² ou fracção de área delimitada na base	5,00

Artigo 12.º

Vistorias

A realização de vistorias, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

QUADRO XV

Vistorias

Designação	Valor em euros
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização ou suas alterações	75,00
1.1 — Por cada fogo ou unidade independente de utilização em acumulação com o montante referido no número anterior	20,00
2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão certidão de constituição de propriedade horizontal	30,00
2.1 — Por cada fogo ou unidade independente de utilização em acumulação com o montante referido no número anterior	10,00
3 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas — por estabelecimento	150,00
4 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares e prestação de serviços (Dec. Lei n.º 259/2007 de 17/7) — Por unidade de ocupação	100,00
5 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	250,00
6 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos destinados a comercio, serviços e industria.	100,00
7 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções	100,00
8 — Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva	75,00
9 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	100,00
10 — Vistoria resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro (instalações de combustíveis)	
10.1 — Para emissão do alvará de autorização de utilização	
10.1.1 — Classe A1	350
10.1.2 — Classe A2	500
10.1.3 — Classe A3	500
10.2 — Para inspecções periódicas	500

Artigo 13.º

Operações de destaque

O pedido e a emissão de certidão de destaque, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

QUADRO XVI

Operações de destaque

Designação	Valor em euros
1 — Apresentação do pedido	100,00
2 — Pela emissão da certidão de comprovação	20,00

Artigo 14.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

QUADRO XVII

Recepção de obras de urbanização

Designação	Valor em euros
1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	100,00
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,00
2 — Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	50,00
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00

Artigo 15.º

Outros licenciamentos e serviços

QUADRO XVIII

Outros licenciamentos e serviços

Designação	Valor em euros
1 — Licenciamento de antenas de telecomunicações e de energias renováveis	
1.1 — Apreciação do pedido	100,00
1.2 — Autorização	1.320,00
1.3 — Autorização limitada	1.000,00
1.4 — Ocupação do terreno do município ou sob sua jurisdição (por unidade e por mês)	300,00
2 — Emissão de alvarás diversos	
2.1 — Construção de tanques (por m^3)	5,00
2.2 — Construção de depósitos e obras equivalentes (por m^3)	2,00
2.3 — Abertura de poços, incluindo construção de resguardos (por cada)	10,00
3 — Autenticação de peças (por folha)	
3.1 — Peças escritas	1,50
3.2 — Peças desenhadas	3,00
4 — Autenticação de projecto de arquitectura ou de especialidade aprovados	10,00
4.1 — Acresce por folha	0,50
5 — Certidões não especialmente previstas na tabela	25,00
6 — Atribuição de número de polícia	15,00
7 — Avisos de publicitação	5,00
8 — Livro de obra	5,00
9 — Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas	20,00
10 — Fornecimento de alinhamentos	20,00
11 — Fornecimento de cartografia — plantas topográficas de localização (por folha)	
11.1 — A4	5,00
11.2 — A3	6,00
11.3 — Outros formatos e suportes (por m^2)	7,50
12 — Averbamentos	25,00
13 — Certidão de propriedade horizontal	
13.1 — Por pedido	50,00
13.2 — Emissão da certidão (por lauda)	10,00
14 — Depósito e emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação	50,00

SECÇÃO IV

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TRIU)

Artigo 16.º

Âmbito de aplicação

1 — A TRIU é devida no licenciamento, autorização e alteração de utilização, ou admissão de comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas ou, outros que igualmente, pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos.
c) Obras de construção e de ampliação inseridas em loteamentos cuja liquidação das taxas devidas pela emissão do respectivo alvará tenha sido efectuada antes da entrada em vigor do presente regulamento;

2 — Com a emissão do alvará relativo a obras de construção ou ampliação ou com a admissão de comunicação prévia não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação em causa implicou ou venha a implicar.

4 — Quando se verifique alteração de utilização, de acordo com a tipologia de uso definida no Quadro K1i, é devida a TRIU, aplicando-se nestes casos o diferencial do coeficiente previsto em K1.

Artigo 17.º

Cálculo da TRIU

A TRIU é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = \Sigma\ (K1i \times K2 \times K3 \times 0{,}85\ V \times Si + 5 \times PPI \times Si/\Omega)$$

em que:

TRIU — valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1i — coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, de tal forma que i pode assumir as tipologias abaixo discriminadas, e toma os seguintes valores;

Tipologias de construção	K1
Habitação unifamiliar	0,50
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, serviços, armazéns e indústrias	1,00

Tipologias de construção	K1
Armazéns ou indústrias em edifícios tipo industrial	0,70
Anexos sem funções exclusivas de estacionamento	0,30
Áreas para estacionamento privativo	0,00

K2 — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas, e toma os seguintes valores:

Infra-estruturas públicas existentes	K2
Nenhumas	0,25
Arruamentos	0,60
Arruamentos e rede de abastecimento de água	0,70
Arruamentos, rede de abastecimento de água e rede de saneamento	1,00

K3 — coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte;

Localização		K3
Almeirim	Centro cívico	0,025
	Zonas consolidadas	0,020
	Zonas de expansão	0,025
	Zonas industriais	0,005
Benfica/Cortiçois	Centro cívico	0,015
	Zonas consolidadas	0,010
	Zonas de expansão	0,015
	Zonas industriaisv	0,005
Fazendas de Almeirim	Centro cívico	0,015
	Zona habitacional a consolidar.	0,010
	Zonas industriais	0,005
Centros concelhios de 3.ª e 4.ª ordem		0,005
Áreas diferenciadas dos aglomerados urbanos		0,010
Restante área do concelho		0,020

V — valor, em euros, correspondente ao custo do m^2 de construção na área do município, decorrente do preço de habitação por m^2, a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por Portaria publicada para o efeito;

Si — área bruta, em m^2, das diferentes superfícies de pavimentos discriminadas, assumindo as tipologias de construção aplicáveis a K1i, com exclusão da área das caves se destinadas a estacionamento;

PPI — valor médio anual, em euros, do investimento previsto no programa plurianual de investimentos municipais para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

Ω — área total do concelho em m^2 (227.898.340 m^2).

SECÇÃO V

Compensações

Artigo 18.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 — As operações urbanísticas que, nos termos do número seguinte, devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, ficam sujeitas à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos no PMOT ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas;

a) Operações de loteamento ou suas alterações;

b) As obras que, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, determinem impactes relevantes.

3 — É da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente ou no Vereador responsável pela administração urbanística, decidir, em cada caso, ponderadas as condicionantes e nos termos da lei, se no prédio a lotear há lugar a cedência de terreno para instalação de equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva.

Artigo 19.º

Cedências

1 — O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal parcelas de terreno para instalação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva que, de acordo com a lei e licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se efectuará nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE.

2 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva a integrar no domínio municipal deverão sempre possuir acesso directo a espaço ou via públicos e a sua localização será tal que contribua para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local. Para além disso, as áreas destinadas exclusivamente a espaços verdes e de utilização colectiva deverão comportar pelo menos uma parcela com mais de 200 m^2 e onde seja possível inscrever uma circunferência com o mínimo de 10 m de diâmetro.

Artigo 20.º

Cálculo da compensação

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — valor, em euros, do montante total da compensação devida ao município;

*C*1 — valor, em euros, do montante total da compensação devida ao município pela não cedência, no todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a de equipamentos de utilização colectiva;

*C*2 — valor, em euros, da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas seguintes infra-estruturas locais: arruamentos viários e pedonais; redes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de água e de águas pluviais.

a) O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = K \times A \times 0{,}17 \times V$$

em que:

K — coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores do quadro seguinte:

Localização		K
Almeirim	Centro cívico	1.50
	Zonas consolidadas	1.20
	Zonas de expansão	1.50
	Zonas industriais	0.15
Benfica/Cortiçois	Centro cívico	0.90
	Zonas consolidadas	0.60
	Zonas de expansão	0.90
	Zonas industriais	0.15
Fazendas de Almeirim	Centro cívico	0.90
	Zona habitacional a consolidar.	0.60
	Zonas industriais	0.15
Centros concelhios de 3.ª e 4.ª ordem		0.15
Áreas diferenciadas dos aglomerados urbanos		0.60
Restante área do concelho		1.20

V — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para a zona do Concelho de Almeirim;

A — valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros previstos no RPDM ou, em caso de omissão, na Portaria n.º 216-B/2008, de 3de Março.

b) O cálculo do valor C2 resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = 0{,}25 \times (Q1 + Q2)$$

em que:

*Q*1 — valor, em euros, correspondente ao custo das redes existentes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e de águas pluviais nos arruamentos confrontantes com o prédio em causa, calculado pelo produto do comprimento da confrontação do prédio com o arruamento onde existem essas infra-estruturas pelo custo por mililitro dessas redes, constante do artigo 82.º;

*Q*2 — valor, em euros, correspondente ao custo dos arruamentos já existentes, incluindo passeio e estacionamento, calculado pelo produto da área desse arruamento na extensão de confrontação com o prédio pelos valores unitários de tipos de pavimentação constantes do artigo 81.º deste Regulamento. Para efeitos de determinação desta área, a dimensão máxima correspondente à faixa de rodagem e estacionamento é de 7,50 m e a dimensão máxima do passeio é de 2,25 m.

2 — Quando forem previstas no âmbito da operação urbanística, obras de melhoramento e remodelação das infra-estruturas públicas existentes indicadas no número anterior, o seu valor, a determinar com base da tabela do artigo 78.º, será deduzido do valor da compensação a pagar.

Artigo 21.º

Custos unitários de infra-estruturas

Na determinação dos valores de Q1 e Q2 consideram-se os seguintes custos unitários por tipo de infra-estrutura:

Tipo de infra-estrutura	Valor em €
Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração	9,00/m²
Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso	12,50/m²
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de calcário	20,45/m²
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de granito	34,50/m²
Passeios em calçada de vidraço	16,50/m²
Passeios em lajetas de betão	15,00/m²
Lancil de betão	11,50/ml
Lancil de calcário	17,50/ml
Rede de águas pluviais	43,50/ml
Rede de abastecimento de águav	32,50/ml
Rede de saneamento	50,00/ml

Artigo 22.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo proprietário do prédio;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

c) Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

d) A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

CAPÍTULO III

Ocupação de Espaços Públicos

(Lei n.º 53-E/2006 — artigo 6.º n.º 1, alínea *c*) e Dec.-Lei n.º 555/99 — artigo 57.º)

SECÇÃO I

Mobiliário e Equipamento Urbano

Artigo 23.º

Mobiliário urbano

QUADRO XIX

Mobiliário urbano

Designação	Valor em euros
1 — Quiosques, pavilhões e similares — por m² e por ano	6,00
2 — Bancas — por m² e por mês	2,00
3 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado — por m² e por mês	0,50
4 — Guarda-ventos — por metro linear e por mês	1,00
5 — Esplanadas fechadas fixas, não integradas nos edifícios — por m² e por ano	3,00
6 — Alpendres e toldos não integrados nos edifícios — por m² de projecção sobre a via pública e por ano	4,50
7 — Vitrinas, expositores, arcas congeladoras ou de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de bebidas, jornais e tabaco e dispensadoras de outros serviços — por m² e por mês	2,50
8 — Dispositivos destinados a anúncios — por m² e por ano	10,50

Artigo 24.º

Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

Quadro XX

Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

Designação	Valor em euros
1 — Cabina telefónica — por cada e por ano	25,00
2 — Marco de correio — por cada e por ano	15,00
3 — Câmaras ou caixas de visita — por m³ e por ano	25,00
4 — Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes — por metro linear e por ano:	
4.1 — Ocupação aérea	6,00
4.2 — Ocupação subterrânea com fins agrícolas, domésticos e industriais	0,30
4.3 — Outras ocupações subterrâneas	2,50
5 — Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes — por cada e por ano	24,50
6 — Postes, mastros ou equivalentes — por cada e por ano	0,50
7 — Outras ocupações — por m²:	
7.1 — Por dia	0,20
7.2 — Por mês	0,90
7.3 —Por ano	35,00

Artigo 25.º

Ocupações diversas

QUADRO XXI

Ocupações diversas

Designação	Valor em euros
1 — Tendas ou pavilhões — por m^2:	
1.1 — Por dia	2,00
1.2 — Por semana	10,00
1.3 — Por mês	25,00
1.4 — Por ano	51,00
2 — Passarelas e outras construções ou ocupações no espaço aéreo — por m^2 e por ano	10,00
3 — Roulottes e veículos-bar — por m^2 e por dia	1,00
4 — Depósitos subterrâneos — por m^3 e por ano	14,00
5 — Exposição de artigos no exterior de estabelecimentos — por m^2 e por ano	6,00
6 — Exposição de veículos — por m^2 e por dia	1,50
7 — Outras construções e instalações no solo ou subsolo — por m^2 e por ano	3,50

Artigo 26.º

Instalações de armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento em espaço público

QUADRO XXII

Instalações de armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento em espaço público

Designação	Valor em euros
1 — Licença de ocupação com depósitos, por m^3	40,00
2 — Aparelhos de abastecimento de gás e combustível, a acrescer à taxa devida pelas instalações de armazenamento:	
2.1 — Por cada e por ano	220,00
2.2 — Abastecendo mais de um produto ou suas espécies	a taxa da alínea a), acrescida de 75 %.
3 — Aparelhos de abastecimento de água e ar — por cada e por ano	25,00

SECÇÃO II

Publicidade

Artigo 27.º

Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

QUADRO XXIII

Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

Designação	Valor em euros
1 — Painéis, chapas, tabuletas, placas, cartazes, mupis e semelhantes, ocupando espaço público — por m^2:	
1.1 — Por mês	10,00
1.2 — Por ano	100,00
2 — Anúncios luminosos, iluminados, frisos e similares, ocupando espaço público — por metro linear ou m^2, consoante os casos:	
2.1 — Por mês	isento
2.2 — Por ano	isento
3 —Publicidade electrónica (display) — por m^2 do dispositivo e por ano	20,00
4 — Palas, toldos e sanefas, a acrescer ao valor correspondente à ocupação de espaço público:	
4.1 — Por mês	2,00
4.2 — Por ano	18,00
5 — Publicidade apenas mensurável linearmente — por metro linear:	
5.1 — Por mês	10,00
5.2 — Por ano	100,00
6 — Publicidade não mensurável de acordo com os números anteriores — por anúncio:	
6.1 — Por mês	10,00
6.2 — Por ano	100,00

Artigo 28.º

Publicidade em veículos

QUADRO XXIV

Publicidade em veículos

Designação	Valor em euros
1 — Viaturas de transporte público, em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias — por ano	6,50
2 — Viaturas em circulação pela via pública com inscrições de identificação de empresas — por ano	20,00
3 — Viaturas estacionadas para fins publicitários — por m^2 de área ocupada e por dia	1,00

Artigo 29.º

Publicidade sonora

QUADRO XXV

Publicidade sonora

Designação	Valor em euros
1 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública:	
1.1 — Por semana	19,00
1.2 — Por mês	31,00
1.3 — Por ano	126,00

Artigo 30.º

Publicidade em recintos municipais

QUADRO XXVI

Publicidade em recintos municipais

Designação	Valor em euros
1 — Recintos cobertos:	
Placas amovíveis, por m^2 e por mês	10,50
Placas amovíveis, por m^2 e por ano	104,00

Designação	Valor em euros
2 — Recintos descobertos:	
Placas amovíveis, por m^2 e por mês	8,00
Placas amovíveis, por m^2 e por ano	78,00

Artigo 31.º

Publicidade diversa

Quadro XXVII

Publicidade diversa

Designação	Valor em euros
1 — Cartazes de propaganda comercial, a afixar em muros, vedações, tapumes e locais semelhantes:	
1.1 — Até 10 cartazes	5,00
1.2 — De 10 a 50 cartazes	7,50
1.3 — Mais de 50 cartazes	15,00
2 — Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras — por mês	20,00
3 — Balões, *blimps*, *zepplins* e semelhantes no ar — por cada e por mês	30,00
4 — Lonas em andaime de obra — por m^2 e por mês	1,00
5 — Placas publicitárias de orientação — por m^2 e por ano	18,00
6 — Outros meios de publicidade autorizada	
6.1 — Por m^2 e por dia	1,00
6.2 — Por m^2 e por mês	8,00

CAPÍTULO IV

Veículos

(Lei n.º 53-E/2006 — artigo 6.º n.º 1, al. *d*)

SECÇÃO I

Condução e Trânsito

Artigo 32.º

Licenças de condução e trânsito

QUADRO XXVIII

Licenças de condução e trânsito

Designação	Valor em euros
1 — Licenças de condução	18,50
1.1 — Revalidação, averbamento, segunda via e troca	13,00
2 — Motociclos, ciclomotores e veículos agrícolas:	
2.1 — Registo	8,50
2.2 — Transferência	8,50
2.3 — Segundas vias:	
2.3.1 — De livretes	6,50
2.3.2 — De chapas	6,00
3 — Averbamentos	5,00
4 — Plastificação	1,00
5 — Exames de condução	50,00

SECÇÃO II

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Artigo 33.º

Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

QUADRO XXIX

Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Designação	Valor em euros
1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros	356,00
2 — Renovação anual e substituição	60,00
3 — Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros	65,00
4 — Pedidos de alteração de local de estacionamento:	65,00
4.1 — Definitivas	50,00
4.2 — Temporárias	25,00
5 — Pedidos de admissão a concurso	50,00
6 — Pedidos de substituição de veículos de aluguer	75,00
7 — Guias para aferição extraordinária de taxímetros ou de conta-quilómetros	20,00
8 — Pedidos de cancelamento	10,00
9 — Passagem de duplicados, 2.as vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	59,00
10 — Pedidos de averbamento	65,00
10.1 — De sede ou residência	24,00
10.2 — De nome ou designação social	24,00
10.3 — Outros averbamentos	24,00

SECÇÃO III

Estacionamento

Artigo 34.º

Estacionamento

QUADRO XXX

Estacionamento

Designação	Valor em euros
1 — Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro, de 2.ª a 6.ª feira, das 9,00 h. às 19,00 h., e sábados, das 9,00 h. às 13,00 h.:	
1.1 — 30 m	0,15
1.2 — 1 hora	0,30
1.3 — 2 horas	1,20
1.4 — 3 horas	2,50
1.5 — 4 horas	4,00
2 — Colocação de placas de estacionamento privativo (reservadas a deficientes motores) por cada e por ano	350,00

Artigo 35.º

Remoção de veículos

QUADRO XXXI

Remoção de veículos

Designação	Valor em euros
1 — Remoção de veículos abandonados e estacionados em situação irregular:	
1.1 — Remoção de viaturas ligeiras	26,00
Por quilómetro percorrido	1,00
Acresce por dia de recolha em parque municipal	2,00
1.2 — Remoção de viaturas pesadas	46,00
Por quilómetro percorrido	1,50
Acresce por dia de recolha em parque municipal	4,00

CAPÍTULO V

Higiene e salubridade

(Lei n.º 53-E/2006 — art.6.º n.º 1, als. *c*) e *d*)

Artigo 36.º

Veículos de transporte de produtos alimentares

QUADRO XXXII

Veículos de transporte de produtos alimentares

Designação	Valor em euros
1 — Alvará — por cada veículo	30,00
2— Inspecção a veículos	35,00

Artigo 37.º

Veículos de transporte de animais

QUADRO XXXIII

Veículos de transporte de animais

Designação	Valor em euros
1 — Inspecção a veículos	35,00

Artigo 38.º

Limpeza de fossas e colectores

QUADRO XXXIV

Limpeza de fossas e colectores

Designação	Valor em euros
1 — Limpeza de fossas e colectores — por cada tanque:	
1.1 — Utentes particulares	5,00
Utentes comerciais e industriais	10,00
2 — Acresce aos valores indicados nos números anteriores:	
2.1 — Por km percorrido	0,40
Por hora de trabalho	6,00

Artigo 39.º

Recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos

1 — Os m^3 referidos nos números seguintes têm por base os consumos de água, facturados pela entidade que fornece esse serviço à população do concelho.

QUADRO XXXV

Recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos

Designação	€/Escalão
1 — Tarifa de Consumos Domésticos	
1.º Escalão (0 a 5 m^3)	1,75
2.º Escalão (6 a 15 m^3)	3,95
3.º Escalão (16 a 25 m^3)	6,95
4.º Escalão (> 26 m^3)	9,95
2 — Não domésticos — Comerciais e industriais, garagens, instalações agrícolas e outras	
1.º Escalão (0 a 150 m^3)	8,80
2.º Escalão (> 150 m^3)	14,85
3 — Estado e Outras Pessoas colectivas de direito público	
Escalão Único	6,95
4 — Autarquias	
Escalão Único	6,95
5 — Instituições e Agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e outras de interesse público	
Escalão Único	3,95
6 — Consumos Temporários	
Escalão Único	14,85

Artigo 40.º

Recolha de animais em canil

QUADRO XXXVI

Recolha de animais em canil

Designação	Valor em euros
1 — Recolha e devolução — por animal	10,00
2 — Alojamento e alimentação — por animal e por dia	1,50
3 — Abate de animais — por cada	40,00
4 — Penso — por cada	2,20

CAPÍTULO VI

Espectáculos e diversões

Artigo 41.º

Licenciamento

QUADRO XXXVII

Licenciamento

Designação	Valor em euros
1 — Licenciamento de recintos itinerantes: circos e instalações culturais — Por semana	20,00

Designação	Valor em euros
2 — Licenciamento de recintos itinerantes: carrosséis, pistas de carros de diversão e outros similares — por dia	20,00
3 — Funcionamento de instalações de diversões, bebidas e comidas, de exposição e venda de produtos e outros com carácter precário — por dia	25,00
4 — Funcionamento de praças de touros desmontáveis — por sessão	15,00
5 — Autenticação de bilhetes de espectáculos — por cada bilhete	0,02
6— Licenciamento de recintos improvisados — por dia	10,00

Artigo 42.º

Área de terrado com equipamentos de diversão

QUADRO XXXVIII

Área de terrado com equipamentos de diversão

Designação	Valor em euros
1 — Ocupação de terrado — por m^2 e por dia	0,15

CAPÍTULO VII

Poluição sonora

Artigo 42.º

Licenças de ruído e medições acústicas

QUADRO XXXIX

Licenças de ruído e medições acústicas

Designação	Valor em euros
1 — Licenças de Ruído:	
1.1 — Para realização de espectáculos, festas, provas desportivas e fogo de artifício (por dia)	12,00
1.2 — Para realização de obras (por dia)	58,00
1.3 — Por outros motivos com fins lucrativos	87,00
2 — Ensaios e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações:	
2.1 — No período de funcionamento dos serviços	260,00
2.2 — Em período nocturno	500,00
3 — Avaliação de índices de isolamento sonoro	260,00
4 — Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	260,00
5 — Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito — por trabalhado	150,00
6 — Determinação de tempos de reverberação	120,00
7 — Classificações acústicas	100,00

CAPÍTULO VIII

Actividades Económicas

SECÇÃO I

Mercados e Feiras

Artigo 44.º

Licença

QUADRO XL

Licença

Designação	Valor em euros
1 — Licença de vendedor do mercado diário/ renovação	5,00
2 — Licença de feirante	10,00
3 — Cartão	10,00

Artigo 45.º

Mercado municipal

QUADRO XLI

Mercado municipal

Designação	Valor em euros
1 — Lojas do mercado ou torreões — por m^2 e por mês:	
1.1 — Talhos, cafés e semelhantes	2,00
Outras actividades	1,30
2 — Bancas e tabuleiros:	
2.1 — Venda de peixe	
Por dia	0,80
Por mês	15,00
2.2 — Venda de fruta, legumes e outros géneros:	
Por dia	0,50
Por mês	11,00
2.3 — Tabuleiros de topo, com 0,70 m:	
Por dia	0,80
Por mês	16,00
3 — Arrecadação de bens — por cada volume e por dia	0,40
4 — Entrada de volumes — por cada volume e por dia	0,20

Artigo 46.º

Mercado mensal

QUADRO XLII

Mercado mensal

Designação	Valor em euros
1 — Instalações amovíveis ou desmontáveis — por dia e m^2	1,00

Artigo 47.º

Feiras anuais

QUADRO XLIII

Feiras anuais

Designação	Valor em euros
1 — Barracas de bebidas e comidas — por quinzena e m^2	0,30
2 — Outras instalações não previstas no artigo 44.º - por quinzena e m^2	0,25

Artigo 48.º

Utilização de utensílios

QUADRO XLIV

Utilização de utensílios

Designação	Valor em euros
1 —Bancas, mesas e estrados para colocação em lugares de terrado por m^2 e por dia	0,80
2 — Balanças — por dia	0,50
3 — Balanças decimal — por pesagem	0,15
4 —Frigorífico — por caixa de peixe	0,50

SECÇÃO II

Outras Actividades Económicas

Artigo 49.º

Exploração de máquinas de diversão

QUADRO XLV

Mercado municipal

Designação	Valor em euros
1 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — por cada máquina:	
1.1 — Licença de exploração anual	116,00
1.2 — Licença de exploração semestral	70,00
1.3 — Registo de máquinas	175,00
1.4 — Averbamento por transferência de propriedade	58,00
1.5 — Segunda via do título de registo	47,00

Artigo 50.º

Agências de venda de bilhetes

QUADRO XLVI

Agências de venda de bilhetes

Designação	Valor em euros
1 — Licenciamento	6,00
2 — Renovação anual da licença dentro do prazo	2,00
3 — Renovação fora do prazo	4,00

Artigo 51.º

Horário de estabelecimentos

QUADRO XLVII

Horário de estabelecimentos

Designação	Valor em euros
1 — Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
1.1 — Emissão de cartão de horário de funcionamento	2,50
1.2 — Licença de horário de funcionamento diferenciado	20,00

Artigo 52.º

Exploração de inertes

QUADRO XLVIII

Exploração de inertes

Designação	Valor em euros
1 — Exploração de inertes — por ano	500,00
1.1 — Acresce, por tonelada extraída	0,40

Artigo 53.º

Realização de leilões

QUADRO XLIX

Realização de leilões

Designação	Valor em euros
1 — Emissão de licença:	
1.1 — Leilões sem fins lucrativos	12,00
1.2 — Leilões com fins lucrativos	58,00

Artigo 54.º

Venda ambulante

QUADRO L

Venda ambulante

Designação	Valor em euros
1 — Venda de alimentos, vestuário e outros produtos:	
1.1 — Licença anual	10,50
1.2 — Renovação dentro do prazo	5,00
1.3 — Renovação fora do prazo	10,00
1.4 — Cartão	2,00
2 — Venda de lotaria:	
2.1 — Licença anual	5,50
2.2 — Renovação dentro do prazo	2,00
2.3 — Renovação fora do prazo	3,00
2.4 — Cartão	2,00

SECÇÃO III

Metrologia

Artigo 55.º

Aferição de pesos e medidas

O montante destas taxas é fixado anualmente por despacho do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e enviado pelo IPQ — Instituto Português da Qualidade para os diversos SMM — Serviços Municipais de Metrologia, conforme Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

Às taxas fixadas na legislação vigente, adicionam-se, em cada recibo de verificação, as seguintes importâncias:

a) Serviço efectuado na oficina de metrologia — 0,50
b) Serviços efectuado no estabelecimento do interessado — 1,00

CAPÍTULO IX

Licenças e serviços diversos

Artigo 56.º

Licenças diversas

QUADRO LI

Licenças diversas

Designação	Valor em euros
1 — Guarda nocturno:	
1.1— Emissão de licença	35,00
1.2 — Renovação de licença	20,00
1.3 — Cartão de identificação	2,60
2 — Arrumador de automóveis:	
2.1 — Emissão de licença	19,00
2.2 — Renovação de licença	19,00
2.3 — Cartão de identificação	2,00
3 — Realização de espectáculos e actividades desportivas, e divertimentos públicos em locais públicos, por dia:	
3.1 — Provas desportivas na via pública e demais locais públicos	23,00
3.2 — Touradas e garraiadas	6,00
3.3 — Arraiais, romarias e bailes populares	taxa zero
3.4 — Fogueiras por ocasião dos Santos populares	taxa zero
4 — Realização de fogueiras e queimadas	17,00
5 — Realização de acampamentos ocasionais — por dia	6,00
6 — Lançamento de fogo de artifício — autorização ou parecer	5,00

Artigo 57.º

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

QUADRO LII

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Designação	Valor em euros
1 — Por inspecção	116,00
2 — Por reinspecção	87,00
3 — Por selagem	87,00

Artigo 58.º

Armazenamento de bens em instalações municipais

QUADRO LIII

Armazenamento de bens em instalações municipais

Designação	Valor em euros
1 — Remoção e transporte:	
1.1 — Por trabalhador ocupado e por hora	10,00
1.2 — Por quilómetro de deslocação de viatura municipal	1,50
2 — Recolha:	
2.1 — Primeira semana, por cada 100kg ou m^3, por dia	0,75
2.2 — Restantes semanas, por cada 100 kg ou m^3, por dia	1,00
2.3 — Acima destes valores, a taxa é calculada pela multiplicação por cada 100 kg ou m^3	

Artigo 59.º

Remoção e recolha de veículos abandonados

Pela remoção e recolha de veículos abandonados, a taxa devida é o dobro das fixadas no artigo anterior.

203217485

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 9430/2010

Renovação de contrato de trabalho a termo certo

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho de 9 de Abril de 2010 e de acordo com o disposto no artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, decidi renovar pelo período de um ano o contrato celebrado com Guálter Cruz Coelho Silva, com a categoria Assistente Operacional, a exercer as funções de Chapeiro, com início de funções em 14 de Abril de 2010.

Câmara Municipal de Celorico de Basto, 9 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva*.

303209936

Aviso n.º 9431/2010

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, assistente administrativo.

Lista unitária de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, a qual foi homologada, em 28 de Abril de 2010:

Candidatos aprovados:

Ana da Conceição Lemos — 16,73 valores;
Ana Filipa Silva Magalhães — 10,92 valores;
Carla Cristina Gago Teixeira — 15,72 valores;
Fernanda Manuela Silva Carvalho — 19,54 valores;
João Moisés Pinto da Costa — 12,17 valores;
Maria de Fátima Carvalho Cunha Macedo — 14,17 valores;
Maria José Barros Pereira — 13,38 valores;
Marco Samuel Magalhães — 17,98 valores;
Marta Babo Coelho — 13,48 valores;
Paula Gabriela Freitas de Sousa — 14,87 valores;
Pedro Pires Gonçalves — 17,69 valores;
Rita Susana Escourido Lemos — 16,54 valores;
Rolanda Manuela Teixeira Babo C. Ribeiro — 15,59 valores;

Sandra Cristina Gonçalves Lopes — 10,47 valores;
Vítor Manuel Ramos Marinho — 19,54 valores.

Candidato excluído, por não comparecer à entrevista profissional de selecção:

Sandra Cristina Gonçalves Lopes.

Mais se avisa que, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 31.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, ficam notificados para, no prazo máximo de 10 dias úteis, pronunciar-se, por escrito, em modelo próprio, sobre as questões pertinentes, relativas ao aludido procedimento. A lista converte-se em definitiva se não houverem reclamações no prazo indicado.

Celorico de Basto, 28 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota Silva*.

303209993

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 9432/2010

Revisão do Plano de Pormenor (PP) do Perímetro I da ADP-EI, agora designado PP do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE)

Discussão Pública

José Eduardo Alves Valente de Matos, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Estarreja:

Torna público que, nos termos e para efeitos do n.º 3 e n.º 4 do Artigo 77.º do decreto-lei (D.L.) n.º 380/99 de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, 46/2009 de 20 de Fevereiro e 181/2009 de 07 de Agosto, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 4 do Artigo 148.º e n.º 2 do Artigo 149.º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Estarreja, em reunião extraordinária de 30 Abril de 2010, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta do PP do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE).

Mais se informa que o período de discussão pública é de 22 dias, com início 5 dias após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* contados nos termos do Artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

Durante o referido período, todos os interessados poderão consultar a proposta do PP referido em título, acompanhada do Relatório da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), bem como, a Acta da Conferencia de Serviços realizada no passado dia 12 de Março com os demais pareceres emitidos e os Resultado da Concertação, no Edificio da Divisão de Planeamento e Urbanismo, no horário normal de funcionamento ou no Balcão Virtual da página institucional da Internet da Câmara Municipal de Estarreja (www.cm-estarreja.pt).

Quaisquer sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento, deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a morada postal: Praça Francisco Barbosa, Apartado 132, 3864-909 ESTARREJA; por correio electrónico: dpu@cm-estarreja.pt ou geral@cm-estarreja.pt; via Fax: 234840607, ou ainda, entregues na Secção de Atendimento ao Munícipe.

Paços do Concelho de Estarreja, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos*.

203224994

MUNICÍPIO DE MEDA

Regulamento n.º 427/2010

Projecto de Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal

Para efeitos de apreciação pública, nos termos do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 30 de Janeiro, seguidamente se transcreve o Projecto de Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal, que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 24 de Março de 2010, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Meda, Largo do Município, 6430 — 197 Meda, dentro do Prazo de 30 dias, contados da data desta publicação no *Diário da República.*

25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro.*

Preâmbulo

Na sequência do trabalho de elaboração, revisão e actualização dos regulamentos e posturas do Município de Meda, torna-se imperioso rever o regulamento do mercado municipal e correspondente tabela de taxas.

O regulamento actualmente em vigor, está manifestamente desactualizado em face das novas realidades fácticas e jurídicas do comércio e consumo, relacionadas com os mercados municipais, visando a presente regulamentação tornar os edifícios da praça e nave de exposições do mercado municipal mais apelativas, favorecedores da criação de postos de trabalho e consequente crescimento socioeconómico do Concelho.

Pretende-se através deste regulamento definir as linhas orientadoras pelas quais se há-de passar a reger a gestão, utilização e funcionamento dos edifícios da praça e nave de exposições do mercado municipal de Meda.

Assim, tendo em consideração que:

a) A Constituição da República Portuguesa consagra, no art. 241.º, o poder regulamentar próprio das Autarquias Locais nos limites das Constituição, das Leis e dos Regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar;

b) O Código do Procedimento administrativo, no art. 141.º e seguintes, define as regras a observar pela administração pública na elaboração dos seus regulamentos;

c) A Lei N.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece nos Artigo 13.º, n.º 1 alínea *a*), e 16 alínea *e*), que é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos no domínio dos Mercados Municipais;

d) A Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara aprovar regulamentos do município com eficácia externa, conforme o Artigo 53.ºm N.º 2, alínea *a*).

A Câmara Municipal de Meda aprovou o seguinte Projecto de Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal, que vai ser submetido à discussão pública, para posteriormente ser sujeito a apreciação e aprovação pela Assembleia municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e âmbito da aplicação

1 — O Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal, adiante designado por Regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República e conforme a alínea *a*) do N.º 2 do artigo 53.º do decreto-lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 — Aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no decreto-lei N.º 340/82, de 25 de Agosto, e da Lei N.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro na demais legislação nacional ou da União Europeia.

3 — O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares e colectivas que exerçam a actividade nos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal de Meda.

Artigo 2.º

Definição

1 — O Mercado Municipal de Meda é um centro dotado de espaços e serviços comuns, estabelecimentos e lugares comerciais destinados fundamentalmente, à venda ao consumidor final de produtos alimentares, flores, plantas, hortaliças, legumes, frutas, carne e peixe.

2 — Nos edifícios da Praça e Nave de exposições, poderá a Câmara Municipal autorizar a realização esporádica de feiras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições e even-

tos culturais, recreativos ou outros quer pela iniciativa própria quer de iniciativa privada a requerimento devidamente fundamentado dos interessados.

3 — O requerimento a que se refere o número anterior deverá especificar a actividade a desenvolver, a duração e condições de realização do evento, reservando-se a Câmara Municipal o direito de exigir quaisquer termos de responsabilidade, garantias, seguros ou outros documentos que julgue convenientes.

4 — Nos edifícios do Mercado Municipal podem ainda instalar-se actividades compatíveis com a actividade comercial mediante prévia autorização da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Artesanato;
b) Comércio (comércio a retalho);
c) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
d) Serviços (actividades de Saúde e Apoio Social, Informática, Correios, Seguros, Agências Bancárias, outras agências);
e) Associações (carácter social, cultural, sócio-económico);
f) Serviços do interesse do Município;
g) Outras que a Câmara Municipal venha a considerar compatíveis com a actividade ali desenvolvida, ou o interesse público o justifique.

Artigo 3.º

Organização funcional dos espaços comerciais

1 — No edifício da praça existem os seguintes locais destinados à venda de produtos ou prestação de serviços, os quais passam a ser designados por espaços comerciais:

a) Seis espaços fechados com espaço privativo e espaço de arrumos, podendo, ou não, ter acesso pelo exterior do edifício e destinados a actividades a definir;
b) Um espaço fechado destinado a restaurante/bar, com equipamento e espaço para despensas;
c) Três espaços destinados a talhos, equipados com balcões frigoríficos e câmaras frigoríficas;
d) Dois espaços destinados a peixarias, equipados com balcões frigoríficos e câmaras frigoríficas;

2 — No edifício da praça existem também os seguintes postos e locais de venda:

a) Doze postos de venda em bancas no interior do edifício da Praça:
b) Lugares abertos e contíguos designados por terrados onde poderão exercer a actividade os vendedores de produtos hortícolas de colheita própria;

3 — Existe ainda um espaço, designado por Nave de Exposições que se destina à realização de actividades e eventos conforme o N.º 2 do artigo 2.º, e onde os agricultores locais poderão exercer em dias de Mercado Semanal ou Feiras Anuais, a venda de produtos hortícolas de sua colheita, em terrados devidamente estabelecidos em regulamento interno a criar pela Câmara Municipal para o efeito.

4 — A Câmara Municipal poderá alterar o destino dos espaços previstos neste Artigo, quando devolutos, por simples deliberação, sem necessidade de alteração do presente regulamento.

5 — Nos lugares abertos e contíguos da Praça e da Nave de Exposições, destinado aos vendedores de produtos hortícolas, ficam isentos de taxas, desde que façam prova através de declaração passada pela Junta de Freguesia e pela Repartição de Finanças da área de residência, como os produtos hortícolas são de sua colheita.

6 — É proibida a venda em Feiras e Mercados de todos os produtos legislação específica assim o determine.

Artigo 4.º

Equipamentos de utilização colectiva

1 — No edifício da praça, existem câmaras frigoríficas destinadas a carne, peixe, fruta e produtos hortícolas.

2 — As câmaras frigoríficas existentes na praça podem ser utilizadas pelos ocupantes das bancas e das lojas, mediante o pagamento das taxas respectivas, previstas no presente regulamento.

Artigo 5.º

Zona de serviços de apoio

1 — Os Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal, poderão dispor de uma zona de instalação de equipamentos, complementos de apoio aos comerciantes, tais como: vestiários, armazéns, depósitos, instalações de frio, instalações sanitárias e recolha de lixos.

2 — As zonas de serviço e apoio são espaços a definir, tendo em conta as respectivas necessidades e possibilidades, geridas pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Competência da Câmara Municipal de Meda

1 — Compete à Câmara Municipal de Meda assegurar a ocupação e funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal e nele exercer os seus poderes de direcção, administração e fiscalização, nomeadamente:

a) Fazer cumprir este Regulamento e fiscalizar as actividades exercidas;
b) Assegurar a gestão das zonas comuns e respectiva limpeza e conservação;
c) Licenciar e coordenar toda a publicidade;

CAPÍTULO II

Concessão de Ocupação das Lojas e Espaços Comerciais do Edifício da Praça e Nave de Exposições

SECÇÃO I

Da Ocupação

Artigo 7.º

Titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais

1 — Consideram-se titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais do Edifício da Praça, pessoas singulares ou colectivas, dotadas de personalidade pública ou privada que, reunindo as condições legais e regulamentares aplicáveis, obtenham a correspondente concessão e ou autorização da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Condições de autorização de ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços comerciais no edifício da praça, pode ser obtido por uma das seguintes formas:

a) Através de concurso público nos termos ao artigo 9.º;
b) Através de concessão directa da Câmara Municipal nos termos do artigo 10.º;
c) Através de arrematação em hasta pública;

SECÇÃO II

Da Atribuição de Direitos de Ocupação

Artigo 9.º

Do concurso

1 — O concurso referido no artigo anterior será publicitado por edital, indicando as características de cada local, taxas a pagar, condições de ocupação, prazo de ocupação, prazo do concurso, eventuais garantias a apresentar, e as demais condições fixadas pela Câmara Municipal para cada caso.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior o concurso a publicar deverá ser constituído pelos seguintes elementos:

a) Requisitos de candidatura;
b) Programa de concurso;
c) Condições de apresentação a concurso;
d) Método de selecção dos candidatos;
e) Documentos que instruem a proposta;
f) Princípios orientadores de preferência na adjudicação;
g) Critérios da adjudicação;
h) Fundamentos da adjudicação;
i) Outros requisitos que a Câmara Municipal entender pertinentes para este tipo de concursos;

3 — Nos casos em que a atribuição de licenças seja condicionada à observância de determinadas condições especiais, nomeadamente fixação de um prazo máximo de ocupação, compromisso de efectuar determinados investimentos, cumprimento de um horário de abertura

mais alargado, ou restrito, tais condições serão expressamente referidas no aviso de abertura do concurso.

Artigo 10.º

Da concessão directa

1 — A concessão directa pode ocorrer sempre que:

a) Tenha existido concurso público à menos de um ano;
b) Seja necessário garantir a diversidade das actividades e dos produtos comercializados;
c) Por rescisão ou caducidade das concessões anteriores;
d) Quando o interesse público determine que a concessão directa seja a outorgada a Pessoas Colectivas de Utilidade Pública;

2 — A Câmara Municipal procederá à concessão directa nos casos de reocupação dos postos de venda pelos comerciantes que exerciam a sua actividade no Mercado Municipal anteriormente à entrada em vigor deste regulamento.
3 — Os concessionários titulares da concessão directa estão obrigados ao pagamento do valor de atribuição e da taxa de ocupação determinadas pela ocupação.
4 — Aquando da concessão directa, a Câmara terá em conta, designadamente, critérios de qualidade do equipamento comercial a instalar, a diversidade ou novidade das actividades a promover ou dos produtos a comercializar, residentes no Concelho que visem criar o seu posto de trabalho.

Artigo 11.º

Da arrematação em hasta pública

1 — A Câmara Municipal poderá concessionar os espaços comerciais por arrematação em hasta pública, através de publicitação em edital, indicando:

a) As características dos espaços comerciais;
b) A área;
c) O valor do espaço comercial;
d) O preço base de licitação e valor mínimo de cada lance;
e) As respectivas condições de aluguer;

Artigo 12.º

Cedência da concessão

1 — Os locais de venda não podem ser cedidos por trespasse ou outro meio que importe a transferência onerosa ou gratuita do direito de ocupação, excepto quando ocorram um dos seguintes factos:

a) Invalidez do titular ou redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
b) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso;

2 — A cedência do direito de ocupação nos casos previsto no número anterior depende de autorização especial a conceder pela Câmara Municipal, mediante pedido fundamentado dos respectivos lugares.

SECÇÃO III

Dos Direitos, Deveres, Obrigações dos Comerciantes, Colaboradores, Limpeza dos Locais, Publicidade e Equipamentos

Artigo 13.º

Direitos dos concessionários

1 — Os comerciantes têm os seguintes direitos:

a) A exercer a actividade no espaço de que são titulares;
b) A usufruir dos serviços comuns garantidos pelo Município, nomeadamente de limpeza, segurança, promoção e publicidade;
c) À emissão de um cartão e placa de identificação para acesso às instalações, conforme modelo do Anexo I;
d) A transmitir a sua posição a terceiros nos termos deste Regulamento;
e) A utilizar as zonas e equipamentos comuns do edifício da Praça, nomeadamente locais de armazenagem, câmaras frigoríficas, sempre que existam e sejam disponibilizadas pela Câmara Municipal nas condições estabelecidas pela Câmara Municipal;
f) A usar o nome e as insígnias do Mercado Municipal ou Edifício da Praça, ao lado dos da firma no respectivo estabelecimento ou em impressos, embalagens e material de publicidade e propaganda;

Artigo 14.º

Deveres dos concessionários

1 — Os comerciantes têm os seguintes deveres:

a) Tratar com correcção, urbanidade e respeito todos aqueles que se relacionem com os ocupantes no exercício da sua actividade, nomeadamente público em geral, demais ocupantes entidades fiscalizadoras e trabalhadores municipais;
b) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, e fiscalizadoras que concernem ao exercício da actividade de ocupante;
c) O cumprimento das normas higio-sanitárias fixadas por lei ou regulamento;
d) Cumprir escrupulosamente o presente Regulamento;
e) Apresentar-se em estado de asseio e cumprir cuidadosamente as normas elementares de higiene;
f) Não colocar géneros ou produtos, e muito menos praticar a sua venda, fora do espaço comercial que lhe foi adjudicado;
g) Não manter nem se fazer acompanhar dentro das instalações, de animais que não sejam destinados à venda;
h) Cumprir escrupulosamente a lista de produtos cuja venda está autorizada;
i) Assegurar a posse e o uso, por si e pelo seu pessoal ao serviço, do cartão de identificação aprovado pela Câmara Municipal e manter em local visível a placa de identificação que lhe for atribuída pela Câmara Municipal;
j) Celebrar e manter actualizado o contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos causados no Mercado Municipal, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência, ou de qualquer colaborador ou pessoa ao seu serviço, devendo entregar anualmente nos serviços municipais, o respectivo comprovativo, podendo o seguro ser individual ou de grupo se houver acordo entre vários concessionários;
k) Proceder atempadamente ao pagamento de todas as taxas devidas;
l) Assumir a responsabilidade pelas infracções ao presente Regulamento e, bem assim, pelos danos causados no Mercado Municipal provocados pelo titular da licença de ocupação e dos seus auxiliares;
m) Manter os espaços de venda e de armazenagem correspondentes, bem como o material e equipamento inerente à actividade, em bom estado de limpeza, asseio e arrumação;
n) No final do exercício diário da actividade, encerramento do mercado, efectuar a limpeza geral dos espaços, designadamente deixar sempre os seus lugares limpos e livres de quaisquer lixos, designadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais;
o) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares referentes ao controlo metrológico, horário de funcionamento, afixação de preços e apresentação de documentos;
p) Proceder à deposição selectiva de resíduos, nos termos legais específicos aplicáveis às respectivas actividades;

Artigo 15.º

Obrigações financeiras dos concessionários

1 — A ocupação de qualquer espaço comercial está condicionada ao pagamento da respectiva taxa, conforme o presente Regulamento.
2 — As taxas a que se refere o número anterior, estão fixadas no Anexo II do presente Regulamento.
3 — Os requerentes e utilizadores da utilização da Nave de Exposições ficam sujeitos ao pagamento de taxas conforme o N.º 6 do Capítulo III, Instalações do Tipo VI, do Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda e Ocupação de Espaço Público, constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 16.º

Colaboradores do concessionário

1 — O titular da licença de ocupação é obrigado a registar nos Serviços Municipais todos os colaboradores que o auxiliam na sua actividade, em nome dos quais serão emitidos cartões de identificação para acesso às instalações, válidos pelos períodos da adjudicação.
2 — O titular da licença de ocupação é responsável pelos actos e comportamentos dos seus empregados e colaboradores.
3 — O titular da licença de ocupação é ainda responsável pela utilização indevida de qualquer dos cartões de identificação que lhe sejam entregues para utilização por si ou por qualquer colaborador seu, bem como pela devolução dos mesmos no final da concessão ou da relação que justificou a emissão de cartão de identificação em nome de um colaborador seu.

Artigo 17.º

Limpeza dos locais

1 — A limpeza dos espaços adjudicados é da inteira responsabilidade do titular da licença, a quem compete manter os locais de venda e espaço envolvente sempre limpos de resíduos e desperdícios, que devem ser colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade.

2 — Os comerciantes e feirantes são obrigados a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor.

3 — A limpeza geral dos espaços adjudicados, bem como dos respectivos recipientes de recolha de resíduos, deve ser efectuada imediatamente após o encerramento do Mercado Municipal ou dos espaços comerciais.

4 — O concessionário deverá efectuar a triagem correcta dos resíduos sólidos produzidos no seu estabelecimento de forma a encaminhar os mesmos para a reciclagem.

Artigo 18.º

Publicidade

1 — A afixação de qualquer tipo de publicidade carece de autorização e licença prévia dos Serviços Municipais estando sujeita ao pagamento das taxas respectivas.

2 — A colocação de toldos no exterior das lojas, com ou sem intuitos publicitários carece de autorização de Câmara Municipal.

SECÇÃO IV

Dos Equipamentos, Obras e Destino das Benfeitorias

Artigo 19.º

Equipamentos

1 — Os equipamentos utilizados nos diversos espaços comerciais, nomeadamente, expositores, mobiliário e carrinhos transportadores, devem obedecer às normas de qualidade da actividade desenvolvida, podendo a Câmara Municipal, nos lugares integrados em sectores especializados, definir projectos tipo no sentido de criar uma certa uniformidade.

2 — Os toldos de encerramento das bancas, a estrutura para sua fixação e a estrutura opcional para exposição de produtos, terão de seguir, obrigatoriamente, as especificações técnicas e normas definidas pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Obras da responsabilidade do Município

1 — As obras de conservação e as limpezas nas partes estruturais do Mercado, bem como nas partes comuns, nos equipamentos de uso colectivo não concessionados e nos espaços não adjudicados são da responsabilidade da Câmara Municipal.

2 — Se, por motivo de obras da responsabilidade do Município, um espaço comercial ficar encerrado por período superior a três dias, a respectiva taxa será descontada na proporção do período de encerramento efectivo.

Artigo 21.º

Obras a cargo do concessionário

1 — Todas as obras que não sejam estruturais a realizar no interior dos espaços comerciais dependem de prévia autorização da Câmara Municipal e são da inteira responsabilidade dos respectivos concessionários e por eles integralmente custeados.

2 — As obras referidas no número anterior destinar-se-ão apenas a dotar e manter os espaços nas condições adequadas ao desempenho da respectiva actividade.

Artigo 22.º

Intimação para a realização de obras

1 — A Câmara Municipal, após vistoria realizada para o efeito, pode determinar a realização de quaisquer obras ou remodelações nos espaços comerciais, a realizar pelo concessionário, com vista ao cumprimento das normas higio-sanitárias ou dos requisitos técnicos em vigor para os diferentes tipos de estabelecimentos.

2 — Caso o concessionário não execute as obras determinadas no prazo que lhe for indicado, a Câmara Municipal pode realizar as obras em questão, imputando os custos ao concessionário em falta.

Artigo 23.º

Destino das obras e benfeitorias

1 — O concessionário que, por qualquer razão, cesse a sua actividade no Mercado tem o direito de retirar todas as benfeitorias por ele realizadas, desde que tal possa ser feito sem prejuízo do edifício.

2 — As obras realizadas pelos concessionários que fiquem ligadas de modo permanente ao solo, paredes ou outros elementos integrantes do edifício passam a pertencer ao Mercado, não tendo o Município a obrigação de indemnizar ou reembolsar o comerciante, nem este a faculdade de alegar direito de retenção.

3 — Entende-se que tais obras estão unidas de modo permanente, quando não se possam separar dos elementos fixos do local sem prejuízo ou deterioração do mesmo.

SECÇÃO V

Celebração e Resolução do Contrato de Concessão

Artigo 24.º

Contrato de Concessão

1 — Verificada a conformidade legal de pessoa singular ou colectiva, e efectuada a adjudicação do espaço comercial ou autorizada a sua transmissão, é realizado um contrato de concessão de uso privativo com o adjudicatário.

2 — Do contrato de concessão devem constar:

a) Identificação completa do titular;
b) Localização do domicílio ou sede social;
c) Identificação do representante legal da pessoa colectiva que assume o lugar em carácter de permanência;
d) Identificação do espaço comercial concedido;
e) Actividade autorizada para o espaço comercial;
f) Indicação da forma de atribuição do lugar;
g) Data do início da concessão;
h) Termo da concessão.
i) Outros requisitos que a Câmara Municipal entender justificáveis atendendo caso a caso.

Artigo 25.º

Resolução do contrato

O município de Meda poderá resolver o contrato de concessão de uso privativo, quando se verifiquem algumas das seguintes circunstâncias:

a) Transmissão da concessão de uso privativo contrariando o disposto no Artigo 12.º do presente Regulamento;
b) Outros motivos verificados conforme o Artigo 28.º do presente Regulamento;
c) Exercício, pelo titular do direito concessionado, de actividade diversa da que lhe foi adjudicada;

Artigo 26.º

Transmissão do direito de ocupação por morte do titular

1 — Por morte do titular do direito preferem na ocupação do mesmo espaço o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens ou a pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos à data do falecimento e, na falta ou desinteresse, os descendentes se assim o requerem à Câmara Municipal nos trinta dias úteis subsequentes ao decesso, instruindo o requerimento com certidões de óbito e de casamento ou de nascimento, conforme o caso.

2 — A prova da união de facto é feita através de declaração assinada pelos interessados e perante três testemunhas idóneas perante o Notário.

3 — Em caso de concurso de interesses, a preferência defere-se pela ordem prevista no número um do presente artigo.

4 — Concorrendo apenas descendentes observam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação;

5 — A nova licença será concedida com dispensa do pagamento de qualquer encargo, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas desde a data da morte do titular.

6 — Na falta de interesse das pessoas referidas no número um ou decorrido o prazo aí estabelecido sem que nada seja requerido, a licença

caduca e o local é declarado vago, podendo a Câmara Municipal desencadear o processo da sua adjudicação.

Artigo 27.º

Transmissão de pessoas colectivas

1 — Quando o titular de uma licença de ocupação no mercado seja uma pessoa colectiva, a cessão de quotas ou qualquer outra alteração do pacto social deve ser comunicada à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência.

Artigo 28.º

Da denúncia da concessão

1 — O concessionário poderá, a qualquer momento, denunciar unilateralmente a concessão, desde que o faça, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, constitui o concessionário no dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio.

Artigo 29.º

Caducidade, cessação ou suspensão da concessão

1 — A caducidade, cessação ou suspensão das licenças de ocupação e utilização serão determinadas caso a caso e notificadas por escrito ao seu titular com indicação dos respectivos fundamentos.

2 — Nas situações previstas no número anterior, o titular da licença ou quem o represente poderá recorrer ou reclamar, nos termos e prazos legais, da decisão de que foi alvo.

CAPÍTULO III

Do funcionamento do Mercado

Artigo 30.º

Horários

1 — Os edifícios do Mercado Municipal de Meda estão abertos ao público de segunda-feira a sábado, em horário a estabelecer pela Câmara Municipal;

2 — Os vendedores poderão permanecer no recinto do Mercado fora dos horários que vierem a ser estabelecidos nos seguintes casos:

a) Noventa minutos antes da abertura, para disporem nas bancas e lojas os produtos a vender;

b) Sessenta minutos após o encerramento para recolherem e acondicionarem as suas mercadorias.

3 — As bancas, bem como os terrados contíguos funcionarão nos dias de mercados e feiras no horário que vier a ser estabelecido pela Câmara Municipal, podendo no entanto funcionar noutros dias, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que se destinem a comercializar produtos cultivados e ou criados por produtores locais.

4 — O Mercado está encerrado aos domingos e nos dias de feriados.

5 — Em casos excepcionais poderá a Câmara Municipal autorizar a sua abertura, nos domingos e dias feriados, a solicitação dos concessionários devidamente fundamentada, ou sempre que coincidir com Feiras Anuais.

6 — Nos casos das lojas existentes no edifício da Praça, a Câmara Municipal, a solicitação do ocupante, poderá decidir um horário de funcionamento diferente do que vier a ser estabelecido.

7 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar o horário que vier a ser estabelecido, sempre que tal se justifique.

Artigo 31.º

Horários especiais

A Câmara Municipal estabelecerá o horário de funcionamento do Mercado, quando aí se realizem feiras promocionais, exposições ou os eventos autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Do fornecimento de bens para consumo no Mercado Municipal e Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal

1 — O abastecimento de bens alimentares e demais mercadorias far-se-á sempre de maneira a não prejudicar o bom funcionamento do edifício do Mercado Municipal e apenas nas horas que sejam estipuladas pela Câmara Municipal.

2 — Não é permitida a entrada de qualquer veículo, com ou sem motor dentro do recinto do Edifício do Mercado Municipal.

3 — Os veículos que se destinem a fornecer produtos ao Mercado e, lojas do edifício anexo ao Mercado Municipal só poderão parar ou estacionar no espaço destinado a cargas e descargas e pelo tempo estritamente necessário para efectuar estas operações.

Artigo 33.º

Direcção da actividade

1 — O titular da concessão de ocupação deve dirigir com efectividade e permanência no lugar o negócio desenvolvido no mercado, sem prejuízo das operações materiais ligadas à actividade poderem ser executadas por colaboradores.

2 — Se por motivo de doença prolongada a pessoa singular titular da concessão não puder temporariamente assegurar a direcção efectiva do lugar poderá, fazer-se substituir por outra pessoa, por um período de seis meses, renovável por igual período de tempo.

Artigo 34.º

Interrupção temporária da actividade

1 — No período de abertura ao público os espaços comerciais devem manter-se abertos, salvo casos excepcionais devidamente autorizados.

2 — Os espaços comerciais poderão encerrar para férias durante trinta dias por ano.

3 — Poderão ainda os espaços comerciais ser encerrados por motivos de doença ou outras situações de natureza excepcional, devidamente comprovadas, autorizadas caso a caso, por um período máximo de seis meses.

4 — Independentemente da causa de encerramento, durante tais períodos serão sempre devidas as taxas de ocupação.

CAPÍTULO VI

Proibições e condicionalismos ao exercício da actividade

Artigo 35.º

Publicidade sonora

1 — No edifício do Mercado Municipal não é permitida a publicidade sonora, a não ser que seja previamente autorizado pela Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Afixação de publicidade

1 — A fixação de publicidade carece de autorização prévia dos serviços da Câmara Municipal de Meda, de acordo com o Regulamento de Publicidade em vigor no município e demais legislação em vigor, que verse sobre esta matéria.

Artigo 37.º

Esplanadas e outras ocupações do espaço público envolvente do Edifício do Mercado

1 — Os lojistas com direito à ocupação do espaço público com esplanadas, bancas ou outro tipo de ocupação devem manter a área que lhes está adstrita limpa e cuidada.

3 — A área de ocupação será definida caso a caso, aquando do respectivo processo de licenciamento.

Artigo 38.º

Exposição e embalagem

1 — Os produtos a comercializar devem ser expostos de modo adequado às suas características e à preservação rigorosa das suas qualidades e estado, bem como em condições hígio-sanitárias que cumpram as exigências de saúde pública e de protecção do consumidor.

CAPÍTULO VII

Taxas, Fiscalização e Sanções

SECÇÃO I

Das taxas

Artigo 39.º

Taxas de ocupação

1 — Os concessionários estão obrigados a pagar mensalmente as taxas em vigor previstas no Anexo II deste regulamento.

2 — O pagamento da taxa de ocupação mensal deverá ser efectuado, entre os dias 1 e 8 do mês a que respeita, na Tesouraria da Câmara Municipal de Meda ou a efectuar o pagamento por transferência bancária, sendo indicada a respectiva conta bancária pelos serviços competentes da câmara municipal, a onde poderão ser depositadas as quantias referentes às taxas que forem devidas.

3 — O pagamento das taxas pela utilização das bancas e dos terrados contíguos na Praça do Mercado Municipal para a venda de produção própria designadamente produtos agrícolas é feito no dia e no local antes da ocupação do espaço, ao funcionário responsável e designado pelo Presidente das Câmara para o efeito.

4 — A falta do pagamento referido no número anterior implica a inibição de utilização do Mercado Municipal ou a expulsão se já aí se encontrar.

5 — Os requerentes da utilização do Mercado Municipal, estão obrigados ao pagamento de uma taxa. Para pagamento da referida taxa deverão ser utilizados os mesmos métodos e critérios utilizados na ocupação dos espaços do Mercado Municipal.

6 — A Câmara Municipal poderá isentar ou reduzir o pagamento da taxa a aplicar no número anterior, atento o interesse público na realização do evento requerido.

SECÇÃO II

Fiscalização e Sanções

Artigo 40.º

Fiscalização e competência

1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal.

2 — A instrução dos processos de contra-ordenação, aplicação de coimas ou sanções acessórias são da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador em quem o Presidente da Câmara delegar tais competências.

Artigo 41.º

Contra-ordenações e coimas

1 — As infracções ao disposto neste regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coimas e, sendo caso disso, com sanções acessórias.

2 — As coimas aplicáveis às infracções às regras deste Regulamento, de carácter genérico ou previstas no n.º 1 do artigo 42.º, terão como limite mínimo 50 euros e como limite máximo 250,00€, que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro.

3 — As infracções previstas no n.º 2 do artigo 42.º, terão como limite mínimo 250 euros e como limite máximo 1250,00€, que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro.

4 — A moldura das coimas será elevada em um terço no caso de infracção imputável a uma pessoa colectiva.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis nos termos gerais da lei.

Artigo 42.º

Infracções

1 — São consideradas infracções, constituindo contra-ordenações puníveis com coimas as seguintes:

a) Não cumprir os horários de funcionamento fixados;
b) Não fechar as portas do interior do mercado no horário previsto;
c) Não efectuar a limpeza dos espaços comerciais;
d) Ocupar espaços comuns ou alheios;
e) Sujar ou danificar as zonas comuns;
f) Não cumprir a normas legais e regulamentares de higiene, na forma de exposição, apresentação dos produtos e apresentação e fixação dos preços;

2 — São consideradas graves, nomeadamente as seguintes:

a) Cometer crimes contra a saúde pública;
b) Realizar obras sem autorização ou em desrespeito deste regulamento;
c) Ceder, sem autorização, o direito de ocupação a terceiros;
d) Ocupar o espaço comercial para fim diverso do autorizado;
e) Não conservar o espaço comercial atribuído nas melhores condições;
f) Praticar actos de indisciplina ou que ponham em causa o normal funcionamento do mercado;
g) Não garantir a segurança das lojas que ocupam, mediante a realização de contrato de seguro contra incêndio;
h) A não abertura por mais de 30 dias em cada ano civil sem justificação e prévia autorização;
i) Fazer uso, ou apresentar falsa documentação perante os serviços da Câmara Municipal ou outras entidades com poder fiscalizador;

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 43.º

Actualização

1 — As taxas serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função da inflação, sendo os valores obtidos arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimos superiores.

2 — A actualização prevista no número anterior deverá ser feita até ao dia 15 do mês de Dezembro para aplicação no ano seguinte, mediante deliberação da Câmara Municipal afixada nos lugares públicos do costume e comunicada à Assembleia Municipal.

3 — Independentemente da actualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária das taxas.

Artigo 44.º

Delegação de competências

1 — O exercício das competências atribuídas neste Regulamento à Câmara Municipal, serão exercidas pelo Presidente da Câmara, por delegação, sem prejuízo da obrigação de dar conhecimento ao órgão municipal de eventuais e relevantes diligências que tenha efectuado.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 45.º

Omissões

1 — Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação e da aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de acordo com as competências que lhe são atribuídas e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 46.º

Direito Subsidiário

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações da lei Geral Tributária, e, na falta delas, os princípios gerias de direito fiscal.

Artigo 47.º

Norma revogatória

1 — Ficam revogadas todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente regulamento.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação através da afixação de editais nos lugares de estilo.

203224223

Regulamento n.º 428/2010

Projecto de regulamento municipal de mercados e feiras

Para efeitos de apreciação pública, nos termos do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 30 de Janeiro, seguidamente se transcreve o Projecto de Regulamento Municipal de Mercados e Feiras, que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 24 de Março de 2010, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Meda, Largo do Município, 6430 — 197 Meda, dentro do Prazo de 30 dias, contados da data desta publicação no *Diário da República.*

25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março veio revogar o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto e as suas sucessivas alterações.

Constituem objectivos do referido decreto-lei simplificar o acesso à actividade de feirante de acordo com os princípios do SIMPLEX, criando um cartão válido para todo o território de Portugal continental por um período de três anos bem como fomentar as iniciativas privadas, permitindo a realização de feiras por entidades privadas, colectivas ou singulares em recintos cuja propriedade é privada, devidamente autorizados para o efeito pelas câmaras municipais ou em recintos cuja exploração tenha sido cedida por estas, por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público.

Justifica-se, assim, que o Município disponha de um instrumento ajustado às exigências actuais quer no aspecto organizativo/comercial, quer no aspecto higio-sanitário permitindo desta forma um melhor desempenho da actividade dos vendedores e a consequente melhoria da prestação dos mesmos à sociedade.

Apesar do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, impor que os projectos de regulamento municipal relativos à taxa pela ocupação de cada espaço para venda nos mercados e feiras devessem ser acompanhados da fundamentação do respectivo cálculo, tendo em conta o preço por metro quadrado em função da existência de diversos factores, tais como, o tipo de estacionamento (coberto ou não coberto), localização e acessibilidades, infra-estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço e proximidade de serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento, a lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio clarificar e reforçar, impondo algumas regras, os princípios a que o valor das taxas há-de obedecer, atenta a sua definição legal tributo que assenta na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

É, assim, essencial introduzir no regulamento ajustes e novas regras relativas à criação das taxas, explicitando a sua fundamentação económico-financeira, definindo critérios relativos à sua actualização, liquidação, cobrança e pagamento. O cálculo das taxas previstas no presente regulamento tem como base a análise técnico financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente, os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos, nas vertentes da sua criação, gestão, conservação, adaptação e melhoria e ainda os custos financeiros que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos, não esquecendo os investimentos previstos para os próximos anos.

Assim, tendo em consideração que:

a) A Constituição da República Portuguesa consagra, no Artº. 241.º, o poder regulamentar próprio das Autarquias Locais nos limites das Constituição, das Leis e dos Regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar;

b) O Código do Procedimento administrativo, no Artº. 141.º e seguintes, define as regras a observar pela administração pública na elaboração dos seus regulamentos;

c) O decreto-lei N.º 42/2008, de 10 de Março, veio estatuir o novo regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, dispondo ainda relativamente ao regime jurídico aplicável aos recintos e feiras onde estas se realizam;

d) A Lei N.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece nos Artigo 13.º, n.º 1 alínea *a*), e 16 alínea *e*), que é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos no domínio dos Mercados Municipais;

e) A Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara aprovar regulamentos do município com eficácia externa, conforme o Artigo 53.ºm N.º 2, alínea *a*).

A Câmara Municipal de Meda aprovou o seguinte Projecto de Regulamento Municipal de Mercados e Feiras, que vai ser submetido à discussão pública, para posteriormente ser sujeito a apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *e*) do artigo 16.º da Lei N.º 159/99 de 14 de Setembro e na alínea *a*) do N.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e nos termos do n.º 1 ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos Mercados e Feiras que se realizam no Mercado Municipal de Meda.

Artigo 3.º

Realização de feiras por entidades privadas

1 — A Câmara Municipal pode autorizar qualquer entidade privada, singular ou colectiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, a realização de feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em recintos cuja exploração tenha sido cedida pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 22.º do decreto-lei N.º 42/2008 de 10 de Março.

2 — A autorização referida no número anterior fica sujeita a uma taxa prevista no presente regulamento nos termos da Lei N.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

3 — Ficam isentas do pagamento da taxa referida no número anterior, as entidades públicas.

Artigo 4.º

Periodicidade

1 — A Câmara Municipal elaborará o Plano Anual de Feiras a realizar no concelho o qual será aprovado e publicado até ao início de cada ano civil, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março.

2 — Os mercados semanais, realizam-se no Mercado Municipal de Meda, todas as segundas-feiras.

3 — As feiras de ano realizam-se no mesmo local do número anterior, a 19 de Março e 19 de Outubro, sendo designadas por Feira de São José e Feira das Vindimas respectivamente.

4 — Cabe ao Presidente da Câmara, decidir sobre a alteração acidental dos lugares de terrado para outros locais que não o estipulado no n.º 2 deste artigo, reservando-se o direito de poder alterar ou incluir novas datas para a realização de mercados e feiras.

5 — Nas Feiras anuais, o Presidente da Câmara poderá autorizar a participação de feirantes que não sejam titulares de espaço de venda, desde que sejam portadores do respectivo cartão de feirante. Poderão ainda ser autorizados espaços de divertimentos, exposições ou outro tipo de pavilhões.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação material

1 — A actividade comercial exercida nas feiras é o comércio a retalho exercida de forma não sedentária, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

2 — Entende-se que exerce a actividade de feirante toda a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pelas respectivas autarquias.

CAPÍTULO II

Admissão dos feirantes e autorização de instalação

Artigo 6.º

Exercício da actividade

1 — O exercício da actividade de feirante depende da autorização da Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), ou da entidade que esta expressamente vier a designar.

2 — Apenas poderão exercer a actividade, aqueles que detenham o cartão de feirante emitido pelas entidades referidas no número anterior.
3 — Poderão ainda exercer a actividade, o(s) sócio(s) ou trabalhador(es) do feirante desde que devidamente inscritos na Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE).

Artigo 7.º

Cartão de feirante

1 — O cartão de feirante deve ser solicitado junto da DGAE, das direcções regionais de economia ou das Câmaras Municipais através de carta, fax, correio electrónico ou directamente no sítio da DGAE na Internet, acompanhado de impresso previsto na Portaria 378/2008, de 26 de Maio, destinado ao cadastro comercial dos feirantes devidamente preenchido.
2 — A emissão do cartão de feirante é condicionada ao pagamento de uma taxa prevista por portaria do Governo.

Artigo 8.º

Registo dos feirantes

1 — Os feirantes autorizados a exercer a sua actividade, são inscritos em registo existente na DGAE.
2 — A Câmara Municipal organizará um registo dos lugares de venda atribuídos ao qual lhes será entregue um alvará de concessão de lugar no Mercado Municipal.

CAPÍTULO III

Do direito e obrigações dos utentes

SECÇÃO I

Dos feirantes

Artigo 9.º

Direitos dos feirantes

1 — Aos feirantes assiste o direito de utilizarem, em bancada, da forma mais conveniente à sua actividade, o espaço que lhes seja concedido, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei, por este Regulamento ou por outras normas municipais.
2 — Assiste-lhes ainda o direito de apresentar à Associação de Feirantes que por sua vez encaminhará à Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à disciplina e funcionamento do recinto de venda.
3 — O direito no número anterior não inibe a possibilidade de o feirante poder dirigir directamente à Câmara Municipal, a qual poderá ouvir a Associação de Feirantes, decidindo em conformidade.

Artigo 10.º

Obrigações dos feirantes

É obrigação dos feirantes:

a) Tratar com urbanidade os funcionários municipais, cumprindo as suas ordens e indicações, de acordo com o presente Regulamento;
b) Apresentar, às autoridades competentes para a fiscalização, o cartão de feirante devidamente actualizado ou outra documentação exigida;
c) Fazer prova do pagamento da taxa de ocupação de terrado;
d) Afixar de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro, cujo modelo será aprovado por portaria conforme estipulado no artigo 13.º do decreto-lei N.º 42/2008, onde constará o seu nome e o número de cartão de feirante;
e) Afixar de forma visível e legível, letreiros, etiquetas ou listas com a designação e preços de todos os artigos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio;
f) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos colectivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
g) Manter os locais de venda em bom estado de limpeza, durante e no final dos mercados e das feiras, depositando os resíduos em recipientes próprios;
h) Apresentar os produtos nas condições higiénicas impostas ao tipo de comércio praticado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

SECÇÃO II

Dos compradores

Artigo 11.º

Direitos dos compradores

Os compradores podem circular livremente pelos arruamentos no recinto da feira.

Artigo 12.º

Obrigações dos compradores

São obrigações dos compradores:

a) Tratar com urbanidade os funcionários municipais cumprindo as suas ordens e indicações de acordo com o presente Regulamento;
b) Tratar com zelo e cuidado os equipamentos colectivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
c) Manter o espaço do Mercado Municipal em bom estado de limpeza, depositando os resíduos em locais próprios.

CAPÍTULO IV

Da concessão e transmissão dos locais de venda

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Locais de venda

1 — É da competência da Câmara Municipal de Meda a atribuição dos lugares de terrado bem como a aprovação para a área dos Mercados e das Feiras, de uma planta de localização dos diversos sectores de venda conforme Anexo I deste Regulamento.
2 — Esta planta deverá estar exposta em local em que funcionem os Mercados e as feiras, para que seja de fácil consulta, quer para os utentes, quer para as entidades fiscalizadoras.
3 — Os locais de venda serão constituídos de acordo com as disponibilidades de espaço e também de acordo com as necessidades do feirante.
4 — O pedido de espaço de venda será efectuado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, dele devendo constar:

a) A identidade e residência do requerente;
b) Número de cartão de feirante;
c) Tipo de actividade;
d) Número de contribuinte.

5 — Com o requerimento deverá ser entregue cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão único de feirante.
6 — Havendo mais que um interessado para o mesmo espaço de venda, a atribuição será determinada mediante sorteio, por acto público, e só serão admitidos ao sorteio os feirantes cujo tipo de comércio praticado se enquadre no sector da feira onde esse espaço de venda se localiza.
7 — O direito de ocupação dos lugares de terrado nos Mercados e nas Feiras é, por natureza precário. No entanto, faltando o feirante a três feiras seguidas ou seis alternadas ao longo do ano sem que apresente justificativo a considerar pela Câmara Municipal, considerar-se-á o lugar disponível, podendo desta forma ser cedido a outro feirante, nos termos do número anterior.
8 — O espaço em concreto a disponibilizar, sem prejuízo do mencionado nos números anteriores, deverá ser devidamente informado pelos funcionários responsáveis pela gestão e organização da feira.
9 — Até à adaptação do recinto de acordo com as condições previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, todos os que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de lugares de terrado, mantêm a titularidade desse direito.

Artigo 14.º

Atribuição de lugares através de sorteio

1 — O procedimento de atribuição de lugares de terrado através de sorteio, será comunicado por carta registada aos interessados pelos respectivos lugares, onde constarão as condições e termos do sorteio.
2 — O esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações serão da responsabilidade do Presidente da Câmara ou alguém por ele nomeado.

SECÇÃO II

Da transmissão dos locais de venda

Artigo 15.º

Transmissão

1 — A autorização de ocupação do local de venda pode ser transmitida, mediante autorização da Câmara Municipal, em caso de morte

do titular, para o cônjuge sobrevivo, não separado de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes em primeiro grau, desde que o requeiram nos 30 dias seguintes, instruindo o processo com os necessários documentos comprovativos e os mencionados no artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — A autorização de transmissão do local de venda pode ainda ser concedida no caso de comprovada cessação da actividade do titular do direito de transmissão do negócio e dos bens, a requerimento do novo feirante, sem prejuízo da apresentação dos documentos comprovativos e dos mencionados no artigo 6.º do presente Regulamento, bem como do pagamento das respectivas taxas.

Artigo 16.º

Atribuição de lugares de ocupação ocasional

1 — A Câmara Municipal poderá autorizar a ocupação ocasional de venda nos Mercados e nas Feiras, em função da disponibilidade do espaço. O requerimento deverá ser instruído nos termos dos números 4 e 5 do artigo 13.º, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 — Pela atribuição de lugares de ocupação ocasional são devidas taxas estabelecidas na tabela do Anexo II do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Das normas de funcionamento

SECÇÃO I

Organização da feira

Artigo 17.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

a) Delimitar devidamente o recinto, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) Organizar o recinto por sectores de forma a haver perfeita destrinça das diversas actividades e espécies de produtos comercializados;

c) Demarcar devidamente os lugares de venda;

d) Afixar de forma visível as regras de funcionamento do recinto;

e) Garantir infra-estruturas, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

f) Garantir nas proximidades, parques ou zonas de estacionamento;

g) Proceder à manutenção do recinto da feira;

h) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços de venda;

i) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;

j) Ter ao serviço dos Mercados e Feiras funcionários qualificados, devidamente identificados que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;

k) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções e coimas previstas na lei e neste Regulamento.

Artigo 18.º

Proibições

1 — No recinto da feira é expressamente proibido(a):

a) O uso de altifalante;

b) Efectuar qualquer venda fora do local previamente definido e ocupar área superior à concedida;

c) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupados;

d) Dificultar a circulação dos utentes nos arruamentos e espaços a eles destinados;

e) Comercializar produtos ou exercer actividade diferente da autorizada;

f) Permanecer no recinto após o seu encerramento,

g) Lançar, manter ou deitar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;

h) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;

i) A permanência de veículos automóveis, em contravenção ao disposto no artigo 18.º;

j) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente do existente (argolas de fixação), podendo no entanto ser utilizado outro tipo de material ou sistema, desde que não danifique os pavimentos, árvores ou outros elementos.

k) A ocupação indevida de lugares sem prévia autorização dos funcionários da Câmara Municipal;

l) A danificação de passeios arruamentos e equipamentos de rua (papeleiras, floreiras, candeeiros, etc);

m) Amarrar cordas ou prumos às árvores existentes nos arruamentos e postes de iluminação pública;

2 — É proibida a venda em feiras e mercados de todos os produtos cuja legislação específica assim o determine bem como os produtos mencionados no artigo 19.º do decreto-lei N.º 42/2008, de 10 de Março.

SECÇÃO II

Horário de funcionamento

Artigo 19.º

Horário

1 — O horário de funcionamento dos Mercados e Feiras será estabelecido pela Câmara Municipal e afixado no Mercado Municipal em local visivel.

2 — Além do horário referido no número anterior, os feirantes poderão permanecer no recinto nos seguintes casos:

a) Cento e vinte minutos antes da abertura, para procederem à montagem e exposição do material de venda;

b) Cento e oitenta minutos após encerramento, para procederem à recolha e ao condicionamento das suas mercadorias, bem como à remoção dos resíduos e colocação em recipientes próprios.

SECÇÃO III

Do estacionamento

Artigo 20.º

Estacionamento

1 — Apenas poderão permanecer no local de venda os veículos automóveis com características de exposição directa de mercadorias ou de apoio à actividade, devendo ser retirados do recinto, durante o período de funcionamento, todos os outros.

2 — A permanência destes veículos carece de autorização prévia emitida pela Câmara Municipal, mediante o pagamento da taxa de terrado.

3 — Os veículos autorizados devem ser estacionados dentro dos locais de venda paralelos aos arruamentos e encostados à parte posterior desses locais.

SECÇÃO IV

Das taxas, dos pagamentos em prestações e das formas de pagamento

Artigo 21.º

Taxas de ocupação

1 — Pela ocupação dos locais de venda são devidas as taxas constantes da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A taxa de ocupação será paga mensalmente.

3 — O não pagamento das taxas devidas nos prazos e pela forma prevista no número anterior, implica a caducidade do direito de ocupação.

Artigo 22.º

Pagamentos em prestações

1 — A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar o pagamento em prestações de taxas e coimas.

2 — A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo de um ano;

b) O número de prestações não pode exceder seis prestações;

3 — A falta de pagamento de qualquer prestação nos prazos acordados determina o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — O pagamento em prestações de taxas depende de prévia prestação de garantia bancária sobre os valores em dívida, acrescida de 5 % para despesas administrativas.

Artigo 23.º

Formas de pagamento

1 — O pagamento é feito na tesouraria da Câmara Municipal, entre o dia 1 e o dia 8 de cada mês, através de cheque endossado ao Município de Meda, ou através de numerário ou de qualquer outra forma de pagamento electrónico ou não, estipulado pelos serviços de tesouraria do Município.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior consideram-se efectuados quando for junto ao processo documento comprovativo do mesmo.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 24.º

Da fiscalização em geral

1 — No que respeita ao exercício da actividade económica, a entidade fiscalizadora é a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

2 — No que concerne ao cumprimento e respeito pelo disposto no presente Regulamento, a entidade fiscalizadora é a Câmara Municipal.

3 — Em razão da matéria, a instrução dos processos de contra-ordenação compete à ASAE nos termos do n.º 1 do presente artigo e à Câmara Municipal se estivermos perante as matérias previstas no n.º 2 do presente artigo, cabendo, neste caso, ao presidente da câmara municipal a aplicação das respectivas coimas ou sanções acessórias.

Artigo 25.º

Da fiscalização municipal

1 — Compete aos funcionários municipais assegurar o regular funcionamento da feira com a colaboração do delegado eleito pela Associação de Feirantes quando solicitada, superintendendo e fiscalizando todos os serviços e fazendo cumprir todas as normas aplicáveis.

2 — Aos funcionários municipais compete, essencialmente:

a) Proceder ao rigoroso controlo de entradas;

b) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas;

c) Prestar aos utentes e feirantes todas as informações que lhes sejam solicitadas;

d) Levantar autos de todas as infracções e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus opositores;

CAPÍTULO VII

Processo de contra-ordenação e coimas

Artigo 26.º

Contra -ordenações

1 — O incumprimento das disposições constantes do presente Regulamento constitui contra-ordenação, punível com coima.

2 — Para efeitos deste Regulamento constituem contra-ordenação:

a) A infracção às disposições decorrentes do artigo 10.º, a inobservância das disposições constantes dos artigos 18.º, 19.º e 20.º e as obrigações constantes do artigo 12.º deste Regulamento.

Artigo 27.º

Coimas

1 — São puníveis com coimas de 150,00€ a 500,00€ as infracções às disposições a que se refere o artigo 26.º deste Regulamento, caso se trate de pessoa singular.

2 — No caso de se tratar de pessoa colectiva os valores das coimas constantes do número anterior, são elevados para o dobro.

3 — É punível com coima de 50,00€ a 200,00€ as infracções às alíneas *k*) e *l*) do Artigo 18.º deste Regulamento, acrescidas das custas que obrigarem os respectivos arranjos.

4 — As infracções à alínea *m*) do Artigo 18.º serão aplicadas coimas de 100,00€ a 500,00€, acrescido dos valores e custos dos respectivos arranjos.

5 — Serão tidos em conta em qualquer das situações, as percentagens de danos cometidos nos equipamentos desde os danos parciais à perda total.

Artigo 28.º

Sanções acessórias

1 — Para além das coimas previstas no artigo 27.º, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a)revogação da autorização de ocupação dos locais de venda relativamente ao ano em curso, nos casos de violação reiterada das obrigações ou proibições constantes no presente Regulamento.

2 — Com a aplicação das coimas, poderá ainda decidir-se a perda dos objectos ou utensílios que tenham sido apreendidos com que se praticaram ou foram objecto das contra-ordenações, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82 actualizado pelos Decretos-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, 244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro e ainda determinar-se a interdição de qualquer actividade nos mercados semanais ou feiras anuais pelo prazo de dois anos.

Artigo 29.º

Delegação de competências

O exercício das competências atribuídas neste Regulamento à Câmara Municipal, serão exercidas pelo Presidente da Câmara, por delegação, sem prejuízo da obrigação de dar conhecimento ao órgão municipal de eventuais e relevantes diligências que tenha efectuado.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 30.º

Actualização

1 — As taxas serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função da inflação, sendo os valores obtidos arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimos superiores.

2 — A actualização prevista no número anterior deverá ser feita até ao dia 15 do mês de Dezembro para aplicação no ano seguinte, mediante deliberação da Câmara Municipal afixada nos lugares públicos do costume e comunicada à Assembleia Municipal.

3 — Independentemente da actualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária das taxas.

Artigo 31.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação e da aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de acordo com as competências que lhe são atribuídas e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 32.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações da lei Geral Tributária, e, na falta delas, os princípios gerias de direito fiscal.

Artigo 33.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente regulamento, nomeadamente o Capítulo IV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao respectivo Regulamento.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a tabela anexa entram em vigor 5 dias após a sua publicação através da afixação de editais nos lugares de estilo.

203224304

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Edital n.º 463/2010

João Henriques, Dr., na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da constituição da república portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na línea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 22 de Abril de 2010 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro em sessão ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2010, aprovou por maioria o Regulamento Geral de Taxas Municipais, o qual se publica em anexo.

Paços do Município de Mogadouro, 03 de Maio de 2010. — O Vice-Presidente, *(João Henriques, Dr.)*

Regulamento Geral de Taxas Municipais

Preâmbulo

A reforma das finanças locais trouxe importantes alterações ao enquadramento jurídico dos tributos cobrados pelas autarquias locais. A par da Lei das Finanças Locais, a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, constitui uma peça essencial desta reforma legislativa, instituindo pela primeira vez um conjunto de princípios e regras a que uniformemente hão-de obedecer as taxas cobradas pelos municípios e freguesias portugueses, até então sem enquadramento comum.

A aprovação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, cujas disposições materiais mais importantes entram em vigor no início de 2010, exige a adaptação rápida dos regulamentos de taxas locais actualmente em vigor, constituindo esta a causa imediata da elaboração do presente regulamento.

A reformulação do regulamento de taxas é levada a cabo com a consciência de que as taxas constituem uma fonte de financiamento importante, mas, sobretudo, com a consciência de que elas constituem um de entre vários instrumentos de que o Município dispõe na prossecução das suas políticas públicas locais, em áreas tão diversas quanto a protecção social, o ordenamento do território, o fomento económico ou a defesa do ambiente.

A elaboração do Regulamento Geral de Taxas Municipais é levada a cabo também com a compreensão de que o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais exige uma alteração importante das suas disposições e a simplificação radical da tabela que o acompanha.

O Título I do Regulamento de Taxas que agora se aprova consagra disposições aplicáveis à generalidade das taxas exigidas pelo Município, servindo de base comum à aplicação das taxas que concretamente se estabelecem no Título II e que se quantificam na Tabela anexa. Uma das preocupações elementares deste Título I está em distinguir as taxas municipais das tarifas, preços e demais prestações pecuniárias exigidas pelo Município, por estarem estas fora do âmbito de aplicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e subordinadas por isso a regras de quantificação próprias e a um regime legal totalmente distinto (na distinção que se operou teve-se em conta a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública que estão ou não subjacentes à prestação de um serviço pelo município e a existência ou não de concorrência privada no domínio em que ser insere o serviço prestado). Outra das preocupações elementares deste Título I está em enunciar com rigor os elementos genericamente constitutivos das taxas municipais, em particular a sua incidência objectiva e subjectiva, as isenções comuns, o facto gerador da obrigação tributária, bem como as regras de enquadramento do procedimento de liquidação e pagamento. A par disto, o Título I estabelece as regras elementares aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento que servem de base à liquidação de várias taxas municipais.

Entre as soluções mais importantes que figuram neste Título I está a racionalização das isenções comuns, privilegiando o tratamento das famílias economicamente mais carenciadas, a uniformização das regras e os prazos de liquidação e pagamento entre as diferentes espécies de taxas.

O Título I consagra ainda uma importante inovação compreendida no esforço de clarificação de que se ocupou o Regime Geral das Taxas Locais, o qual permite agora alicerçar a conclusão que a simples prática de actos administrativos se encontra sujeita a tributação destinada a compensar os elevados custos administrativos ou burocráticos da apreciação dos pedidos de prática de actos administrativos formulados pelos particulares independentemente da circunstância de tal acto administrativo ser ou não favorável ao particular. Determinando a lei que a simples prática de um acto administrativo está sujeita a tributação é lógico concluir que essa tributação ocorrerá ainda que o acto administrativo final seja de indeferimento da pretensão porquanto a autarquia não deixou de suportar os inerentes custos administrativos ou burocráticos da apreciação do pedido. Os custos administrativos ou burocráticos nos processos objecto de indeferimento são habitualmente mais elevados dos que são objecto de e por contemplarem mais fases processuais (a audiência dos interessados) e mais diligências instrutórias (solicitação de pareceres, exames, perícias e inquirição de testemunhas) que até legitimariam, em abstracto, o seu agravamento.

O Título II do Regulamento Geral de Taxas Municipais que agora se elabora serve, no essencial, à especificação da incidência objectiva de cada categoria de taxa, bem como, à especificação das isenções que singularmente se lhes apliquem. É neste título que se concentram em larga medida os esforços de simplificação, procurando-se reconduzir as taxas actualmente em vigor a um conjunto limitado de categorias essenciais, descartar para fora do regulamento as prestações que não possuem natureza tributária e simplificar, nas taxas municipais, as diferenciações internas que traziam maior complexidade ao regulamento e maior sobrecarga aos serviços administrativos sem trazerem, por isso, vantagem significativa aos particulares.

O Título II do Regulamento Geral de Taxas Municipais e, em consequência, a Tabela anexa, estrutura-se, assim, em torno de duas categorias elementares de taxas: as devidas em contrapartida apreciação de pedidos («taxas pela apreciação de pedidos») e as devidas pelo deferimento de pedidos («taxas pelo deferimento de pedidos»), sendo cada uma destas categorias de taxas muito simplificada nas suas regras de incidência, nas suas isenções e, sobretudo, nos respectivos valores, que agora deverão ser fundamentados no plano económico-financeiro, em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

O Título III, por fim, recolhe as regras respeitantes à fiscalização das taxas municipais e às contra-ordenações que lhes estão associadas, bem como as regras instrumentais necessárias à boa aplicação, revisão e alteração do novo Regulamento Geral de Taxas Municipais. Entre outras soluções, prevê-se a revisão periódica do valor das taxas municipais, com vista a garantir a sua permanente adequação ao custo ou valor das prestações dirigidas pelo município aos contribuintes.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjectiva e objectiva para a emissão do presente regulamento se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

b) Regime de atribuições e competências das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, e pela Lei n.º 64-A/2007, de 31 de Dezembro;

c) Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e respectivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (Lei das Autarquias Locais);

d) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro;

e) Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro;

f) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pela Lei n.º 18/2008, de 20 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março;

g) Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, alterado pelo Decreto 38888, de 29 de Agosto de 1952; pelo Decreto-Lei n.º 44258, de 31 de Março de 1962; pelo Decreto-Lei n.º 45027, de 13 de Maio de 1963; pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro; pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de Março, e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de Dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 410/98, de 23 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 17 de Agosto;

h) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos de espectáculo e de divertimento público, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro;

i) Regime Jurídico do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro;

j) Regime Jurídico do licenciamento de áreas de serviços a instalar na rede viária municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro;

k) Regime Jurídico da instalação, modificação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;

l) Regime Jurídico do exercício da actividade industrial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, e alterado Decreto-Lei n.º 24/2010, de 25 de Março;

m) Regime Jurídico da instalação, licenciamento, funcionamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março;

n) Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro;

o) Regime Jurídico do exercício da actividade pecuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de Outubro;

p) Regime Jurídico das instalações desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho;

q) Regime Jurídico dos estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho;

r) Regime Jurídico da instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro;

s) Regime Jurídico da instalação e da modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro;

t) Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, aprovado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho;

u) Regime Jurídico aplicável às construções de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio;

v) Regime de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e de inspecção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro;

w) Regime Jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto;

x) Regime Jurídico da incineração e co-incineração de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril;

y) Regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de Setembro, alterado pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 10/2008, de 2 de Fevereiro;

z) Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro;

aa) Regime Jurídico da ficha técnica de habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março;

bb) Regime jurídico das acessibilidades aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

cc) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos de espectáculo e de divertimento público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;

dd) Regime Jurídico do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro;

ee) Regime jurídico da ficha técnica de habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.

ff) Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto -Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e respectiva legislação complementar;

gg) Regime de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e de inspecção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro;

hh) Regime da actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;

ii) Regime das medidas e acções estruturais e operacionais relativas à prevenção e protecção das florestas contra incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

O presente projecto de regulamento foi, nos termos do quadro legal aplicável, submetido a um período de discussão pública antes da sua aprovação definitiva pelos órgãos municipais.

Assim:

Submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente projecto de Regulamento Geral de Taxas Municipais para que, após submetida a discussão pública, seja proposto a sua aprovação pela Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (Lei das Autarquias Locais).

TÍTULO I

Da parte geral

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas municipais.

2 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se taxas municipais os tributos exigidos pelo município em contrapartida da utilização de bens do domínio público municipal, da prestação de serviços administrativos pelo município, da apreciação dos pedidos de prática de actos administrativos e de outros actos instrumentais.

3 — O presente regulamento não é aplicável aos preços, tarifas e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelo município, designadamente, os que respeitam às actividades de exploração de sistemas municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais, gestão de resíduos sólidos, transportes colectivos de pessoas e mercadorias e distribuição de energia eléctrica em baixa tensão.

4 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do município e vinculam directa e imediatamente entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º

Princípios

1 — O valor das taxas previstas no presente regulamento é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, seguindo os seguintes critérios:

a) Custo da actividade pública local;
b) Benefício auferido pelo particular;
c) Desincentivo ou incentivo à prática de certos actos ou operações.

2 — Os agravamentos e desagravamento de taxas municipais ditados por razões de política social, económica, ambiental, cultural ou de outra natureza, obedecem ao princípio da proporcionalidade e encontram-se devidamente fundamentados no presente regulamento e respectivos anexos.

3 — O custo da actividade pública local, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, é obtido pela aplicação de fórmulas diversas, com factores de ponderação que englobam, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações.

4 — A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, consta do Anexo IV ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3.º

Direito subsidiário

São de aplicação supletiva ao presente regulamento, de acordo com a natureza dos casos omissos:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral Tributária;

d) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código de Procedimento Administrativo;
i) O Regime Geral das Infracções Tributárias.

Artigo 4.º

Interpretação

1 — Na determinação do sentido das normas constantes do presente regulamento são observadas as regras e os princípios gerais de interpretação e aplicação das leis.
2 — Sempre que, nas normas constantes do presente regulamento se empreguem termos próprios de outros ramos de direito ou de outros regulamentos municipais, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido que aí têm, salvo se outro decorrer expressamente do texto da norma.
3 — As normas de natureza tributária ou sancionatória, previstas no presente regulamento não são susceptíveis de integração analógica, admitindo, contudo, interpretação extensiva.
4 — Na interpretação de conceitos e expressões adoptados no presente regulamento deverá atender-se às definições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 5.º

Interpretação autêntica

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições do presente regulamento podem ser objecto de interpretação autêntica por parte dos órgãos competentes, desde que sejam observados os procedimentos e formalidades legais previstos para a elaboração e aprovação do presente regulamento.
2 — As orientações sobre casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições constantes do presente regulamento, nomeadamente as que sejam aprovadas pela Câmara Municipal, que não obedeçam ao disposto no número anterior apenas podem ser dotadas de eficácia interna.

CAPÍTULO II

Elementos essenciais

Artigo 6.º

Incidência objectiva

1 — As taxas municipais incidem sobre as utilidades efectivamente prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos munícipes, nos termos fixados no Título II e nos Anexos ao presente regulamento.
2 — Salvo disposição especial em contrário, as taxas a que se alude no número anterior incluem todos os valores e demais encargos devidos pela prestação das utilidades ou pelo exercício das actividades enumeradas na respectiva tabela.
3 — À concessão tácita de licenças, autorizações e de outros actos administrativos é aplicável o disposto na tabela de taxas anexa, não podendo, em qualquer caso, as quantias liquidadas exceder os valores previstos para a prática de acto expresso de igual conteúdo.

Artigo 7.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a pessoa colectiva pública município e o sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, directa ou indirectamente interessada, na obtenção das utilidades geradas ou beneficiários da actividade prestada pelo município.
2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, presume-se que o sujeito passivo da taxa é o requerente identificado no requerimento inicial que deu origem ao procedimento administrativo ou a entidade que solicitar a satisfação de uma pretensão de carácter particular.
3 — No caso do interesse comum a várias pessoas singulares ou colectivas, o encargo da taxa é repartido proporcionalmente por todos eles e, em caso de substituição do requerente que haja formulado o requerimento inicial, o sujeito passivo da taxa é o requerente no momento da liquidação da taxa.
4 — Noutros casos especiais, expressamente estabelecidos por via legal ou regulamentar, poderá o pagamento da taxa municipal ser exigido de pessoa diferente daquela a que se refere o número anterior, através de um mecanismo de substituição tributária, com ou sem retenção na fonte.

Artigo 8.º

Isenções gerais

1 — Sem prejuízo das regras previstas no Título II do presente regulamento, beneficiam de isenção total ou parcial de taxas municipais:

a) As pessoas singulares ou colectivas em caso de insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;
b) As entidade pública administrativa, instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;
c) As empresas municipais criadas pelo município nos termos da Lei n.º 53-F/2006, relativamente a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;
d) As associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas pelos actos que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente a actividades que se destinem à realização de fins estatutários;
f) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
g) As demais pessoas singulares ou colectivas quando esteja em causa a prática de actos ou factos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho ou a concretização de acções de manifesto interesse público municipal.

2 — As isenções previstas no número anterior fundamentam-se nos objectivos de política económica e social do Município, nomeadamente no propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e no propósito de estimular na área do município as actividades locais de interesse e mérito económico, social e cultural.
3 — Os interessados que pretendam beneficiar da isenção prevista na alínea *a*) do presente artigo, devem comprovar a sua insuficiência económica nos termos da lei do apoio judiciário que aqui deverá ser aplicada com as devidas adaptações pelos serviços municipais de Acção Social.

Artigo 9.º

Reconhecimento de isenções

1 — As isenções totais ou parciais previstas no presente regulamento que estejam dependentes de reconhecimento pelos órgãos competentes do Município estão sujeitas ao que dispõe o presente artigo.
2 — O pedido de reconhecimento de isenção deve revestir a forma escrita, ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, compreendendo a identificação completa do interessado, a identificação das taxas de que se requer isenção e a seguinte documentação:

a) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e do cartão de identificação fiscal ou cartão de identificação de pessoa colectiva, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva;
b) Documentos comprovativos dos factos que fundamentam a isenção pretendida.

3 — O pedido de isenção será objecto de apreciação pelos serviços municipais competentes, no prazo de 30 dias contados da entrega de todos os elementos indispensáveis à apreciação do pedido, cabendo à Câmara Municipal, nos 30 dias seguintes, decidir sobre o deferimento do pedido e sobre a percentagem da isenção no caso de não ser deferida uma isenção total das taxas.
4 — No caso da isenção prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior, o interessado poderá, em caso de comprovada urgência ou manifesta necessidade, apresentar apenas o pedido de isenção junto dos serviços competentes do município, ficando, porém, adstrito à entrega no processo respectivo do comprovativo da concessão da isenção, no prazo de 10 dias após deferimento do pedido.
5 — O indeferimento do pedido de isenção ou a falta de qualquer elemento necessário ao reconhecimento da isenção determina a imediata liquidação da taxa que seja devida.

Artigo 10.º

Facto gerador

As taxas previstas no presente regulamento consideram-se devidas a partir do momento em que ocorra a disponibilização de um bem do domínio municipal, a prestação de um serviço público municipal ou a respectiva solicitação ao Município, quando esta ocorra primeiro.

Artigo 11.º

Valor

1 — O valor das taxas municipais é objecto de quantificação por acto, fórmula de cálculo, metro quadrado, metro linear, página, dia ou ano nos termos previstos nas tabelas que constituem os anexos ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.

2 — As taxas municipais que são objecto de quantificação por metro quadrado são objecto de arredondamento, a fazer por excesso quando a segunda casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

3 — A quantificação das taxas municipais é efectuada por metro linear quando o metro quadrado não possa adequadamente ser utilizado como unidade de quantificação.

CAPÍTULO III

Liquidação e pagamento

Artigo 12.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas é feita pelos serviços municipais, mediante solicitação do interessado, podendo ocorrer a autoliquidação sempre que normas legais ou regulamentares expressamente a prevejam.

2 — As taxas municipais são liquidadas:

a) No momento da entrega do requerimento inicial pelo interessado, quando devidas pela apreciação de pedidos ou requerimentos por parte dos serviços e órgão municipais;

b) No momento do deferimento do pedido, quando devidas pelo deferimento de pedidos e ou requerimentos por parte dos serviços e órgão municipais.

3 — São objecto de autoliquidação as taxas cuja liquidação apenas ocorra nos casos em que o requerente pretenda ver reconhecido a seu favor a existência de um acto tácito de deferimento, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

4 — As taxas devidas pela realização de infra-estruturas urbanísticas e as devidas a título de compensação pela ausência de cedências são objecto de autoliquidação quando estejam em causa operações urbanísticas sujeitas ao regime da comunicação prévia e sempre que o requerente pretenda ver reconhecido a seu favor a existência de um acto tácito de deferimento.

5 — À comunicação prévia e à concessão tácita de licenças, autorizações e de outros actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é aplicável o disposto nas tabelas de taxas anexas não podendo, em qualquer caso, as quantias liquidadas exceder os valores previstos para a prática de acto expresso de igual conteúdo.

Artigo 13.º

Nota de liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais tem como suporte documental uma nota da qual constam os seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Identificação do bem ou serviço tributável;
c) Referência à verba da tabela aplicável;
d) Fórmula de cálculo e valor final da taxa;
e) Fundamentos de facto e de direito da liquidação;
f) Autor do acto e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências;
g) Prazo de pagamento voluntário, e;
h) Meios de defesa e prazo para reagir contra o acto de liquidação.

2 — Nos casos de autoliquidação pelo interessado deve ser junto ao processo administrativo o documento comprovativo do pagamento, conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

3 — A nota de liquidação deve identificar de forma autónoma todas as demais quantias liquidadas e que não constituam taxas nos termos previstos neste regulamento, nomeadamente a liquidação e cobrança de eventuais preços, despesas e impostos devidos ao Estado ou a outras entidades públicas, nomeadamente o imposto de selo legalmente devido nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Arredondamento

A liquidação das taxas municipais é sempre objecto de arredondamento à dezena de cêntimos, a fazer por excesso quando a segunda casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

Artigo 15.º

Prazo de pagamento

1 — As taxas municipais devem ser pagas no prazo de 30 dias desde a notificação da liquidação, quando outro prazo não resulte de norma legal ou regulamentar ou da parte especial do presente regulamento.

2 — O prazo para pagamento conta-se de forma continuada, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados e transferindo-se o seu termo para o primeiro dia útil imediatamente seguinte sempre que este se verifique naqueles dias.

3 — Não será negada a prestação de serviços, a prática de actos administrativos ou a continuação da utilização de bens do domínio municipal em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea.

Artigo 16.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das taxas municipais é feito em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por quaisquer outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito expressamente autorizados pela lei na satisfação de dívidas tributárias, admitindo-se o pagamento por terceiro.

2 — O pagamento de taxas objecto de autoliquidação apenas pode ser efectuado por transferência ou depósito em instituição de crédito à ordem do município que for indicada e publicitada no *website* e na tesouraria do município, podendo, em alternativa ao pagamento, o interessado provar que se encontra garantido o pagamento da quantia devida, mediante caução.

3 — O pagamento das taxas que sejam objecto de autoliquidação deve ser efectuado em momento prévio ao início dos trabalhos, da utilização ou à realização das demais operações urbanísticas, sob pena de, consoante os casos, serem desencadeados os procedimentos de tutela da legalidade urbanística previstos na lei e no presente regulamento ou os meios de cobrança coerciva previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte quanto às taxas pela realização de infra-estruturas urbanística e as compensações, restantes taxas municipais não podem ser pagas mediante dação em cumprimento ou compensação.

5 — As taxas pela realização de infra-estruturas urbanística e as compensações podem ser pagas através de dação em cumprimento mediante deliberação favorável da câmara municipal, caso tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal ou o órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, pode autorizar o pagamento das taxas previstas no presente regulamento em prestações nos casos em que o montante a pagar pelo interessado exceda a quantia correspondente à retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares nos termos previstos na legislação em vigor, mediante pedido fundamentado e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver o valor de uma só vez.

2 — Salvo deliberação da Câmara Municipal, disposição legal ou regulamentar em contrário, o pedido de autorização para pagamento em prestações depende da prestação de caução a favor do Município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

3 — Salvo deliberação da Câmara Municipal, disposição legal ou regulamentar em contrário, quando for autorizado o pagamento em prestações, o número destas não pode ser superior a:

a) 3 prestações, para valores entre 250 (euro) e 2 000 (euro);
b) 4 prestações, para valores entre 2 001 (euro) e 5 000 (euro);
c) 5 prestações, para valores entre 5 001 (euro) e 7 000 (euro);
d) 6 prestações, para valores entre 7 001 (euro) e 10 000 (euro).).

4 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que os fundamentam.

5 — O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da dívida desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efectivo de cada uma das prestações.

6 — Salvo disposição legal, regulamentar ou deliberação da Câmara Municipal em contrário, o pagamento em prestações, obedece ainda às seguintes regras:

a) A taxa de juros a aplicar é a prevista na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas;
b) O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder;
c) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes;
d) A autorização de pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser paga a totalidade do montante ainda em dívida;
e) Quando for devido imposto de selo, este é pago, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

Artigo 18.º

Falta de pagamento

1 — A falta de pagamento voluntário das taxas devidas nos termos do presente regulamento, quando a utilidade que constitui contrapartida já tiver sido prestada pelo Município, determina a respectiva cobrança coerciva, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e Processo Tributário, além dos juros e coima a que haja lugar.
2 — A falta de pagamento voluntário das taxas devidas nos termos do presente regulamento, ou a falta de prestação de garantia idónea, no âmbito de reclamação administrativa ou impugnação judicial, determinam a recusa da disponibilização dos bens ou serviços de que as taxas constituam contrapartida, nos termos do artigo 10.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, bem como a extinção do procedimento administrativo, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.
3 — Tratando-se de taxas objecto de autoliquidação, a falta de pagamento voluntário das taxas devidas determinará, consoante os casos, que sejam desencadeados os procedimentos de tutela da legalidade previstos na lei ou os meios de cobrança coerciva previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 19.º

Liquidação adicional e reembolso

1 — Há lugar a liquidação adicional sempre que, no decurso do prazo de caducidade, se constate que, por facto imputável aos serviços ou ao sujeito passivo, foi liquidada taxa inferior à devida de acordo com o previsto na lei e no presente regulamento.
2 — Há lugar a reembolso da taxa paga sempre que, no prazo de cinco anos desde o momento do pagamento, se constate que, por facto imputável aos serviços ou ao sujeito passivo, foi paga taxa superior à devida.
3 — Não há lugar a liquidação adicional ou a reembolso de taxa cujo valor se mostre inferior a € 20.

Artigo 20.º

Juros

1 — São devidos juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da lei Geral Tributária, sempre que, por facto imputável ao sujeito passivo, for retardada a liquidação de parte ou da totalidade da taxa devida.
2 — São devidos juros indemnizatórios, nos termos do artigo 43.º da lei Geral Tributária, sempre que em reclamação graciosa ou impugnação judicial se determine que houve erro imputável aos serviços do qual resulte pagamento de taxa em montante superior ao devido.
3 — São devidos juros de mora, nos termos do artigo 44.º da lei Geral Tributária, sempre que o sujeito passivo não cumpra a obrigação de pagar a taxa no prazo estabelecido.

Artigo 21.º

Caducidade e prescrição

1 — O direito de liquidar as taxas municipais caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto gerador ocorreu.
2 — As dívidas relativas às taxas municipais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto gerador ocorreu, interrompendo-se o prazo com a citação, reclamação graciosa ou impugnação judicial.
3 — Os prazos de caducidade e prescrição relativos a taxas municipais de natureza periódica contam-se a partir do último dia do período a que as taxas respeitem.

Artigo 22.º

Garantias dos contribuintes

1 — Os sujeitos passivos das taxas municipais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos previstos no presente artigo.
2 — A reclamação graciosa é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 — A reclamação graciosa presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal legalmente competente da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 — A impugnação judicial depende da dedução da reclamação prévia prevista no n.º 2 do presente artigo.
6 — À reclamação graciosa e à impugnação judicial prevista no presente artigo aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e Processo Tributário e na lei Geral Tributária.
7 — A reacção judicial contra omissões e actos administrativos que não comportem a apreciação da legalidade de um acto de liquidação de uma taxa municipal em matéria conexa com o presente regulamento, nomeadamente o indeferimento dos pedidos de isenção previstos no presente regulamento, é regulada nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

CAPÍTULO IV

Procedimentos administrativos

Artigo 23.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente capítulo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de autorizações, licenças e demais actos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos pelos quais sejam devidas taxas municipais, sempre que tais matérias não sejam objecto de regulação específica em regulamento ou lei especial.
2 — O disposto no presente capítulo aplica-se, ainda, com as devidas adaptações, aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de actos instrumentais, tais como a emissão ou autenticação de quaisquer documentos, registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos, a realização de inquirições de testemunhas, inspecções, vistorias, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados.

Artigo 24.º

Requerimento inicial

1 — O requerimento inicial dos interessados dos pedidos a que se alude no artigo anterior deve ser formulado por escrito, nos termos do artigo 74.º do Código de Procedimento Administrativo, e ser acompanhado dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados, devendo, ainda, ser adoptados, caso existam, os formulários, minutas ou modelos de requerimento que tenham sido objecto de aprovação por lei ou regulamento.
2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, a simples apresentação do requerimento inicial dirigido à prática dos actos referidos no artigo anterior implica o pagamento imediato das taxas devidas pela apreciação dos pedidos ou no prazo máximo de três dias úteis contados da recepção da notificação da liquidação, sob cominação do procedimento ser declarado deserto por facto imputável ao particular, nos termos do artigo 111.º do Código de Procedimento Administrativo.
3 — O requerente, de modo a permitir a liquidação pelos serviços das taxas previstas no número anterior, deve instruir os pedidos com uma declaração, nos termos do modelo de declaração constante do anexo II ao presente regulamento, no qual identificará os elementos de facto essenciais à liquidação da taxa devida pela apreciação dos pedidos.
4 — Os serviços que procederem ao registo e à recepção dos requerimentos procederão à liquidação da taxa devida pela apreciação de pedidos mediante a entrega, ao requerente, da respectiva nota de liquidação ou, quando o requerimento não tenha sido apresentado presencialmente ou não tenha sido possível a imediata liquidação, mediante a notificação do requerente da liquidação.
5 — Os interessados que mencionem no requerimento inicial a existência de uma isenção legal ou regulamentar e juntem com o mesmo documento comprovativo da atribuição de uma isenção total das taxas

municipais ou apresentem documento comprovativo de terem requerido a isenção das taxas nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do presente regulamento, ficam dispensados de proceder ao pagamento prévio das taxas pela apreciação dos pedidos a que se alude no n.º 2 do presente artigo.

6 — As taxas que são devidas com a apresentação do requerimento inicial, nos termos do presente artigo, são as devidas pela apreciação de pedidos, nos termos do Capítulo I do Título II do presente regulamento.

7 — O modelo geral de declaração que constitui o anexo II ao presente regulamento será adaptado por simples decisão do Presidente da Câmara Municipal em conformidade com a tabela de taxas que titula e com respeito pelo disposto no presente regulamento.

Artigo 25.º

Hasta Pública

1 — Sempre que se conheça ou possa presumir a existência de vários interessados na ocupação de determinado espaço do domínio municipal, poderá ser promovida a arrematação em hasta pública do direito à ocupação e utilização, servindo o valor da taxa aplicável como base de licitação.

2 — À arrematação em hasta pública a que se alude no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, a tramitação prevista na lei para a venda por hasta pública de bens imóveis do Estado e dos institutos públicos, competindo a condução do procedimento e a adjudicação definitiva do direito ao órgão municipal com competência para licenciar a ocupação.

Artigo 26.º

Proposta de decisão

1 — Sempre que a proposta de decisão seja favorável à pretensão do particular, os serviços municipais devem efectuar, em sede de proposta de decisão final, a liquidação das taxas que sejam cumuláveis com as taxas pela apreciação de pedidos.

2 — As taxas que são devidas nos termos do presente artigo são as devidas pelo deferimento do pedido, nos termos do Capítulo II do Título II do presente regulamento.

3 — Os serviços municipais devem, ainda, em sede de proposta de decisão final no procedimento, verificar se a liquidação das taxas devidas pelo deferimento dos pedidos se encontra correcta, devendo, consoante os casos, propor uma liquidação adicional das taxas ou propor sua restituição quando tenham sido cobradas em excesso.

Artigo 27.º

Actos administrativos

1 — A prática de actos administrativos que defiram os pedidos de autorizações, licenças e demais actos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos pelas quais sejam devidas taxas implica, simultaneamente, uma declaração de concordância com a proposta de liquidação a que alude no artigo anterior.

2 — A extinção do procedimento pela tomada de uma decisão final desfavorável à pretensão do requerente, bem como por qualquer dos outros factos previstos na lei, não determina a restituição da taxa paga aquando da apresentação do requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do presente regulamento, sempre que o pedido tenha sido objecto de efectiva apreciação pelos serviços municipais.

3 — A notificação da liquidação das taxas devidas pelo deferimento dos pedidos é efectuada em simultâneo com a notificação dos actos que defiram os pedidos de autorizações, licenças e demais actos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos.

Artigo 28.º

Alvarás e outros títulos

1 — Os alvarás e quaisquer outros títulos devem ser emitidos no prazo máximo de 10 dias contados da data de pagamento de todas as taxas que sejam devidas pela prática do acto administrativo e pela sua emissão.

2 — Salvo o disposto em legislação especial, o título dos direitos ou vantagens conferidos aos particulares por deliberação dos órgãos municipais ou decisão dos seus titulares é um alvará emitido pelos serviços municipais e assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo órgão com competência delegada ou subdelegada.

3 — O alvará e quaisquer outros títulos dos direitos ou vantagens conferidos aos particulares previstos em legislação especial devem conter, nos termos das autorizações, licenças e demais actos administrativos que titulam, consoante forem aplicáveis:

a) A identificação do titular do alvará;
b) A identificação do direito ou vantagem conferida;
c) A referência às disposições legais e regulamentares aplicáveis;
c) A referência ao pagamento das taxas devidas
d) O início de vigência e o respectivo prazo de validade;
e) A de automática ao abrigo do disposto n.º 5 do artigo 30.º;

o prazo ou prazos dentro do qual deve ser promovido a renovação da licença ou autorização concedida ou a indicação da sua sujeição a uma renovação automática.

4 — O modelo geral de alvará que constitui o anexo III ao presente regulamento será adaptado por simples decisão do Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com a categoria dos actos que titula e com respeito pelo disposto no número anterior.

Artigo 29.º

Averbamentos aos alvarás

1 — As alterações dos alvarás ou de outros títulos devem ser efectuadas mediante pedido de averbamento, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 24.º do presente regulamento.

2 — Os pedidos de averbamento dos alvarás ou de outros títulos devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de o interessado incorrer nas consequências legais e regulamentares respectivas.

3 — Os pedidos de averbamento de alvarás em nome de outrem devem juntar autorização com assinatura reconhecida ou confirmada pelos serviços municipais do respectivo titular.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

5 — Os pedidos de averbamento a que se alude no número anterior devem ser instruídos com fotocópia do respectivo contrato de trespasse, cessão ou cedência.

Artigo 30.º

Vigência e eficácia

1 — A emissão do alvará é condição de eficácia da autorização, licença ou acto administrativo que confira direitos ou a vantagens aos particulares e depende do prévio pagamento das taxas que sejam devidas.

2 — O pedido de renovação de licenças, autorizações e demais actos administrativos destinados a vigorar pelo período de um ano civil deve ser efectuado até dia 31 de Janeiro de cada ano, salvo o disposto em lei ou regulamento especial.

3 — A caducidade, revogação ou a prática de qualquer acto que faça cessar a vigência de autorização, licença ou acto administrativo que tivesse determinado o pagamento de taxas pela ocupação do domínio municipal antes do seu termo normal de duração determina apenas a restituição da taxa correspondente ao período de ocupação não utilizado, a qual é restituída por simples despacho do Presidente da Câmara Municipal.

4 — Para efeitos da aplicação do dever de restituição previsto no número anterior, a importância objecto de devolução será sempre proporcional ao período de ocupação não utilizado.

5 — As licenças, autorizações e demais actos administrativos em matéria conexa com publicidade que se destinem a vigorar pelo período de um ano civil renovam-se automaticamente durante o mês de Janeiro de cada ano promovendo-se a liquidação oficiosa de todas as taxas legalmente devidas, salvo se for comunicado pelo interessado até 31 de Dezembro do ano anterior a intenção de não renovação.

TITULO II

Das taxas em especial

CAPÍTULO I

Taxas pela apreciação de pedidos

Artigo 31.º

Incidência objectiva

1 — As taxas pela apreciação de pedidos são devidas pela prática de actos administrativos e de outros actos ou actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços municipais, sendo dirigidas à compensação dos custos administrativos que lhes são inerentes.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pela apreciação de pedidos:

a) A apreciação dos requerimentos iniciais destinados à prática de quaisquer autorizações, licenças e demais actos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos;

b) A apreciação dos requerimentos destinados à emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos;

c) A apreciação dos requerimentos destinados à realização de inquirições de testemunhas, inspecções, vistorias, buscas, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados;

d) A apreciação de pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e de comunicação prévia e quaisquer outros a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — As taxas previstas no presente artigo incluem todos os valores e demais encargos devidos pela prática dos actos administrativos ou instrumentais cuja prática é requerida, sendo de aplicação cumulativa com as taxas prevista no Capítulo II do presente Título sempre que haja lugar à sua liquidação.

Artigo 32.º

Determinação

1 — As taxas pela apreciação dos pedidos possuem o valor resultante da tabela que constitui o Anexo I ao presente regulamento, a qual procede à adequação e à classificação dos actos e actividades de acordo com os custos administrativos que lhes estão inerentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A simples apreciação do pedido de renovação de licença, autorização ou outro acto administrativo, sempre que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos ou as condições do acto anterior e seja efectuado dentro do prazo legal ou regulamentar.

3 — A taxa pela apreciação de pedidos sobre operações urbanísticas, quando incida sobre operações de loteamento, obras de edificação e respectiva utilização, é composta por uma parte fixa e uma parte variável em função da complexidade da apreciação de acordo com os usos e a área bruta de construção contemplada na operação urbanística em apreciação.

4 — A taxa pela apreciação de pedidos sobre operações urbanística é reduzida a metade tratando-se de pedido de informação prévia e de pedido de renovação de licença ou comunicação prévia que entretanto haja caducado, desde que, neste último caso, o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade desde que esse pedido de redução seja formulado no respectivo requerimento.

5 — Os pedidos de isenção, total ou parcial, de taxas e os pedidos de pagamento em prestações de taxas encontram-se isentos do pagamento prévio das taxas pela apreciação dos pedidos, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 34.º

6 — Os pedidos de utilização dos cemitérios municipais com referência a indigentes estão isentos da totalidade das taxas devidas pela apreciação dos pedidos, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica do indigente.

7 — Os pedidos de licença de venda ambulante de lotarias estão isentos da totalidade da taxa devida pela apreciação dos pedidos, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica de quem se dedica a esta actividade.

8 — Os pedidos de licença de arrumador de automóveis apenas está sujeita a metade da taxa devidas pela apreciação dos pedidos, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica de quem se dedica a esta actividade e pela circunstância de se pretender incentivar a solicitação da referida licença.

9 — Os pedidos de licença de acampamento ocasional estão isentos da totalidade da taxa devidas pela apreciação dos pedidos, encontrando-se a referida isenção justificada pela circunstância de se pretender incentivar a solicitação da referida licença e evitar situações de campismo selvagem.

10 — Os pedidos de parecer para reconhecimento de utilidade pública administrativa de pessoas colectivas constituídas e com sede no município e para efeitos de reconhecimento de fundações constituídas e com sede no município, estão isentos da taxa devida pela apreciação dos pedidos, isenção que é justificada pela necessidade de atrair a instalação das referidas entidades no município.

11 — As reduções ou isenções parciais previstas na presente disposição dependem de formulação expressa na respectiva ficha de liquidação e não são cumuláveis entre si, sendo nesses casos, apenas aplicável aquela que se revele, em concreto, mais favorável ao interessado.

CAPÍTULO II

Taxas pelo deferimento dos pedidos

SECÇÃO I

Taxas pelo deferimento em geral

Artigo 33.º

Incidência objectiva

1 — As taxas pelo deferimento dos pedidos são devidas pela emissão de documentos, prestação de serviços e ocupação ou utilização de bens integrados no domínio público ou privado municipal, sendo dirigidas a servir de contrapartida pelos custos de disponibilização, prestação e conservação de tais bens e serviços.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pelo deferimento dos pedidos:

a) A elaboração, emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos;

b) A realização de inquirições de testemunhas, inspecções, vistorias, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados;

c) A ocupação e utilização do solo e subsolo em domínio municipal, designadamente por meio de construções, equipamentos ou estruturas móveis, bem como a utilização das vias ou lugares de domínio público para a realização de eventos e espectáculos;

d) A utilização do cemitério municipal, designadamente por meio de inumações, exumações, trasladações, ocupações de ossários municipais, concessões de terreno para sepultura, concessão de terrenos para jazigos e o depósito temporário de caixões.

3 — Sem prejuízo da parte especial prevista no Secção II do presente Capítulo, as taxas pela realização de infra-estruturas urbanísticas e pela ausência de cedências encontram-se ao regime legal e regulamentar das taxas pelos deferimentos dos pedidos.

Artigo 34.º

Determinação

1 — As taxas pelo deferimento dos pedidos possuem o valor resultante da tabela que constitui o Anexo I ao presente regulamento, a qual procede à adequação dos valores de acordo com os custos que lhes estão inerentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — As inumações e as demais utilizações dos cemitérios municipais por indigentes encontram-se isentas da totalidade das taxas devidas pelo deferimento dos pedidos, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica do indigente.

3 — O indeferimento dos pedidos de isenção de taxas e dos pedidos de pagamento em prestações de taxas determina a liquidação de uma taxa a pagar a final de valor idêntico à taxa residual devida pela apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos.

4 — O valor da taxa referida no número anterior pode ser elevado até um sexagésimo do seu valor quando os pedidos de isenção se revelem como sendo, de acordo com os elementos factos apurados no respectivo procedimento, manifestamente infundados, como forma de desincentivar a utilização abusiva do pedido de isenção e dos pedidos de pagamento em prestações.

5 — O deferimento dos pedidos de concessão de terrenos para sepulturas e jazigos está sujeita uma taxa adicional de desincentivo prevista na tabela de fundamentação económica destinada a prevenir a ocupação integral dos cemitérios municipais.

6 — O deferimento dos pedidos de licenciamento de ocupação e utilização do solo e subsolo em domínio municipal está sujeita uma taxa adicional de desincentivo correspondente ao sêxtuplo da taxa normalmente devida destinada a salvaguardar o equilíbrio estético, urbano, ambiental e a utilização normal do espaço público, sempre que esteja em causa a aprovação da ocupação do domínio público para estaleiro de obra.

7 — As taxas devidas com o deferimento dos pedidos relacionados com a emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos, quando expressamente requeridas com urgência e disponibilizadas ao interessado no prazo máximo de dois dias contados da data do pedido são elevadas ao triplo.

8 — A emissão de alvará definitivo referente a operação urbanística para a qual já tenha sido emitido o alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e

Edificação encontra-se isenta do pagamento da taxa pelo deferimento dos pedidos.

9 — O deferimento dos pedidos de prorrogação de prazo para a execução de operações urbanísticas encontra-se sujeita uma taxa adicional de desincentivo correspondente a um décimo da taxa devida pela apreciação dos pedidos de prorrogação, por cada mês ou fracção de prazo objecto de prorrogação destinada a salvaguardar o equilíbrio estético, urbano, ambiental e a evitar os efeitos danosos da duração indeterminada de trabalhos e obras.

10 — As reduções ou as isenções parciais às taxas pelo deferimento dos pedidos previstas na presente disposição não são cumuláveis entre si, sendo nesses casos, apenas aplicável aquela que se revele, em concreto, mais favorável ao interessado.

11 — Os agravamentos às taxas pelo deferimento dos pedidos previstos na presente disposição são sempre cumuláveis entre si ainda que sejam justificados por idênticas razões de facto e de direito.

SECÇÃO II

Taxas pelo deferimento de operações urbanísticas

Artigo 35.º

Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas inerentes à realização de operações urbanísticas.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa de infra-estruturas urbanísticas a prática de actos que determinem nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

a) O deferimento do pedido de licença administrativa de loteamento, de licença administrativa de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e a prática de acto tácito favorável que produza efeitos análogos aos actos expressos previstos na presente alínea;

b) A admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas possui o valor resultante da fórmula de cálculo expressa no Anexo I-A ao presente regulamento, o qual procede à adequação dos valores de acordo com os custos que lhes estão inerentes

4 — O valor da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é objecto de isenção ou redução proporcional ao valor do encargo que o interessado se disponha a suportar na realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas ou serviços gerais em sede de reapreciação do projecto de decisão do indeferimento do pedido de licença administrativa.

5 — A assunção da obrigação prevista no número anterior implica a celebração de um contrato que regule as obrigações do requerente e a prestação de uma caução adequada a favor do Município mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro, seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

6 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas não é devida tratando-se de renovação de licença ou comunicação prévia que, entretanto, haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

Artigo 36.º

Obrigação de afectação

1 — Os projectos de operações de loteamento e as demais operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, nos termos previstos no presente regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2 — Às operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 41.º a 47.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 37.º

Obrigação de cedência

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear ou objecto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento deverão ceder gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — Consideram-se operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, ficando sujeitas a cedências e compensações, em termos análogos às operações de loteamento:

a) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 2 000 m^2, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;

b) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 3 000 m^2, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social, quando não prevejam, pelo menos, a totalidade de lugares de estacionamento exigidos no plano municipal aplicável;

c) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 2 000 m^2 na sequência de ampliação de uma edificação existente e as alterações do uso em área superior a 500 m^2.

3 — Consideram-se, ainda, operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, ficando sujeitas a cedências e compensações, em termos análogos às operações de loteamento, as obras de construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, quando se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) Um dos edifícios disponha ou passe a dispor de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades de utilização independentes;

b) Um dos edifícios disponha ou passe a dispor de mais de duas fracções ou unidades de utilização independentes com acesso directo a partir do espaço exterior com excepção das destinadas a estacionamento automóvel;

c) Os edifícios disponham ou passem a dispor de número igual ou superior a 40 fogos.

4 — As parcelas de terreno cedidas ao município ao abrigo do presente artigo integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará, ou nas situações sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo do município.

5 — A câmara municipal deve deliberar, no prazo máximo de 20 dias contados a partir da entrega da comunicação e demais elementos instrutórios necessários à tomada de decisão, sobre a definição das parcelas a afectar ao domínio público e privado do município.

Artigo 38.º

Ausência de cedências

1 — Se o prédio a lotear ou objecto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento já estiver servido pelas infra-estruturas urbanísticas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgoto e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes ou outros espaços de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário e os demais titulares de direitos reais, obrigados ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — Também não haverá lugar a qualquer cedência para os fins previstos no número anterior, ficando o proprietário e os demais titulares de direitos reais obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, quando não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público nos prédios a lotear ou objecto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado sujeitos ao regime da propriedade horizontal.

Artigo 39.º

Compensações

1 — A compensação é devida pela ausência de cedências ao domínio público municipal de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelo valor das parcelas que em abstracto deveriam ser objecto de cedência.

2 — A compensação a efectuar poderá ser paga em numerário ou em espécie, caso em que será efectuada através da cedência de parcelas de terrenos susceptíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo município, os quais serão integrados no seu domínio privado.

3 — O valor da compensação em numerário a pagar ao município pelo requerente será determinado em função da localização da operação urbanística que determinou a compensação e de acordo com o estabelecido no Anexo I-B ao presente regulamento.

4 — A compensação não será devida nos casos de renovação de licença ou de comunicação prévia que haja caducado, desde que seja junto ao

pedido de renovação o comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

TITULO III

Fiscalização e disposições finais

CAPÍTULO I

Fiscalização e sanções

Artigo 40.º

Fiscalização e competência

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e a outras autoridades com competência atribuída por lei.

2 — A instauração de processos de contra-ordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo o mesmo permitir, mediante acto de delegação de poderes, que o seu imediato inferior hierárquico ou substituto pratiquem actos de instrução do processo.

3 — A tramitação processual e a forma de impugnação das decisões proferidas no procedimento contra-ordenacional obedecem ao disposto no Regime Geral das Infracções Tributárias.

Artigo 41.º

Contra-ordenação

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar que ao caso couber, são puníveis como contra-ordenação:

a) A falta de pagamento atempado de taxa que seja devida nos termos do presente regulamento;

b) A prestação de falsas declarações, a falta ou atraso na apresentação de declaração ou documentação necessária à liquidação das taxas municipais.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punível com coima variável entre o valor da prestação em falta e o seu dobro, sem que possa ultrapassar o limite máximo de dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, no tocante às pessoas singulares e de cem vezes essa retribuição, no tocante às pessoas colectivas.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre 10 % e metade da prestação em falta quando praticada a título de negligência, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

4 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre metade e dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

5 — Para efeitos do presente artigo, entende-se por retribuição mínima mensal garantida o valor da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que foi praticada a infracção.

Artigo 42.º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 43.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 27.º Regime Geral das Infracções Tributárias, devendo ser graduada em função da gravidade do facto, da culpa do agente, da sua situação económica e, sempre que possível, exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 44.º

Sanções acessórias

1 — Conjuntamente com a coima prevista para o tipo legal de contra-ordenação, pode ser aplicada ao infractor, em função da gravidade da infracção, uma das seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos bens que tenham sido utilizados como instrumento da infracção e que sejam propriedade do agente;

b) Interdição de exercício no município, de profissão ou actividades conexas com a infracção praticada;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgados pela Câmara Municipal;

d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal;

e) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo município.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da definitividade ou trânsito em julgado da decisão condenatória.

CAPÍTULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º

Revisões e alterações

1 — O presente regulamento deve ser objecto de revisão de três em três anos, com o propósito de verificar a correspondência do valor das taxas municipais com o custo ou valor das prestações tributadas e da justificação das isenções em vigor.

2 — A alteração do valor das taxas municipais que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no número um do artigo seguinte exige uma modificação do presente regulamento, acompanhada da justificação económico-financeira prevista no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

3 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas municipais exige uma modificação do presente regulamento acompanhada da fundamentação prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 46.º

Actualizações

1 — O valor das taxas municipais pode ser actualizado anualmente em correspondência com a taxa de inflação por ocasião da aprovação do orçamento municipal, procedendo-se à publicitação da nova tabela em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

2 — A actualização ou alteração de valor referida no número anterior deve ser feita com arredondamento à dezena de cêntimos.

3 — O Presidente da Câmara Municipal pode fazer aprovar por simples despacho, em face da existência de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes à entrada em vigor do presente regulamento, tabelas de equiparação de actos e actividades.

Artigo 47.º

Publicidade

O presente regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou actualizações que se lhe introduzam, é objecto de publicação na página electrónica do município e encontra-se ainda sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

Artigo 48.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados todos os regulamentos e posturas municipais aprovados pelos órgãos do município e que regulem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao município, bem como despachos internos de orientação, que com ele estejam em contradição.

Artigo 49.º

Normas transitórias

1 — O presente regulamento não é aplicável aos requerimentos que derem entrada nos serviços do município antes da sua entrada em vigor.

2 — A requerimento do interessado o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso à data de entrada em vigor se aplique o regime constante do presente regulamento.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Maio de 2010.

ANEXO I

Tabela geral de taxas municipais

Código	Descrição	Valor	Base
	TÍTULO I		
	Taxas em geral		
	CAPÍTULO I		
	Taxas pela apreciação de pedidos		
1.	Pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros actos:		
	1.1. Licença de venda ambulante de lotarias	12,90	Acto
	1.2. Licença de arrumador de automóveis	12,90	Acto
	1.3. Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes	66,30	Acto
	1.4. Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados	66,30	Acto
	1.5. Licença do exercício da actividade de guarda-nocturno	12,90	Acto
	1.6. Licença especial de ruído	12,90	Acto
	1.7. Licença para exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	12,90	Acto
	1.8. Licença para realização de acampamentos ocasionais	12,90	Acto
	1.9. Licença para realização de espectáculos ou divertimentos público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	12,90	Acto
	1.10. Licença para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos	12,90	Acto
	1.11. Licença para realização de fogueiras e queimadas	12,90	Acto
	1.12. Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	12,90	Acto
	1.13. Licença para actividade de realização de leilões	12,90	Acto
	1.14. Autorização para realização de venda ambulante	12,90	Acto
	1.15. Licença de veículos de táxi	12,90	Acto
	1.16. Autorização para a realização de feiras em espaços públicos ou privados	66,30	Acto
	1.17. Licença de pesquisa de massas minerais	66,30	Acto
	1.18. Licença de exploração de massas minerais	66,30	Acto
	1.19. Licença de utilização privativa do domínio público	12,90	Acto
	1.20. Licença de exploração do domínio público	66,30	Acto
	1.21. Autorização para inumação, exumação, transladação e cremação e outras utilizações dos cemitérios municipais	12,90	Acto
	1.22. Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afectas ao trânsito de veículos	12,90	Acto
	1.23. Parecer para reconhecimento de utilidade pública administrativa de pessoas colectivas constituídas e com sede no município	12,90	Acto
	1.24. Parecer para efeitos de reconhecimento de fundações constituídas e com sede no município	12,90	Acto
	1.25. Averbamentos em matéria não conexa com a urbanização e a edificação	6,25	Acto
	1.26. Apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores	12,90	Acto
	CAPÍTULO II		
	Taxas pelo deferimento de pedidos		
2.	Emissão de documentos administrativos:		
	2.1. Autos	6,25	Acto
	2.2. Alvarás	6,25	Acto
	2.3. Certidões de documentos	6,25	Acto
	2.4. Autenticação de reproduções de documentos	6,25	Acto
	2.5. Termos de abertura e encerramento	6,25	Acto
	2.6. Termos de entrega de documentos	6,25	Acto
	2.7. Elaboração de averbamentos em matéria não conexa com urbanização e edificação	6,25	Acto
	2.8. Substituição de documentos destruídos ou extraviados	6,25	Acto
	2.9. Cartão de vendedor ambulante e quaisquer outros cartões de identificação	6,25	Acto
	2.10. Atestados ou documentos análogos e confirmações	6,25	Acto
	2.11. Rubricas em livros, processos e documentos	6,25	Acto
	2.12. Emissão de horário de funcionamento de estabelecimentos e serviços	6,25	Acto
	2.13. Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores	6,25	Acto
	2.14. Reproduções simples e parte variável a acrescer às taxas prevista em 2.1. a 2.13 sempre que haja reprodução de documentos:		
	2.14.1. Reproduções de documentos: em formato A 4	0,20	Página
	2.14.2. Reproduções de documentos: em formato A 3 ou superior	0,90	Página
	2.14.3. Reproduções de documentos: extractos e plantas	0,90	Página
	2.14.4. Reproduções de documentos: em suporte digital	6,25	Acto
3.	Prestação de serviços administrativos:		
	3.1. Informações escritas	21,10	Acto
	3.2. Efectivação de registos	–	
	3.2.1. Efectivação de registos de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	52,30	Acto
	3.2.2.Efectivação dos registos — outros não referidos no ponto anterior	6,60	Acto
	3.3. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	10,00	Acto

Código	Descrição	Valor	Base
	3.4. Exames e buscas	5,00	Acto
	3.5. Outras diligências não previstas nos números anteriores	20,00	Acto
	3.6 Parte variável a acrescer às taxas previstas em 3.1 a 3.5 sempre que os serviços a prestar impliquem pesquisa em arquivo:		
	3.6.1. Pesquisas a documentos emitidos no ano em curso com referência a processos devidamente identificados pelo interessado	10,00	Acto
	3.6.2. Pesquisa a documentos emitidos nos últimos 5 anos com referência a processos devidamente identificados pelo interessado	20,00	Acto
	3.6.3. Pesquisa a documentos emitidos à mais de 5 anos com referência a processos devidamente identificados pelo interessado	40,00	Acto
	3.6.4. Pesquisa a documentos ou a processos não identificados pelo interessado	80,00	Acto
4.	Ocupação do domínio municipal:		
	4.1. Ocupações e utilizações em geral:		
	4.1.1. Ocupação do espaço aéreo nos casos em que a utilização pretendida obste à normal utilização do solo	2,00	m^2/ano
	4.1.2. Ocupação do solo	4,00	m^2/dia
	4.1.3. Ocupação do solo — linear	1,00	M linear/dia
	4.1.4. Ocupação do subsolo	2,00	m^2/dia
	4.1.5. Ocupação do subsolo — linear	1,00	M linear/dia
	4.1.6. Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapume	4,00	m^2/30 dias ou fracção
	4.2. Afixação ou inscrição de publicidade em domínio municipal:		
	4.2.1. Publicidade	0,30	m^2/semana
	4.3. Utilização dos cemitérios municipais:		
	4.3.1. Inumações em covais:		
	4.3.1.1. Inumações em covais — em caixão de madeira	15,00	Acto
	4.3.1.2. Inumações em covais — em caixão de zinco	70,00	Acto
	4.3.2. Inumações em jazigos	30,00	Acto
	4.3.3. Ocupação de ossários municipais:		
	4.3.3.1. Ocupação de ossários municipais — por ano	16,00	Acto/ano
	4.3.3.2. Ocupação de ossários municipais — por 100 anos	300,00	Acto/100 anos
	4.3.4. Exumações	24,70	Acto
	4.3.5. Trasladações	10,00	Acto
	4.3.6. Concessão de terrenos para jazigos e sepulturas:		
	4.3.6.1. Concessão de terrenos para jazigos:		
	4.3.6.1.1. Concessão de terrenos para jazigos — Primeiros 4 m^2 ou fracção	1000,00	Acto
	4.3.6.1.2. Concessão de terrenos para jazigos — cada m^2 ou fracção adicional	500,00	m^2
	4.3.6.2. Concessão de terrenos para sepulturas	500,00	Acto
	4.3.7. Outras utilizações dos cemitérios municipais	11,60	m^2/ano

TITULO II

Taxas urbanísticas

CAPÍTULO I

Taxas pela apreciação de pedidos

1.	Taxa devida pela apreciação de pedidos:		
	1.1. Operações de loteamento com discussão pública	340,60	Acto
	1.2. Operações de loteamento sem discussão pública	256,10	Acto
	1.3. Obras de edificação	183,18	Acto
	1.4. Obras de demolição	47,40	Acto
	1.5. Obras de urbanização	237,90	Acto
	1.6. Operações de destaque	60,60	Acto
	1.7. Trabalhos de remodelação dos terrenos	60,60	Acto
	1.8. Constituição e alteração de propriedade horizontal	15,80	Acto
	1.9. Utilização de edifícios ou das suas fracções	50,00	Acto
	1.10. Alterações à utilização de edifícios ou das suas fracções	50,00	Acto
	1.11. Autorização de localização	50,00	Acto
	1.12. Prorrogações de prazo	50,00	Acto
	1.13. Prestação de caução	44,70	Acto
	1.14. Recepção provisória e definitiva de obras de urbanização	297,40	Acto
	1.15. Classificação de empreendimentos turísticos	50,00	Acto
	1.16. Registo de estabelecimento industrial	50,00	Acto
	1.17. Registo do alojamento local	50,00	Acto
	1.18. Averbamentos em matéria de urbanização e edificação	8,50	Acto
	1.19. Vistoria para marcação de alinhamentos	35,40	Acto
	1.20. Depósito da ficha técnica de habitação	2,40	Acto
	1.21. Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores	42,90	Acto
	1.22. Parte variável a acrescer às taxas prevista em 1.1. e 1.2.:		
	1.22.1. Por área bruta de construção afecta a habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração	0,05	m^2
	1.22.2. Por área bruta de construção afecta a outro uso que não habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração	0,05	m^2
	1.23. Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.3.:	–	–

Código	Descrição	Valor	Base
	1.23.1. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a habitação	0,05	m^2
	1.23.2. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a outro uso que não habitação	0,05	m^2
	1.24. Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.8. a 1.10.:		
	1.24.1. Por área bruta de utilização afecta a habitação objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	0,05	m^2
	1.24.2. Por área bruta de utilização afecta a outro uso que não habitação objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	0,05	m^2
	CAPÍTULO II		
	Taxas pelo deferimento de pedidos		
2.	Taxa devida pelo deferimento:		
	2.1. Emissão de autos, alvarás e efectivação de registos em matéria de urbanização e edificação	26,80	Acto
	2.2. Informações escritas em matéria de urbanização e edificação	17,60	Acto
	2.3. Realização de infra-estruturas urbanísticas	Anexo I-A	Acto
	2.4. Compensações Urbanísticas	Anexo I-B	Acto

ANEXO I-A

Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

b) M1 — Área de construção nova ou objecto de ampliação (em metros quadrados).

c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta 1/\beta 2) \times \beta 3$$

c.1) β1 — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

c.2) β2 — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes (M^2 x (1 + taxa crescimento).

c.3) β3 — Corresponde a seguinte ponderação: PPI/(PPI + IMI + + IMT)

d) K2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no Quadro I do Mapa VII da fundamentação económica.

c) K3 — Coeficiente que traduz as diversas infra-estruturas disponíveis no Município e assume os valores constantes no Quadro II do Mapa VII da fundamentação económica.

f) K4 — Coeficiente que permite diferenciar as várias tipologias de edificação e assume os valores constantes no Quadro III do Mapa VII da fundamentação económica.

ANEXO I-B

Compensações

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C = X \times Y \times K$$

em que:

C — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes, de utilização colectiva e estacionamento;

X — Corresponde a 10 % do valor do montante fixado anualmente em Janeiro, pela portaria a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril;

Y — Corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva ou de equipamentos de utilização colectiva, de acordo com o disposto no respectivo plano municipal de ordenamento do território ou na portaria subsidiariamente aplicável;

K — Corresponde ao factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes, de utilização colectiva e estacionamento;

O factor variável K assume os seguintes valores:

	K
i.Mogadouro	0,88
ii.Aglomerados de nível II	0,35
iii.Aglomerados de nível III	0,27
iv.Aglomerados de nível IV e V e outras áreas do concelho	0,20

ANEXO II

Ficha de liquidação

Declaração sobre compromisso de honra

… (a), declara, sob compromisso de honra, para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, que o pedido relativo a … (b), apresenta as características descriminadas na ficha de liquidação de taxas anexa.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a prática da contra-ordenação prevista e punida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, _____ (c) _____
_____ (d)

Instruções de preenchimento:

(a) Indicação do nome ou denominação e morada ou sede do requerente.

(b) Indicação sumária da natureza da pretensão.

(c) Local e data

(d) Assinatura conforme documento de identificação

Taxas pela apreciação de pedidos

	Valor	
Assinale com uma cruz as licenças, autorizações e outros actos pretendidos:		
A. Beneficia de isenção total ou parcial no montante de _____ %		☐
B. Solicitou isenção e invocou urgência ou manifesta necessidade		☐
1.1.Licença …		☐
[...]		☐

ANEXO III

Modelo de alvará

Alvará … … …(*a*) n.º … … …(*b*)
Câmara Municipal de … … …(*c*)
Nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é emitido o alvará n.º … … …(*b*) em nome de … … …(*d*), portador do … … …(*e*), que titula a … … …(*f*) atribuído por … … …(*g*).
Condições em que o direito conferido poderá ser exercido (*h*):
a) …
b) …
O direito que o presente alvará titula é válido pelo período de … … …(*i*), findo o qual o direito concedido caducará e não poderá ser exercido. O pedido de renovação do direito que o presente alvará titula deve ser efectuado até … … …(*j*).
Os pedidos de averbamento dos alvarás ou de outros títulos devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de o interessado incorrer nas consequências legais e regulamentares respectivas.
Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos na legislação aplicável.
O … (*l*).
(selo branco em uso na autarquia)
Registado na Câmara Municipal de …, livro …, em …/…/…
O … (*m*).

Instruções de preenchimento

(*a*) Indicar, conforme o caso, o direito conferido.
(*b*) Indicar o número do alvará.
(*c*) Indicar o nome da câmara municipal.
(*d*) Nome ou denominação social do titular do alvará e respectiva morada ou sede.
(*e*) Identificação do documento de identificação e do número de contribuinte ou de pessoa colectiva, consoante o caso.
(*f*) Identificação sumária do direito conferido e da data da deliberação ou decisão que o conferiu.
(*g*) Indicar se a atribuição ocorreu por deliberação camarária ou por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respectiva (s) data (s).
(*h*) Indicação de eventuais condições ou condicionamentos impostos.
(*i*) Prazo de vigência.
(*j*) Período de renovação.
(*l*) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais.
(*m*) Indicação da categoria e nome do funcionário.

ANEXO IV

Fundamentação económico-financeira

A — Introdução

A lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, determina na alínea *c*) do artigo 10.º, que constitui receita do Município o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município. De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.
Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município.
A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial ou ambiental. O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo, deste valor poder ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados actos ou procedimentos.
As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: *a*) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias; *b*) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; *c*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; *d*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; *e*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; *f*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil; *g*) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; e *h*) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. As taxas Municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

B — Objectivos e metodologia

O estudo de fundamentação económico-financeira destinou-se a identificar os custos suportados pelo Município de Mogadouro com o objectivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar pelo Município com referência a 31 de Dezembro de 2007, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, em especial, quanto ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º que dispõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.
Na elaboração deste estudo, foram assumidos pressupostos e hipóteses simplificadoras. Não dispondo a Câmara de um sistema de contabilidade de custos concluído à data que permitisse identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas, havia que encontrar um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro lado, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados. Salvo indicação em contrário, todos os cálculos foram feitos tendo por base os valores inscritos no balancete analítico, a 31 de Dezembro de 2007, disponibilizado pelo Município.

Pressupostos

Divisões

De acordo com o organigrama apresentado e informações adicionais fornecidas pelo Município foram identificadas as seguintes divisões:

A — Presidência
B — Divisão Administrativa e Financeira
C — Divisão de Acção Social e Cultural
D — Divisão de Ordenamento do Território Urbanismo e Ambiente
E — Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos
F — Divisão de Obras Municipais

Imputações

Não havendo contabilidade de custos optou-se por um critério de imputação baseado no peso relativo do pessoal afecto a cada divisão da qual resultou a seguinte distribuição:

Divisões	Mapa I	Mapa III
Presidência	22,54 %	22,54 %
Divisão Administrativa e Financeira	14,92 %	14,92 %
Divisão de Acção Social e Cultural	20,82 %	20,82 %
Divisão de Ordenamento do Território Urbanismo e Ambiente	3,77 %	3,77 %
Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos	7,39 %	7,39 %
Divisão de Obras Municipais	1,07 %	1,07 %

Códigos Desincentivos

Desincentivo

Código	%
D 01	0,00 %
D 02	5,00 %
D 03	10,00 %
D 04	15,00 %
D 05	20,00 %
D 06	25,00 %
D 07	30,00 %
D 08	35,00 %
D 09	40,00 %
D 10	45,00 %
D 11	50,00 %
D 12	55,00 %
D 13	60,00 %
D 14	65,00 %
D 15	70,00 %
D 16	75,00 %
D 17	80,00 %
D 18	85,00 %
D 19	90,00 %
D 20	95,00 %
D 21	100,00 %

Cálculos Auxiliares

Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual em minutos através da seguinte fórmula: minutos trabalhados = 52 semanas x 5 dias x 8 horas x 60 minutos — (25 dias de férias + 12 feriados) x 8 horas x 60 minutos = 107.040 minutos.

Cálculo do período de trabalho anual em minutos

124.800 — Minutos trabalhados no ano
(17.760) — Minutos descontados
107.040 — Minutos por funcionário

Para achar um critério de imputação dos custos optou-se por efectuar uma ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas. O cálculo do factor de ponderação de imputação dos custos foi efectuado com base na proporção encontrada entre as receitas geradas pelas taxas e o total das receitas do Município, nos seguintes termos:

Cálculo do factor de ponderação das receitas

106.753,45	Receitas resultantes das taxas
8.083.359,44	Total de receitas
	Majoração
1,32 %	Factor de ponderação (1)

(1) — (Receitas resultantes das taxas/Total de receitas) + Majoração

Partindo dos valores inscritos na conta 64 — Custos com o pessoal, foi apurado o custo por minuto de cada divisão.

A imputação foi efectuada pelo número de minutos dispendido em cada unidade orgânica e por taxa.

Cálculo do custo com pessoal por minuto

3.099.644,65	Custo com pessoal
175	Número de funcionários
107.040	Minutos trabalhados por funcionário
0,1655	Custo minuto por funcionário (2)

(2) — (custo com pessoal/numero de funcionários)/minutos trabalhados por funcionário

Vidé nota explicativa no mapa V.

Cálculo do TRIU 2005

8.747.688,97	Valor do PPI
141.150,03	Receita IMI
184.408,19	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
25.399,97	M^2 edificados no ano
10,06	Valor do TRIU (3)

(3) — [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M^2 edificados no ano x (1 + + Coeficiente de desenv.)]
* [valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT)]
Vidé nota explicativa no mapa V.

Cálculo do TRIU 2006

8.813.309,38	Valor do PPI
188.843,36	Receita IMI
145.573,50	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
25.641,40	M^2 edificados no ano
10,03	Valor do TRIU (3)

(3) — [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M^2 edificados no ano × (1 + + Coeficiente de desenv.)]
* [valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT)]
Vidé nota explicativa no mapa V.

Cálculo do TRIU 2007

5.905.786,59	Valor do PPI
198.436,84	Receita IMI
229.410,48	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
29.226,83	M^2 edificados no ano
5,71	Valor do TRIU (3)

(3) — ((valor do PPI/Anos de Amort.)/(M^2 edificados no ano × (1 + + Coeficiente de desenv.))
* [valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT)]
Vidé nota explicativa no mapa V.

Cálculo do TRIU 2008

4.227.394,55	Valor do PPI
222.215,29	Receita IMI
136.979,36	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
29.862,26	M^2 edificados no ano
3,95	Valor do TRIU (3)

(3) — [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(M^2 edificados no ano × (1 + + Coeficiente de desenv.)]

Mapa I — Balancete de Custos

Procedeu-se à imputação dos custos a cada uma das divisões tendo em conta a percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afecto a cada divisão e o factor de imputação dos custos resultante da ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas.

Para o apuramento destes valores não concorreram os valores inscritos nas contas 63 (Impostos) e conta 69 (Custos extraordinários) pelo facto de os respectivos valores não serem imputáveis no cálculo das taxas, bem como os valores das contas 64 (custos com o pessoal) e conta 66 (amortizações) as quais serviram de base ao cálculo do Mapa III Amortizações e do cálculo do "custo minuto por funcionário".

POCAL	Descrição	Valor	Não imputáveis		Imputação					
			Taxa	Valor	Presidência	Divisão Administrativa e Financeira	Divisão de Acção Social e Cultural	Divisão de Ordenamento do Território Urbanismo e Ambiente	Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos	Divisão de Obras Municipais
61+62+65+ +67+68	Valores das contas 61+ 62+ +65+67+68	3.906.933,66		3.855.336,47	11.627,57	7.697,95	10.740,59	1.947,29	3.810,84	554,37
62	Fornecimentos e serviços externos	3.525.358,03		3.478.800,14	10.491,95	6.946,12	9.691,60	1.757,11	3.438,65	500,23
621	Subcontratos	899.081,69		887.207,90	2.675,79	1.771,49	2.471,68	448,12	876,97	127,57
62101	Transportes escolares	455.967,00		449.945,24	1.357,02	898,41	1.253,50	227,26	444,75	64,70
62102	Espectáculos culturais e recreativos	31.285,90		30.872,72	93,11	61,64	86,01	15,59	30,52	4,44
62104	Resíduos sólidos	411.828,79		406.389,94	1.225,66	811,44	1.132,16	205,26	401,70	58,44
622	Fornecimentos e serviços	2.626.276,34		2.591.592,24	7.816,16	5.174,63	7.219,92	1.308,99	2.561,68	372,65
62211	Electricidade	424.962,67		419.350,37	1.264,75	837,32	1.168,27	211,81	414,51	60,30
62213	Água	26.274,96		25.927,96	78,20	51,77	72,23	13,10	25,63	3,73
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	13.517,45		13.338,93	40,23	26,63	37,16	6,74	13,18	1,92
62216	Livros e documentação técnica	454,90		448,89	1,35	0,90	1,25	0,23	0,44	0,06
62217	Material de escritório	25.429,35		25.093,52	75,68	50,10	69,91	12,67	24,80	3,61
62218	Artigos para oferta	33.688,46		33.243,55	100,26	66,38	92,61	16,79	32,86	4,78
62219	Rendas e alugueres	45.402,81		44.803,19	135,12	89,46	124,82	22,63	44,29	6,44
62220	Prémios em dinheiro	13.794,50		13.612,32	41,05	27,18	37,92	6,88	13,46	1,96
62221	Despesas de representação	6.383,62		6.299,31	19,00	12,58	17,55	3,18	6,23	0,91
62222	Comunicação	79.164,27		78.118,78	235,60	155,98	217,63	39,46	77,22	11,23
62223	Seguros	48.102,57		47.467,30	143,16	94,78	132,24	23,98	46,92	6,83
62225	Transportes de mercadorias	113,74		112,24	0,34	0,22	0,31	0,06	0,11	0,02
62226	Transportes de pessoal	10.969,21		10.824,34	32,65	21,61	30,16	5,47	10,70	1,56
62227	Deslocações e estadas	2.834,93		2.797,49	8,44	5,59	7,79	1,41	2,77	0,40
62229	Honorários	74.697,58		73.711,08	222,31	147,18	205,35	37,23	72,86	10,60
62232	Conservação e reparação	280.214,61		276.513,94	833,96	552,12	770,34	139,66	273,32	39,76
62233	Publicidade e propaganda	90.260,75		89.068,72	268,63	177,84	248,14	44,99	88,04	12,81
62234	Limpeza, higiene e conforto	103.450,04		102.083,82	307,88	203,83	284,40	51,56	100,91	14,68
62235	Vigilância e segurança	1.857,00		1.832,48	5,53	3,66	5,11	0,93	1,81	0,26
62236	Trabalhos especializados	41.624,70		41.074,98	123,88	82,01	114,43	20,75	40,60	5,91
62237	Alimentação (refeitórios)	74.416,04		73.433,26	221,47	146,62	204,58	37,09	72,59	10,56
62238	Alimentação (prestação de serviços)	22.081,30		21.789,68	65,72	43,51	60,70	11,01	21,54	3,13
62240	Alimentação — géneros para confecção	6.153,42		6.072,15	18,31	12,12	16,92	3,07	6,00	0,87
62241	Material de educação cultura e recreio	7.792,38		7.689,47	23,19	15,35	21,42	3,88	7,60	1,11
62245	Mão de obra	425,00		419,39	1,26	0,84	1,17	0,21	0,41	0,06
62290	Encargos de cobrança	16.306,71		16.091,35	48,53	32,13	44,83	8,13	15,91	2,31
62296	curso de formação	979,60		966,66	2,92	1,93	2,69	0,49	0,96	0,14
62298	Outros fornecimentos e serviços	925.099,49		912.882,10	2.753,22	1.822,75	2.543,20	461,09	902,35	131,27
63	Transfer. e subsídios correntes c. prest.sociais	435.809,39	N/I	–	–	–	–	–	–	–
631	Transferências correntes concedidas	435.809,39		430.053,84	1.297,03	858,69	1.198,09	217,22	425,09	61,84
6311	Administrações públicas	162.266,39		160.123,41	482,93	319,72	446,09	80,88	158,28	23,02
63111	Orçamento do estado	13.621,50		13.441,61	40,54	26,84	37,45	6,79	13,29	1,93
63114	segurança social	2.992,70		2.953,18	8,91	5,90	8,23	1,49	2,92	0,42
6312	administrações privadas	270.029,00		266.462,84	803,64	532,05	742,34	134,59	263,39	38,32
63121	Instituições particulares	270.029,00		266.462,84	803,64	532,05	742,34	134,59	263,39	38,32
6313	Famílias	3.514,00		3.467,59	10,46	6,92	9,66	1,75	3,43	0,50
64	Custos com o pessoal	3.099.644,65	N/I	–	–	–	–	–	–	–
65	Outros custos e perdas operacionais	741,63		731,84	2,21	1,46	2,04	0,37	0,72	0,11
658	Outros custos e perdas operacionais	741,63		731,84	2,21	1,46	2,04	0,37	0,72	0,11
66	Amortizações do exercício	5.953.374,48	N/I	–	–	–	–	–	–	–
68	Custos e perdas financeiras	380.834,00		375.804,49	1.133,41	750,37	1.046,95	189,81	371,47	54,04
681	Juros suportados	380.340,74		375.317,74	1.131,95	749,40	1.045,60	189,57	370,99	53,97
688	Outros custos e perdas financeiros	493,26		486,75	1,47	0,97	1,36	0,25	0,48	0,07
69	Custos e perdas extraordinárias	706.738,84	N/I	–	–	–	–	–	–	–

Mapa II — Custos com o Pessoal

O apuramento dos custos com o pessoal partindo da identificação do número de funcionários afectos a cada divisão do Município, abrangeu os custos com o pessoal respeitantes aos abonos tal como fornecidos pelo Município e retirados das fichas cadastrais, nos termos seguintes:

	Secção	N.º Funcionários	Abonos
	Presidência		
0103	Órgãos Autarquia	5	135.876,16
010301	Gabinete Apoio Presid	2	47.593,70
010302	Gabinete de Apoio Munícipe	1	19.223,96
010304	Gabinete Técnico Jurídico	4	67.956,28
010305	Gabinete Médico Veterinário	1	22.203,58
010306	Sector Fiscalização Municipal	4	51.622,48
010307	Sector Reprografia/Desenho	4	36.621,48
010309	Sector Informática/Electrotecnia	5	91.665,98
	Divisão Administrativa e Financeira		
02	Divisão Administrativa Financeira	1	36.593,62
0201	Secção de Contabilidade	5	69.975,08
0202	Secção de Património/Aprovisionamento	3	36.429,26
0203	Tesouraria	1	16.196,18
0204	Sector Armazéns	1	9.323,58
0205	Secção Recursos Humanos	3	36.477,42
0206	Secção Expediente Geral	10	107.994,74
	Divisão de Acção Social e Cultural		
05	Divisão de Acção Social e Cultural	1	36.593,62
0501	DASC — Secção Administrativa	1	13.456,80
0502	DASC — Sector Casa Cultural e Casa Artes	6	52.778,18
0503	DASC — Sector Ac.Social Hab.Educação F.Prof.	14	175.322,98
0504	DASC — Sector Desporto Tempos Livres	13	107.221,10
0505	DASC — Sector Bibliotecas Arquivo Municipal	2	30.613,94
0506	DASC — Sector Museu Municipal	1	10.044,44
0507	DASC — Sector Turismo Artesanato	1	10.669,26
	Divisão de Ordenamento do Território Urbanismo e Ambiente		
06	Divisão Ord. Território Urb. Meio Ambiente	1	36.593,62
0601	DOTUA — Secção Administrativa	3	42.581,00
	Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos		
03	Divisão Infra-estruturas Equipamentos	1	37.006,20
0301	DIE — Sector Administrativo (Águas)	8	83.720,00
0302	DIE — Mercados e Feiras	2	17.974,32
0303	DIE — Sector Parques Viaturas e Oficinas	2	16.148,16
0304	DIE — Sector Jardins e Cemitérios	24	195.219,08
0306	DIE — Sector Águas/Saneam., ETAS, ETARS	17	154.944,30
	Divisão de Obras Municipais		
0401	DOM — Secção Administrativa	2	26.384,82
0402	DOM — Sector Obras Admin. Directa	22	183.204,00
0403	DOM — Sector Empreitadas	2	59.113,60
0404	DOM — Sector de Fiscalização	2	22.540,14

Mapa III — Amortizações

Para apuramento dos custos das amortizações começou-se por imputar o custo das amortizações às divisões de acordo com o critério adoptado e que se baseou na percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afecto a cada divisão.

POCAL	Descrição	Valor	Taxa	Valor	Presidência	Divisão Administrativa e Financeira	Divisão de Acção Social e Cultural	Divisão de Ordenamento do Território Urbanismo e Ambiente	Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos	Divisão de Obras Municipais
66.2.2.1.01	Habitação	38.455,88		37.948,01	114,45	75,77	105,72	19,17	37,51	5,46
66.2.2.1.02	Instalações de Serviços	115.478,82		113.953,74	343,68	227,53	317,46	57,56	112,64	16,39
66.2.2.1.03	Instalações desportivas e recreativas	14.737,08		14.542,45	43,86	29,04	40,51	7,35	14,37	2,09
66.2.2.1.06	Escolas	59.715,49		58.926,85	177,72	117,66	164,16	29,76	58,25	8,47
66.2.2.2.02	Esgotos	466.035,78		459.881,05	1.386,99	918,24	1.281,18	232,28	454,57	66,13
66.2.2.2.03	Iluminação pública	5.522,02		5.449,09	16,43	10,88	15,18	2,75	5,39	0,78

POCAL	Descrição	Valor	Taxa	Valor	Presidência	Divisão Administrativa e Financeira	Divisão de Acção Social e Cultural	Divisão de Ordenamento do Território Urbanismo e Ambiente	Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos	Divisão de Obras Municipais
66.2.2.2.05	Instalações desportivas e recreativas	82.513,67		81.423,95	245,57	162,58	226,84	41,13	80,48	11,71
66.2.2.2.06	Captação, tratamento e distribuição de Água	536.697,15		529.609,22	1.597,28	1.057,47	1.475,44	267,50	523,50	76,15
66.2.2.2.08	Sinalização e trânsito	557,92		550,55	1,66	1,10	1,53	0,28	0,54	0,08
66.2.2.2.11	Cemitérios	6.028,51		5.948,89	17,94	11,88	16,57	3,00	5,88	0,86
66.2.2.2.12	Outras	430.125,14		424.444,66	1.280,11	847,49	1.182,46	214,38	419,55	61,03
66.2.2.2.13	Estacões Tratamento Aguas Residuais	4.357,59		4.300,04	12,97	8,59	11,98	2,17	4,25	0,62
66.2.3.1	Maquinaria	55.954,63		55.215,66	166,53	110,25	153,83	27,89	54,58	7,94
66.2.3.2	Equipamento	21.406,43		21.123,72	63,71	42,18	58,85	10,67	20,88	3,04
66.2.4	Equipamento de transporte	119.842,85		118.260,14	356,67	236,13	329,46	59,73	116,90	17,01
66.2.5	Ferramentas e utensílios	35.757,00		35.284,77	106,42	70,45	98,30	17,82	34,88	5,07
66.2.6.1	*Hardware* Informático	56.361,91		55.617,56	167,74	111,05	154,95	28,09	54,98	8,00
66.2.6.2	Mobiliário	56.583,09		55.835,82	168,40	111,49	155,55	28,20	55,19	8,03
66.2.6.3	Equipamento diverso	26.502,43		26.152,42	78,87	52,22	72,86	13,21	25,85	3,76
66.2.9	Outras imobilizações corpóreas	92.555,30		91.332,96	275,46	182,36	254,44	46,13	90,28	13,13
66.3.4	*Software* Informático	16.283,36		16.068,31	48,46	32,08	44,76	8,12	15,88	2,31
66.5.3	Outras construções e infra-estruturas	3.711.902,43		3.662.880,93	11.047,13	7.313,67	10.204,43	1.850,08	3.620,60	526,70

Mapa IV — Custos Directos Indirectamente Afectos

Foi efectuado o cálculo do custo por minuto em relação aos Custos Gerais e às Amortizações. Partindo do valor do custo por cada divisão calculou-se o custo por minuto, dividindo este valor pelo número de minutos de trabalho anual, nos seguintes termos:

Custos gerais

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Presidência	11.627,57	0,11	31,96%
Divisão Administrativa e Financeira	7.697,95	0,07	21,16%
Divisão de Acção Social e Cultural	10.740,59	0,10	29,52%
Divisão de Ordenamento do Território Urbanismo e Ambiente	1.947,29	0,02	5,35%
Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos	3.810,84	0,04	10,48%
Divisão de Obras Municipais	554,37	0,01	1,52%
Total	36.378,61		100,00%

Amortizações

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Presidência	17.718,05	0,17	31,96%
Divisão Administrativa e Financeira	11.730,11	0,11	21,16%
Divisão de Acção Social e Cultural	16.366,49	0,15	29,52%
Divisão de Ordenamento do Território Urbanismo e Ambiente	2.967,28	0,03	5,35%
Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos	5.806,94	0,05	10,48%
Divisão de Obras Municipais	844,75	0,01	1,52%
Total	55.433,62		100,00%

Mapa V — Custos directos

Código custo	Designação	Taxa	Valor
Presidência			
Divisão Administrativa e Financeira			
Divisão de Acção Social e Cultural			
Divisão de Ordenamento do Território Urbanismo e Ambiente			
Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos			
Divisão de Obras Municipais			

Mapa VI — Custos Indirectos

Custos totais

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Presidência	29.345,62	0,27	31,96%
Divisão Administrativa e Financeira	19.428,06	0,18	21,16%
Divisão de Acção Social e Cultural	27.107,08	0,25	29,52%
Divisão de Ordenamento do Território Urbanismo e Ambiente	4.914,57	0,05	5,35%
Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos	9.617,78	0,09	10,48%
Divisão de Obras Municipais	1.399,12	0,01	1,52%
Total	91.812,23		100,00%

Custos directos

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Presidência	–	–	0,00%
Divisão Administrativa e Financeira	–	–	0,00%
Divisão de Acção Social e Cultural	–	–	0,00%
Divisão de Ordenamento do Território Urbanismo e Ambiente	–	–	0,00%
Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos	–	–	0,00%
Divisão de Obras Municipais	–	–	0,00%
Total	–		0,00%

Custos indirectos

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Presidência	29.345,62	0,27	31,96%
Divisão Administrativa e Financeira	19.428,06	0,18	21,16%
Divisão de Acção Social e Cultural	27.107,08	0,25	29,52%
Divisão de Ordenamento do Território Urbanismo e Ambiente	4.914,57	0,05	5,35%
Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos	9.617,78	0,09	10,48%
Divisão de Obras Municipais	1.399,12	0,01	1,52%
Total	91.812,23		100,00%

Mapa VII — Calculo das Taxas

A) Taxas gerais

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos dispendidos na execução de cada acto. O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma analise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o beneficio auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município — sempre que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas — e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações — sempre que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas.

B) Urbanismo e edificação

As taxas municipais que integram o capítulo do Urbanismo e Edificação agrupam-se em dois grandes grupos:

1 — Taxas Administrativas, como contrapartida pelo serviço prestado pelo sector urbanístico do Município e que reflectem os custos directos e indirectos suportados.

2 — Taxa municipal de urbanização referente à compartição na realização, manutenção e reforço dos equipamentos e infra-estruturas gerais do Município.

Tendo em conta o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que cria o regime de taxas locais, procedeu-se à reformulação e cálculo das taxas que integram este capítulo para que, quer as taxas administrativas urbanísticas, quer a taxa municipal de urbanização reflictam os seus custos e a comparticipação que é exigida aos agentes económicos e às famílias por cada operação urbanística que efectuam.

Desta forma as taxas administrativas urbanísticas passam a reflectir de forma clara, transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes, à entrada do pedido, aperfeiçoamento e à tramitação dos mesmos, bem como a apreciação pelos funcionários do Município do pedido e por último a emissão dos títulos ou outro documento administrativo.

Por outro lado a o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 116.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela sua republicação com a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, obrigam a necessidade de se apresentar a fundamentação económica da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

b) M1 — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados).

c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1/\beta2) \times \beta3$$

c.1) β1 — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

c.2) β2 — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes:

$$(M^2 \times (1 + \text{taxa crescimento}).$$

c.3) β3 — Corresponde a seguinte ponderação: PPI/(PPI + IMI + + IMT)

d) K2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no Quadro I do Mapa VIII do estudo.

e) K3 — Coeficiente que traduz as diversas zonas de edificação do Município e assume os valores constantes no Quadro II do Mapa VIII do estudo.

f) K4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Quadro III do Mapa VIII do estudo.

Os coeficientes constantes nos três quadros acima referidos foram previamente propostos aos municípios, tendo por base pressupostos teóricos.

Valor da TRIU

Quadro I — Zonamemto por Áreas

	Habitação	Comércio e serv.	Turismo	Indústria	Restauração/Bebidas
Área Antiga	30,00 %	35,00 %	35,00 %	35,00 %	35,00 %
Área Consolidada	35,00 %	40,00 %	40,00 %	40,00 %	40,00 %
Área de Expansão	45,00 %	50,00 %	50,00 %	50,00 %	50,00 %

Quadro II — Zonamento por Freguesias

	Habitação	Comércio e serv.	Turismo	Indústria	Restauração/Bebidas
Nível 1	30,00 %	35,00 %	35,00 %	35,00 %	35,00 %
Nível 2	25,00 %	30,00 %	30,00 %	30,00 %	30,00 %
Nível 3	20,00 %	25,00 %	25,00 %	25,00 %	25,00 %
Nível 4 e 5	15,00 %	17,00 %	17,00 %	17,00 %	17,00 %

Quadro III — Tipologia

	Habitação	Comércio e serv.	Turismo	Indústria	Restauração/Bebidas
Moradias	30,00 %	35,00 %	35,00 %	35,00 %	35,00 %
B. Hab. até 3 Pisos	40,00 %	45,00 %	45,00 %	45,00 %	45,00 %
Outras tipologias	40,00 %	45,00 %	45,00 %	45,00 %	45,00 %

C) Tabela de Taxas

Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Taxas		
	Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	Valor actual	Valor resultante	Base
RGTM												
TÍTULO I												
Taxas em geral												
CAPÍTULO I												
Taxas pela apreciação de pedidos												
Pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros actos:												
1.1. Licença de venda ambulante de lotarias	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.2. Licença de arrumador de automóveis	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.3. Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes	191,08	B		31,62	–	34,68	66,30				66,30	Acto
1.4. Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados	191,08	B		31,62	–	34,68	66,30				66,30	Acto
1.5. Licença do exercício da actividade de guarda-nocturno	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.6. Licença especial de ruído	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.7. Licença para exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.8. Licença para realização de acampamentos ocasionais	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.9. Licença para realização de espectáculos ou divertimentos público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.10. Licença para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.11. Licença para realização de fogueiras e queimadas	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.12. Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.13. Licença para actividade de realização de leilões	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.14. Autorização para realização de venda ambulante	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.15. Licença de veículos de táxi	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.16. Autorização para a realização de feiras em espaços públicos ou privados	191,08	B		31,62	–	34,68	66,30				66,30	Acto
1.17. Licença de pesquisa de massas minerais	191,08	B		31,62	–	34,68	66,30				66,30	Acto
1.18. Licença de exploração de massas minerais	191,08	B		31,62	–	34,68	66,30				66,30	Acto
1.19. Licença de utilização privativa do domínio público	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.20. Licença de exploração do domínio público	191,08	B		31,62	–	34,68	66,30				66,30	Acto
1.21. Autorização para inumação, exumação, transladação e cremação e outras utilizações dos cemitérios municipais	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.22. Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afectas ao trânsito de veículos	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.23. Parecer para reconhecimento de utilidade pública administrativa de pessoas colectivas constituídas e com sede no município	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.24. Parecer para efeitos de reconhecimento de fundações constituídas e com sede no município	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
1.25. Averbamentos em matéria não conexa com a urbanização e a edificação	18,01	B		2,98	–	3,27	6,25				6,25	Acto

Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Taxas		
	Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	Valor actual	Valor resultante	Base
1.26. Apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores	37,18	B		6,15	–	6,75	12,90				12,90	Acto
CAPÍTULO II												
Taxas pelo deferimento de pedidos												
Emissão de documentos administrativos:												
2.1. Autos	18,01	B		2,98	–	3,27	6,25				6,25	Acto
2.2. Alvarás	18,01	B		2,98	–	3,27	6,25				6,25	Acto
2.3. Certidões de documentos	18,01	B		2,98	–	3,27	6,25				6,25	Acto
2.4. Autenticação de reproduções de documentos	18,01	B		2,98	–	3,27	6,25				6,25	Acto
2.5. Termos de abertura e encerramento	18,01	B		2,98	–	3,27	6,25				6,25	Acto
2.6. Termos de entrega de documentos	18,01	B		2,98	–	3,27	6,25				6,25	Acto
2.7. Elaboração de averbamentos em matéria não conexa com urbanização e edificação	18,01	B		2,98	–	3,27	6,25				6,25	Acto
2.8. Substituição de documentos destruídos ou extraviados	18,01	B		2,98	–	3,27	6,25				6,25	Acto
2.9. Cartão de vendedor ambulante e quaisquer outros cartões de identificação	18,01	B		2,98	–	3,27	6,25				6,25	Acto
2.10. Atestados ou documentos análogos e confirmações	18,01	B		2,98	–	3,27	6,25				6,25	Acto
2.11. Rubricas em livros, processos e documentos	18,01	B		2,98	–	3,27	6,25				6,25	Acto
2.12. Emissão de horário de funcionamento de estabelecimentos e serviços	18,01	B		2,98	–	3,27	6,25				6,25	Acto
2.13. Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores	18,01	B		2,98	–	3,27	6,25				6,25	Acto
2.14. Reproduções simples e parte variável a acrescer às taxas prevista em 2.1. a 2.13 sempre que haja reprodução de documentos:												
2.14.1. Reproduções de documentos: em formato A 4	0,58	B		0,10	–	0,10	0,20				0,20	Página
2.14.2. Reproduções de documentos: em formato A 3 ou superior	2,59	B		0,43	–	0,47	0,90				0,90	Página
2.14.3. Reproduções de documentos: extractos e plantas	2,59	B		0,43	–	0,47	0,90				0,90	Página
2.14.4. Reproduções de documentos: em suporte digital	18,01	B		2,98	–	3,27	6,25				6,25	Acto
Prestação de serviços administrativos:											–	
3.1. Informações escritas	60,81	B		10,06	–	11,04	21,10				21,10	Acto
3.2. Efectivação de registos				-	–	–	–				–	
3.2.1. Efectivação de registos de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	150,73	B		24,94	–	27,36	52,30				52,30	Acto
3.2.2. Efectivação de registos — outros não referidos no ponto anterior	18,16	B		3,00	–	3,30	6,30				6,30	Acto
3.3. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	28,82	B		4,77	–	5,23	10,00				10,00	Acto
3.4. Exames e buscas	14,01	B		2,38	–	2,62	5,00				5,00	Acto
3.5. Outras diligências não previstas nos números anteriores	57,64	B		9,54	–	10,46	20,00				20,00	Acto
3.6. Parte variável a acrescer às taxas previstas em 3.1 a 3.5 sempre que os serviços s prestar impliquem pesquisa em arquivo:												
3.6.1. Pesquisas a documentos emitidos no ano em curso com referência a processos devidamente identificados pelo interessado	28,82	B		4,77		5,23	10,00				10,00	Acto
3.6.2. Pesquisas a documentos emitidos nos últimos 5 anos com referência a processos devidamente identificados pelo interessado	57,64	B		9,54		10,46	20,00				20,00	Acto

Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Taxas		
	Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	Valor actual	Valor resultante	Base
3.6.3. Pesquisas a documentos emitidos à mais de 5 anos com referência a processos devidamente identificados pelo interessado	152,28	B		19,06		20,94	40,00				40,00	Acto
3.6.4. Pesquisas a documentos ou a processos não identificados pelo interessado	230,56	B		38,12		14,88	80,00				80,00	Acto
4.Ocupação do domínio municipal:												
4.1. Ocupações e utilizações em geral:												
4.1.1. Ocupação do espaço aéreo nos casos em que a utilização pretendida obste à normal utilização do solo	5,76	B		0,95	–	1,05	2,00				2,00	m^2/ano
4.1.2. Ocupação do solo	11,53	B		1,91	–	2,09	4,00				4,00	m^2/dia
4.1.3. Ocupação do solo — linear	2,88	B		0,48	–	0,52	1,00				1,00	M linear/dia.
4.1.4. Ocupação do subsolo	5,76	B		0,95	–	1,05	2,00				2,00	m^2/dia
4.1.5. Ocupação do subsolo — linear	2,88	B		0,48	–	0,52	1,00				1,00	M linear/dia
4.1.6 Ocupação da via pública por resguardos ou tapume	11,53	B		1,91		2,09	4,00				4,00	m^2/por 30 dias ou fracção
4.2. Afixação ou inscrição de publicidade em domínio municipal:												
4.2.1. Publicidade	0,86	B		0,14	–	0,16	0,30				0,30	m^2/semana
4.3. Utilização dos cemitérios municipais:												
4.3.1. Inumações em covais:												
4.3.1.1. Inumações em covais — em caixão madeira	43,23	B		7,15	–	7,85	15,00				15,00	Acto
4.3.1.2. Inumações em covais — em caixão de zinco	201,74	B		33,38		36,62	70,00				70,00	Acto
4.3.2. Inumações em jazigos	86,46	B		14,31		15,69	30,00				30,00	Acto
4.3.3. Ocupação de ossários municipais:												
4.3.3.1. Ocupação de ossários municipais — por ano	46,11	B		7,63	–	8,37	16,00				16,00	Acto /ano
4.3.3.2. Ocupação de ossários municipais — por 100 anos	864,61	B		143,07	–	156,93	300,00				300,00	Acto/100 anos
4.3.4. Exumações	71,19	B		11,78	–	12,92	24,70				24,70	Acto
4.3.5. Trasladações	28,82	B		4,77	–	5,23	10,00				10,00	Acto
4.3.6. Concessão de terrenos para jazigos e sepulturas:												
4.3.6.1 Concessão de terrenos para jazigos					–							
4.3.6.1.1. Concessão de terrenos para jazigos — 1.os 4m2 ou fracção	2.882,04	B		476,90	–	523,10	1.000,00				1.000,00	Acto
4.3.6.1.2. Concessão de terrenos para jazigos — cada m^2 ou fracção adicional	1.441,02	B		238,45	–	261,55	500,00				500,00	m^2
4.3.6.2. Concessão de terrenos para sepulturas	1.441,02	B		238,45	–	261,55	500,00				500,00	m^2
4.3.7. Outras utilizações dos cemitérios municipais	33,43	B		5,53	–	6,07	11,60				11,60	m^2/ano

RMUE

TÍTULO II

Taxas urbanísticas

CAPÍTULO I

Taxas pela apreciação de pedidos

Taxa devida pela apreciação de pedidos:												
1.1. Operações de loteamento com discussão pública	813,44	C		134,60	–	206,00	340,60				340,60	Acto
1.2. Operações de loteamento sem discussão pública	611,63	C		101,21	–	154,89	256,10				256,10	Acto
1.3. Obras de edificação	437,48	C		72,39	–	110,79	183,18				183,18	Acto
1.4. Obras de demolição	113,20	C		18,73	–	28,67	47,40				47,40	Acto

Descrição	Actos		Custos			Custos directos indirectamente afectos	Total custos	Variáveis		Taxas		
	Tempo	Divisão afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros custos directos			Custo social	Desincentivo	Valor actual	Valor resultante	Base
1.5. Obras de urbanização	568,17	C		94,02	–	143,88	237,90				237,90	Acto
1.6. Operações de destaque	144,73	C		23,95	–	36,65	60,60				60,60	Acto
1.7. Trabalhos de remodelação dos terrenos	144,73	C		23,95	–	36,65	60,60				60,60	Acto
1.8. Constituição e alteração de propriedade horizontal	37,73	C		6,24	–	9,56	15,80				15,80	Acto
1.9. Utilização de edifícios ou das suas fracções	119,41	C		19,76	–	30,24	50,00				50,00	Acto
1.10. Alterações à utilização de edifícios ou das suas fracções	119,41	C		19,76	–	30,24	50,00				50,00	Acto
1.11. Autorização de localização	119,41	C		19,76	–	30,24	50,00				50,00	Acto
1.12. Prorrogações de prazo	119,41	C		19,76	–	30,24	50,00				50,00	Acto
1.13. Prestação de caução	106,75	C		17,67	–	27,03	44,70				44,70	Acto
1.14. Recepção provisória e definitiva de obras de urbanização	710,27	C		117,53	–	179,87	297,40				297,40	Acto
1.15. Classificação de empreendimentos turísticos	119,41	C		19,76	–	30,24	50,00				50,00	Acto
1.16. Registo de estabelecimento industrial	119,41	C		19,76	–	30,24	50,00				50,00	Acto
1.17. Registo do alojamento local	119,41	C		19,76	–	30,24	50,00				50,00	Acto
1.18. Averbamentos em matéria de urbanização e edificação	20,30	C		3,36	–	5,14	8,50				8,50	Acto
1.19. Vistoria para marcação de alinhamentos	84,54	C		13,99	–	21,41	35,40				35,40	Acto
1.20. Depósito da ficha técnica de habitação	5,73	C		0,95	–	1,45	2,40				2,40	Acto
1.21. Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores	102,46	C		16,95	–	25,95	42,90				42,90	Acto
1.22. Parte variável a acrescer à taxas prevista em 1.1. e 1.2.:												
1.22.1. Por área bruta de construção afecta a habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração	0,12	C		0,02	–	0,03	0,05				0,05	m^2
1.22.2. Por área bruta de construção afecta a outro uso que não habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração	0,12	C		0,02	–	0,03	0,05				0,05	m^2
1.23. Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.3.:												
1.23.1. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a habitação	0,12	C		0,02	–	0,03	0,05				0,05	m^2
1.23.2. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a outro uso que não habitação	0,12	C		0,02	–	0,03	0,05				0,05	m^2
1.24. Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.8. a 1.10.:												
1.24.1. Por área bruta de utilização afecta a habitação objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	0,12	C		0,02	–	0,03	0,05				0,05	m^2
1.24.2. Por área bruta de utilização afecta a outro uso que não habitação objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	0,12	C		0,02	–	0,03	0,05				0,05	m^2
CAPÍTULO II												
Taxas pelo deferimento de pedidos												
Taxa devida pelo deferimento:												
2.1. Emissão de autos, alvarás e efectivação de registos em matéria de urbanização e edificação	64,01	C		10,59	–	16,21	26,80				26,80	Acto
2.2. Informações escritas em matéria de urbanização e edificação	42,03	C		6,96	–	10,64	17,60				17,60	Acto
2.3. Realização de infra-estruturas urbanísticas		C		–	–	–	–				Anexo I-A	Acto
2.4. Compensações Urbanísticas		C		–	–	–	-				Anexo I-B	Acto

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Edital n.º 464/2010

Proposta de alteração do Regulamento de Funcionamento das Feiras e Mercados do Município de Ponte de Sor

João José de Carvalho Taveira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor:

Faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* é submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 28 de Abril de 2010, a proposta de alteração ao artigo 19.º do Regulamento de Funcionamento das Feiras e Mercados do Município de Ponte de Sor, que passará a ter a seguinte redacção:

Artigo 19.º

Ocupação do espaço para diversões

1 — A ocupação do terrado por diversões durante as feiras a realizar em Ponte de Sor é precedida de um sorteio, por acto público, a realizar durante a primeira reunião da Câmara do mês que antecede a data de cada feira, mediante requerimento (impresso a fornecer pelos serviços municipais) apresentado pelo interessado, que deverá ser instruído nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro;

2 — A taxa devida pela ocupação de terrado encontra-se prevista no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ponte de Sor, cujo pagamento deverá ser efectuado no acto de atribuição do espaço;

3 — Os espaços de instalação serão condicionados à área do recinto.

As sugestões que os interessados entenderem formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, dentro daquele prazo.

E, para constar, se passou o presente e outros de igual teor aos quais vai ser dada a devida publicidade.

Paços do Município de Ponte de Sor, 05 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

203225114

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Edital n.º 465/2010

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós, tomada em reunião ordinária realizada em 22 de Abril de 2010 e da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária realizada em 30 de Abril de 2010, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós, cujo texto se anexa ao presente Edital.

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós, ora aprovado, entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

Porto de Mós, 3 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro.*

Regulamento e tabela de taxas e outras receitas do Município de Porto de Mós

Nota justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com o referido diploma.

Do mesmo modo, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade, e da sua adequação às condições sócio-económicas do Município.

Assim, e a esta luz, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre aferidas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, *maxime* no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Em face do que fica enunciado e considerando os estudos económico-financeiros a que se procedeu com vista a sustentar os valores constantes da Tabela (estudos cujos resultados e conclusões estiveram patentes no período da consulta pública, feita nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo e se mantêm disponíveis), urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas ao Município, veiculando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos. Desideratos subjacentes à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas do Município, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Assim:

A Assembleia Municipal, em sessão realizada em 30/04/2010, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal aprova o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que após publicação no *Diário da República,* entra em vigor no Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e *a*) do n.º 6, do artigo 64.º, ambos do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e do disposto no n.º 1 dos artigos 3.º e 116.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e de outras receitas no Município de Porto de Mós para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — Faz parte integrante do presente regulamento a Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, constituindo o Anexo I.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Porto de Mós aos factos geradores da obrigação do pagamento de taxas e outras receitas a este último, sem prejuízo das taxas que são fixadas por disposição legal específica.

Artigo 4.º

Noção de taxa

Para efeitos do presente Regulamento, taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado do Município de Porto de Mós ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Incidência objectiva

As taxas previstas na Tabela de Taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro que incidem genericamente sobre utilidades, bens ou serviços locais, prestados aos particulares ou geradas pela actividade do Município e sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Porto de Mós.

2 — São considerados sujeitos passivos as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, tarifas e outras receitas municipais, o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 7.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 8.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

3 — O estipulado no presente artigo não se aplica ao urbanismo e edificação.

4 — Sempre que os serviços municipais não cumpram o disposto no ponto 2, por motivo imputável à Autarquia deverá a importância cobrada a título de urgência, ser restituída ao particular, oficiosamente.

Artigo 9.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou em outro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas custas por cada ano de busca.

2 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se como um único acto de busca as diligências realizadas para localização de cada documento dentro de um mesmo ano civil.

Artigo 10.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando a respectiva taxa, nos termos fixados na Tabela de Taxas.

Artigo 11.º

Envio de documentos

1 — Os documentos solicitados pelos interessados poderão ser-lhes remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT, nunca poderá ser imputada aos Serviços Municipais.

3 — Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correrão todas por conta do requerente.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo postal com aviso de recepção, deverá juntar ao envelope referido no n.º 1 os respectivos impressos postais devidamente preenchidos.

Artigo 12.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito são liquidadas ou autoliquidadas as taxas devidas pela prática dos respectivos actos expressos.

Artigo 13.º

Averbamentos

1 — Quando outro prazo não conste na lei, regulamento ou postura, os averbamentos devem ser apresentados no prazo de 15 dias a contar da verificação do facto que o justifique, sob pena de abertura de procedimento por falta de título.

2 — Os averbamentos estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de acordo com a tabela anexa.

Artigo 14.º

Impostos devidos ao Estado

Às taxas e outras receitas constantes da Tabela anexa ao presente Regulamento é acrescentado, quando devido, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IV*A*) à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

CAPÍTULO II

Isenção e redução de taxas e de outras receitas municipais

Artigo 15.º

Enquadramento

1 — As isenções e reduções constantes do presente Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, bem como à luz do estímulo de actividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, nomeadamente no que se refere à cultura, ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a protecção dos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos e carenciados no que respeita às pessoas singulares.

2 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso e no tratamento dos contribuintes, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Artigo 16.º

Isenções de taxas

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste Regulamento as seguintes pessoas colectivas:

a) O Estado, seus Institutos e Organismos autónomos personalizados;
b) Os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial;
c) As Autarquias locais e suas Associações;
d) As Empresas Municipais;
e) As Empresas ou Associações em que a Câmara Municipal tem participação maioritária no capital social;
f) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;
g) As associações humanitárias, religiosas, culturais, de desenvolvimento local e desportivas, quando legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
h) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

i) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que legalmente constituídas pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

j) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas actividades que se destinem, directa e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários.

2 — Poderão ainda beneficiar de redução ou isenção das taxas previstas no presente Regulamento:

a) Os deficientes físicos, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, naturais ou residentes no Concelho de Porto de Mos, pelo menos há cinco anos que revelem reconhecido esforço de valorização e inserção na sociedade e reconhecida debilidade económica relativamente à construção da sua própria habitação;

b) A pessoas singulares, mediante requerimento fundamentado, a quem seja reconhecida insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.

Artigo 17.º

Isenções por razões sociais e de interesse económico

Sob proposta do Presidente da Câmara, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas as obras promovidas por industriais do sector produtivo, quer para a ampliação de indústrias existentes quer para a criação de novas indústrias, desde que as mesmas sejam um instrumento relevante no desenvolvimento local ou que esta criação ou ampliação vá criar novos postos de trabalho, contribuindo assim para a resolução ou o decréscimo do nível de desemprego na área deste Município.

Artigo 18.º

Competência

Compete à Câmara Municipal sob proposta fundamentada do Presidente, conceder as isenções previstas no presente Capítulo, salvo nos casos que dizem respeito à isenção expressamente previstas.

Artigo 19.º

Procedimento de isenção

1 — As isenções totais ou parciais previstas no número anterior são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, dirigidas ao Presidente da Câmara, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão Único;

ii) Última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;

iii) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando-se de pessoa colectiva:

i) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

ii) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;

iii) Última declaração de IRC e respectivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — Previamente à proposta de isenção deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

CAPÍTULO III

Liquidação e pagamento das taxas e demais receitas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Liquidação

A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

Artigo 21.º

Regras relativas à liquidação

O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

Artigo 22.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de cinco anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 23.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Discriminação do acto ou do facto sujeito a liquidação;

c) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais anexa ao Regulamento;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);

e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á de nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 24.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada, com aviso de recepção, ou pessoalmente mediante a apresentação do documento de cobrança pelos respectivos serviços, no caso de a liquidação de taxa e outras receitas municipais não ser precedida de processo.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — No caso de a notificação se efectuar mediante carta registada, com aviso de recepção, a notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, bem como no caso de notificações efectuadas por carta registada, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

6 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos da Câmara Municipal, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

7 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

8 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

Artigo 25.º

Supervisão da liquidação

1 — Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro, supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras

receitas previstas no presente Regulamento, em articulação com os demais Serviços.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizado ao Departamento Administrativo e Financeiro, sempre que solicitado, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 26.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

3 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete ao Departamento Administrativo e Financeiro, mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos Serviços emissores da receita confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.

4 — A revisão de um acto de liquidação do qual resulte prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

5 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos do artigo 36.º deste Regulamento.

6 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso e não tenham decorridos 5 anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição da importância indevidamente paga.

7 — Quando o quantitativo resultante da revisão do acto de liquidação seja inferior € 2,50 não haverá lugar à sua cobrança nem à sua devolução.

8 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 27.º

Arredondamentos

Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

Artigo 28.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução, nem o sujeito passivo pode beneficiar de qualquer serviço público local ou da utilização de bens do domínio público e privado do Município, sem prévio pagamento das taxas ou de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — O disposto no número anterior não se aplica se o sujeito passivo deduzir reclamação e impugnação judicial e preste, nos termos da lei, garantia idónea.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II

Pagamento e cobrança

Artigo 29.º

Formas de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — Salvo regime especial, as taxas previstas na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na Tesouraria da Câmara Municipal, nos postos de cobrança alheios à tesouraria a funcionar junto dos serviços municipais e nas delegações municipais, bem como em equipamentos de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.

3 — O pagamento de taxas e dos demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 30.º

Prazos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e de outras receitas previstas no presente Regulamento é de 15 dias a contar da notificação para pagamento, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — O prazo para pagamento conta-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias a contar da notificação para pagamento.

5 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias, a contar da notificação para pagamento.

6 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 31.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas ao Município prescrevem no prazo máximo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A suspensão dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 32.º

Extinção da obrigação tributária

1 — A obrigação fiscal extingue-se:

a) Pelo cumprimento da mesma;
b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
c) Por caducidade do direito de liquidação;
d) Por prescrição.

2 — A caducidade referida na alínea *c*), no número anterior ocorre nos termos do disposto no artigo 22.º, do presente Regulamento.

3 — A prescrição aludida na alínea *d*), no número anterior ocorre nos termos do disposto no artigo 31.º, do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Da renovação das licenças e autorizações

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

a) Anuais: de 1 Janeiro a 28 de Fevereiro;
b) Trimestrais: nos primeiros 8 dias do trimestre correspondente;
c) Mensais: nos primeiros 8 dias de cada mês;
d) Semanais e outras periodicidades: com a antecedência de 48 horas.

2 — A Câmara Municipal enviará avisos/ofícios relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea *a*) do n.º 1, com indicação explicita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 34.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento, efectuado dentro do prazo de pagamento voluntário, o Presidente da Câmara pode autorizar o pagamento das taxas em prestações nos termos da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentar estabelecido.

2 — O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 prestações/meses.

7 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas constantes da Tabela de taxas e Outras Receitas Municipais poderá ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

8 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licenças de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação está condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção introduzida pela Lei n.º 60/ 2007, de 4 de Setembro.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 35.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e de outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o sujeito passivo obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 36.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal de 1 % aplicável por mês de calendário ou fracção, fixada no Decreto -Lei n.º 73/99, de 16 de Março ou em diploma que lhe venha a suceder.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — À cobrança coerciva de dívidas provenientes de taxa aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário e legislação subsidiário.

5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica, se for caso disso, a sua não renovação para o período seguinte.

CAPÍTULO IV

Garantias dos sujeitos passivos

Artigo 37.º

Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações

Artigo 38.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contra -ordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento especifico e nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas ou para instrução de pedidos de isenção;

c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cinquenta vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea *c*), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

5 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

Artigo 39.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos termos gerais.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 40.º

Publicidade

O Município disponibilizará em formato papel, em local bem visível nos edifícios dos Paços do Município e onde se efectue atendimento ao público, bem como na sua página electrónica, o presente Regulamento de Taxas para consulta dos interessados.

Artigo 41.º

Actualização

1 — As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão automaticamente actualizadas no dia 1 de Janeiro de cada ano, em função dos índices de preços no consumidor, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, considerando a variação média durante os últimos 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusivé.

2 — A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, sendo afixada nos lugares públicos habituais até ao dia 15 do mesmo mês, para começar a vigorar a partir do início do ano seguinte.

3 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere justificável, propor à Assembleia Municipal a inclusão e actualização extraordinária de rubricas e dos valores constantes na Tabela de Taxas, devendo essa alteração conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

4 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 42.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 43.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 44.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento consta do relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas e licenças do município de Porto de Mós.

Artigo 45.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados o anterior Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal de Porto de Mós e respectiva Tabela anexa, e demais disposições contrárias às do presente Regulamento.

2 — São revogadas as taxas constantes dos Quadros I a XVI do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Concelho de Porto de Mós, passando a ser cobradas pelos valores constantes nos artigos correspondentes previstos no Capítulo II da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Tabela geral de taxas e outras receitas municipais

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

Designação	Valor da taxa
1 — Alvarás não especialmente contemplados na tabela (excepto os de nomeação ou exoneração), cada.	€ 33,94
2 — Certidões de teor:	--
a) Não excedendo uma lauda ou face, cada.	€ 14,21
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta.	€ 3,77
c) Certidões narrativas:	--
*c*1) Não excedendo uma lauda ou face, cada	€ 16,01
*c*2) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta.	€ 4,25
3 — Buscas por cada ano corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objectivo da busca.	€ 2.00
4 — Fornecimento de colecção de cópias, reproduções ou outros relativos a empreitadas e fornecimentos:	--
a) Por cada folha	€ 72,98
b) Disponibilização em suporte digital (custo do CD)	€ 73,72
5 — Fotocópias não autenticadas (por cada face)	--
a) por folha A4	€ 0,25
b) por folha A3	€ 0,35
c) Outros tamanhos, por m^2	€ 3,25
6 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados.	--
a) não excedendo uma lauda	€ 5,00
b) por cada lauda a mais, ainda que incompleta	€ 1,33
7 — Documentação em idade definitiva.	--
7.1 — Fotocopias a partir de originais	--
a) por folha A4	€ 2,00
b) por folha A3	€ 4,00
7.2 — Digitalização	--
7.2.1 — De documentos avulsos.	--
a) Suporte CD	€ 2,30
b) Cada imagem (modo automático)	€ 2,10
7.2.2 — Impressão a preto e branco, a partir de suporte digital.	--
a) Por folha A4	€ 1,70
8 — Biblioteca	--
8.1 — Emissão de 2.ª via do cartão da biblioteca	€ 6,00
8.2 — Fotocópias:	--
a) por folha A4	€ 0,20
b) por folha A3	€ 0,30
9 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que dêem lugar	€ 8,00
10 — Fornecimento a pedido dos interessados de fotocópias de qualquer regulamento, postura ou outros — por cada fotocópia (A4).	€ 7,52
11 — Emissão de outras certidões ou declarações diversas.	€ 20,00
Por folha, além da primeira, em acumulação com o montante referido no número anterior.	€ 6,67
12 — Conferição de certidões ou outros documentos apresentados por particulares (folha).	€ 7,53
13 — Aquisição do Cartão Jovem Municipal	€ 7,50

CAPÍTULO II

Obras e urbanização
Tabela de taxas das obras particulares

Artigo 2.º

Assuntos administrativos

Designação	Valor da taxa
1 — Emissão de certidão da constituição de propriedade horizontal.	€ 19,90
1.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior.	€ 6,63
2 — Emissão de certidão de operação de destaque	€ 19,90
3 — Autenticação de documentos	€ 21,28
3.1 — Por folha, além da primeira, em acumulação com o montante referido no número anterior.	€ 10,72
4 — Cópia dos extractos das cartas do PDM, militares e cadastral, por folha A4.	€ 3,50
5 — Cópia do Regulamento e Plantas de Ordenamento e Condicionantes do PDM.	€18,46

Artigo 3.º

Pedido de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia e outros

Designação	Valor da taxa
1 — Pedido e análise de constituição de propriedade horizontal.	€ 35,52
2 — Pedido e análise de operação de destaque	€ 41,85
3 — Pedido e análise de informação prévia relativa de operação de loteamento ou de impacte semelhante a um loteamento.	€ 100,00
4 — Pedido e análise de informação prévia de obras de construção ou outros.	€ 76,31
5 — Pedido de Declaração sobre os efeitos da informação prévia.	Sujeito ao pagamento de 50 % da taxa inicial.
6 — Pedido e análise de licenciamento de operações de loteamento ou de impacte semelhante a um loteamento:	--
6.1 — até 3 fogos e sem obras de urbanização	€ 137,50
6.2 — até 3 fogos e com obras de urbanização	€ 187,50
6.3 — com mais de 3 fogos	€ 202,50
6.4 — edifícios com mais de 500 m^2 ou sobrecarga de infra-estruturas.	€ 137,00
7 — Pedido e análise de outras operações urbanísticas: . . .	--
7.1 — Sujeitas ao regime de licença administrativa:	--
- As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento	€ 137,50
- As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.	€ 134,00
- As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados situados em zonas de protecção de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.	€ 137,50
- As obras de reconstrução sem preservação das fachadas.	€ 136,30
- As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.	€ 19,00
- As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do presente diploma.	€ 25,00
- Reparcelamento da propriedade	€ 19,00
- Alteração da utilização dos edifícios ou suas fracções	€ 131,50
7.2 — Sujeitas ao regime de comunicação prévia:	--
- As obras de reconstrução com preservação das fachadas.	€ 125,00
- As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em áreas abrangida por operação de loteamento.	€ 109,00
- As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.	€ 115,00
- As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre duas transversais mais próximas, para um e para outro lado.	€ 135,00
- A edificação de piscinas associadas a edificação principal.	€ 50,00
- As alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto.	€ 130,00

Artigo 4.º

Emissão de alvará de licença de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento com obras de urbanização

Designação	Valor da taxa
1 — Emissão do Alvará	€ 72,16
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por lote ou parcela	€ 8,21
b) Por fogo ou unidade de utilização	€ 5,90
c) Prazo — por cada mês ou fracção	€ 6,56
2 — Aditamento ao alvará	€ 48,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por lote ou parcela	€ 12,01
b) Por fogo ou unidade de utilização	€ 8,64
c) Prazo — por cada mês ou fracção	€ 9,60

Artigo 5.º

Emissão de alvará de licença de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento sem obras de urbanização

Designação	Valor da taxa
1 — Emissão do Alvará	€ 66,62
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por lote ou parcela	€ 8,33
b) Por fogo ou unidade de utilização	€ 6,00
c) Prazo — por cada mês ou fracção	€ 6,66
2 — Aditamento ao alvará	€ 48,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por lote ou parcela	€ 12,01
b) Por fogo ou unidade de utilização	€ 8,64
c) Prazo — por cada mês ou fracção	€ 9,60

Artigo 6.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Designação	Valor da taxa
1 — Emissão do Alvará/admissão de comunicação prévia	€ 65,71
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Prazo — por cada mês ou fracção	€ 6,57
2 — Aditamento ao alvará	€ 48,08
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Prazo — por cada mês ou fracção	€ 19,22

Artigo 7.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras

Designação	Valor da taxa
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia.	€ 36,84
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Habitação: construção, ampliação e reconstrução sem preservação das fachadas, por m^2 de área bruta de construção.	€ 1,28
b) Comércio/serviços (incluindo restauração e bebidas), por m^2 de área bruta de construção.	€ 1,50
c) Indústria/Armazéns, por m^2 de área bruta de construção.	€ 0,93

Designação	Valor da taxa
d) Anexos agrícolas e outros, por m² de área bruta de construção.	€ 0,78
e) Empreendimentos turísticos, por m² de área bruta de construção.	€ 1,86
f) Construção e ampliação de muros de vedação, por metro linear.	€ 0,74
g) Vedação em rede com fundação confinante com a via pública, por metro linear.	€ 0,56
h) Piscinas, por m²	€ 3,68
i) Tanques, depósitos e similares superiores a 20m³, por m³	€ 0,96
j) Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por m² de área bruta de construção.	€ 175,00
1.2 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	--
a) Por cada mês ou fracção	€ 7,37
2 — Aditamento ao alvará	€ 36,84
a) Habitação: construção, ampliação e reconstrução sem preservação das fachadas, por m² de área bruta de construção.	€ 2,57
b) Comércio/serviços (incluindo restauração e bebidas), por m² de área bruta de construção.	€ 3,00
c) Indústria/Armazéns, por m² de área bruta de construção.	€ 1,86
d) Anexos agrícolas e outros, por m² de área bruta de construção.	€ 1,57
e) Empreendimentos turísticos, por m² de área bruta de construção.	€ 3,72
f) Construção e ampliação de muros de vedação, por metro linear.	€ 1,49
g) Vedação em rede com fundação confinante com a via pública, por metro linear.	€ 1,12
h) Piscinas, por m²	€ 7,37
i) Tanques, depósitos e similares superiores a 20m³, por m³	€ 1,91
j) Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por m² de área bruta de construção.	€ 204,67
2.2 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	--
a) Por cada mês ou fracção	€ 14,74

Artigo 8.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelações dos terrenos

Designação	Valor da taxa
1 — Emissão do Alvará ou admissão de comunicação prévia.	€ 36,84
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Até 500 m²	€ 33,17
b) De 500 m² a 1000 m²	€ 66,31
c) Por cada 1000 m² a acrescer	€ 33,17
2 — Aditamento ao alvará	€ 36,84

Artigo 9.º

Outras licenças

Designação	Valor da taxa
1 — Emissão de licença parcial para construção da estrutura.	30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo
2 — Emissão de licença especial para obras inacabadas, por mês ou fracção.	€ 38,68
3 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia resultante da respectiva renovação.	50 % da taxa inicial

Artigo 10.º

Averbamento/prorrogações

Designação	Valor da taxa
1 — Pedido de qualquer tipo de averbamento	€ 27,50
2 — Prorrogações	--
a) 1.ª Prorrogação.	€ 21,73
b) 2.ª Prorrogação.	€ 29,80

Artigo 11.º

Instalação de abrigos fixos ou móveis

Designação	Valor da taxa
1 — Emissão de licença de utilização de postos temporários de venda de andares, automóveis e outros, por m² — por ano ([1]).	€ 2,50
2 — Emissão de licença de utilização de áreas de exposição temporária de venda de automóveis e outros:	--
2.1 — Impermeabilizadas, por m² — por ano ([1])	€ 2,50
2.2 — Não Impermeabilizadas, por m² — por ano ([1])	€ 2,00
3 — Emissão de licença de utilização de estufas para culturas agrícolas, por m².	€ 0,25

Artigo 12.º

Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras

Designação	Valor da taxa
1 — Tapumes ou outros resguardos:	--
Por mês e por m² da superfície do espaço ocupado	€ 3,00
Por mês e por ml de tapumes e outros resguardos	€ 2,00
2 — Andaimes:	--
2.1 — Por mês, por piso e por metro linear do domínio público ocupado.	€ 2,00
3 — Gruas, guindastes ou simples colocados no espaço público	--
3.1 — Por unidade e por mês	€ 63,68
4 — Amassadouros, depósito de entulho e de materiais ou outras ocupações:	--
4.1 — Por m² e por mês	€ 5,00

Artigo 13.º

Vistorias e inspecções para autorização de utilização

Designação	Valor da taxa
1 — Habitação	€ 70,68
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por cada fracção ou unidade de utilização.	€ 20,19
2 — Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.	€ 72,07

Designação	Valor da taxa
Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por cada unidade funcional ou fracção até 500 m² de área bruta de construção.	€ 36,04
b) Por cada unidade funcional ou fracção superior a 500 m² de área bruta de construção.	€ 72,07
3 — Armazéns.	€ 72,07
Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por cada até 500 m² de área bruta de construção . . .	€ 36,04
b) Por cada superior a 500 m² de área bruta de construção.	€ 72,07
4 — Estabelecimentos de restauração e bebidas, salas de jogos, recintos de espectáculos e divertimentos públicos	€ 86,49
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por cada 50 m² ou fracção de área bruta de construção	€ 9,61
5 — Empreendimentos turísticos/Alojamento Local	€ 143,24
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Estabelecimento hoteleiro e conjuntos turísticos — por quarto e ou apartamento.	€ 16,79
b) Aldeamento e apartamentos turísticos — por moradia e ou apartamento.	€ 11,46
c) Empreendimento de turismo de habitação, turismo em espaço rural ou turismo da natureza — por quarto e ou moradia.	€ 11,46
5.2 — Parques de campismo — por cada 0,5ha	€ 71,62
5.3 — Alojamento Local	€ 70,23
5.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por quarto e ou apartamento	€ 26,34
5.4 — Auditoria de Classificação nos termos do art.36.º do Dec. Lei n.º 39/08, de 07/03.	€ 51,35
6 — Estabelecimentos comerciais previstos na Portaria n.º 791/07, de 23 de Julho:	--
6.1 — Supermercados e hipermercados	€ 166,41
6.1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por cada 50 m² ou fracção de área bruta de construção	€ 6,66
6.2 — Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas.	€ 143,24
6.2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por cada 50 m² ou fracção de área bruta de construção	€ 6,71
6.3 — Outros estabelecimentos	€ 80,31
6.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por cada 50 m² ou fracção de área bruta de construção	€ 9,73
7 — Estabelecimento industrial/logística	€ 122,72
7.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por cada, até 500 m² de área bruta de construção . . .	€ 66,27
b) Por cada, superior a 500 m² de área bruta de construção	€ 122,72
7.2 — Acresce aos montantes referidos, para estabelecimentos industriais, o valor de 15 % por cada entidade interveniente.	
8 — Verificação das condições de segurança e salubridade	€ 73,01
9 — Verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal.	€ 72,98
9.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por cada fracção	€ 29,19
10 — Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização.	€ 68,81
11 — Vistoria do R.A.U. e outras vistorias não previstas nos números anteriores.	€71,59
11.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Habitação, por cada fracção ou unidade de utilização	€ 35,79
b) Outros fins e por cada 50 m² ou fracção de área bruta de construção.	€ 35,79

Artigo 14.º

Emissão do alvará de autorização de utilização

Designação	Valor da taxa
1 — Habitação — por cada fogo e seus anexos ou unidades individualizadas	€ 17,32
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por cada 50m2 ou fracção de área bruta de construção	€ 3,46
2 — Comércio/Serviços, não previstos nos números seguintes — por unidade	€ 35,90
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por cada 50m2 ou fracção de área bruta de construção	€ 5,18
3 — Industrias — por unidade	€ 51,80
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por cada 100m² ou fracção de área bruta de construção	€ 5,18
4 — Estabelecimento de restauração e ou bebidas, sem espaços destinados a dança.	€ 129,50
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por cada 50m² ou fracção de área bruta de construção	€ 5,18
5 — Estabelecimento de restauração e ou bebidas, com espaços destinados a dança.	€ 259,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por cada 50m² ou fracção de área bruta de construção	€ 5,20
6 — Estabelecimento de bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados.	€ 155,40
6.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por cada 50m² ou fracção de área bruta de construção	€ 5,18
7 — Empreendimentos turísticos/Alojamento Local	€ 259,00
7.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Estabelecimento hoteleiro e conjuntos turísticos — por quarto e ou apartamento.	€ 5,20
b) Aldeamento e apartamentos turísticos — por moradia e ou apartamento.	€ 5,20
c) Empreendimento de turismo de habitação, turismo em espaço rural ou turismo da natureza — por quarto ou moradia.	€ 5,20
7.2 — Parques de Campismo — por cada 0,5ha	€ 159,00
7.3 — Outros meios turísticos de alojamento	€ 103,60
7.3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	--
a) Por quarto e ou apartamento	€ 5,20
7.3.2 — Placa identificativa	€ 21,89
7.4 — Revisão da Classificação nos termos do artigo 38.º do Dec. Lei n.º 39/08, de 07/03.	€ 130,09
7.5 — Reconversão da classificação nos termos do art.75.º do Dec. Lei n.º 39/08, de 07/03.	€ 117,20
8 — Estabelecimentos comerciais:	--
a) Grandes superficies comerciais — por cada unidade individualizada.	€ 103,60
b) Centros comerciais — por cada fracção autónoma	€ 51,80
c) Outros estabelecimentos previstos na Portaria n.º 791/07, de 23 de Julho — por cada actividade neles exercida.	€ 155,40
8.1 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas anteriores:	--
a) Por cada 50m² ou fracção de área bruta de construção	€ 10,36
9 — Área de exposição permanente de venda de automóveis e outros:	--
9.1 — Descoberto, por cada 50m² ou fracção de área bruta de construção.	€ 150,00
9.2 — Com toldos de ensombramento, por cada 50m² ou fracção de área bruta de construção.	€ 300,00

Artigo 15.º

Cartografia

Designação	Valor da taxa
1.1 — Em suporte analógico:	--
1.1.2 — Formato A4	€ 7,50
1.1.3 — Formato A3	€ 8,35
1.1.4 — Formato A2	€ 13,60
1.1.5 — Formato A1	€ 13,64
1.1.6 — Formato A0	€ 13,80
1.2 — Em papel fotográfico:	--
1.2.1 — Formato A2	€ 17,46
1.2.3 — Formato A1	€ 18,13
1.2.4 — Formato A0	€ 22,15
2 — Em suporte digital:	--
2.1 — Cartografia Raster (tip, jpg) — mega	€ 10,93
2.2 — Cartografia Vectorial (shp, dxf) — mega	€ 36,42
2.3 — Caso não traga o suporte de informação:	--
2.3.1 — Disquete	--
Cartografia Raster (tip, jpg) — mega	€ 13,55
Cartografia Vectorial (shp, dxf) — mega	€ 34,64
2.3.2 — CD-ROM	--
Cartografia Raster (tip, jpg) — mega	€ 16,06
Cartografia Vectorial (shp, dxf) — mega	€ 32,13

Artigo 16.º

Ficha técnica de habitação

Designação	Valor da taxa
1 — Taxa pelo depósito da ficha técnica da habitação	€ 6,00
2 — Taxa pela obtenção de 2.ª via	€ 38,27

Artigo 17.º

Actividade Industrial, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril e Portaria n.º 470/2003 de 11 de Junho

Designação	Valor da taxa
1 — Apreciação de Projecto	€ 98,05
2 — Vistorias (instalação, alteração, verificação, reexame e recursos).	€ 98,05
3 — Vistorias (falta de cumprimento das condições)	€ 164,01
4 — Averbamentos	€ 9,80
5 — Desselagem	€ 19,61

Artigo 18.º

Registo de Indústria do Tipo 3 e da actividade produtiva similar ou local

Designação	Valor da taxa
1 — Taxa de Registo	€ 29,83
1.1 — Acresce ao montante referido 5 % para a entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade.	--

CAPÍTULO V

Cemitérios

Artigo 19.º

Inumação em covais

Designação	Valor da taxa
1 — Inumação em covais, cada	€ 30,66
2 — Fora do horário normal de funcionamento do cemitério.	€ 45,73

Artigo 20.º

Inumação em jazigos

Designação	Valor da taxa
1 — Inumação em jazigos particulares, cada	€ 36,80
2 — Fora do horário normal de funcionamento do cemitério.	€ 48,32

Artigo 21.º

Exumação

Designação	Valor da taxa
Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério.	€ 24,31

Observação:

Esta taxa só é devida nos casos em que a exumação se efectua a pedido de particulares

Artigo 22.º

Concessão de terrenos

Designação	Valor da taxa
1 — Para cada sepultura perpétua	€ 750,00
2 — Para jazigos:	--
a) Os primeiros 5 m^2	€2.500,00
b) cada m^2 ou fracção a mais	€ 700,00

Artigo 23.º

Transladação

Designação	Valor da taxa
Transladação, por cada	€ 66,04

Artigo 24.º

Averbamento em alvarás ou concessão de terrenos em nome do novo proprietário

Designação	Valor da taxa
1 — Classe sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) e *e*) do artigo 2 133.º do Código Civil:	--
a) para jazigos	€ 27,00
b) Para sepulturas perpétuas	€ 21,00
2 — Averbamento de transmissões para pessoas diferentes:	--
a) Para jazigos	€ 900,00
b) Para sepulturas perpétuas	€ 400,00

Artigo 25.º

Serviços diversos

Designação	Valor da taxa
Abaulamento	€ 5,95

Observações:

1.ª As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.

2.ª Só serão gratuitas as inumações de indigentes e de pessoas cuja identidade seja desconhecida, podendo ser também isentas de taxas as inumações em talhões privativos.

3.ª As taxas da alínea *a*) do artigo 20.º só serão aplicadas em relação às ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

4.ª O pagamento das taxas pela inumação com carácter de perpetuidade, em jazigos municipais ou pela ocupação com idêntico carácter, de ossários municipais, poderá ser efectuado sem qualquer agravamento, em quatro prestações trimestrais, seguidas e de igual valor, no caso de falta de pagamento de qualquer das prestações, a inumação ou ocupação serão tidas como temporárias e não haverá lugar a qualquer compensação pelas prestações já pagas.

5.ª A taxa do artigo 23.º só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação, salvo quando a esta, se a inumação se efectuar em sepultura

8.ª Constituirão propriedade municipal todos os sinais funerários e materiais provenientes de revestimento de sepulturas, se não forem reclamados e utilizados novamente ou retirados do cemitério, no prazo de um ano, a contar da remoção da sepultura onde se encontravam aplicados.

9.ª Obras em jazigos e sepulturas perpétuas: aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo referente à "URBANIZAÇÂO"

CAPÍTULO VI

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Artigo 26.º

Parques de estacionamento de viaturas

Designação	Valor da taxa
1 — Em Parques ([1])	--
a) Pelo período até 30 minutos (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas).	€ 0,30
b) Pelo período até uma hora (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas)	€ 0,40
c) Pelo período até duas horas (De segunda a sexta feira das 9 horas às 19 horas e ao sábado, das 9 horas às 13 horas).	€ 0,60
2 — Fornecimento de vinheta anual para os residentes nas zonas abrangidas pelos estacionamentos pagos à superfície de duração limitada em locais públicos	€ 12,38

([1]) Valores definidos em função da concessão de exclusivo para a instalação e exploração de parcómetros

CAPÍTULO VII

Ocupação da via pública

Artigo 27.º

Ocupação do espaço aéreo na via pública

Designação	Valor da taxa
1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios, por m^2 ou fracção e por ano.	€ 5,00
2 — Passarelas e outras construções, por m^2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano.	€ 6,00
3 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza afim, atravessando ou projectando-se sobre a via publica por metro linear e por ano.	€ 1,00
4 — Ocupação de via pública com esplanadas, por m^2 e por mês.	€ 2,00
5 — Guindaste e semelhantes, por unidade e por ano . . .	€ 68,52

Artigo 28.º

Construção ou Instalações especiais no solo ou subsolo

Designação	Valor da taxa
1 — Depósito subterrâneos e similares, por metro cúbico ou fracção e por ano.	€ 34,25
2 — Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por m^2 e por ano.	€ 68,52
3 — Circos, instalações de natureza cultural, por m^2 e por semana.	€ 2,00
4 — Pavilhões, quiosques e outras instalações similares, por m^2.	--
a) por dia	€ 0,50
b) por mês	€ 5,00
5 — Pistas de automóveis e por dia	€ 38,54
6 — Carrosséis e outros divertimentos públicos, por dia . . .	€ 29,98
7 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear e por ano.	--
a) Com diâmetro até 20 cm	€ 2,00
b) para fins agrícolas — até 500 m	€ 2,39
*b*1) mais de 500 m	€ 1,61
c) Com diâmetro superior a 20 cm.	€ 2,00
d) Para fins agrícolas — até 500 m	€ 2,49
d2) mais de 500 m	€ 1,51
8 — Outras ocupações de via pública por m^2.	--
a) Por dia	€ 0,52
b) Por ano.	€ 3,48

Observação:

Sem prejuízo de natureza precária de concessão, as taxas previstas n.º 8 do artigo 28.º podem ser liquidadas e pagas por periodo superior a um ano, podendo ficar remida com o pagamento de vinte anuidades de uma só vez.

CAPÍTULO VIII

Publicidade

Artigo 29.º

Chapas, placas e tabuletas

Designação	Valor da taxa
1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano.	€ 17,95
2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	€ 2,56

Artigo 30.º

Letras soltas ou símbolos

Designação	Valor da taxa
1 — Ocupando a via pública.	€ 38,48
2 — Não ocupando a via pública	€ 24,39

Artigo 31.º

Painéis e semelhantes

Designação	Valor da taxa
Painéis e semelhantes por metro e por mês	--
1 — Ocupando a via pública.	€ 6,45
2 — Não ocupando a via pública	€ 2,58

Artigo 32.º

Mupis e semelhantes

Designação	Valor da taxa
Mupis e semelhantes — por metro quadrado e por ano	--
1 — Ocupando a via pública	€ 32,29
2 — Não ocupando a via pública	€ 3,23

Artigo 33.º

Faixas, pendões e semelhantes

Designação	Valor da taxa
Por cada e por dia	€ 5,15

Artigo 34.º

Cartazes, dísticos colantes e semelhantes

Designação	Valor da taxa
1 — Cartazes — por metro quadrado ou fracção e por semana.	€ 0,64
2 — Cartazes ou mupis — por metro quadrado ou fracção e por semana.	€ 6,43
3 — Dísticos — por metro quadrado ou fracção e por semana.	€ 0,64

Artigo 35.º

Ocupação de espaço aéreo da via pública

Designação	Valor da taxa
1 — Toldos e alpendre — por metro linear de frente e por ano:	--
a) Até um metro de avanço	€ 5,13
b) De mais de um metro de avanço	€ 6,41
2 — Outras construções ou ocupação do espaço aéreo — por metro quadrado e por ano.	€ 10,25

Artigo 36.º

Anúncios

Designação	Valor da taxa
Anúncios — por metro quadrado e por ano:	--
Luminosos e electrónicos	€ 12,82
Não luminosos	€ 19,24

Artigo 37.º

Publicidade Sonora

Designação	Valor da taxa
1 — Por dia	€ 1,61
2 — Por semana	€ 6,46
3 — Por mês	€ 16,14
4 — Por ano	€ 80,72

Artigo 38.º

Unidades móveis publicitárias, veículos e outros meios de locomoção

Designação	Valor da taxa
1 — Veículos ligeiros — por metro quadrado e por ano	€ 65,76
2 — Por metro quadrado e por mês	€ 65,75
3 — Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por metro quadrado ou fracção e por ano.	€ 65,75
4 — Por metro quadrado e por mês	€ 65,79
5 — Veículos de transporte público, por metro quadrado ou fracção e por ano.	€ 65,76
6 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	€ 66,05

Artigo 39.º

Vitrinas, expositores e semelhantes

Designação	Valor da taxa
Por metro quadrado e por ano	€ 6,41

Artigo 40.º

Jornais, revistas, livros e postais

Designação	Valor da taxa
Por metro quadrado e por ano ou fracção	€ 11,55

Artigo 41.º

Máquinas de venda automática

Designação	Valor da taxa
Por metro quadrado e por ano ou fracção	€ 128,21

CAPÍTULO IX

Mercados e feiras

Artigo 42.º

Venda a retalho

Designação	Valor da taxa
1 — Mercado e feiras	--
a) Lojas por m^2 ou fracção e por mês ou fracção	€ 3,00
b) Esplanadas por m^2 e por mês	€ 2,00
2 — Bancas e outras instalações semelhantes por fracção:	--
a) Grandes	€ 11,00
b) Pequenas	€ 8,50
c) Lugares especiais	€ 5,60
3 — Lugares de terrado:	--
a) Fora dos edifícios ou recintos mencionados na alínea anterior:	--
Por metro linear e fracção por dia	€ 1,50
b) Área de terreno para venda de animais por dia:	--
Aves e roedores por jaula	€ 1,10
4 — Por estacionamento diário de veículo:	--
a) Pesado	€ 6,52
b) Ligeiro	€ 3,22

CAPÍTULO X

Controlo metrológico

Artigo 43.º

Taxas devidas pela aferição e conferência de pesos, medidas e aparelhos de medição

Designação	Valor da taxa
Aferição e conferência de pesos, medidas e aparelhos de medição.	(*)

(*) O valor da taxa é estabelecido por legislação específica

CAPÍTULO XI

Diversos

Artigo 44.º

Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela

Designação	Valor da taxa
Por cada uma	€ 45,00

Artigo 45.º

Vendedor ambulante

Designação	Valor da taxa
1 — Emissão e ou renovação do cartão de vendedor ambulante	€ 18,00
2 — Licença anual pela actividade de vendedor ambulante:	--
2.1 — Com veículo automóvel	€ 30,00
2.2 — Sem veículo automóvel	€ 15,00

Artigo 46.º

Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais

Designação	Valor da taxa
Fornecimento de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais	€ 20,00

Artigo 47.º

Protecção relevo natural e revestimento vegetal

Designação	Valor da taxa
1 — Destruição do Revestimento Vegetal — Pedido	€ 69,79
2 — Licenciamento de arborização ou de rearborização:	--
2.1 — até 2.500 m^2:	--
a) Choupo.	€ 15,96
b) Eucalipto	€ 95,66
c) Outras.	€ 14,11
2.2 — 2.500 m^2 a 5.000 m^2:	--
a) Choupo.	€ 15,48
b) Eucalipto	€ 96,62
c) Outras.	€ 13,57
2.3 — de 5.000 m^2 a 10.000 m^2:	--
a) Choupo.	€14,69
b) Eucalipto	€ 90,36
c) Outras.	€ 20,54
2.4 — de 1 a 2 ha:	--
a) Choupo.	€ 15,37
b) Eucalipto	€ 97,67
c) Outras.	€ 12,64
2.5 — Por cada ha ou fracção além de 2 ha:	--
a) Choupo.	€ 12,26
b) Eucalipto	€ 104,63
c) Outras.	€ 8,69
3 — Licenciamentos de acções de aterro ou escavações:	--
a) Até 5.000 m^2	€ 37,38
b) Por cada 1.000 m^2 ou fracção a mais.	€ 12,53
4 — Licença para Realização de Queimadas	€ 61,51

CAPÍTULO XII

Licenciamento das actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho ([1]).

Artigo 48.º

Taxas devidas pelo licenciamento de actividades diversas

Designação	Valor da taxa
1 — Guarda-nocturno	€ 21,57
2 — Venda ambulante de lotarias	€ 1,00
3 — Realização de acampamentos ocasionais — por dia.	€ 1,00
4 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas eléctricas e electrónicas de diversão:	--
4.1 — Licença de exploração — por cada máquina — taxa pelo licenciamento	--
a) Por ano.	€ 118,92
b) Por semestre.	€ 59,46
4.2 — Registo de máquinas — por cada máquina — taxa por registo	--
a) Por ano.	€118,92
b) Por semestre.	€ 59,45
4.3 — Averbamento por transferência de propriedade — cada máquina — taxa pelo averbamento.	€ 60,03
4.4 — Segunda via do título de registo — por cada máquina — taxa da 2.ª via por título de registo.	€ 41,04
5 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, e demais lugares públicos ao ar livre:	--
5.1 — Provas desportivas — taxa pelo licenciamento . . .	€ 17,00
5.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa de licenciamento.	€ 15,76
5.3 — Fogueiras populares (festas populares) — taxa pelo licenciamento.	€ 5,13
6 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	--
— taxa pelo licenciamento	€ 1,07
7 — Realização de leilões em lugares públicos sem fins lucrativos — taxa pelo licenciamento.	€ 4,64
8 — Realização de leilões em lugares públicos com fins lucrativos — taxa pelo licenciamento.	€ 34,37
9 — Autorização prévia p/ utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos.	€ 26,89

CAPÍTULO XIII

Inspecção de elevadores

Artigo 49.º

Inspecção de elevadores

Designação	Valor da taxa
1 — Inspecção	€ 111,06
2 — Reinspecção	€ 66,45
3 — Inquéritos	€ 43,93

CAPÍTULO XIV

Ruído

Artigo 50.º

Taxa devida pela licença especial de ruído

Designação	Valor da taxa
Licença especial de ruído/preço dia	€ 14,38

CAPÍTULO XV

Utilização de instalações municipais

SECÇÃO I

Utilização das piscinas municipais

Artigo 51.º

Piscinas cobertas

Designação	Valor da taxa
1 — Taxa de Inscrição	€ 8,00
2 — Seguro	€ 6,00
3 — Mensalidades:	--
Natação 1 x por semana	€ 18,00
Natação 2 x por semana	€ 25,20
Natação para bebés 2 x por semana	€ 24,00
Pólo 2 x por semana	€ 21,60
Pólo 1 x por semana	€ 13,20
Hidroginastica 2 x por semana	€ 31,20
Hidroginastica 1 x por semana	€ 19,20
Hidroginastica pré-natal	--
Hidroterapia 2 x por semana	€ 39,60
Hidroterapia 1 x por semana	€ 25,20
Hidronatação 2 x por semana	€ 25,20
4 — Horário Livre:	--
1 Senha	€ 2,40
5 Senhas	€ 10,20
10 Senhas	€ 18,00
5 — Emissão de Cartão — 2.ªVia	€ 6,00

Artigo 52.º

Piscinas exteriores

Designação	Valor da taxa
1 — Até aos 5 anos (desde que acompanhado, por responsável).	Isento
2 — Mais de 65 anos (com cartão municipal)	Isento
3 — Deficientes (com cartão municipal)	Isento
4 — Entradas:	--
a) dos 5 aos 18 anos:	--
Dia	€ 3,15
Tarde	€ 2,60
Depois das 17:30	€ 1,05
10 Senhas (3 Senhas de Bónus)	€ 31,50
5 Senhas (1 Senha de Bónus)	€ 12,60
b) Mais de 18 anos:	--
Dia	€ 3,60
Tarde	€ 3,15
Depois das 17:30	€ 1,05
10 Senhas (3 Senhas de Bónus)	€ 36,75
5 Senhas (1 Senha de Bónus)	€ 18,35

Obs. — Valores isentos de IVA.

SECÇÃO II

Outras instalações

Artigo 53.º

Pavilhões polidesportivos

Designação	Valor da taxa
1 — Actividades de Treino:	--
1.1 — Horário Diurno — C/Duche	€ 11,15
1.2 — Horário Nocturno — C/Duche	€ 13,05
2 — Actividades Competitivas, sem entradas pagas:	--
2.1 — Horário Diurno — C/Duche	€ 10,45
2.2 — Horário Nocturno — C/Duche	€ 15,70
3 — Actividades Competitivas, com entradas pagas:	--
3.1 — Horário Diurno — C/Duche	€ 13,05
3.2 — Horário Nocturno — C/Duche	€ 18,30

Artigo 54.º

Sanitários públicos

Designação	Valor da taxa
Utilização de sanitários públicos	€ 1,20

CAPÍTULO XVI

Actividade de transporte em táxi

Artigo 55.º

Taxas devidas pelo exercício da actividade de transporte em táxi

Designação	Valor da taxa
1 — Licença de táxi	€ 234,80
2 — Averbamento em licenças de táxi	€ 29,35

CAPÍTULO XVII

Registo de estrangeiros e fronteiras

Artigo 56.º

Taxas devidas pelo registo de estrangeiros

Designação	Valor da taxa
1 — Pela emissão dos certificados de registo — receita OT (SEF)	(*)
2 — Pela emissão dos certificados de registo — receita autarquia	(*)
3 — Pela emissão dos certificados de registo — receita/encargos de cobrança (a debitar ao SEF)	(*)
4 — Pela renovação ou 2.ª via dos certificados de registo — Receita OT (SEF)	(*)
5 — Pela renovação ou 2.ª via dos certificados de registo — Receita autarquia	(*)
6 — Pela renovação ou 2.ª via dos certificados de registo — Receita/encargos de cobrança (a debitar ao SEF)	(*)

(*) O valor da taxa é estabelecido por legislação específica.

CAPÍTULO XVIII

Direitos de passagem e instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

Artigo 57.º

Taxas devidas pelo direito de passagem e pela instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

Designação	Valor da taxa
1 — Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) — sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município	(**)
2 — Taxa Administrativa de Instalação de Infra-Estruturas — por cada instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	€ 2.500

(*) O valor da taxa é estabelecido por legislação específica.
(**) O valor da taxa é estabelecido por legislação específica e aprovado anualmente pela Assembleia Municipal.

203218538

Edital n.º 466/2010

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós, tomada em reunião ordinária realizada em 22 de Abril de 2010 e da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária realizada em 30 de Abril de 2010, foi aprovado o Regulamento Municipal da Realização de Operações Urbanísticas, cujo texto se anexa ao presente Edital.

O Regulamento Municipal da Realização de Operações Urbanísticas, ora aprovado, entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

Porto de Mós, 3 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro.*

Regulamento municipal da realização de operações urbanísticas

Preâmbulo

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, alterou o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (R.J.U.E.), que estabelece o regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, que deverão ter por objectivo a concretização execução daquele diploma.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o diploma acima referido, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do determinado no regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de Abril de 2010.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Obras de edificação: as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

b) Obras de urbanização: as obras de criação, remodelação e reforço de infra-estruturas urbanísticas, de espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

c) Operações de loteamento: as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu reparcelamento;

d) Operações de impacte semelhante a um loteamento: as acções que tenham por objecto ou por efeito a construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, nos termos definidos no artigo 9.º deste regulamento;

e) Trabalhos de remodelação dos terrenos: as acções que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros.

f) Unidade de utilização: constitui um fogo destinado à instalação da função habitacional ou outra utilização;

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 2.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de admissão de comunicação prévia e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, organizados em formato A4 e está sujeito ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — Aos pedidos de licenciamento e de admissão de comunicação prévia deverá ser junto os seguintes elementos estatísticos:

a) Áreas de implantação e de construção;
b) Áreas habitáveis;
c) Volume total da construção;
d) Número de fogos e divisões;
e) Número de pisos abaixo e acima da cota de soleira;

f) Cércea da construção;
g) Áreas do estacionamento privado ou público, coberto ou descoberto e respectivos n.º de lugares.

3 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.
4 — As plantas de localização, situação e dos extractos do ordenamento e das condicionantes do P.D.M. poderão ser apresentadas em fotocópias nos pedidos que tenham como antecedente uma informação prévia eficaz.
5 — Nos pedidos de obras abrangidas por Alvará de Loteamento é suficiente, para identificação do local, a apresentação das plantas de localização e situação a fornecer pela Câmara, sem prejuízo da entrega de fotocópia do extracto da planta síntese do loteamento.
6 — O pedido de informação prévia deverá ser acompanhado com a Certidão da Conservatória do Registo Predial e identificação do proprietário do prédio, anexando cópia em suporte informático, CD, em D.W.G. ou D.X.F., quando for necessário consultar o I.C.N.B., I. P., o, E. P., o T.P., I. P., a C.C.D.R.C. e a D.R.C.C..
7 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, excluindo os casos de consulta ao I.C.N.B., I. P., o, E. P., o T.P., I. P., a C.C.D.R.C. e a D.R.C.C., os quais deverão ser instruídos conforme o previsto no ponto seguinte.
8 — Aquando da instrução dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia referentes às operações urbanísticas deverá ser apresentada uma cópia em suporte informático, CD, em D.W.G. ou D.X.F., e, o qual deverá conter todos os elementos necessários aos referidos pedidos ou admissões, nomeadamente o levantamento topográfico com a implantação da pretensão, ligado à rede geodésica.
9 — Aquando do pedido de emissão da licença ou de autorização de utilização deverá ser entregue o referido no ponto anterior sobre o levantamento topográfico, no caso de não ter sido entregue no acto de intenção do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia.

Artigo 3.º

Requerimento

1 — As licenças, admissões de comunicação prévia ou outras pretensões, poderão ser concedidas, precedendo apresentação de requerimento e deve conter, designadamente:

a) A indicação do órgão administrativo a que se dirige;
b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte, estado civil e correspondente regime, profissão, residência e número de bilhete de identidade, data e respectivo serviço emissor;
c) Qualidade do requerente;
d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
e) A identificação do tipo de operação urbanística a realizar, utilizando a tipologia definida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dez., alterado pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro.
f) A localização da operação urbanística a realizar;
g) A data e a assinatura do requerente, ou de outrém a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

2 — Nos pedidos de certidões, após terminar a validade das mesmas, poderá ser requerido no mesmo processo a actualização das referidas, desde que não haja alteração dos pressupostos que de facto ou de direito levaram à decisão favorável.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

SECÇÃO I

Artigo 4.º

Obras de conservação

1 — Estão isentas de licença ou admissão de comunicação prévia as obras definidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, devendo ser previamente comunicadas à Câmara Municipal, através de requerimento com os elementos constantes do artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado por caderneta predial, fotografias e plantas de localização (1/25000) e de situação (1/2000), a fornecer pela Câmara, com a indicação do local e do prédio.
3 — Tratando-se de obras de conservação em edifícios existentes situados em zona de servidão non edificandi de protecção à rede viária nacional, o requerente deverá indicar na planta à escala 1/2000 o respectivo quilometro.

Artigo 5.º

Operação de destaque

1 — O pedido de destaque de parcela está sujeito ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais e deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Requerimento, que deve conter obrigatoriamente:

Identificação do requerente, com os elementos previstos na alínea *b*) do artigo 3.º do presente regulamento;
Descrição do prédio objecto de destaque;
Descrição da parcela a destacar;
Descrição da parcela sobrante;

b) Certidão da Conservatória de Registo Predial;
c) Planta de implantação à escala 1/200 ou superior, delimitando e indicando a parcela a destacar, a parcela sobrante, respectivas confrontações e as áreas de cedência ao domínio público, se for o caso;
d) Planta de localização à escala 1/25000, a fornecer pela Câmara, com a indicação do local;
e) Planta de situação à escala 1/2000, a fornecer pela Câmara, com a indicação do local.

2 — No caso de existir no prédio um projecto aprovado, poderão ser apresentadas fotocópias das plantas definidas nas alíneas *d*) e *e*);
3 — A emissão da certidão relativa ao destaque, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 6.º

Constituição de regime em propriedade horizontal

1 — Para efeitos da constituição de regime de propriedade horizontal, previsto no artigo 66.º do R.J.U.E., está sujeito ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Requerimento que deve conter obrigatoriamente:

Identificação do requerente com os elementos previstos na alínea *b*) do artigo 3.º do presente regulamento;
Identificação do prédio.

b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
c) Título constitutivo da propriedade horizontal com a discrição das fracções, respectivas permilagens, a localização das mesmas e mencionado o fim a que se destina cada fracção e partes comuns;
d) Planta com a identificação de todas as fracções e partes comuns;
e) Planta de localização à escala 1/25000, a fornecer pela Câmara, com a indicação do local;
f) Planta de situação à escala 1/2000, a fornecer pela Câmara, com a indicação do local;

2 — No caso de existir no prédio um projecto aprovado, poderão ser apresentadas fotocópias das plantas definidas nas alíneas *e*) e *f*);
3 — A emissão da certidão relativa à constituição de propriedade horizontal, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 7.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas de escassa relevância urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de admissão de comunicação prévia, devendo ser dado previamente conhecimento à Câmara Municipal
2 — Integram o conceito de escassa relevância urbanística, para além das definidas no artigo 6.ºA, da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, as seguintes operações urbanísticas:

a) Rampas, degraus e muretes de altura não superior a 0,50 m, dentro de jardins e logradouros de prédios;

b) Em zonas rurais a instalação de tanques com capacidade não superior a 20 m^3;
c) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer, tais como telheiros, alpendres, grelhadores e anexos cuja área não seja superior a 20 m^2 e altura máxima de 2,50 m, com excepção para edificações destinadas a comércio/serviços;
d) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
e) Construção de muros em pedra da região;
f) Demolição de construções ligeiras de um só piso e muros que não sejam de suporte;
g) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 50m^2;
h) Jazigos e campas.

3 — As operações urbanísticas referidas nas alíneas *c*) e *g*) do n.º 2 só poderão ser solicitadas, para o mesmo prédio, com um intervalo de três anos.
4 — O pedido de escassa relevância urbanística deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento acompanhado com caderneta predial;
b) Memória descritiva;
c) Planta de localização à escala 1/25000, a fornecer pela Câmara, com a indicação do local;
d) Planta de situação à escala 1/2000, a fornecer pela Câmara, com a indicação do local;
e) Peças desenhadas que caracterizem graficamente a operação urbanística;
f) Fotografias do local da intervenção.

5 — Estão dispensados da apresentação dos elementos previstos na alínea *e*) do número anterior as operações urbanísticas referidas nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*) e *h*) do n.º 2 do presente artigo.
6 — As operações de escassa relevâncias urbanística não são dispensadas do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares em vigor, e estão sujeitas a fiscalização, a processo de contra-ordenação, e às medidas de tutela da legalidade urbanística prevista no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro.

SECÇÃO II

Artigo 8.º

Dispensa de discussão pública

1 — Para efeito do disposto no artigo 22.º do R.J.U.E., são dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Para efeitos da alínea *c*) do número anterior, considera-se o número de habitantes por fogo do seguinte modo:

a) T0 — 1
b) T1 — 2
c) T2 — 2,5
d) T3 — 3,5
e) TX >T3 — (n.º habitantes = X)

3 — As alterações a loteamentos existentes deverão reger-se pelo disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro.

Artigo 9.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro considera-se gerador de impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer operação urbanística que disponha de obras de urbanização;
b) Toda e qualquer operação urbanística que disponha de três ou mais fracções ou unidades de utilização;
c) Todas as edificações que disponham mais de 500m^2 de área bruta de construção, com excepção para habitação unifamiliar, ou que impliquem uma sobrecarga nas infra-estruturas.

Artigo 10.º

Projecto de arquitectura

O projecto de arquitectura deverá incluir os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.
No caso de admissão de comunicação prévia e de alteração de utilização são dispensados os extractos das plantas de condicionantes e ordenamento do P.D.M..

Artigo 11.º

Projectos de ampliação ou alteração

Nos projectos de ampliação ou alteração de edifícios deverão ser apresentados, para além dos elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, conforme os casos, os seguintes elementos:
1 — Quando exista projecto na Câmara, os desenhos de sobreposição e da situação final;
2 — Quando referentes a construções ilegais, os desenhos do existente, de sobreposição e a situação final, devendo simultaneamente ser legalizado o edifício na sua totalidade;
3 — Nos projectos de ampliação e modificação de edifícios deverão ser apresentados:

a) A preto, a parte conservada;
b) A vermelho, a parte a construir;
c) A amarelo, a parte a demolir.

Artigo 12.º

Afastamentos ao eixo do(s) arruamento(s)

1 — As edificações, excepto muros e vedações, deverão respeitar 8 m e 6 m, respectivamente, para as estradas ou ruas e caminhos municipais, para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961.
2 — Os muros e vedações, deverão assegurar, pelo menos, 5,00 m e 4,50 m, respectivamente, para estradas ou ruas e caminhos municipais.
3 — Os afastamentos, referidos nos n.os 1 e 2, poderão ser alterados se na envolvente existirem alinhamentos consolidados, a analisar, caso a caso, pela Câmara Municipal, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.
4 — As edificações para habitação a implantar em operação de loteamento e de impacte semelhante a um loteamento, deverão distar dos eixos dos acessos a ceder para domínio público conforme o disposto nos números 1 e 2 deste artigo, ou de um acesso de uso privativo, pelo menos, 8,25 m. Este último é distribuído com 3,00 m para a faixa de rodagem, 2,25 m para passeio, com pelo menos 1,50 m livres de obstáculos e 3,00 m para jardim, incluindo o muro ou vedação.
5 — No caso de edificações para comércio ou serviços e indústria, os afastamentos serão respectivamente, de 3,50 m e 4,50 m para faixa de rodagem, de 2,25 m para passeio e 3,00 m e 7,50 m para jardim e zona de estacionamento, incluindo o muro ou vedação.
6 — Os afastamentos previstos no número anterior, em casos especiais, devidamente justificados, poderão ser alterados, mediante autorização da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Parques de estacionamento

1 — Âmbito de aplicação.

a) As seguintes disposições serão aplicadas a todos os parques de estacionamento privativos que futuramente sejam objecto de apreciação pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Porto de Mós;
b) Devem obrigatoriamente prever inclusão de estacionamento privativo, os edifícios destinados a habitação, serviços, comércio e indústria, bem como hotéis, bancos, oficinas, armazéns, edifícios públicos e outros cujas utilizações sejam geradoras de tráfego automóvel;
c) As seguintes disposições também serão aplicáveis nas garagens de moradias com as necessárias adaptações.

2 — Aplicação das disposições a edifícios existentes.
Nos projectos de alteração ou adaptação de edifícios em que as condições existentes sejam impeditivas do cumprimento integral das regras deste artigo, são admissíveis valores inferiores aos indicados desde que tecnicamente justificados e analisados caso a caso.
3 — Representação em projecto.

Os projectos de licenciamento submetidos a apreciação camarária devem representar graficamente os elementos essenciais para a correcta interpretação da aplicação dos números seguintes.

4 — Acesso à via pública.

Os acessos aos parqueamentos devem ser independentes e respeitar as seguintes condições:

a) Situar-se, no caso de proximidade de gaveto e sempre que exequível, à maior distância possível desse gaveto;

b) Situar-se, no caso de edifícios de gaveto e sempre que exequível, no arruamento de menor intensidade de tráfego;

c) Permitir a manobra de inscrição dos veículos sem mudança de fila de circulação. Os veículos deverão, portanto, inscrever-se num raio de viragem exterior mínimo de 6,50 m com uma largura de faixa de rodagem ≥ 3,00 m, efectuando uma única manobra a partir da fila de circulação adjacente ao acesso ao parqueamento;

d) Evitar situações de interferência com obstáculos localizados na via pública, tais como candeeiros, semáforos, árvores, etc.

5 — Zonas de patamar.

Deve ser prevista uma zona de patamar no interior do prédio ou lote, sem quaisquer obstáculos junto à via pública e obedecendo aos seguintes requisitos:

a) Comprimento mínimo de 5 m a partir do espaço público;

b) Largura mínima de 3 m (tipo 1), 4,5 m (tipo 2) ou 6 m (tipo 3), definida em função da capacidade global do parqueamento e da utilização do edifício — conforme Anexo 1;

c) Concordância com as rampas definidas no próximo ponto — conforme Anexo 1;

d) O encerramento da zona de patamar para prevenção de intrusão pode ser efectuado através da aplicação de elementos mecânicos ou comandados electricamente (portões, portas de lagarto, portas basculantes, etc.) sem prejuízo do disposto nas alíneas *a*) e *b*), não podendo originar redução das dimensões mínimas;

e) A aplicação destes elementos junto ao espaço público deve ser feito de modo a que o seu movimento de abertura ou fecho não atinja espaço público, nem constitua situação de conflito com os transeuntes e de modo algum devem prejudicar a evacuação em caso de sinistro;

f) Para efeitos do estipulado neste artigo admite-se para o patamar uma inclinação máxima de 4 %.

6 — Rampas.

a) As rampas devem permitir a fácil inscrição geométrica sem recurso a manobra.

b) A largura mínima das rampas é de 3 m (tipo 1), 3 m com concordância (tipo 2) ou 6 m (tipo 3) e deve ser definida em função da capacidade global do parqueamento e da utilização do edifício — conforme Anexo 1.

c) Sempre que o parqueamento se desenvolva em vários pisos, as rampas de ligação entre eles poderão ter dimensão em largura correspondente à capacidade desses pisos a servir — conforme Anexo 1.

d) Exceptuando-se as grandes áreas comerciais e silos autónomos, nos quais se deverá garantir sempre rampas tipo 3 ou duplas rampas tipo 1 ou tipo 2.

e) Os raios de curvatura mínimos são:

I.Rampa T1 — 6,5 m ao bordo exterior, com largura mínima de faixa de 4 m;

II.Rampas T2 — igual ao tipo 1, com concordância;

III.Rampas T3 — 9,5 m ao bordo exterior, com largura mínima de faixa de 7 m;

IV.Nas grandes áreas comercias e silos automóveis os raios de curvaturas das rampas serão delineadas em função da especificidade de cada projecto.

f) A inclinação das rampas não deverá ultrapassar 30 %.

g) Sempre que a inclinação ultrapasse 15 % deve ser prevista curva de transição com a zona de concordância nos pisos, numa extensão mínima de 3,5 m e com inclinação reduzida a metade da inclinação da rampa.

h) As rampas do tipo 1 e 2 devem ser dotadas de sinalização luminosa, por forma a que apenas tentem a passagem os veículos que possam prosseguir livremente.

i) As faixas para circulação e evacuação de peões não são contabilizadas para efeitos de dimensionamento das rampas e devem estar sobreelevadas 0,1 m, conforme legislação aplicável em vigor.

7 — Circulação interior.

a) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobra nos percursos de ligação entre os diversos pisos.

b) Independentemente da orientação e dimensões dos lugares, cujas dimensões mínimas estão descritas no anexo 2, deve ser garantida nas faixas de circulação a largura mínima de 3 m.

c) Devem ser previstas zonas livres nos locais próximos às rampas, de modo a permitir a passagem cruzada ou a espera de veículos.

8 — Lugares de estacionamento.

a) As dimensões mínimas dos lugares de estacionamento devem obedecer ao esquema descrito nas figuras, consoante as particularidades do parqueamento e a estrutura do edifício, ver anexo 2.

b) Os lugares devem ser independentes, permitindo a entrada e saída de qualquer veículo sem interferência com os restantes. Admitem-se contudo lugares múltiplos encravados desde que afectos à mesma fracção autónoma.

c) São admitidas boxes, sem prejuízo das boas condições de ventilação da zona de estacionamento.

d) Os lugares devem ser assinalados no pavimento e numerados.

e) Para veículos de condutores deficientes motores devem ser previstos, quando legalmente exigível, no piso mais acessível à via pública, lugares junto aos acessos dos peões, com dimensões de acordo com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

f) Os lugares de estacionamento para uso público, deverão assegurar, pelo menos, um lugar por fracção ou unidade de utilização.

g) Os lugares de estacionamento afectos aos empreendimentos turísticos ou alojamento local deverão assegurar, pelo menos, um lugar por quarto ou unidade de alojamento. Ao número total de lugares de estacionamento é acrescido 20 % para uso público.

9 — Pés direitos.

O pé-direito livre deverá apresentar um valor mínimo de 2,2 m à face inferior das vigas ou quaisquer outras instalações técnicas.

10 — Circulação de pessoas.

a) Em cada piso ou sector resultante da compartimentação dos pisos, os caminhos de evacuação devem ser definidos pelas passadeiras de circulação de peões marcadas nos pavimentos, posicionadas e dimensionadas de acordo com as necessidades de evacuação e de serviço do parque.

b) Em cada piso ou sector resultante da compartimentação dos pisos devem existir passadeiras de circulação de peões que conduzam às caixas de escada e câmaras de corta-fogo ou às saídas de emergência, cuja largura não deve ser inferior a 0,9 m.

c) Quando existentes, os caminhos de evacuação ao longo das rampas devem ser sobreelevados de 0,1 m em relação às mesmas e com as larguras mínimas de 0,9 m, sem prejuízo do disposto nas alíneas *b*) e *e*) do ponto n.º 6 deste artigo.

11 — Circulação de veículos.

a) Os pilares e outros obstáculos à circulação e manobra devem ser devidamente assinalados e protegidos contra acções de choque de veículos;

b) Nos pisos de estacionamento deve prever-se a aplicação de pavimento antiderrapante.

c) A inclinação do pavimento deve ser suficiente para assegurar, através duma rede de drenagem, o escoamento de líquidos derramados. Para evitar o escoamento desses líquidos para as rampas, estas devem ser sobreelevadas de 0,03 m, pelo menos, na transição dos pisos.

12 — Sistemas alternativos de arrumação de veículos.

a) É admitida a aplicação de sistemas alternativos de estacionamento através de meios mecânicos ou electromecânicos, ou outros decorrentes de novas tecnologias, com a finalidade de optimizar os espaços disponíveis.

b) Tais sistemas serão analisados caso a caso pela Câmara Municipal de Porto de Mós e pela Autoridade Nacional de Protecção Civil mediante a apresentação de projectos específicos.

13 — Legislação a aplicar.

Os projectos devem ser elaborados em consonância com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro e demais disposições da lei em vigor.

14 — Excepções.

É admitido o não cumprimento das regras previstas nos números anteriores, deste artigo, desde que devidamente fundamentado e desde que fiquem asseguradas as condições de segurança e a boa circulação.

Artigo 14.º

Projecto de execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela

Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o projecto de execução deverá definir os seguintes aspectos:

a) Os arranjos exteriores, com a definição precisa dos materiais de revestimento de todos os pavimentos existentes e a executar, com a indicação dos processos construtivos a utilizar, incluindo perfis longitudinais e transversais tipo;

b) As arborizações, ajardinamento e outros trabalhos paisagísticos, com indicação das espécies vegetais a colocar e descrição dos processos de execução a utilizar, quando for caso disso;

c) A drenagem dos espaços exteriores com a descrição das soluções e materiais a adoptar, incluindo pormenor de execução à escala adequada;

d) A definição dos alçados da edificação com indicação da natureza, localização e cores dos materiais a aplicar nos revestimentos e nos elementos da construção, bem como dos processos construtivos a empregar, incluindo pormenores construtivos à escala adequada;

e) O equipamento e mobiliário urbano, com pormenores à escala adequada, quando for caso disso;

f) Pormenor das ligações das infra-estruturas da edificação às redes públicas, quando for caso disso;

g) A iluminação, localização, demarcação, protecção e sinalização vertical e horizontal dos espaços exteriores, quando for caso disso.

CAPÍTULO IV

Execução de obras

SECÇÃO I

Artigo 15.º

Construções em espaços verdes

1 — A construção na área do município de Porto de Mós em zona de espaços verdes é proibida, com excepção de construções cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e de lazer constituídos ou a constituir nestes espaços ou outras construções de carácter precário devidamente licenciadas pela Câmara Municipal.

2 — Estas construções terão de ser para benefício comunitário, abertas ao público em geral e deverão ter todas as condições de salubridade, não podendo dar origem à produção de ruídos, fumos, cheiros e resíduos.

3 — Não poderão de modo algum nestes espaços ser autorizadas construções para uso exclusivo de uma única entidade ou pessoa singular.

4 — As construções a edificar nestes espaços deverão obedecer a princípios de estética que permitam o seu perfeito enquadramento com as áreas envolventes.

Artigo 16.º

Cores a aplicar nas edificações

Nenhumas obras de caiação, pintura ou revestimento exterior de outra natureza poderão ser executadas sem pedido prévio, excepto os que não mudem a cor e características primitivas.

a) O disposto neste artigo refere-se tanto às construções já existentes como a construções novas.

b) Neste pedido deverão ser mencionadas as cores e materiais a aplicar, da maneira mais pormenorizada possível; igualmente devem ser mencionadas as cores e os materiais das construções contíguas e fronteiras, de modo a harmonizarem-se no seu conjunto.

Artigo 17.º

Tipo de coberturas a utilizar

1 — O pedido de tipo de cobertura a utilizar nas edificações deverá respeitar o que a seguir se define e será a Câmara a deliberar de acordo com o projecto da construção.

2 — Considerando os valores naturais paisagísticos da região, é interdito o uso de coberturas com telhas que não sejam as de barro, à cor natural, com excepção de coberturas planas com platibanda ou murete.

3 — Nos pavilhões com mais de 200 m^2 poderá ser permitido o emprego de outro tipo de telhas, a analisar, caso a caso, pela Câmara Municipal.

4 — No caso de ampliações ou remodelações de edifícios, poderá a Câmara Municipal autorizar o mesmo tipo de telha já existente.

Artigo 18.º

Instalação das infra-estruturas de suporte de antenas de telecomunicações

1 — O pedido de instalação das infra-estruturas de suporte de antenas de telecomunicações está sujeito ao procedimento de comunicação prévia, no âmbito do R.J.U.E., e com o regime do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.

2 — A instalação referida no número anterior não é permitida a menos de 100 m dos perímetros urbanos.

SECÇÃO III

Tapumes, andaimes e depósitos

Artigo 19.º

Tapumes, balizas e passadiços

1 — Em todas as obras de construção ou grande reparação em trabalhos ou fachadas confinantes com o espaço público é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços técnicos segundo a largura da rua, o seu tráfego automóvel e a circulação de peões.

2 — Em todas as obras, quer interiores quer exteriores, em edifícios que marginem com o espaço público e para as quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes é obrigatória a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, devidamente seguras.

3 — Os passadiços provisórios, quando necessários, deverão respeitar o artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 41 821, de 11 de Agosto de 1958.

4 — Os andaimes e tapumes devem obedecer às normas de segurança previstas na legislação específica (Decreto-Lei n.º 41 821, de 11 de Agosto de 1958).

Artigo 20.º

Amassadouros e depósitos de entulhos de materiais

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulhos de materiais deverão ficar no interior dos tapumes, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Em casos especiais, plenamente justificados, ou quando o tapume for dispensado, os amassadouros e depósitos poderão situar-se no espaço público que venha a ser autorizado e serão convenientemente resguardados com taipais de madeira e nunca de modo a prejudicar o trânsito.

3 — Os amassadouros e os depósitos de materiais ficarão sempre juntos das respectivas obras, salvo quando a largura da rua for diminuta, caso em que compete aos serviços técnicos determinar a sua localização.

4 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre o pavimento construído.

5 — Se das obras resultarem entulhos que tenham que ser lançados de alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para depósitos, igualmente fechados, donde sairão para o seu destino.

6 — Os entulhos deverão ser acumulados em contentores, devendo ser removidos pelo proprietário logo que cheios, que deverão encaminhá-los para o processo de gestão de resíduos, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

7 — As areias ou outros materiais de grão fino, deverão ficar devidamente protegidos, de modo a evitar que se espalhem pela via pública.

8 — O espaço envolvente da obra deverá ser mantido limpo e arrumado, nomeadamente no que se refere a embalagens e restos de materiais de construção.

Artigo 21.º

Andaimes

Os andaimes deverão ser objecto dos mais persistentes cuidados e deverá haver vigilância por parte do director de fiscalização da obra e seus encarregados. A sua montagem deverá observar rigorosamente o previsto no Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

Artigo 22.º

Desocupação do espaço público

1 — Concluída qualquer obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respectiva licença, serão removidos imediatamente do espaço público os entulhos e materiais e no prazo de 10 dias os tapumes e andaimes.

2 — Os danos eventualmente causados no espaço público são da responsabilidade do dono da obra, devendo repará-los no mais curto prazo possível, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do R.J.U.E..

3 — Caso se verifique o adiamento ou interrupção dos trabalhos, a Câmara poderá exigir a desocupação da via pública. O prazo de desocupação previsto poderá ser compensado aquando do reinicio dos trabalhos.

Artigo 23.º

Ocupação do espaço público por motivos de obras

1 — O não cumprimento de qualquer das normas deste Regulamento relativas a tapumes, andaimes e depósitos é punível com coima graduada de 100 a 1 000 euros, no caso de pessoas singulares, sendo no caso de pessoas colectivas, de 200 a 2 500 euros, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A não construção de tapumes quando exigíveis, a elevação de materiais e a não colocação de andaimes em construções que não garantam a segurança dos operários e população, constituí a violação de norma legal e regulamentar, pelo que, poderá eventualmente implicar o embargo da obra até que a situação se encontre regularizada, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 102.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro.

3 — A ocupação do espaço público por motivo de obras, sem licença municipal ou em desconformidade com a mesma, implica a remoção dos materiais instalados quando a Câmara Municipal assim o ordenar.

4 — O incumprimento da intimação referida no número anterior é punida com coima de 100 a 500 euros no caso de pessoas singulares, sendo o dobro no caso de pessoas colectivas.

5 — O pedido de ocupação do espaço público por motivos de obras está sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO V

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Cópias de documentos

Sempre que os interessados requeiram cópia de documentos juntos a processos, ser-lhes-ão os mesmos fornecidos, mediante pagamento das taxas prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 25.º

Despesas de apreciação de processo

1 — Nos pedidos de informação prévia e nos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, sobre operações urbanísticas, serão cobradas as taxas prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais, no momento da entrada da petição inicial.

2 — A taxa referida no número anterior, no que respeita ao pedido de informação prévia, não se aplica às zonas objecto de medidas preventivas, no âmbito do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro.

SECÇÃO II

Loteamentos ou obras de impacte semelhante a um loteamento e obras de urbanização

Artigo 26.º

Emissão de alvará de licença de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento com ou sem obras de urbanização

1 — Nos casos referidos nos n.º 3 e 4 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, a emissão do alvará de licença de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento com ou sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, parcelas, fogos, unidades de utilização e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento com ou sem obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, parcelas, fogos, unidades de utilização é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento com ou sem obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 27.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

SECÇÃO III

Obras de construção e remodelação de terrenos

Artigo 28.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, na área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras está igualmente sujeito ao pagamento das taxas prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 29.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação nomeadamente, operações urbanísticas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícola, pecuários, florestais ou mineiros, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

SECÇÃO IV

Utilização das edificações

Artigo 30.º

Autorização de utilização e de alteração de utilização

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento das taxas prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO VI

Situações especiais

Artigo 31.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 32.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está

sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 33.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão da comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 50 % (sendo o valor base, para efeitos de cálculo, o apurado à data da entrada da emissão de novo alvará ou admissão de comunicação prévia), prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo 34.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 35.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, a cada fase subsequente à primeira fase, corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no n.º 2 e 3 do presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 26.º, 27.º e 28.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento ou de obras de impacte semelhante a um loteamento com ou sem obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras.

Artigo 36.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 37.º

Instalação de abrigos fixos ou móveis

1 — A emissão da licença de utilização de abrigos fixos ou móveis de venda de andares, automóveis, outros e respectivas áreas de exposição, está sujeita à taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — A emissão de licença de utilização de estufas para culturas agrícolas está sujeita à taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

3 — Os pedidos de emissão de licença de utilização referidos nos números anteriores serão instruídos com requerimento nos termos do artigo 3.º e acompanhados com os elementos previstos nas alíneas *b), d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 5.º deste regulamento, anexando também uma planta de implantação à escala 1/200, ou superior, com a indicação dos limites do prédio e da pretensão.

Artigo 38.º

Esplanadas

A instalação de mesas, cadeiras em zonas pedonais, destinadas a apoiar exclusivamente estabelecimentos de restauração/bebidas/hotelarias ou similares, deverão assegurar o disposto nos seguintes pontos:

1 — O mobiliário tal como o espaço circundante deve encontrar-se nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 — Manutenção da área envolvente.

3 — Não é permitido o uso de qualquer elemento ou suporte de delimitação tal como não é permitido o recurso a pavimentos alternativos. Deve ser implementada no pavimento existente na via pública.

4 — No pavimento da esplanada e restante área envolvente é proibida a implementação, passagem, fixação de fios ou outro tipo de elementos.

5 — A ocupação da via pública deve ter em consideração o espaço livra de circulação de pessoas e bens para tal deve reservar-se sempre um corredor de livre circulação de pelo menos 1,20 m.

6 — Quando a sua instalação ficar numa rua ou praceta com várias entradas e saídas deve-se sempre guardar um corredor de 1,20 m alinhado com as respectivas entradas e saídas circundantes.

7 — Quando o espaço para a disposição de esplanada for inferior a 1,20 m não será permitida a sua implementação.

CAPÍTULO VII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 39.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida nas operações de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento, em obras de construção ou ampliação e também de alteração desde que impliquem alteração do uso, de acordo com a fórmula prevista no artigo seguinte.

2 — Nas obras de ampliação, considera-se para efeitos de determinação da taxa somente a área ampliada, de acordo com a fórmula prevista no artigo seguinte.

3 — Na emissão de admissão de comunicação prévia relativa a obras de construção ou ampliação, em área abrangida por operação de loteamento ou alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, não são devidas as taxas previstas neste capítulo.

Artigo 40.º

Taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

As taxas referidas no artigo anterior são calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = C \times K \times A$$

em que:

1 — *T*- Valor da taxa

C- é o custo de construção por metros quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por Portaria;

K- é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização

0,015 — Espaço urbano ou urbanizável de níveis I e II;

0,008 —Espaço urbano ou urbanizável de nível III ou espaços industriais;

0,004 — Espaço urbano ou urbanizável de nível IV;

0,002 — Espaço urbano ou urbanizável de níveis V, VI e outros espaços.

A- área bruta de pavimentos;

2 — No caso de operações de loteamentos ou obras de impacte semelhante a um loteamento, constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, os valores resultantes da aplicação do número anterior serão reduzidos a metade.

3 — No caso de obras de construção ou ampliação de moradias unifamiliares, em área não abrangida por operação de loteamento ou de obras de impacte semelhante a um loteamento, ou alvará de obras de urbanização, o valor de *T* deverá ser reduzido em 80 %.

4 — No caso de obras de construção ou ampliação de edificações para uso agrícola ou agro-pecuárias, fora dos espaços urbanos, urbanizáveis e industriais, o valor de *T*, deverá ser reduzido em 80 %;

5 — No caso de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento não constituído exclusivamente por moradias unifamiliares, os valores resultantes da aplicação do n.º 1 deste artigo serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tm = 0{,}50 \times T1 + T2$$

Tm- Valor da taxa

T1 — C × K × A1 (sendo A1 a área bruta de pavimentos das moradias unifamiliares)

T2 — C × K × A2 (sendo A2 a restante área bruta de pavimentos)

6 — Para os loteamentos ou obras de impacte semelhante a um loteamento de construções industriais o valor de *C*, deverá ser reduzido em 60 %.

Artigo 41.º

Redução pela realização de obras de urbanização

1 — Em operações de loteamento e de obras de impacte semelhante a um loteamento, com obras de urbanização a executar, em espaço público ou em áreas a ceder gratuitamente à Câmara, o custo das infra-estruturas a construir pelo promotor, calculado a preços do momento da emissão do alvará, será descontado na taxa referida no artigo anterior, até ao limite de 50 % do valor desta.

2 — Não se inclui nas obras de urbanização, referidas no número anterior os trabalhos para alargamento das vias públicas, resultantes do cumprimento dos afastamentos previstos no artigo 12.º deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Compensações

Artigo 42.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento ou de obras de impacte semelhante a um loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção ou ampliação e também de alteração desde que impliquem alteração do uso, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 43.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano e de obras de impacte semelhante a um loteamento, cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas nos artigos 44.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro.

3 — As áreas para parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e de infra-estruturas urbanísticas, são calculados a partir da legislação aplicável em vigor e são aplicáveis a todas as operações urbanísticas previstas nos n.os 1 e 2 deste artigo.

Artigo 44.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de infra-estruturas viáveis e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, a integrar o domínio privado da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, calculada nos termos do artigo seguinte.

4 — O disposto nos números anteriores deste artigo, é aplicado a todas as obras referidas no artº. 42.º deste regulamento.

Artigo 45.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1 — Para efeito do previsto no n.º 3 do artigo anterior, a compensação obedecerá à seguinte fórmula:

$$K \times (0{,}75\ AP + 0{,}25\ AC) \times C$$

sendo:

K — um coeficiente ao qual se atribui os seguintes valores, consoante a localização:

0,015 — Espaço urbano ou urbanizável de níveis I e II;

0,008 — Espaço urbano ou urbanizável de nível III ou espaços industriais;

0,004 — Espaço urbano ou urbanizável de nível IV;

0,002 — Espaço urbano ou urbanizável de níveis V e VI e outros espaços.

AP — expresso em metros quadrados, a área máxima de pavimento que é possível construir, salvo aplicando-se proporcionalmente e quando exista cedência parcial de área para qualquer dos fins previstos n.º 1 do artigo anterior;

AC — expresso em metros quadrados, a área que deveria ceder ou em falta à Câmara Municipal, nos termos do disposto nos artigos 43.º e 44.º do presente regulamento;

C — o custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por Portaria.

2 — Consideram-se para cálculo das áreas de cedência definidas no número anterior os resultantes da aplicação da legislação aplicável em vigor, no que se refere a espaços verdes de utilização colectiva, ou equivalentes, podendo ou não ser ainda aceites, as áreas de estacionamento, passeios e outras de utilização pública, excedentes das áreas obrigatórias, desde que devidamente justificadas.

Artigo 46.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios com impactes semelhantes a operações de loteamento e aos pedidos de licença ou de autorização de obras de construção ou ampliação.

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios com impactes semelhantes a operações de loteamento e aos pedidos de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação, com as necessárias adaptações.

Artigo 47.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, optando-se por realizar esse pagamento em espécie, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;

b) Planta de localização do prédio;

c) Levantamento topográfico do prédio, actualizado e existindo, em suporte digital;

d) Certidão de registo predial actualizada.

2 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir nos seguintes pontos:

a) Capacidade de utilização do terreno;

b) Localização e existência de infra-estruturas;

c) A possível utilização do terreno pela Autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística,

recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro.

6 — As despesas efectuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, será assumida pelo requerente.

7 — O preceituado nos números anteriores é aplicável em edifícios com impactes semelhantes a operações de loteamento.

CAPÍTULO IX

Disposições especiais

Artigo 48.º

Vistorias e inspecção para autorização de utilização

A realização de vistorias e inspecção para autorização de utilização, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 49.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 50.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO X

Disposições finais e complementares

Artigo 51.º

Peças desenhadas

A instrução de qualquer processo nos termos do previsto no presente regulamento deve incluir plantas de localização, de situação e as plantas de ordenamento da RAN e da REN a extrair das cartas do P.D.M., sem prejuízo do disposto nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 37.º do presente Regulamento, a fornecer pela Câmara Municipal de Porto de Mós, mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo 52.º

Estimativas orçamentais

Para efeitos de instrução de processos de obras de edificação, as estimativas orçamentais serão fixadas anualmente por deliberação do órgão executivo do Município de Porto de Mós.

Artigo 53.º

Modelos normalizados

A Câmara Municipal elaborará modelos e fornecerá exemplares dos documentos a utilizar para cumprimento do presente regulamento

Artigo 54.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/02, de 4 de Janeiro.

Artigo 55.º

Disposições transitórias

1 — O presente regulamento aplica-se às operações urbanísticas existentes que após à data da sua entrada em vigor, seja necessário o respectivo licenciamento que anteriormente não se aplicava, nomeadamente a instalação de abrigos fixos móveis e áreas de exposição, de acordo com o disposto no artigo 37.º deste regulamento.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior considera-se que deverá ser requerido o devido licenciamento no prazo de seis meses, contado a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

3 — Findo o referido prazo, sem que seja requerido o respectivo licenciamento, fica sujeito à sanção prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 98.º do R.J.U.E..

Artigo 56.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas as disposições referentes a obras particulares e loteamentos urbanos, constantes do R.M.O.U. e respectivas Taxas de Urbanização e edificação, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Porto de Mós, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Tipologia dos patamares e rampas

(requisitos mínimos)

Capacidade	C < 25	25 < C < 75	C > 75
Acessos . . . . . Utilização	Patamar / Rampa	Patamar/ rampa	Patamar/ rampa
Habitação, serviços, comércio, indústria, hotéis, bancos, etc.	T1	T2	T3 ou 2 × T1 ou 2 × T2
Garagens, estações de serviço, grandes áreas comerciais e silos automóveis,	T3 ou 2 × × T1 ou 2 × T2		

Concordância dos patamares e rampas

(Valores mínimos)

Tipo T1

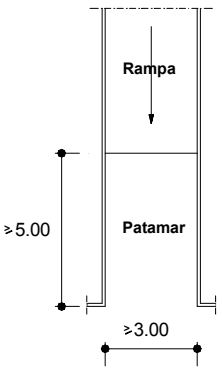

Tipo T2

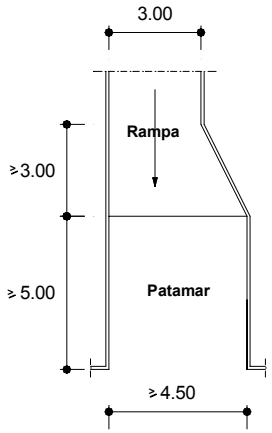

Tipo T3

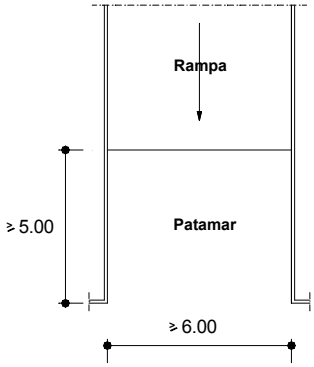

ANEXO II

Estacionamento

(Dimensões mínimas de lugares, estacionamento e acessos)

Estacionamento a 45°

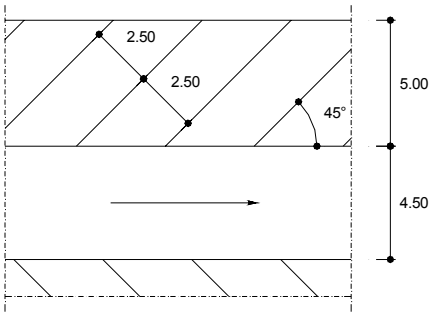

Estacionamento a 60°

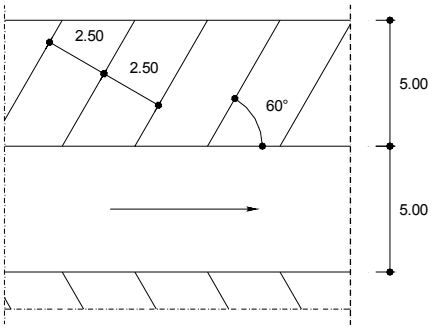

Estacionamento a 90°

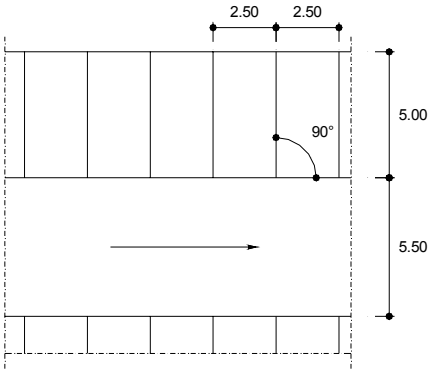

Estacionamento longitudinal

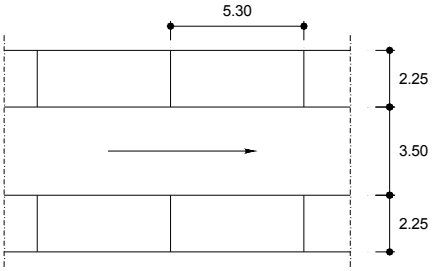

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 9433/2010

Alteração da Composição do Júri

Torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por meu despacho datado de 28 de Abril de 2010 determinei a alteração do Júri do Procedimento Concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 ano, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior — Jurista, da carreira geral de Técnico Superior, aberto por Aviso n.º 13519/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 30 de Julho e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 2099/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 27 de Agosto, como a seguir indico:

Presidente — Dr.ª Maria da Conceição Nunes Seixas, Juíza de Paz do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Santa Marta de Penaguião, Alijó, Murça, Peso da Régua, Sabrosa e Vila Real;

Vogais efectivos — Dr. Cesário Mesquita Ferreira, Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. António Augusto Amaral Sequeira, Técnico Superior;

Vogais suplentes — Dr. Emanuel Rodrigues Costa, Técnico Superior e Eng.ª Ana Cristina Ramos Maia, Técnica Superior.

Município de Santa Marta de Penaguião, 28 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro.*

303206558

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 9434/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (engenheiro civil) — Aviso n.º 14146/2009.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 153, de 10/08/2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 27/04/2010:

Eduardo Fábio Pontes Marques — 14,10 valores
Luís Filipe Costa Calado — 13,02 valores

Sesimbra, 27 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

303193711

Aviso n.º 9435/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional — Aviso n.º 12989/2009, Ref. U.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 140, de 22 de Julho de 2009, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 28/04/2010:

Paulo Sérgio Pinhal Gaspar — 17,55 valores

Sesimbra, 28 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

303201576

Aviso n.º 9436/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (engenheiro electrotécnico) — Aviso n.º 12980/2009.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 140, de 22 de Julho de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 30/04/2010:

Filipe Miguel Correia Baeta — 15,60 valores
João Leal Fernandes — 11,40 valores

Sesimbra, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

303208478

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Aviso n.º 9437/2010

Mário Caetano Teixeira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que:

Nos termos e em cumprimento do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, por seu despacho proferido em 29/01/2010, autorizou a abertura de procedimento concursal comum para contratação de cinco postos de trabalho para a actividade de auxiliar de serviços gerais, da carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27.02; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07; Lei n.º 59/2008, de 11.09 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

1 — Entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Tarouca, Divisão Administrativa e Financeira, Serviço de Pessoal, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela EERC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar: 5 (cinco).

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir: contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por mais dois anos.

5 — Local de trabalho: Auditório Municipal (1), Gabinete de Educação, Cultura e Património (3), Divisão Administrativa e Financeira (1).

6 — Caracterização do posto de trabalho: pretende-se admitir cinco trabalhadores para desempenharem a actividade de assistentes operacionais (auxiliares de serviços gerais), da carreira de assistente operacional, que consistirá no seguinte: Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, assegurar a limpeza e conservação das instalações; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas, realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas de apoio elementar podendo comportar esforço físico e conhecimentos práticos.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (cinco postos) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, ou seja, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02.

9 — Requisitos gerais de admissão:

Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória

10 — Requisitos de vínculo: 1.ª FASE — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (art. 52 da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02):

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa (Câmara Municipal de Tarouca);
b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em mobilidade especial;
c) Trabalhadores integrados em outras carreiras (dentro ou fora da Câmara Municipal de Tarouca).

11 — Requisitos de vínculo: 2.ª FASE — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da alínea anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações (al. *d*) do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02):

a) Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;
b) Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;
c) Ou de entre indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

12 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade Obrigatória.
13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de assistente operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
14 — Forma e prazo para apresentação da candidatura: A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo que poderá ser solicitado ao Serviço de Pessoal desta Câmara Municipal.
Prazo — A candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.
Local: As candidaturas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, poderão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Tarouca (Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca), das 09:00 horas às 16:00 horas.
Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
15 — A candidatura deverá ser acompanhada de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, currículo e ainda, se for o caso, de declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).
16 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Tarouca, deverão indicar no respectivo formulário, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.
Os mesmos ficam dispensados de apresentar fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.
17 — Quotas de emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece qualquer outra preferência legal.
Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.
É dispensada a entrega imediata do documento comprovativo dessa mesma deficiência.
18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
19 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
20 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

a) Avaliação Curricular (AC) ponderada de 0 a 20 valores — ponderação de 45 %;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) ponderada de 0 a 20 valores — ponderação de 55 %;

20.1 — A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a avaliação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Neste método serão avaliados os seguintes factores de 0 a 20 valores: habilitação académica; formação profissional; experiência profissional e avaliação de desempenho (em candidatos com relação jurídica de emprego público).
20.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
21 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer método de selecção equivale à desistência do concurso.
22 — Valoração Final (VF)- resulta da seguinte expressão — $VF = (0.45 \times AC) + (0.55 \times EAC)$, em que VF= Valoração Final; AC= Avaliação Curricular; EAC= Entrevista de Avaliação de Competências.
23 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22.01.
24 — Composição e identificação do júri:
Presidente: Luísa Maria Sousa Teixeira Ramos, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira
Vogais efectivos: Manuelino Silva Oliveira, Assistente Operacional que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Elsa Maria Rodrigues Martins, Assistente Operacional,
Vogais suplentes: Ana Maria Guerra Borges, Coordenadora Técnica e Paulo Jorge Chaves Guedes, Técnico Superior.
25 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, os candidatos têm acesso às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
26 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será afixada nos Paços do Município, sito na Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca bem como remetida a cada candidato por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após a aplicação dos métodos de selecção.
27 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (=>100)tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora aplicará o regime previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.
28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
Publicite-se: na íntegra, na 2.ª série do *Diário da República;* na Bolsa de Emprego Público, mediante formulário próprio; por extracto no Jornal de Notícias, por extracto em www.cm-tarouca.pt.
Publicite-se nos termos acima referidos.

Paços do Município, 13-04-2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

303136971

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Edital n.º 467/2010

Rectificação do Plano Director Municipal de Trancoso

Júlio José Saraiva Sarmento, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso:

Torna público que a Assembleia Municipal de Trancoso, por deliberação tomada em sessão ordinária realizada em 25 de Abril de 2010, aprovou a rectificação ao Plano Director Municipal de Trancoso ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção em vigor.
A rectificação aprovada refere-se ao acerto de cartografia relativa ao traçado da chamada variante da Póvoa do Concelho, não tendo esta correcção implicações nas áreas da REN e da RAN delimitadas na carta de condicionantes do PDM de Trancoso, e consta na planta de ordenamento anexa, agregada ao presente Edital.
Nos termos do artigo 148.º do citado diploma, o presente Edital e respectivo anexo vão ser publicados na 2.ª série do *Diário da República.*

E para constar e conhecimento geral, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Paços do Município de Trancoso, 4 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

Planta de Ordenamento	Legenda
Rectificação ao Plano Director Municipal de Trancoso Correcção do traçado da variante da Póvoa do Concelho	— Alteração do traçado da variante da Póvoa do Concelho Esc.: 1/25000

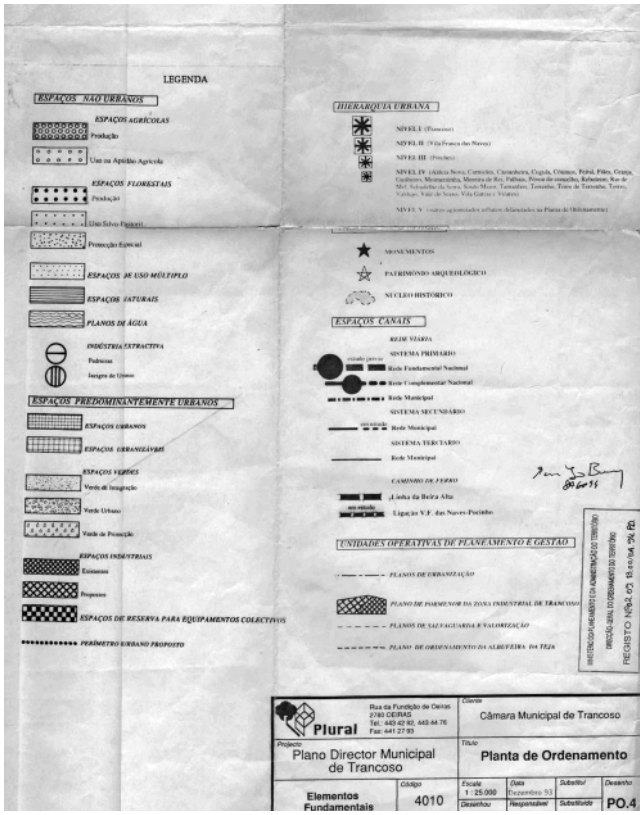

203220473

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 9438/2010

Procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho de assistente técnico da carreira de assistente técnico (referência A — Aprovisionamento; referência B — Tesouraria; referência C — Sector de pessoal).

Nos termos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º, alínea *b*) do n.º 1 e n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que por deliberações da Câmara Municipal de 17 e de 31 de Março de 2010, se encontram abertos, pelo prazo de 12 dias úteis a contar da data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três (3) postos de trabalho de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Reservas de Recrutamento: Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não se encontrarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que continua dispensada a consulta à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, conforme informação disponível no *site* da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

3 — Descrição de funções:

3.1 — 3.1 — As constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços:

Referência A — Aprovisionamento — Desenvolvimento de funções de natureza administrativa no âmbito dos procedimentos inerentes à contratação pública. Tratamento de informação através da recolha e apuramento de dados; elaboração de mapas ou quadros; verificação de anomalias e correcção das mesmas; procedimentos de articulação e controle com o Sector de Contabilidade.

Referência B — Tesouraria — Proceder à arrecadação de receitas nos termos da lei, bem como quando for deliberado proceder à sua anulação; efectuar o pagamento de todas as despesas, depois de devidamente autorizadas; efectuar depósitos e transferência de fundos; elaborar diariamente, e submeter a conferência e aprovação, todos os documentos impostos por lei; controlar as contas bancárias; elaborar balanços mensais, anuais, de final e início de mandato ou outros, aos fundos, valores e documentos entregues à sua guarda; manter devidamente registados os movimentos de tesouraria.

Referência C — Sector de Pessoal — Desenvolvimento de funções de natureza administrativa relacionadas com procedimentos inerentes ao Sector de Pessoal, designadamente a nível de processamento de salários, controle de assiduidade, registo e controle de trabalho extraordinário. Elaboração de listagens, quadros e mapas comparativos, de acordo com determinações superiores.

3.2 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Posicionamento remuneratório: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e conforme preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Viana do Alentejo) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (18 meses).

6 — Local de trabalho: Edifício-Sede dos Paços do Município de Viana do Alentejo.

7 — Composição e identificação dos Júris dos Procedimentos Concursais:

Referência A — Aprovisionamento:

Presidente: Maria d'Aires Vera Figueira Vilela, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

Vogais efectivos: Paula de Lurdes Martins Coelho Piteira, técnica superior (Economia) da Câmara Municipal de Viana do Alentejo e Elsa Cristina Falé Delgado, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

Vogais suplentes: António Joaquim Latas Pimentas, Técnico Superior (Gestão de Empresas) da Câmara Municipal de Viana do Alentejo e Cláudia Isabel Varela Ribeiro, técnica superior (Direito) da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal Paula de Lurdes Martins Coelho Piteira.

Referência B — Tesouraria:

Presidente: Maria Helena das Neves Fialho Sabarigo, Coordenadora Técnica (Tesouraria) da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

Vogais efectivos: Maria d'Aires Vera Figueira Vilela, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Viana do Alentejo e António Joaquim Latas Pimentas, Técnico Superior (Gestão de Empresas) da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

Vogais suplentes: Paula de Lurdes Martins Coelho Piteira, técnica superior (Economia) da Câmara Municipal de Viana do Alentejo e Joaquina Augusta Realista Pinto, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal Maria d'Aires Vera Figueira Vilela.

Referência C — Sector de Pessoal:

Presidente: Maria d'Aires Vera Figueira Vilela, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

Vogais efectivos: Paula de Lurdes Martins Coelho Piteira, técnica superior (Economia) da Câmara Municipal de Viana do Alentejo e Cláudia Isabel Varela Ribeiro, técnica superior (Direito) da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

Vogais suplentes: Francisco António Dias Cardoso, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Viana do Alentejo e Daniela Conceição Banha Palhais, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal Paula de Lurdes Martins Coelho Piteira.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei Especial ou Convenção Internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

8.2 — Requisitos a Nível Habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do 12.º ano de escolaridade. Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não há possibilidade de substituição da habilitação literária por formação e ou experiência profissional.

8.3 — Requisitos específicos:

8.3.1 — De acordo com o estabelecido no artigo 6.º, n.º 4 da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8.3.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho objecto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberações tomadas nas reuniões de 17 e 31 de Março de 2010.

8.3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Viana do Alentejo, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

8.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

9 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo: 12 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário-tipo, disponível na Secção de Pessoal e na página electrónica do Município (www.cm-vianadoalentejo.pt), podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal dentro das horas normais de expediente, ou enviados pelo correio, com aviso de recepção para a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, Rua Brito Camacho, n.º 13, 7090-237 Viana do Alentejo.

9.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio electrónico.

9.4 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

Curriculum vitae detalhado, datado e assinado;

Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações literárias e ou profissionais;

Fotocópia do documento comprovativo das acções de formação frequentadas, se for o caso;

Documento comprovativo da experiência profissional, onde constem as funções/actividades exercidas, bem como a duração das mesmas, e ainda a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou funções ou actividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, se for o caso;

Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, sendo o caso, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário-tipo de candidatura.

9.5 — Dado que o presente aviso trata de 3 procedimentos concursais distintos, deverá o candidato indicar, no formulário-tipo a que se refere o ponto 9.2, no campo "Área de Actividade" qual o procedimento a que se candidata, indicando a referência do mesmo (A, B ou C).

9.6 — Na eventualidade do candidato desejar concorrer a mais do que um procedimento, deverá apresentar um formulário de candidatura por cada um deles.

10 — Nos termos do artigo 28.º, n.os 6 e 7, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Alentejo ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos bem como outros referidos no seu currículo vitae desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual e os candidatos o declarem.

11 — O *curriculum vitae* é de apresentação obrigatória.

12 — Falsas declarações: As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Acesso às actas: Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando solicitadas.

14 — Métodos de selecção:

14.1 — Salvo nos casos previstos no ponto 15, os métodos de selecção a utilizar em cada um dos procedimentos são a Prova de Conhecimentos (*PC*), Avaliação Psicológica (*AP*) e Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*), sendo de carácter eliminatório e com as seguintes ponderações:

a) Prova de conhecimentos (*PC*) — Ponderação de 50 %;

b) Avaliação Psicológica (*AP*) — Ponderação de 25 %;

c) Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) — Ponderação de 25 %.

14.2 — A classificação Final (*CF*) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 50\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 25\ \%)$$

14.3 — Cada um dos métodos de selecção utilizados, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada

sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

14.4 — A Prova de Conhecimentos (*PC*) será de natureza teórica, visando avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Assumirá a forma escrita e será de realização individual, valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Será constituída por perguntas de desenvolvimento e ou directas, com duração de duas horas e com possibilidade de consulta. Incidirá sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente legislação:

Referência A — Aprovisionamento:

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Carta Deontológica dos Serviços Públicos — Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República* n.º 64, Série I-B, de 17 de Março de 1993;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e pelo Acórdão n.º 118/97, de 19 de Fevereiro (declaração de inconstitucionalidade parcial, com força obrigatória geral, da norma constante do n.º 1 do artigo 53.º);

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

Referência B — Tesouraria:

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Carta Deontológica dos Serviços Públicos — Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República* n.º 64, Série I-B, de 17 de Março de 1993;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e pelo Acórdão n.º 118/97, de 19 de Fevereiro (declaração de inconstitucionalidade parcial, com força obrigatória geral, da norma constante do n.º 1 do artigo 53.º);

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 15 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho e pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

Referência C — Sector de Pessoal:

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Carta Deontológica dos Serviços Públicos — Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República* n.º 64, Série I-B, de 17 de Março de 1993;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e pelo Acórdão n.º 118/97, de 19 de Fevereiro (declaração de inconstitucionalidade parcial, com força obrigatória geral, da norma constante do n.º 1 do artigo 53.º);

Regime de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro com a redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

14.5 — Avaliação Psicológica (*AP*) — Com o objectivo de avaliar através de técnicas de natureza psicológica aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e terá ponderação de 25 %. A avaliação psicológica será valorada com observância do disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.6 — A Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) será composta por uma única fase, de realização individual, é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, com duração até 15 minutos. Terá ponderação de 25 % e visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de selecção será avaliada com observância do disposto no n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Os parâmetros a avaliar neste método de selecção são os seguintes:

a) Qualidade da experiência profissional;
b) Capacidade de comunicação;
c) Capacidade de relacionamento interpessoal;
d) Motivações e interesse.

14.7 — Caso existam mais de 50 candidatos o método obrigatório a utilizar em cada um dos procedimentos será unicamente a Prova de Conhecimentos (*PC*) com as características supra definidas, sendo valorada em 60 %, em conjunto com a Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) com os parâmetros supra definidos, valorada em 40 %. Neste caso, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

15 — Métodos de Selecção Especificos: No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de selecção a utilizar em cada um dos procedimentos são os seguintes, salvo quando afastados por escrito pelos candidatos ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados em 14: *a*) Avaliação Curricular (*AC*) — Ponderação de 60 % e *b*) Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) — Ponderação de 40 %.

15.1 — A classificação final (*CF*) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 60\ \%) + (EAC \times 40\ \%)$$

15.2 — Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

15.3 — A Avaliação Curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida e da formação frequentada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado. Terá ponderação de 60 % e serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base (*HL*); Formação Profissional (*FP*); Experiência Profissional (*EP*) e Avaliação de Desempenho (*AD*). A Classificação Final da Avaliação Curricular será calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

em que:

HL = Habilitações Literárias
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

15.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências conside-

radas essenciais para o exercício da função e terá ponderação de 40 %. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem respectivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de selecção equivale à eliminação do concurso.

17 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar em cada um dos procedimentos será efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Viana do Alentejo e publicitada na página electrónica (www.cm-vianadoalentejo.pt).

20 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas no Edifício dos Paços do Concelho e publicitadas na página electrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Relativamente aos critérios de ordenação preferencial, esgotados os critérios de ordenação constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e subsistindo empate, a ordenação far-se-á, em cada um dos procedimentos, em função do tempo de experiência profissional em áreas de actividade inerentes às do cargo a ocupar.

22 — Quota de Emprego — Aplica-se em cada um dos parâmetros o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo os candidatos com deficiência declarar sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e mencionar os elementos necessários ao cumprimento do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado: Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; Na página electrónica do Município de Viana do Alentejo (www.cm-vianadoalentejo.pt), por extracto, a partir da data de publicação no *Diário da República;* Num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

Paços do Concelho de Viana do Alentejo, 28 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Bernardino António Bengalinha Pinto*).

303222028

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 9439/2010

Contratação por tempo indeterminado, na categoria de assistente técnico (área administrativa), da carreira geral de assistente técnico

Para efeitos do disposto no artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, após negociação salarial, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2010, com Maria Conceição Rochinha Sá Gomes, na categoria de Assistente Técnica (área administrativa), e posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da respectiva tabela remuneratória única.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara (Dr. *José Morgado Ribeiro*).

303214999

PARTE I

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento n.º 429/2010

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março, o Conselho de Direcção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa faz publicar o Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, aprovado pelo conselho científico.

30 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Luís Aires Botelho Moniz de Sousa.*

Regulamento das Provas Destinadas a Avaliar a Capacidade, dos Maiores de 23 Anos, para a Frequência dos Cursos de Licenciatura da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

Artigo 1.º

1 — O presente Regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP), dos maiores de 23 anos, adiante designadas por "provas", conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março.

2 — Este Regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis, prazos de candidatura, datas de realização das provas, reclamação, propinas, matrícula e inscrição.

Artigo 2.º

Condições para requerer a candidatura

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumulativamente:

a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao que antecede a realização das provas, e desejem candidatar-se a um dos cursos de licenciatura ministrados na ESSCVP;

b) Não sejam titulares de habilitação de acesso ao Ensino Superior.

2 — Considera-se titular da habilitação de acesso ao Ensino Superior quem tenha realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso para o curso superior onde pretende ingressar.

Artigo 3.º

Apresentação da Candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada na Secretaria da ESSCVP, no prazo fixado anualmente, pelo próprio candidato ou um seu procurador.

2 — A candidatura poderá incluir vários cursos da ESSCVP.

3 — O processo de candidatura é efectuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura (a adquirir na Secretaria da ESSCVP), devidamente preenchido;

b) Currículo escolar e profissional, de acordo com o modelo CV Europeu, com comprovativo dos elementos nele constantes;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das habilitações de acesso aos cursos da ESSCVP;

d) Fotocópia de Documento de Identificação;
e) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
f) Certidão comprovativa da titularidade da habilitação escolar do candidato;
g) Procuração, quando a candidatura for efectuada por terceiros.

4 — Caso a candidatura faça referência a mais do que um curso, o candidato deverá indicar no boletim de candidatura a ordem decrescente de preferência.

Artigo 4.º

Prazo de inscrição e propina de candidatura

O prazo de inscrição e respectivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes da ESSCVP.

Artigo 5.º

Componentes da avaliação

1 — As provas são obrigatórias e são compostas por:

a) Prova específica numa das áreas científicas de base do(s) curso(s) a que o candidato se propõe;
b) Uma entrevista (E) para complemento da avaliação das motivações e capacidade para a frequência dos cursos a que se candidata.

2 — As provas específicas têm como objectivo avaliar se o candidato detém conhecimentos indispensáveis para o ingresso no(s) curso(s) escolhido(s).
3 — A entrevista tem como objectivo apreciar e discutir o currículo e as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e é efectuada no mínimo por dois dos membros do Júri.
4 — O candidato realiza uma prova específica tendo em conta o curso pretendido, de acordo com:

a) Cardiopneumologia: Biologia ou Física ou Química;
b) Enfermagem: Biologia ou Física ou Química;
c) Fisioterapia: Biologia ou Física ou Química;
d) Radiologia: Biologia ou Física ou Química;
e) Terapia Ocupacional: Biologia ou Física ou Química.

5 — Os conteúdos sobre os quais incidam as provas específicas serão afixados na ESSCVP, nos prazos definidos em edital próprio.
6 — Os candidatos que não compareçam à prova específica, que dela desistam ou reprovem, não serão sujeitos a entrevista.
7 — Os candidatos que não compareçam à entrevista ficam automaticamente excluídos do concurso.

Artigo 6.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

Artigo 7.º

Efeitos e Validade

1 — As provas são válidas para o ano em que são realizadas e estendem-se ao ano seguinte.
2 — A aprovação nas provas previstas neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura aos cursos da ESSCVP, não concedendo, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.
3 — A aprovação nas provas específicas comuns a vários cursos da ESSCVP, é válida para a matrícula e inscrição em mais do que um daqueles cursos.

Artigo 8.º

Composição e funções do Júri

1 — O Presidente do Conselho de Direcção da ESSCVP nomeará um Júri cuja constituição inclui o Director e Coordenador de cada Área de Ensino e um especialista de cada área científica em apreço.
2 — Preside ao Júri um dos Directores da Área de Ensino, nomeado pelo Presidente do Conselho de Direcção da ESSCVP.
3 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.
4 — Ao Júri compete:

a) Organizar, realizar e classificar as provas;
b) Tornar pública a informação resultante do processo de avaliação.

Artigo 9.º

Resultado das provas

1 — A prova específica referida no Artigo 5.º é classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores.
2 — No caso de ser realizada mais do que uma prova específica, será considerada, para efeitos de classificação, a nota mais elevada, obtida nas provas realizadas.
3 — São eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na prova específica e excluídos da realização da entrevista.
4 — A apreciação resultante da entrevista deverá ser classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores, reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.
5 — Os resultados de ambas as provas serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — A classificação final é da competência do Júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.
2 — A decisão final do Júri sobre a classificação final atenderá à apreciação das classificações obtidas na prova específica (50 %) e na entrevista (50 %).
3 — Sempre que for necessário proceder a arredondamentos, estes deverão ser efectuados às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas).
4 — Os candidatos aprovados são ordenados por ordem decrescente tendo por base a classificação final.
5 — Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio, na Secretaria e no sítio da ESSCVP, na Internet.
6 — São critérios de desempate para efeitos de posicionamento final:

1.º Maior idade;
2.º Maior nível de escolaridade;
3.º Maior período de tempo, contado desde o ano lectivo da última inscrição.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação, de acordo com o prazo definido em edital próprio, dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção da ESSCVP.
2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário do concurso.

Artigo 12.º

Emolumentos e Taxas

As taxas e emolumentos são fixados por despacho do Presidente do Conselho de Direcção da ESSCVP, no edital anexo ao presente regulamento.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão analisadas e resolvidas por despacho, pelo Presidente do Conselho de Direcção da ESSCVP.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2010-2011, inclusive.

ANEXO

Ano lectivo de 2010-2011

Edital

Concurso especial de acesso e ingresso dos maiores de 23 anos na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

I — Número de vagas

O número de vagas para cada curso, no ano lectivo 2010/2011 é:

Cardiopneumologia — 2;
Enfermagem — 2;
Fisioterapia — 2;
Radiologia — 2;
Terapia Ocupacional — 2.

II — Seriação

Os candidatos serão seriados de acordo com o estipulado no Regulamento próprio, considerando a preferência indicada no Boletim de Candidatura.

III — Taxa de candidatura

Os candidatos estão obrigados ao pagamento de uma taxa de 150 €, no acto da candidatura.

IV — Prazos e procedimentos:

	Início	Fim
Fixação das vagas	—	30 de Abril
Divulgação do Regulamento e respectivo edital.		
Afixação das matérias das provas específicas.		
Nomeação do júri	—	4 de Maio
Divulgação dos locais, datas e horas das provas.		
Apresentação de candidatura	6 de Maio	31 de Maio
Realização das provas específicas	14 de Junho	18 de Junho
Divulgação dos resultados das provas específicas.	—	30 de Junho
Entrevistas	5 de Julho	9 de Julho
Afixação dos editais de colocação	—	16 de Julho
Apresentação de reclamações	19 de Julho	23 de Julho
Apreciação das reclamações	26 de Julho	30 de Julho
Formalização da matrícula e inscrição	3 de Agosto	9 de Agosto
Início do curso	27 de Setembro.	—

203226524

PARTE J1

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral de Arquivos

Aviso n.º 9440/2010

Torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro e do despacho do Subdirector-Geral de Arquivos de 27 de Agosto de 2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após a publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que decorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para o provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão, do Arquivo Distrital de Évora que se refere o n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 394/2007, de 30 de Março.

1 — A Direcção-Geral de Arquivos é um serviço central da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, científica e técnica.

1.1 — A sua missão encontra-se definida pelo Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de Março, bem como as atribuições e tipo de organização interna.

1.2 — O Arquivo Distrital de Évora é um arquivo dependente da Direcção-Geral de Arquivos, de âmbito regional, conforme o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de Março, e seu anexo II.

1.3 — Nos termos do Despacho n.º 18 834/2007, de 22 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 22 de Agosto de 2007, o Arquivo Distrital de Évora com a natureza de unidade orgânica flexível, tem as seguintes competências:

a) Proceder ao levantamento e diagnóstico do estado físico da documentação de que é depositário e assegurar a implementação das políticas de preservação e conservação definidas pela DGARQ;

b) Proceder ao tratamento arquivístico da documentação à sua guarda e elaborar os respectivos instrumentos de descrição e pesquisa, de acordo com as orientações da DGARQ;

c) Promover o acesso aos fundos documentais de que é depositário, implementando sistemas de descrição, pesquisa e acesso aos documentos, de acordo com as orientações da DGARQ;

d) Assegurar a prestação de serviços de consulta, de reprodução, de certificação e de pesquisa sobre a documentação de que é depositário;

e) Efectuar averbamentos sobre documentação incorporada, quando solicitada pelas entidades competentes;

f) Garantir o cumprimento da legislação sobre comunicabilidade e sobre protecção de dados no acesso à documentação de que é depositário;

g) Promover o conhecimento e a fruição do património arquivístico de que é depositário, bem como do existente na respectiva área geográfica de intervenção, autonomamente ou em colaboração com outras entidades;

h) Prestar serviços de consultoria e apoio técnico e apoiar os serviços centrais da DGARQ na gestão de programas e na promoção de iniciativas e projectos, na respectiva área geográfica de intervenção;

2 — Requisitos formais de provimento — de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, são requisitos cumulativos de provimento:

a) Ser funcionário público, ser licenciado, ser dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos ou carreira para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

3 — Perfil exigido:

O candidato deve possuir:

3.1 — Formação adequada:

a) À boa gestão das competências distintas que pertencem ao Arquivo Distrital de Beja, possuindo obrigatoriamente:

(i) Licenciatura adequada;

(ii) Curso de especialização em Ciências Documentais — área Arquivo;

b) À aplicação dos métodos e técnicas de gestão por objectivos ao funcionamento e projectos do serviço, possuindo preferencialmente formação nesta área.

3.2 — Competências adequadas:

À organização do trabalho, direcção, coordenação e liderança de equipas interdisciplinares;

À gestão de processos de mudança, designadamente no apoio a processos que visam a produção, distribuição e gestão de informação;

À motivação e organização de processos de cooperação interinstitucionais, nomeadamente em rede;

À área de actuação do cargo, envolvendo conhecimentos e experiência conforme as competências/atribuições da unidade orgânica que chefiará referidas em 1.3., e conforme a caracterização das Actividades constantes do mapa de pessoal respectivo, a saber: promoção, qualificação e auditoria de uma rede de arquivos e de fomento da cooperação interinstitucional e da articulação técnica; salvaguarda do património arquivístico pela sua identificação, classificação, aquisição e integração, nos termos da lei, organização descrição e gestão da documentação arquivística, promoção da fruição, comunicação e acesso ao património arquivístico e fotográfico e transferência de suportes conexa, e actividade de apoio, planeamento e administração.

3.3 — Atitude pessoal orientada para a melhoria do funcionamento dos serviços através de soluções inovadoras e norteadas para a satisfação do cliente.

4 — Composição do júri:

a) Mestre Francisco Vicente Teixeira Barbedo, Subdirector-Geral de Arquivos, que preside

b) Licenciada Maria Inês Ferreira de Morais Viegas, Chefe de Divisão de Gestão de Arquivos da Câmara Municipal de Lisboa.

c) Doutora Ana Isabel Silva Canas da Cunha Delgado Martins, Membro da Associação de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas.

5 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a aplicar são os seguintes:

a) Avaliação curricular
b) Entrevista pública

6 — Formalizações de candidaturas — os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao Director-Geral de Arquivos, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio em carta registada e com aviso de recepção. O requerimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae,* datado e assinado, com as seguintes menções e organização:

Nome
Endereço
Contactos
Serviço ou organismo onde presta serviço, carreira e categoria profissional, com descrição das funções que actualmente desempenha
Formação:

Graus académicos, formação complementar, indicando instituições, datas de obtenção, duração das acções de formação e classificações correspondentes.

Experiência:

Principais funções desempenhadas, indicando período, designação do serviço ou organismo, e caracterização da unidade orgânica (não mais de 2.000 palavras).

Principais actividades de projecto, de organização ou de desenvolvimento em que colaborou. Especificar condições e resultados (não mais de 2.000 palavras).

Descrever a motivação para a apresentação da presente candidatura (não mais de 300 palavras).

Propor lista de 3 a 5 objectivos e os correspondentes indicadores que julga apropriados para avaliar o desempenho do cargo a que concorre.

Instituições e nomes de personalidades com quem haja trabalhado e a quem possam ser solicitadas informações de natureza profissional.

Outras indicações complementares que repute necessárias à apreciação da candidatura (não mais que 600 palavras).

b) Declaração actualizada emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vinculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

c) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

d) Fotocópias dos certificados das acções de formação;

e) Outros documentos considerados relevantes para o exercício do cargo a prover.

Direcção-Geral de Arquivos, 28 de Abril de 2010. — *Abel Martins,* Subdirector-Geral.

203225503

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso n.º 9441/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz -se público que, por despacho de 26 de Fevereiro de 2010 do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP) o procedimento concursal de selecção para provimento de um lugar de Direcção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão do Apoio Técnico.

Cruz Quebrada, 3 de Maio de 2010. — O Secretário da Faculdade, *João Mendes Jacinto*.

203225722

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750